SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
NEGO
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA
FAMUP
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DA PARAÍBA

Paraíba , 31 de Julho de 2026 • Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba • ANO XVII | Nº 4177

Expediente:
Federação das Associações dos Municípios da Paraíba - FAMUP

DIRETORIA-EXECUTIVA

PRESIDENTE - GEORGE JOSÉ PORCIÚNCULA PEREIRA COELHO - SOBRADO
1º VICE-PRESIDENTE - ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO - BOA VISTA
2ª VICE-PRESIDENTE - ANNA LORENA NOBREGA - MONTEIRO
3º VICE-PRESIDENTE - ROBERTO BANDEIRA DE MELO BARBOSA - BOM JESUS
4º VICE-PRESIDENTE - EUCLIDES SÉRGIO COSTA DE LIMA JÚNIOR - BAÍA DA TRAIÇÃO
1º SECRETÁRIO - ALLAN FELIPHE BASTOS DE SOUSA - PEDRA BRANCA
2º SECRETÁRIO - JARQUES LÚCIO DA SILVA II - SÃO BENTO
3º SECRETÁRIO - BEVILACQUA MATIAS MARACAJÁ - JUAZEIRINHO
1ª TESOUREIRA - JOYCE RENALLY FELIX NUNES - DUAS ESTRADAS
2º TESOUREIRO - JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO - SANTA LUZIA

CONSELHO FISCAL

MEMBROS EFETIVOS

MARIA RODRIGUES DE ALMEIDA - ALAGOINHA
ADRIANO JERÔNIMO WOLFF - SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO
JOVINO PEREIRA NEPOMUCENO NETO - BARRA DE SANTA ROSA
CLÁUDIA MACÁRIO LOPES - QUIXABA
LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO COSTA - ITABAIANA

MEMBROS SUPLENTES

TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA - CABACEIRAS
VITAL DA COSTA ARAÚJO - ARARUNA
ELIAS COSTA PAULINO LUCAS - JACARAÚ
RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO - PRINCESA ISABEL
JOSÉ BENICIO DE ARAÚJO NETO - PILAR

O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CAAPORÃ

LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPORÃ

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 00022/2026

Nos termos do relatório final apresentado pelo Agente de Contratação, referente a Dispensa Eletrônica nº 00022/2026, fundamentada no Art. 75, inciso II, da Lei Federal 14.133/21, que objetiva: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO, COORDENAÇÃO, EXECUÇÃO E CONCLUSÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO INTERNO DESTINADO AO PREENCHIMENTO DE VAGAS E FORMAÇÃO DA CADASTRO DE RESERVA PARA OS CARGOS DE GESTOR ESCOLAR E GESTOR ESCOLAR ADJUNTO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CAAPORÃ-PB**; **ADJUDICO** o objeto e **HOMOLOGO** o procedimento, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: **EVOLUÇÃO CONSULTORIA LTDA – ME**, inscrita no **CNPJ** sob o **nº 53.794.397/0001-05**, no valor de **R$ 61.900,00 (sessenta e um mil e novecentos reais).**

Caaporã - PB, 30 de julho de 2026

CRISTIANE RODRIGUES DE OLIVEIRA PINHO
Secretária de Educação

Publicado por:
Fernanda Ellen da Silva Gomes
Código Identificador:3B5BC047

LICITAÇÃO
AVISO DE ADIAMENTO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPORÃ

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00016/2026

A Prefeitura Municipal de Caaporã, torna público através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Salomão Veloso, 49 - Centro - Caaporã - PB, o **Aviso de adiamento** do Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: **AQUISIÇÃO DE CATETERES LUBRIFICADOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER AOS PACIENTES CONFORME LAUDO MÉDICO E RELATÓRIO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ-PB.** A sessão pública será realizada por meio do site licitardigital.com.br. Abertura da sessão pública: **09:00 horas do dia 04 de agosto de 2026**. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 11.462/23; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 14:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.E-mail: caaporalicitacao@gmail.com.Edital: www.tce.pb.gov.br; licitardigital.com.br; www.gov.br/pncp.

Caaporã - PB, 30 de julho de 2026

WILLZEMURG FERNANDES DE LIMA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Fernanda Ellen da Silva Gomes
Código Identificador:DAF2ECEC

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPORÃ

EXTRATO DE CONTRATOS
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS BÁSICOS E MEDICAMENTOS INJETAVÉIS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE(UBS), FÁRMACIA BÁSICA MUNIICPAL, SERVIÇO DE URGÊNCIA E DEMAIS SETORES VINCULADO A ESTA SECRETARIA DE SAUDE DO

MUNICIPIO DE CAAPORÃ–PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00010/2026. DOTAÇÃO VIGENTE. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2026.PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Saúde de Caaporã e: CT Nº 00125/2026 - 22.07.26 - DROGAFONTE LTDA - R$ 43.731,00; CT Nº 00126/2026 - 22.07.26 - ATACAMED COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E HOSPITALARES LTDA - R$ 165.065,70; CT Nº 00127/2026 - 22.07.26 - NNMED - DISTRIBUICAO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MEDICAMENTO - R$ 6.066,00; CT Nº 00128/2026 - 22.07.26 - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA - R$ 1.960,00; CT Nº 00129/2026 - 22.07.26 - MEDIAL SAUDE CENTRO DE DISTRIBUICAO LTDA - R$ 925.983,39.

Publicado por:
Fernanda Ellen da Silva Gomes
Código Identificador:1718048A

LICITAÇÃO
EXTRATO DE RESCISÃO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPORÃ

EXTRATO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO
INEXGIBILIDADE Nº 00014/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250403/2025

A Prefeitura Municipal de Caaporã, através da Secretaria de Administração, torna público a Rescisão Unilateral do Contrato Administrativo nº 00033/2025, Contratante: ELLY MARTINS NORAT – ME, CNPJ: 19.719.088/0001-24 que objetiva: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JUNTO AO SETOR DE LICITAÇÃO NO ACOMPANHAMENTO DOS PROCESSOS Fundamentação Legal:** Rescisão unilateral promovida pela Administração, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e funda-se em razões de conveniência e oportunidade administrativa, decorrentes da reavaliação, pela Administração, do modelo de prestação dos serviços de assessoria e consultoria junto ao Setor de Licitação do Município de Caaporã/PB.

Caaporã - PB, 30 de julho de 2026

ADJACI PEREIRA DA SILVA
Secretário de Administração

Publicado por:
Fernanda Ellen da Silva Gomes
Código Identificador:217DE1E1

LICITAÇÃO
EXTRATO TERMO ADITIVO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPORÃ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAAPORÃ

EXTRATO DE ADITIVO
OBJETO: Locação de imóvel situado Rua Ludovico Chacon, 06 - Conjunto Cinco Bocas - Caaporã/PB, para funcionamento do PEVA vinculado a SESAU. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade nº IN00046/2025. ADITAMENTO: Reajuste de preço contratado - Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Saúde de Caaporã e: CT Nº 00111/2025 - Luis Fernando Vieira de Freitas - 1º Aditivo - acréscimo de 4,64% - equivalente a R$ 835,44. O valor consolidado passa para R$ 18.835,44; e prorroga o prazo por mais 12 meses. ASSINATURA: 15.07.26

Publicado por:
Fernanda Ellen da Silva Gomes
Código Identificador:AA20B4E4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
DECRETO 016/2026

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 016/2026

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO E A EXECUÇÃO DAS AÇÕES MUNICIPAIS DE VACINAÇÃO NO AMBIENTE ESCOLAR, NO ÂMBITO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE E DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO
MUNICÍPIO DE CAAPORÃ,
ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela
Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantida mediante políticas sociais e econômicas destinadas à redução do
risco de doenças e ao acesso universal e igualitário às ações e aos serviços
para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a competência comum da União, dos Estados, do Distrito
Federal e dos Municípios para cuidar da saúde e da assistência pública, nos
termos do art. 23, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a competência do Município para prestar serviços de
atendimento à saúde da população e suplementar a legislação federal e estadual no que couber, conforme o art. 30, incisos II e VII, da Constituição
Federal;

CONSIDERANDO as diretrizes de descentralização, atendimento integral e
participação da comunidade que orientam o Sistema Único de Saúde, nos
termos do art. 198 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro
de 1990, que regulamenta as ações e os serviços de saúde e inclui asatividades de vigilância epidemiológica no campo de atuação do SistemaÚnico de Saúde;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 6.259, de 30 de outubro de 1975, que
dispõe sobre a organização das ações de vigilância epidemiológica e sobre o
Programa Nacional de Imunizações;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 78.231, de 12 de agosto de 1976,
que regulamenta a Lei Federal nº 6.259, de 30 de outubro de 1975;

CONSIDERANDO a necessidade de integração administrativa entre as
políticas municipais de saúde e educação, com a finalidade de facilitar o
acesso dos estudantes às ações de orientação, avaliação da situação vacinal
e imunização;

CONSIDERANDO que compete ao Chefe do Poder Executivo dirigir a

Administração Municipal e expedir decretos para a fiel execução das leis, nos
termos da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a organização e a execução das ações
municipais de vacinação no ambiente escolar, no âmbito das Secretarias
Municipais de Saúde e de Educação, em conformidade com o Programa
Nacional de Imunizações e com a legislação sanitária vigente.

§ 1º As ações previstas neste Decreto possuem caráter administrativo, educativo, preventivo e assistencial, destinando-se a facilitar o acesso dos
estudantes às políticas públicas de imunização.

§ 2º A execução das ações observará o planejamento anual das Secretarias
Municipais de Saúde e de Educação, a disponibilidade das equipes de saúde,
o calendário nacional de vacinação e as normas técnicas expedidas pelo
Ministério da Saúde
.
§ 3º Este Decreto não institui sanções, restrições ou obrigações autônomaspara os pais, responsáveis legais ou estudantes, nem condiciona a matrícula,
a frequência ou a participação nas atividades escolares à comprovação da
situação vacinal.

Art. 2º As ações de vacinação no ambiente escolar terão como público prioritário os estudantes matriculados na educação infantil e no ensino fundamental da rede pública municipal de ensino.

Parágrafo único. A participação de estabelecimentos pertencentes à rede
estadual ou à iniciativa privada dependerá de adesão voluntária, articulação
institucional, ajuste de cooperação ou outro instrumento juridicamente adequado, observadas as competências dos respectivos sistemas de ensino.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Saúde, em articulação com a Secretaria
Municipal de Educação, elaborará o planejamento anual das ações de vacinação no ambiente escolar.

§ 1º O planejamento poderá contemplar:
I – ações educativas sobre a importância da vacinação e da prevenção de
doenças;

II – orientação aos estudantes, pais e responsáveis;

III – avaliação da situação vacinal mediante apresentação voluntária da
caderneta de vacinação;

IV – disponibilização de vacinas integrantes do Calendário Nacional de
Vacinação;

V – encaminhamento dos estudantes às unidades básicas de saúde, quando
necessário;

VI – elaboração de materiais informativos;

VII – definição das equipes, unidades de referência, datas, horários e escolas atendidas.

§ 2º As ações serão realizadas conforme a capacidade operacional da rede
municipal de saúde e a disponibilidade dos imunizantes fornecidos pelos
órgãos competentes.

Art. 4º As unidades básicas de saúde poderão articular diretamente com as
escolas municipais situadas em seu território de referência as datas destinadas às ações de orientação, avaliação da situação vacinal e vacinação.

§ 1º As datas e os horários das ações deverão ser previamente comunicados
à comunidade escolar.

§ 2º A escola municipal encaminhará aos pais ou responsáveis comunicação
informativa sobre:

I – a data e o horário da ação;
II – as vacinas que poderão ser disponibilizadas;
III – a possibilidade de apresentação da caderneta de vacinação;
IV – a necessidade de autorização prévia para a administração de qualquer
imunizante;
V – a possibilidade de procura direta da unidade básica de saúde de referência.

§ 3º A comunicação prevista neste artigo não poderá conter ameaça de sanção, impedimento de matrícula, restrição à frequência ou qualquer consequência de natureza disciplinar.

Art. 5º A aplicação de vacina no ambiente escolar dependerá de autorização
prévia, expressa e específica dos pais ou responsáveis legais.

.
§ 1º A autorização deverá identificar, sempre que possível, os imunizantes
que poderão ser administrados.
§ 2º A apresentação da caderneta de vacinação, isoladamente, não será considerada autorização para aplicação de vacina.
§ 3º A ausência de autorização impedirá exclusivamente a aplicação do
imunizante no ambiente escolar, sem produzir qualquer sanção ou restrição
ao estudante.
§ 4º Os pais ou responsáveis que não autorizarem a vacinação no ambiente
escolar poderão procurar diretamente a unidade básica de saúde para receber orientação, avaliar a situação vacinal e, caso decidam, promover sua
atualização.

Art. 6º Somente poderão ser administradas no ambiente escolar as vacinas:

I – registradas pela autoridade sanitária competente;
II – integrantes do Programa Nacional de Imunizações ou disponibilizadas
oficialmente pelo Sistema Único de Saúde;
III – transportadas, armazenadas e administradas em conformidade com as
normas técnicas aplicáveis;
IV – aplicadas por profissional legalmente habilitado.

Art. 7º Antes da administração do imunizante, a equipe de saúde deverá:

I – analisar a caderneta de vacinação, quando apresentada;
II – verificar a autorização dos pais ou responsáveis;

III – avaliar a existência de contraindicação informada ou identificada;
IV – prestar os esclarecimentos necessários ao estudante, de forma compatível com sua idade e capacidade de compreensão;
V – realizar os registros exigidos pelo Programa Nacional de Imunizações.

Art. 8º Não será administrada vacina no ambiente escolar quando:

I – não houver autorização expressa dos pais ou responsáveis;
II – não for possível identificar adequadamente o estudante;
III – houver contraindicação médica conhecida;
IV – existirem dúvidas técnicas que recomendem avaliação individual na
unidade de saúde;
V – não estiverem asseguradas as condições sanitárias e operacionais necessárias
.
Parágrafo único. Nas hipóteses deste artigo, os pais ou responsáveis poderão ser orientados a procurar a unidade básica de saúde de referência.

Art. 9º Compete à Secretaria Municipal de Saúde:
I – coordenar tecnicamente as ações de vacinação;
II – definir as unidades básicas de saúde responsáveis por cada escola;
III – disponibilizar, de acordo com sua capacidade operacional, profissionais
habilitados, insumos, equipamentos e imunizantes;
IV – observar as normas do Programa Nacional de Imunizações;
V – assegurar o adequado transporte, armazenamento, conservação, preparação e administração das vacinas;
VI – promover o registro das doses aplicadas nos sistemas oficiais;
VII – prestar orientação técnica às equipes envolvidas;
VIII – adotar os procedimentos cabíveis em caso de evento adverso pós-
vacinação;
IX – elaborar materiais informativos em conjunto com a Secretaria Municipal
de Educação.

Art. 10. Compete à Secretaria Municipal de Educação:
I – articular com a Secretaria Municipal de Saúde a execução das ações nas
escolas municipais;

II – facilitar o acesso das equipes de saúde às unidades escolares;
III – apoiar a divulgação das datas, horários e orientações às famílias;
IV – assegurar que as comunicações sejam claras, acessíveis e desprovidas
de conteúdo coercitivo;
V – orientar os gestores escolares sobre os procedimentos administrativos
estabelecidos neste Decreto;
VI – colaborar na organização dos espaços necessários à realização das
ações.

Art. 11. Compete às unidades escolares da rede municipal:
I – colaborar com o planejamento das ações;
II – encaminhar aos pais ou responsáveis as comunicações elaboradas ou
aprovadas pelas Secretarias competentes;
III – disponibilizar espaço adequado, quando possível;
IV – organizar o fluxo dos estudantes durante a atividade;
V – preservar a regularidade das atividades pedagógicas;
VI – não aplicar sanções ou restrições em razão da situação vacinal ou da
ausência de autorização para vacinação.

Art. 12. O tratamento de dados pessoais necessário à execução das ações
previstas neste Decreto deverá observar a Lei Federal nº 13.709, de 14 de
agosto de 2018, e limitar-se ao mínimo indispensável para a finalidade pública pretendida.

§ 1º O acesso às informações de saúde dos estudantes será restrito aos profissionais e agentes públicos cuja atuação seja necessária à execução
das ações.
§ 2º É vedada a utilização das informações para finalidade incompatível com
a política pública de saúde.
§ 3º Não será exigido o envio sistemático ou indiscriminado de cópia fotografada ou digitalizada da caderneta de vacinação de todos os estudantes.
§ 4º A eventual coleta ou registro de informações deverá observar os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança, prevenção,
transparência e melhor interesse da criança e do adolescente.

Art. 13. A apresentação da caderneta de vacinação pelos pais ou responsáveis será voluntária e terá como finalidade exclusiva permitir sua
avaliação pela equipe de saúde.

Parágrafo único. Após a avaliação, serão registrados somente os dados estritamente necessários à atualização dos sistemas oficiais de saúde e à
comprovação das doses administradas.

Art. 14. As escolas privadas localizadas no Município poderão solicitar sua
inclusão nas ações previstas neste Decreto, mediante adesão voluntária e
observância dos critérios técnicos, sanitários e operacionais estabelecidos
pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º A adesão não implicará transferência às escolas privadas de atribuições
próprias dos órgãos municipais de saúde.

§ 2º A participação dependerá da disponibilidade de equipes, insumos e
imunizantes e não gerará direito subjetivo à realização da ação em data
específica.

Art. 15. A participação das escolas da rede estadual dependerá de prévia
articulação com os órgãos estaduais competentes, mediante instrumento de
cooperação ou ajuste administrativo adequado.

Art. 16. As ações previstas neste Decreto não poderão:

I – condicionar a matrícula ou a renovação da matrícula à apresentação de
caderneta de vacinação;
II – impedir ou restringir a frequência escolar;
III – excluir o estudante de atividades pedagógicas;
IV – impor multa ou penalidade aos pais ou responsáveis;
V – autorizar vacinação forçada;
VI – obrigar escolas privadas ou estaduais a participar das ações sem adesão ou instrumento de cooperação;
VII – criar obrigação de compartilhamento indiscriminado de dados pessoais
ou documentos de saúde.

Art. 17. Os casos omissos de natureza operacional serão resolvidos conjuntamente pelas Secretarias Municipais de Saúde e de Educação, observadas a legislação federal, estadual e municipal aplicável e os limites
deste Decreto.

Art. 18. A Secretaria Municipal de Saúde poderá expedir orientações técnicas

complementares necessárias à execução das ações, desde que não criem
obrigações, sanções ou restrições não previstas em lei.

Art. 19. As ações previstas neste Decreto serão executadas com os recursos
humanos, materiais e orçamentários já destinados às políticas municipais de
saúde e educação, observadas a disponibilidade administrativa e financeira
do Município.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 30 DE JULHO DE 2026.

FRANCISCO NAZÁRIO DE OLIVEIRA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Maria Beatriz Alves da Silva
Código Identificador:B8D08F3B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA DE EXONERAÇÃO 430/2026

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ/PB
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA DE EXONERAÇÃO 430/2026

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais e de acordo com o art. 81 incisos VI e VIII da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a pedido, **OBERDAN DA SILVA MACIEL**, matrícula nº 100002376, portador(a) da cédula de Identidade RG nº 76xxx18 SSDS PE e inscrito(a) no CPF sob nº 092.xxx.xxx-84, ocupante do cargo eletivo de Conselheiro Tutelar, lotado(a) junto ao Secretaria de Desenvolvimento Humano e Inclusão Social.

Art.2º Esta portaria passa a vigorar com seus efeitos para o dia 27 de julho de 2026.

Caaporã-PB., 31 de julho de 2026.

FRANCISCO NAZÁRIO DE OLIVEIRA
Prefeito Constitucional

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

Publicado por:
Maria Beatriz Alves da Silva
Código Identificador:4FF42F9C

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO

CAMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO
PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 02/2026.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL CONCEIÇÃO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Regimento Interno e, em especial, o disposto no inciso I do art. 7º da Lei Municipal nº 553 de 2016, **RESOLVE**:
EXONERAR o Sr. NICHELSON THIAGO DE ANDRADE LIRA do cargo comissionado de ASSISTENTE PARLAMENTAR, símbolo CC-O, que exercia junto ao gabinete do Vereador STHERLAN EMANUEL ALVES DE LIRA, na Câmara Municipal de Conceição-PB, servindo a presente portaria como título para todos os efeitos legais.
Dê-se publicação ao presente ato.

Conceição – PB, 30 de julho de 2026.

FIDELIS RODRIGUES DE LUNA
Presidente

Publicado por:
Túlyo Antônio Alvarenga Lacerda
Código Identificador:66E985CE

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÕES

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICO Nº. 0004/2026. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL E MATERNIDADE CAÇULA LEITE, LOCALIZADO NA RUA PADRE MANOEL OTAVIANO, S/N, CENTRO, CONCEIÇÃO-PB, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS À COMPLETA EXECUÇÃO DO EMPREENDIMENTO. ENDEREÇO ELETRÔNICO ONDE SERÁ REALIZADO O CONCORRÊNCIA:
WWW.PORTALDECOMPRASPUBLICAS.COM.BR.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A PARTIR DO DIA 31/07/2026, ÀS 16H00MIM; **ENCERRAMENTO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS**: 08/09/2026, ÀS 08H59MIM; **ABERTURA DAS PROPOSTAS**: 08/09/2026 ÀS 09H00MIM; **INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS**: 08/09/2026 ÀS 09H10MIM. O EDITAL E SEUS ANEXOS PODERÃO SER OBTIDOS NOS SEGUINTES ENDEREÇOS: WWW.PORTALDECOMPRASPUBLICAS.COM.BR E http://conceicao.pb.gov.br/acesso-a-informacao/licitacoes.

CONCEIÇÃO/PB, 16 DE JULHO DE 2026.

RAFAEL AIRES TENÓRIO
Secretário Municipal de Saúde
Requisitante

Publicado por:
Túlyo Antônio Alvarenga Lacerda
Código Identificador:55C0C667

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÕES

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICO Nº. 0005/2026. OBJETO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CEMITÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO, conforme projeto básico anexo do edital. ENDEREÇO ELETRÔNICO ONDE SERÁ REALIZADO O CONCORRÊNCIA:
WWW.PORTALDECOMPRASPUBLICAS.COM.BR.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A PARTIR DO DIA 31/07/2026, ÀS 16H00MIM; **ENCERRAMENTO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS**: 17/08/2026, ÀS 08H59MIM; **ABERTURA DAS PROPOSTAS**: 17/08/2026 ÀS 09H00MIM; **INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS**: 17/08/2026 ÀS 09H10MIM. O EDITAL E SEUS ANEXOS PODERÃO SER OBTIDOS NOS SEGUINTES ENDEREÇOS: WWW.PORTALDECOMPRASPUBLICAS.COM.BR E http://conceicao.pb.gov.br/acesso-a-informacao/licitacoes.

CONCEIÇÃO/PB, 16 DE JULHO DE 2026.

HUGO CÉSAR DIAS FERREIRA
Secretário Municipal de Infraestrutura
Requisitante

Publicado por:
Túlyo Antônio Alvarenga Lacerda
Código Identificador:A55816C2

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 090/2026/PMC
OBJETO: CONTRATAÇÃO EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS EM ATENÇÃO PRIMARIA A SAÚDE PARA O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO - PB
PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO DIRETA: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2026/PMC
PROCESSO ADMINISTRATIVO: N° 068/2026/PMC
DOTAÇÃO: Recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2026/Recursos Ordinários.
VIGÊNCIA: 28/07/2026 a 28/07/2027.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO-PB, **CNPJ:** 08.943.227/0001-82
CONTRATADO: INOVE CONSULTORIA LTDA, **CNPJ:** 58.015.982/0001-75
VALOR TOTAL: R$ 60.000,00 (Sessenta mil reais).

Publicado por:
Túlyo Antônio Alvarenga Lacerda
Código Identificador:E9848018

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0023/2023

CONTRATANTE	MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO – CNPJ: 09.090.689/0001-67 – Conceição/PB
CONTRATADA	POSTO DIESEL SÃO JOSÉ LTDA – CNPJ: 35.419.936/0001-36 – Rua Marechal Deodoro da Fonseca, S/N, Centro, Juazeirinho/PB, CEP: 58.660-000
CONTRATO ORIGINÁRIO	Contrato nº 0023/2023 – Fornecimento de combustíveis (gasolina comum e óleo diesel S-10)
OBJETO DO ADITIVO	Reequilíbrio econômico-financeiro – revisão dos preços do óleo diesel S-10, em razão de fato imprevisível, comprovado por DANFes da Raizen S.A. (NFs 322291, 862732 e 863487), nos termos do art. 124, II, 'd', da Lei nº 14.133/2021
FUNDAMENTO LEGAL	Art. 37, XXI, CF/88 | Art. 124, II, 'd', da Lei nº 14.133/2021 | Parecer Jurídico
PREÇO ANTERIOR – DIESEL S-10	R$ 7,09 por litro
PREÇO REVISADO – DIESEL S-10	**R$ 7,30 por litro (+ 2,96%) – aprovado no valor requerido (abaixo da média de mercado de: R$ 7,59/L)**
DATA DE ASSINATURA	28 de julho de 2026
VIGÊNCIA DOS NOVOS PREÇOS	A partir da data de assinatura
AUTORIDADE SIGNATÁRIA	SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA – Prefeito Municipal de Conceição/PB

Publicado por:
Túlyo Antônio Alvarenga Lacerda
Código Identificador:A9436856

GABINETE DO PREFEITO
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N°. 351/2026

Natureza: Requerimento do(a) Servidor(a)
Objeto: Solicitação de Licença sem Vencimento
Requerente: ANTONIO MIGUEL PEREIRA

Decisão: Concedida a Licença para Tratar de Interesse Particular pelo prazo de até 01 (um) ano, sem remuneração, com início em 01/08/2026.

Conceição/PB, 30 de julho de 2026.

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Túlyo Antônio Alvarenga Lacerda
Código Identificador:CF51E603

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO/RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 024/2026/PMC
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 068/2026/PMC

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes na DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2026/PMC, regido pelo PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 068/2026/PMC, embasado na solicitação inicial, termo de referência e no parecer da Procuradoria Geral do Município e em cumprimento ao Art. 75, Inciso II, da Lei 14.133/2021, **AUTORIZA E ADJUDICA** o procedimento de dispensa de licitação, em favor da empresa: **INOVE CONSULTORIA LTDA** CNPJ: **58015982/000175**, no valor total de **R$ 60.000,00 (Sessenta mil reais)** para todos os itens do Termo de Referência, cujo objeto é a: **CONTRATAÇÃO EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS EM ATENÇÃO PRIMARIA A SAÚDE PARA O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO - PB**, em consequência, fica convocada a proponente para assinatura do instrumento de contrato, nos termos do Art. 90, caput, do citado diploma legal.

Conceição - PB, 28 de julho de 2026.

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Túlyo Antônio Alvarenga Lacerda
Código Identificador:F4A7ADED

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00002/2026

Torna público que fará realizar através do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, sediada na Rua Janúncio Balduino, S/N - Centro - Junco do Seridó - PB, por meio do site licitanet.com.br, licitação modalidade Concorrência Eletrônica, do tipo menor preço, para: OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS EM RUAS E VIAS. Abertura da sessão pública: 08:30 horas do dia 19 de Agosto de 2026. Início da fase de lances: 08:40 horas do dia 19 de Agosto de 2026. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 3464–1069. E-mail: licitajuncodoserido1@gmail.com. Edital: www.juncodoserido.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; licitanet.com.br; www.gov.br/pncp.
Junco do Seridó - PB, 29 de Julho de 2026.

JÔNATAS JOSÉ DE OLIVEIRA -
Agente de Contratação

Publicado por:
Raquel Francisca da Nóbrega
Código Identificador:A3537269

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00003/2026

Torna público que fará realizar através do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, sediada na Rua Janúncio Balduino, S/N - Centro - Junco do Seridó - PB, por meio do site licitanet.com.br, licitação modalidade Concorrência Eletrônica, do tipo menor preço, para: OBRAS DE CONSTRUÇÃO DO MERCADO PÚBLICO. Abertura da sessão pública: 08:30 horas do dia 20 de Agosto de 2026. Início da fase de lances: 08:40 horas do dia 20 de Agosto de 2026. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 3464–1069. E-mail:

licitajuncodoserido1@gmail.com. Edital: www.juncodoserido.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; licitanet.com.br; www.gov.br/pncp.
Junco do Seridó - PB, 29 de Julho de 2026.

JÔNATAS JOSÉ DE OLIVEIRA
Agente de Contratação

Publicado por:
Raquel Francisca da Nóbrega
Código Identificador:C770A11F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10003/2026

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Janúncio Balduino, S/N - Centro - Junco do Seridó - PB, por meio do site www.licitanet.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: AQUISIÇÃO PARCELADA E DIÁRIA DE MEDICAMENTOS PSICOTRÓPICOS. Abertura da sessão pública: 08:30 horas do dia 17 de Agosto de 2026. Início da fase de lances: 08:40 horas do dia 17 de Agosto de 2026. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 11.462/23; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 34641069. E-mail: licitajuncodoserido1@gmail.com. Edital: www.juncodoserido.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.licitanet.com.br; www.gov.br/pncp.
Junco do Seridó - PB, 29 de Julho de 2026.

JONATAS JOSÉ DE OLIVEIRA -
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Raquel Francisca da Nóbrega
Código Identificador:4D7DCC25

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE LIVRAMENTO

GABINETE DO PREFEITO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00004/2026

Nos termos do relatório final apresentado pelo Agente de Contratação e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente a Concorrência Eletrônica nº 00004/2026, que objetiva: Contratação de empresa especializada para construção de 20 unidades habitacionais no Município de Livramento – PB, conforme Termo de Compromisso MCIDADES 991913/2025; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: TORRE CONSTRUCAO E CONSULTORIA EM ENGENHARIA LTDA - CNPJ: 29.050.310/0001-00 - R$ 2.298.000,00.
NOTIFICAÇÃO: Convocamos a seguinte empresa para no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data desta publicação, comparecer junto ao Setor de Contratação objetivando a assinatura do respectivo contrato, sob pena de incidência da cominação prevista no Art. 90, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/21: Torre Construcao e Consultoria em Engenharia Ltda - CNPJ 29.050.310/0001-00. INFORMAÇÕES: na sede da CPL, Rua Jose Américo de Almeida, 386 - Centro - Livramento - PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Telefone: (083) 3477-1042.
Livramento - PB, 27 de Julho de 2026

ERNANDES BARBOZA NÓBREGA -
Prefeito

Publicado por:
Renato Eduardo Marques
Código Identificador:A824F5F0

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00006/2026

A Prefeitura de Livramento – PB, através da Secretaria de Serviços Urbanos, torna público a RETIFICAÇÃO DO EDITAL da licitação modalidade Concorrência Eletrônica 006/2026, do tipo menor preço, para: Contratação de empresa para pavimentação de ruas e vias no Município de Livramento – PB, conforme Convênio FDE nº 160/2026. Motivo da retificação: alteração na exigência dos acervos profissional e operacional para melhor se adequar aos quantitativos do projeto. **Data da nova sessão pública:** 09:00 horas do dia 20 de agosto de 2026. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 730/24; Decreto Municipal nº 732/2024/24; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3477–1042. E-mail: licitacao@livramento.pb.gov.br. Edital: www.livramento.pb.gov.br/acesso-a-informacao/licitacoes; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.
Livramento - PB, 30 de Julho de 2026

ENOCH ALVES SOBRINHO
Secretário de Serviços Urbanos

Publicado por:
Renato Eduardo Marques
Código Identificador:EC7CB3AA

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE NOVA PALMEIRA

GABINETE DO PREFEITO
ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00068/2026

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00068/2026, fundamentada no Art. 74, inciso IV, da Lei 14.133/21, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA PALMEIRA – PB, CONFORME AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO CREDENCIAMENTO Nº 0008/2026; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: HUB SERVICOS MEDICOS INTEGRADOS LTDA - R$ 918.910,00.

Nova Palmeira - PB, 30 de Julho de 2026

ANTONIO ORLANDO PEREIRA DE ARAÚJO -
Prefeito

Publicado por:
Micaelly Silva Macedo
Código Identificador:72E432F3

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE PRETENSA CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00035/2026

A Prefeitura Municipal de Nova Palmeira manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contração direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e

Equiparados, que objetiva: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENDAMENTO DE EXAMES DE ALTA COMPLEXIDADE, CIRURGIAS DE CATARATA E PTERÍGIO, CARDÍACAS E VASCULARES NOS HOSPITAIS DA REDE SUS E CREDENCIADOS, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA–PB, PARA O MUNICÍPIO DE NOVA PALMEIRA, DURANTE O ANO DE 2026. O interessado poderá obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido junto ao Setor de Contratação, sediado na Rua Almisa Rosa, 02 - Centro - Nova Palmeira - PB, ou acessando: http://novapalmeira.pb.gov.br. O referido órgão de contratação estará recebendo as propostas até o dia 04 de Agosto de 2026, nos horário e endereço abaixo indicados, e que poderão ser encaminhadas também pelo e-mail: licitacaonovapalmeira@gmail.com. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 07:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.

Nova Palmeira - PB, 30 de Julho de 2026

JOSENILSON MACEDO DE ARAÚJO -
Agente de Contratação

Publicado por:
Micaelly Silva Macedo
Código Identificador:2463A966

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE POETAS E REPENTISTAS PARA APRESENTAÇÃO CULTURAL NO 1º FESTIVAL DE POETAS E REPENTISTAS, EM COMEMORAÇÃO AO DIA DO AGRICULTOR, A SER REALIZADO NA PRAÇA DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE NOVA PALMEIRA – PB. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00062/2026, nos termos do Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21. VIGÊNCIA: até 29/10/2026.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Nova Palmeira e: CT Nº 00236/2026 - 29.07.26 - 42.056.961 JOSE REGINALDO DE ARAUJO - R$ 13.000,00.

Publicado por:
Micaelly Silva Macedo
Código Identificador:91227E86

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 171/2026/GPPM, DE 30 DE JULHO DE 2026.

O Prefeito Constitucional de Nova Palmeira – PB, usando de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal e pelo artigo 69, XI da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Exonerar o servidor(a) **MURILO JORGE DANTAS CUNHA** ocupante do cargo de **COORDENADOR(a),** com lotação na Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.

Nova Palmeira, 30 de Julho de 2026.

ANTÔNIO ORLANDO PEREIRA DE ARAÚJO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Thiago Jose Dos Santos Medeiros
Código Identificador:CD957FDB

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PATOS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA DO ADITIVO 01 AO CONTRATO 310/2026

ERRATA DO EXTRATO DE TERMO ADITIVO

MATERIA VEICULADA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA, DIA 27 DE JULHO DE 2026:

ONDE SE LÊ:

O presente instrumento de 1º TERMO DE ADITIVO tem o objeto acrescentar ao valor contratual, o total de R$ 24.945,00 (VINTE E QUATRO MIL E NOVECENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS), sendo que o valor atual R$ 124.525,00 (CENTO E VINTE E QUATRO MIL E QUINHENTOS E VINTE E CINCO REAIS), passando o seu valor global pós formalização do termo de aditivo o valor de R$ 149.470,00 (CENTO E QUARENTA E NOVE MIL E QUATROCENTOS E SETENTA REAIS), que representa um aumento aproximado de aproximadamente 20,03 % sobre o valor global do contrato, conforme preconiza as cláusulas contratuais e obedecendo a lei de licitações e suas alterações.
LEIA-SE:
O presente instrumento de 1º TERMO DE ADITIVO tem o objeto acrescentar ao valor contratual, o total de R$ 24.945,00 (VINTE E QUATRO MIL E NOVECENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS), sendo que o valor atual R$ 143.399,00 (CENTO E QUARENTA E TRÊS MIL E TREZENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS) , passando o seu valor global pós formalização do termo de aditivo o valor de R$ 168.344,00 (CENTO E SESSENTA E OITO MIL E TREZENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS), que representa um aumento aproximado de aproximadamente 17,40 % sobre o valor global do contrato, conforme preconiza as cláusulas contratuais e obedecendo a lei de licitações e suas alterações.
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 310/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2026

INSTRUMENTO: 1° termo de aditivo AO CONTRATO Nº 310/2026; PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL de Patos - PB e BEETHOVEN DOS SANTOS DA SILVA, CNPJ Nº 09.323.745/0001-66. OBJETO CONTRATUAL: **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS DESCARTÁVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PATOS - PB.** OBJETO DO ADITIVO: O presente instrumento de 1º TERMO DE ADITIVO tem o objeto acrescentar ao valor contratual, o total de R$ 24.945,00 (VINTE E QUATRO MIL E NOVECENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS), sendo que o valor atual R$ 143.399,00 (CENTO E QUARENTA E TRÊS MIL E TREZENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS) , passando o seu valor global pós formalização do termo de aditivo o valor de R$ 168.344,00 (CENTO E SESSENTA E OITO MIL E TREZENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS), que representa um aumento aproximado de aproximadamente 17,40 % sobre o valor global do contrato, conforme preconiza as cláusulas contratuais e obedecendo a lei de licitações e suas alterações.
DA FUNDAMENTAÇÃO: Art. 124 e Incisos da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores. SIGNATARIOS: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS e do outro lado a empresa BEETHOVEN DOS SANTOS DA SILVA.

PATOS/PB, 23 de Julho de 2026.

FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Arthur Daniel Gomes da Nobrega Candeia
Código Identificador:029A432B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 1.081/2026

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 073/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2026
CONTRATO Nº 1.081/2026
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS.
CONTRATADO: **EDIFICA CONSTRUCOES, SERVICOS E LOCACOES LTDA.**
CNPJ: 19.926.974/0001-29.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS DE CONCRETO DO TIPO: TUBOS DE CONCRETO, ESTACAS E PEDRAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS E SECRETARIA DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE PATOS-PB.
VALOR DO CONTRATO: R$ 4.950,00 (QUATRO MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS).
PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.
Dotação Orçamentária: Conforme orçamento vigente.
Fundamento Legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável.

Patos - PB, 30 de julho de 2026.

ALEX WAGNER MENDES CARDOSO
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Renato Montero Campos
Código Identificador:4F7C31BC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 894/2026

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 894/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2026

INSTRUMENTO: 1° termo de aditivo AO CONTRATO Nº 894/2026; PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL de Patos - PB e BEETHOVEN DOS SANTOS DA SILVA, CNPJ Nº 09.323.745/0001-66. OBJETO CONTRATUAL: **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS DO TIPO: AÇÚCAR E CAFÉ PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PATOS - PB.** OBJETO DO ADITIVO: O presente instrumento de 1º TERMO DE ADITIVO tem o objeto acrescentar ao valor contratual, o total de R$ 3.375,00 (TRÊS MIL E TREZENTOS E SETENTA E CINCO REAIS) , sendo que o valor atual R$ 96.750,00 (NOVENTA E SEIS MIL E SETECENTOS E CINQUENTA REAIS), passando o seu valor global pós formalização do termo de aditivo o valor de R$ 100.125,00 (CEM MIL E CENTO E VINTE E CINCO REAIS) , que representa um aumento aproximado de 3,48 % sobre o valor global do contrato, conforme preconiza as cláusulas contratuais e obedecendo a lei de licitações e suas alterações. DA FUNDAMENTAÇÃO: Art. 124 e Incisos da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores. SIGNATARIOS: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS e do outro lado a empresa BEETHOVEN DOS SANTOS DA SILVA.

PATOS/PB, 28 de Julho de 2026.

FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Arthur Daniel Gomes da Nobrega Candeia
Código Identificador:F71ED220

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO INEXIGIBILIDADE Nº 024/2026

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 222/2026
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 024/2026

OBJETO: ***CONTRATAÇÃO DO ARTISTA "KIEL DO ACORDEON" PARA PARTICIPAÇÃO ESPECIAL NO FESTIVAL GASTRONÔMICO DA GALINHA 2026 A CARGO DA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTE DE PATOS/PB.***

INTERESSADO: MARIANO E FARIAS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, inscrito no CNPJ nº 30.006.521/0001-17, com endereço na Rua Duque de Caxias, s/n, Bairro Centro, Camalau, Paraíba/PB. CEP: 58.530-000.

VALOR GLOBAL: O custo global do serviço é de R$ 20.000,00 (vinte mil reais).

FONTE DE RECURSO: Orçamento 2026.

FUNDAMENTOLEGAL: Art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021.

RATIFICO o processo acima com base no parecer da Assessoria Jurídica.
PATOS, 30 de julho de 2026.

PEDRO DE FIGUEIREDO LEITÃO
Secretário Municipal De Cultura, Turismo E Esporte

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1156/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 222/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 024/2026

OBJETO: ***CONTRATAÇÃO DO ARTISTA "KIEL DO ACORDEON" PARA PARTICIPAÇÃO ESPECIAL NO FESTIVAL GASTRONÔMICO DA GALINHA 2026 A CARGO DA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTE DE PATOS/PB***.
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTE
CONTRATADO: MARIANO E FARIAS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, inscrito no CNPJ nº 30.006.521/0001-17, com endereço na Rua Duque de Caxias, s/n, Bairro Centro, Camalau, Paraíba/PB. CEP: 58.530-000.

FONTE DE RECURSO: Orçamento 2026.
.
PERIODO DA CONTRATAÇÃO: 02 (dois) meses, a contar da data da assinatura do contrato.

VALOR GLOBAL: O custo global do serviço é de R$ 20.000,00 (vinte mil reais).

PATOS - PB, 30 de julho de 2026.

PEDRO DE FIGUEIREDO LEITÃO
Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Esporte

Publicado por:
Rachel da Costa Medeiros
Código Identificador:7C3B9811

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO INEXIGIBILIDADE Nº 025/2026

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 223/2026
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 025/2026

OBJETO: ***CONTRATAÇÃO DO ARTISTA "RANNIERY GOMES" PARA APRESENTAÇÃO NO FESTIVAL GASTRONÔMICO DA GALINHA 2026 A CARGO DA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTE DE PATOS/PB.***

INTERESSADO: RANNIERY GOMES SHOWS E EVENTOS LTDA, inscrito no CNPJ nº 54.476.804/0001-90, com endereço na Rua Joaquim Pires Ferreira, nº 210, Sala 103 e 104, CXPST 84, Bairro dos Estados, João Pessoa/PB. CEP: 58.030-224.

VALOR GLOBAL: O custo global do serviço é de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

FONTE DE RECURSO: Orçamento 2026.

FUNDAMENTOLEGAL: Art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021.

RATIFICO o processo acima com base no parecer da Assessoria Jurídica.
PATOS, 30 de julho de 2026.

PEDRO DE FIGUEIREDO LEITÃO
Secretário Municipal De Cultura, Turismo E Esporte

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1157/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 223/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 025/2026

OBJETO: ***CONTRATAÇÃO DO ARTISTA "RANNIERY GOMES" PARA APRESENTAÇÃO NO FESTIVAL GASTRONÔMICO DA GALINHA 2026 A CARGO DA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTE DE PATOS/PB*** .
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTE
CONTRATADO: RANNIERY GOMES SHOWS E EVENTOS LTDA, inscrito no CNPJ nº 54.476.804/0001-90, com endereço na Rua Joaquim Pires Ferreira, nº 210, Sala 103 e 104, CXPST 84, Bairro dos Estados, João Pessoa/PB. CEP: 58.030-224.

FONTE DE RECURSO: Orçamento 2026.
.
PERIODO DA CONTRATAÇÃO: 02 (dois) meses, a contar da data da assinatura do contrato.

VALOR GLOBAL: O custo global do serviço é de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

PATOS - PB, 30 de julho de 2026.

PEDRO DE FIGUEIREDO LEITÃO
Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Esporte

Publicado por:
Rachel da Costa Medeiros
Código Identificador:F1ECA234

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SERRA REDONDA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 013/2026

INSTITUI O FLUXO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO INTEGRADO ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SERRA REDONDA/PB, REGULAMENTA A IMPLEMENTAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 13.431, DE 4 DE ABRIL DE 2017, E DO DECRETO FEDERAL Nº 9.603, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRA REDONDA**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 227 e 204 da Constituição da República, que asseguram prioridade absoluta à proteção integral de crianças e adolescentes e determinam a atuação articulada das políticas públicas;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, que estabelece o dever da família, da sociedade e do Poder Público de assegurar a efetivação dos direitos fundamentais da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e cria mecanismos para prevenir a revitimização e assegurar atendimento humanizado e integrado;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018, que regulamenta a Lei Federal nº 13.431/2017 e determina a organização da rede de proteção mediante a instituição de fluxo de atendimento integrado;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar, padronizar e fortalecer a atuação integrada dos órgãos e serviços que compõem a Rede Municipal de Proteção à Criança e ao Adolescente, assegurando atendimento célere, humanizado, intersetorial e eficiente;

CONSIDERANDO os compromissos assumidos pelo Município de Serra Redonda/PB durante a Audiência de Pactuação Intersetorial promovida pelo Ministério Público do Estado da Paraíba, destinada à implementação da Lei Federal nº 13.431/2017 e do Fluxo Municipal de Atendimento Integrado;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar os procedimentos de identificação, acolhimento, escuta especializada, atendimento, encaminhamento, acompanhamento e monitoramento dos casos de violência contra crianças e adolescentes no âmbito do Município;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Serra Redonda/PB, o **Fluxo Municipal de Atendimento Integrado às Crianças e aos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência**, destinado a organizar, padronizar e integrar a atuação dos órgãos e serviços que compõem a Rede Municipal de Proteção, em conformidade com a Lei Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017, o Decreto Federal nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018, o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e demais normas aplicáveis.
§ 1º O Fluxo Municipal de Atendimento Integrado constitui instrumento de articulação intersetorial destinado a assegurar atendimento humanizado, célere, contínuo, qualificado e integrado às crianças e aos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.
§ 2º O atendimento observará, obrigatoriamente, os princípios da proteção integral, da prioridade absoluta, do melhor interesse da criança e do adolescente, da dignidade da pessoa humana, da preservação dos vínculos familiares e comunitários, da confidencialidade das informações e da prevenção da revitimização.

Art. 2º O Fluxo Municipal de Atendimento Integrado aplica-se a todos os órgãos, entidades, serviços e profissionais integrantes da Rede Municipal de Proteção à Criança e ao Adolescente, especialmente:
I – Secretaria Municipal de Assistência Social;
II – Secretaria Municipal de Saúde;
III – Secretaria Municipal de Educação;
IV – Conselho Tutelar;
V – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;
VI – demais órgãos e entidades da Administração Pública Municipal que, direta ou indiretamente, desenvolvam ações relacionadas à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.
Parágrafo único. A atuação integrada dar-se-á, ainda, em articulação permanente com o Ministério Público, o Poder Judiciário, a Defensoria Pública, as Polícias Civil e Militar, os órgãos do Sistema de Justiça e os demais órgãos estaduais e federais competentes.
Art. 3º Para os fins deste Decreto, considera-se violência contra criança ou adolescente qualquer ação ou omissão praticada em contexto público ou privado que cause morte, dano ou sofrimento físico, psicológico, sexual, patrimonial, moral ou institucional, na forma prevista na Lei Federal nº 13.431/2017 e na legislação correlata.
Art. 4º O atendimento integrado previsto neste Decreto abrangerá, dentre outras, as seguintes etapas:
I – identificação ou revelação da situação de violência;
II – acolhimento inicial da vítima e de sua família;
III – avaliação preliminar do risco e adoção das medidas urgentes de proteção;
IV – encaminhamento aos órgãos e serviços competentes;
V – realização da escuta especializada, quando cabível;
VI – atendimento médico, psicológico, social e educacional, conforme as necessidades do caso;
VII – comunicação aos órgãos competentes para adoção das medidas legais cabíveis;
VIII – acompanhamento e monitoramento da criança, do adolescente e de sua família pela Rede Municipal de Proteção.
Art. 5º Todos os órgãos e profissionais envolvidos deverão atuar de forma articulada, observando as competências legais de cada instituição, garantindo atendimento contínuo, integrado e livre de procedimentos desnecessários ou repetitivos que possam causar revitimização da criança ou do adolescente.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS, PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 6º O Fluxo Municipal de Atendimento Integrado tem por objetivos:
I – assegurar atendimento integral, humanizado e prioritário às crianças e aos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência;
II – promover a integração entre os órgãos e serviços da Rede Municipal de Proteção;
III – estabelecer procedimentos uniformes para identificação, acolhimento, atendimento, encaminhamento, acompanhamento e monitoramento dos casos;
IV – prevenir a revitimização mediante a racionalização dos procedimentos administrativos e técnicos;
V – garantir a proteção imediata da vítima sempre que constatada situação de risco;
VI – fortalecer a atuação intersetorial entre as políticas públicas municipais e os órgãos do Sistema de Garantia de Direitos;
VII – assegurar o acesso das vítimas e de suas famílias aos serviços de saúde, assistência social, educação, segurança pública e justiça;
VIII – promover ações permanentes de prevenção, capacitação e educação em direitos humanos voltadas à proteção da infância e da adolescência.
Art. 7º A aplicação deste Decreto observará os seguintes princípios:
I – proteção integral;
II – prioridade absoluta;
III – respeito à dignidade da pessoa humana;
IV – melhor interesse da criança e do adolescente;
V – desenvolvimento integral;
VI – respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento;
VII – preservação da intimidade, da imagem e da identidade da vítima;
VIII – confidencialidade das informações;
IX – não discriminação;
X – atuação articulada e intersetorial da Rede de Proteção;
XI – prevenção da revitimização;
XII – celeridade no atendimento;
XIII – participação da família, sempre que compatível com a proteção da vítima;
XIV – respeito à autonomia técnica dos profissionais envolvidos.
Art. 8º Constituem diretrizes para execução do Fluxo Municipal de Atendimento Integrado:
I – atuação coordenada entre as políticas públicas municipais;
II – compartilhamento de informações estritamente necessárias, observado o dever de sigilo e a legislação de proteção de dados;
III – fortalecimento da atuação preventiva e protetiva da Rede Municipal;
IV – utilização de instrumentos padronizados de avaliação, registro, encaminhamento e acompanhamento dos casos;
V – capacitação continuada dos profissionais da Rede Municipal de Proteção;
VI – monitoramento permanente da efetividade das ações desenvolvidas;
VII – adoção de protocolos que reduzam a repetição desnecessária de relatos pela vítima;
VIII – integração com os órgãos estaduais e federais responsáveis pela garantia dos direitos da criança e do adolescente.

CAPÍTULO III
DA REDE MUNICIPAL DE PROTEÇÃO

Art. 9º A Rede Municipal de Proteção à Criança e ao Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência é constituída pelo conjunto articulado de órgãos, serviços, entidades e profissionais responsáveis pela promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos da criança e do adolescente, atuando de forma integrada, complementar e cooperativa.
Art. 10. Integram a Rede Municipal de Proteção, sem prejuízo da atuação de outros órgãos e instituições:
I – a Secretaria Municipal de Assistência Social;
II – a Secretaria Municipal de Saúde;
III – a Secretaria Municipal de Educação;
IV – o Conselho Tutelar;
V – o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;
VI – os serviços integrantes do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;
VII – os serviços integrantes do Sistema Único de Saúde – SUS;
VIII – as unidades da rede municipal de ensino;
IX – os demais órgãos e entidades da Administração Pública Municipal relacionados à proteção da criança e do adolescente.
§ 1º A Rede Municipal atuará em permanente articulação com o Ministério Público, o Poder Judiciário, a Defensoria Pública, as Polícias Civil e Militar, o Instituto de Polícia Científica, os órgãos estaduais e federais competentes e demais instituições integrantes do Sistema de Garantia de Direitos.
§ 2º A participação dos órgãos externos observará suas competências constitucionais e legais, preservada a autonomia funcional de cada instituição.
Art. 11. São deveres comuns dos integrantes da Rede Municipal de Proteção:
I – assegurar atendimento humanizado, célere, integrado e prioritário;
II – adotar providências imediatas diante da identificação ou suspeita de violência;
III – preservar a dignidade, a intimidade, a imagem e a privacidade da criança ou do adolescente;
IV – evitar a revitimização decorrente da repetição desnecessária de relatos;
V – compartilhar apenas as informações indispensáveis ao atendimento, observados o sigilo profissional, a legislação aplicável e a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD;
VI – atuar de forma articulada, observando o presente Fluxo Municipal de Atendimento Integrado;
VII – manter registro das providências adotadas e dos encaminhamentos realizados.

Art. 12. A atuação da Rede Municipal observará os princípios da cooperação interinstitucional, da interdisciplinaridade, da corresponsabilidade e da continuidade do atendimento, assegurando acompanhamento integrado da criança ou adolescente e de sua família até a cessação da situação de risco.

CAPÍTULO IV
DO FLUXO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO INTEGRADO

Art. 13. O atendimento à criança ou ao adolescente vítima ou testemunha de violência observará, obrigatoriamente, o seguinte fluxo:
I – identificação da situação de violência ou da suspeita;
II – acolhimento inicial da vítima;
III – avaliação preliminar do risco;
IV – adoção imediata das medidas protetivas urgentes, quando necessárias;
V – realização dos encaminhamentos aos órgãos competentes;
VI – registro das informações essenciais ao atendimento;
VII – comunicação aos órgãos legalmente competentes;
VIII – realização da escuta especializada, quando cabível;
IX – atendimento médico, psicológico, social e educacional;
X – acompanhamento continuado pela Rede Municipal de Proteção.
Art. 14. Qualquer profissional integrante da Rede Municipal que identificar ou suspeitar da ocorrência de violência deverá:
I – acolher a criança ou adolescente de forma respeitosa e protegida;
II – registrar objetivamente as informações necessárias ao atendimento;
III – evitar perguntas repetitivas ou investigativas acerca dos fatos;
IV – preservar a integridade física e emocional da vítima;
V – comunicar imediatamente o fato ao Conselho Tutelar, sem prejuízo das demais comunicações legalmente exigidas;
VI – promover os encaminhamentos necessários à rede de atendimento.
Art. 15. Havendo risco atual ou iminente à integridade física ou psicológica da criança ou do adolescente, deverão ser adotadas imediatamente as medidas necessárias para sua proteção, inclusive mediante acionamento do Conselho Tutelar, das forças de segurança pública, dos serviços de saúde ou da autoridade judiciária competente.
Art. 16. Nos casos de violência sexual, violência física grave ou qualquer situação que exija atendimento emergencial, a vítima deverá ser imediatamente encaminhada ao serviço de saúde competente, observando-se os protocolos clínicos e legais vigentes.
Art. 17. A Rede Municipal utilizará instrumentos padronizados para registro, avaliação de risco, encaminhamento e acompanhamento dos casos, conforme modelos constantes dos Anexos deste Decreto.
Art. 18. O acompanhamento da criança ou adolescente permanecerá sob responsabilidade compartilhada da Rede Municipal de Proteção até que cessada a situação de risco, mediante avaliação técnica dos órgãos competentes.

CAPÍTULO V
DA ESCUTA ESPECIALIZADA

Art. 19. A escuta especializada constitui procedimento de entrevista realizado perante órgão da rede de proteção, limitado ao estritamente necessário para o cumprimento de sua finalidade protetiva, observado o disposto na Lei Federal nº 13.431/2017.
Art. 20. A escuta especializada deverá:
I – respeitar a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento;
II – preservar a integridade física e emocional da criança ou do adolescente;
III – evitar qualquer forma de constrangimento, intimidação ou revitimização;
IV – limitar-se às informações indispensáveis para definição das medidas de proteção e dos encaminhamentos necessários;
V – ser realizada por profissional capacitado.
Art. 21. É vedado aos profissionais da Rede Municipal:
I – realizar entrevistas repetitivas sem necessidade técnica;
II – induzir respostas;
III – formular perguntas sugestivas, acusatórias ou intimidatórias;
IV – expor a criança ou adolescente ao contato desnecessário com o suposto autor da violência;
V – divulgar informações protegidas por sigilo.
Art. 22. A escuta especializada não se confunde com o depoimento especial realizado perante autoridade policial ou judicial, nem substitui os atos próprios da investigação criminal ou da instrução processual.
Art. 23. Sempre que possível, a escuta especializada será realizada uma única vez no âmbito da rede de proteção, sendo as informações compartilhadas entre os órgãos competentes na forma da legislação vigente, evitando-se a repetição desnecessária do relato da vítima.
Art. 24. Os profissionais responsáveis pela escuta especializada deverão manter registro técnico do atendimento, contendo apenas as informações indispensáveis à adoção das medidas de proteção, preservado o sigilo das informações e a intimidade da criança ou do adolescente.

CAPÍTULO VI
DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS DA REDE

Art. 25. Compete à **Secretaria Municipal de Assistência Social**, por meio de seus serviços e equipamentos do Sistema Único de Assistência Social – SUAS:
I – realizar o acolhimento social da criança ou do adolescente e de sua família, quando necessário;
II – promover o acompanhamento psicossocial, observadas as atribuições técnicas dos profissionais;
III – articular os serviços socioassistenciais destinados à proteção da criança, do adolescente e de sua família;
IV – realizar os encaminhamentos necessários à rede de atendimento;
V – acompanhar os casos de sua competência até a superação da situação de risco ou vulnerabilidade.
Art. 26. Compete à **Secretaria Municipal de Saúde**:
I – assegurar atendimento integral, humanizado e prioritário à criança ou ao adolescente vítima ou testemunha de violência;
II – realizar avaliação clínica, atendimento médico, de enfermagem, psicológico e demais procedimentos necessários;
III – proceder à notificação compulsória dos casos, na forma da legislação vigente;
IV – encaminhar a vítima aos demais órgãos da Rede Municipal de Proteção quando necessário;
V – manter registros técnicos dos atendimentos realizados.
Art. 27. Compete à **Secretaria Municipal de Educação**:
I – promover ambiente escolar seguro e protetivo;
II – identificar sinais ou indícios de violência envolvendo estudantes;
III – comunicar imediatamente os casos suspeitos ou confirmados ao Conselho Tutelar, sem prejuízo das demais providências legais;
IV – acolher o estudante e adotar medidas pedagógicas voltadas à sua proteção;
V – colaborar com os demais órgãos da Rede Municipal de Proteção.
Art. 28. Compete ao **Conselho Tutelar**, observado o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente:
I – receber comunicações de suspeita ou confirmação de violência;
II – aplicar as medidas de proteção cabíveis;
III – requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, assistência social e outras necessárias;
IV – acompanhar a execução das medidas protetivas;
V – articular sua atuação com os demais integrantes da Rede Municipal de Proteção.
Art. 29. Compete ao **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA**:
I – acompanhar a implementação deste Decreto;
II – fomentar o fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos;
III – apoiar ações de formação continuada da Rede Municipal;
IV – exercer as competências previstas na legislação pertinente.
Art. 30. Os demais órgãos integrantes da Rede Municipal de Proteção atuarão no âmbito de suas competências legais, observando o Fluxo Municipal de Atendimento Integrado instituído por este Decreto e promovendo atuação articulada e cooperativa.

CAPÍTULO VII
DO COMPARTILHAMENTO DE INFORMAÇÕES E DO SIGILO

Art. 31. O compartilhamento de informações entre os órgãos integrantes da Rede Municipal de Proteção deverá ocorrer exclusivamente para assegurar a proteção integral da criança ou do

adolescente, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.431/2017, da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD e das demais normas aplicáveis.

Art. 32. O compartilhamento de informações observará os seguintes princípios:

I – necessidade;

II – finalidade específica;

III – proporcionalidade;

IV – confidencialidade;

V – proteção da intimidade, da imagem e da identidade da criança ou do adolescente.

Art. 33. Os profissionais e agentes públicos envolvidos no atendimento ficam obrigados a preservar o sigilo das informações obtidas em razão de suas funções, ressalvadas as hipóteses de compartilhamento autorizadas em lei.

§ 1º O acesso às informações restringir-se-á aos profissionais diretamente envolvidos no atendimento e na adoção das medidas de proteção.

§ 2º É vedada a divulgação de informações que permitam a identificação da criança, do adolescente ou de seus familiares, salvo nas hipóteses expressamente autorizadas por lei ou por decisão judicial.

Art. 34. Sempre que possível, os registros produzidos pelos diversos órgãos da Rede Municipal deverão ser compartilhados de forma a evitar a repetição desnecessária da narrativa dos fatos pela criança ou adolescente, preservando-se a integridade das informações e o dever de sigilo.

Art. 35. Os documentos produzidos durante o atendimento deverão ser armazenados de forma segura, garantindo sua integridade, autenticidade, confidencialidade e disponibilidade, observado o prazo legal de guarda.

CAPÍTULO VIII
DO COMITÊ INTERSETORIAL

Art. 36. Fica instituído o **Comitê Intersetorial de Gestão da Rede Municipal de Proteção às Crianças e aos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência**, órgão de natureza consultiva, articuladora e de acompanhamento da implementação do Fluxo Municipal de Atendimento Integrado.

Art. 37. O Comitê Intersetorial será composto por representantes, titulares e suplentes, dos seguintes órgãos e entidades:

I – Secretaria Municipal de Assistência Social;

II – Secretaria Municipal de Saúde;

III – Secretaria Municipal de Educação;

IV – Conselho Tutelar;

V – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

§ 1º Poderão ser convidados a participar das reuniões, sem direito a voto, representantes do Ministério Público, do Poder Judiciário, da Defensoria Pública, das Polícias Civil e Militar, de instituições de ensino, organizações da sociedade civil e outros órgãos que atuem na proteção da criança e do adolescente.

§ 2º Os representantes serão designados por ato do Chefe do Poder Executivo, mediante indicação dos respectivos órgãos ou entidades.

Art. 38. Compete ao Comitê Intersetorial:

I – acompanhar a execução do Fluxo Municipal de Atendimento Integrado;

II – promover a articulação entre os órgãos da Rede Municipal de Proteção;

III – propor aperfeiçoamentos nos procedimentos previstos neste Decreto;

IV – acompanhar indicadores relacionados à violência contra crianças e adolescentes;

V – incentivar ações de prevenção e campanhas educativas;

VI – promover a integração entre as políticas públicas municipais;

VII – elaborar recomendações técnicas destinadas ao aprimoramento da Rede Municipal de Proteção.

Art. 39. O Comitê reunir-se-á, ordinariamente, a cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Coordenador ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art. 40. O exercício das funções de membro do Comitê Intersetorial será considerado serviço público relevante, não remunerado.

CAPÍTULO IX
DA CAPACITAÇÃO PERMANENTE

Art. 41. O Município promoverá, de forma permanente, a capacitação, atualização e aperfeiçoamento dos profissionais que integram a Rede Municipal de Proteção à Criança e ao Adolescente, com o objetivo de qualificar o atendimento às crianças e aos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.

§ 1º As ações de capacitação poderão ser realizadas diretamente pelo Município ou em parceria com órgãos públicos, instituições de ensino, conselhos de direitos, organismos internacionais, entidades da sociedade civil e demais instituições especializadas.

§ 2º Sempre que possível, as capacitações terão caráter intersetorial, reunindo profissionais das áreas de assistência social, saúde, educação, segurança pública e demais integrantes da Rede Municipal de Proteção.

Art. 42. As ações de capacitação permanente deverão contemplar, entre outros temas:

I – os direitos da criança e do adolescente;

II – a Lei Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017, e o Decreto Federal nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018;

III – o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;

IV – identificação dos sinais e indícios das diversas formas de violência;

V – acolhimento humanizado e atendimento intersetorial;

VI – prevenção da revitimização;

VII – escuta especializada;

VIII – avaliação de risco e adoção de medidas protetivas;

IX – fluxo municipal de atendimento integrado;

X – sigilo profissional, ética, proteção de dados pessoais e compartilhamento responsável de informações;

XI – demais temas relacionados à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 43. Os órgãos integrantes da Rede Municipal de Proteção deverão incentivar a participação de seus servidores e profissionais nas ações de formação continuada, observadas a disponibilidade orçamentária e as necessidades do serviço.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44. O Fluxo Municipal de Atendimento Integrado instituído por este Decreto será observado por todos os órgãos e entidades integrantes da Rede Municipal de Proteção, sem prejuízo das competências legais e da autonomia funcional das instituições que compõem o Sistema de Garantia de Direitos.

Art. 45. Os formulários, fluxogramas, protocolos operacionais, instrumentos de avaliação de risco e demais documentos necessários à execução deste Decreto integram seus Anexos, constituindo normas complementares de observância obrigatória pelos órgãos da Administração Pública Municipal.

Art. 46. A atualização dos Anexos deste Decreto poderá ser realizada por ato do Comitê Intersetorial, desde que:

I – não implique alteração das normas gerais estabelecidas neste Decreto;

II – tenha por finalidade o aperfeiçoamento técnico dos procedimentos, formulários, fluxogramas e protocolos de atendimento;

III – seja previamente submetida à apreciação da Procuradoria-Geral do Município, quando importar em repercussão jurídica.

Art. 47. Os casos omissos e as situações excepcionais decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos pelo Comitê Intersetorial, observadas a legislação vigente e as orientações dos órgãos integrantes do Sistema de Garantia de Direitos.

Art. 48. Os órgãos da Administração Pública Municipal deverão adotar as providências necessárias à implementação das disposições deste Decreto, promovendo a adequação de seus procedimentos internos, no âmbito de suas respectivas competências.

Art. 49. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 50. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LEIA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 30 de julho de 2026.

FRANCISCO BERNARDO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Wilson da Silva Rocha
Código Identificador:7EA165B9

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº 90012/2026

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº 90012/2026, fundamentada no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: contratação de empresa especializada para a execução de serviços de sinalização viária horizontal, visando o ordenamento do trânsito em diversas vias públicas localizadas na sede do município de Alhandra e no distrito de Mata Redonda; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: 09.024.495 SUELY CRISTINA ARAUJO LUCENA - R$ 119.908,00.

HILTON PAULINO DE SOUZA JUNIOR
Secretário de Infraestrutura

Publicado por:
Antonio Francisco de Lima Junior
Código Identificador:005B4FBC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO - DISPENSA Nº 90012/2026

OBJETO: contratação de empresa especializada para a execução de serviços de sinalização viária horizontal, visando o ordenamento do trânsito em diversas vias públicas localizadas na sede do município de Alhandra e no distrito de Mata Redonda. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: 02.130 SUPERITENDÊNCIA DE TRANSITO E TRANSPORTES DE ALHANDRA — SMTRAN 15.125.1034.1120 Implantação e Manutenção de Sinalização de Trânsito 3390.39.00.1.500.0000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica — Recursos não Vinc. de Impostos 04.125.2021.2174 Atividades da Superintendência Municipal de Trânsito 3390.39.00.1.500.0000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica— Recursos não Vinc. de Impostos. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses da assinatura do contrato. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Alhandra e: CT Nº 00113/2026 - 20.07.26 - 09.024.495 SUELY CRISTINA ARAUJO LUCENA - R$ 119.908,00.

Publicado por:
Antonio Francisco de Lima Junior
Código Identificador:9FA38320

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº 90012/2026

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: contratação de cooperativa de catadores de materiais recicláveis para coleta seletiva do Município; DESIGNO os servidores Paulo José do Nascimento Moreno, Diretor do Dpto Controle Uso Ocupação do Solo, como Gestor; e Edimilson Amancio Costa Junior, Diretor do Departamento de Planejamento da Infraestrutura Urbana, para Fiscal técnico, do contrato decorrente da DISPENSA Nº 90062/2025, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Alhandra - PB, 20 de julho de 2026

HILTON PAULINO DE SOUZA JUNIOR
Secretário de Infraestrutura

Publicado por:
Antonio Francisco de Lima Junior
Código Identificador:5134CAB6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º0555/2026 ALHANDRA EM 30 DE JULHO 2026

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE ALHANDRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 93, inciso II, da Lei Orgânica do Município, e demais disposições legais;

RESOLVE:

Art.1º. Tonar sem efeito a Portaria n.º0490/2026, e designar o(a) servidor(a) **JAIRO ALVES DA SILVA**, C.P.F: 077.251.734-71, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, Mat. 7140, para ocupar em comissão o cargo de Chefe do Núcleo de Atos Oficias Símbolo DAI–100 com lotação no Gabinete do Prefeito deste Município, até ulterior deliberação.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Alhandra-PB, em 30 de julho de 2026.

MARCELO RODRIGUES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Jose Alvaro Pereira Caetano
Código Identificador:58EB817D

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADITIVO 1 - VIGÊNCIA - EXTRATO DE ADITIVO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA
ADITIVO 1 - VIGÊNCIA
EXTRATO DE ADITIVO
OBJETO: Contratação de assessoria técnico-jurídica especializada em Direito Público, com atuação na Secretaria de Assistência Social do Município de Aparecida-PB, com a finalidade de prestar orientação jurídica, consultoria junto a referida secretaria, bem como ministrando palestras e orientação junto ao Cras e conselho tutelar. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade nº IN00015/2025. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Aparecida e: CT Nº 00117/2025 - Joserilde Trajano Lins - 1º Aditivo - prorroga o prazo por mais 12 meses. ASSINATURA: 22.07.26.
APARECIDA/PB, 31/07/2026.

JOÃO RABELO DE SÁ NETO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Filizardo da Silva Neto
Código Identificador:510BAC13

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE PRETENSA CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 00015/2026

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA
AVISO DE PRETENSA CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 00015/2026
Torna público que fará realizar através do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, sediada na Rua Antonio Francisco Pires, 146 - Centro - Aparecida - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, contratação direta por

Dispensa de Licitação na forma eletrônica, do tipo menor preço, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO PERMANENTE NA GESTÃO DA SAÚDE JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA–PB, restrita à participação de MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE ÂMBITO LOCAL – LIMITES GEOGRÁFICOS DO MUNICÍPIO DE APARECIDA e da região da Grande Sousa, REGIDO PELO DECRETO Nº 8.538, DE 6 DE OUTUBRO DE 2015 C/C LEI ORDINÁRIA N.º 647, DE 26 DE JUNHO DE 2025. Abertura da sessão pública: 08:00 horas do dia 07 de Agosto de 2026. Período para envio de lances: das 08:00 às 14:00, nessa mesma sessão pública. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 001118/24; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: cplaaparecida21@gmail.com. Aviso de Dispensa: www.aparecida.pb.gov.br/; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.

Aparecida - PB, 31 de Julho de 2026

JANAINA MARQUES PEREIRA DE OLIVEIRA -
Agente de Contratação

Publicado por:
Filizardo da Silva Neto
Código Identificador:40DD7770

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATOS

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de bens de consumo contínuo, compreendendo gêneros alimentícios, materiais de limpeza, higiene e afins, para suprir as demandas operacionais das Secretarias Municipais de Arara – PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00014/2026. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: PNAE, PETTI, PROJOVEM, EJA, FUS, PAB FIXO, FMS, FNAS, CRAS, IGD, MAIS EDUCAÇÃO, FPM, ICMS, TRIBUTOS, SAMU, PDDE, FNDE, MDE, MAC, PAIF e DIVERSOS: 02.00 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 04.122.1002.2004 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração 03.00 – SECRETARIA DE FINANÇAS 04.123.1002.2008 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças 05.00 – SECRETARIA EDUCAÇÃO E CULTURA 12.306.2002.2011 – Manter Programa de Alimentação Escolar 12.361.2008.2012 – Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB 12.361.2008.2014 – Manter Ativ. da Educação Básica – MDE 12.361.2008.2015 – Manter Ativ. do Ensino – Salário Educação 12.361.2008.2016 – Manter Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE 12.361.2008.2017 – Manter Ações Educ. com Outros Recursos do FNDE 12.366.2006.2022 – Manter Ativ. da Educação de Jovens e Adultos 06.00 – SECRETARIA DE SAÚDE – S.M.S 10.301.2005.2025 – Manutenção do Programa de Atenção Básica – PAB FIXO 10.301.2020.2021 – Manutenção de Outros Programas – Recursos Fundo a Fundo FNS/SUS/PAB 10.302.2020.2028 – Manutenção das Ativ. Do Serviços de Urgência – SAMU 10.302.2020.2029 – Manter as Ativ. dos Serviços Públicos de Saúde 10.302.2020.2047 – Manter Ativ. de Média e Alta Complexidade Amb. Hosp. 07.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SMTS 08.243.2003.2034 – Manutenção do Programa Pro Jovem Adolescente – PBVI 08.243.2010.2035 – Manter Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI 08.244.2004.2031 – Manter Ativ. de Outros Programas Fundo a Fundo – FNAS 08.244.2004.2032 – Manutenção do Programa de Apoio Integral a Família – PAIF 08.244.2004.2037 – Manter Ativ. da Secretaria de Ação Social 08.00 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS 15.452.1002.2041 – Manter Ativ. da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos 09.00 – SEC. DE AGRICULTURA 20.122.2009.2009 – Manter Atividades da Sec. de Agricultura 10.00 – SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE 18.541.2015.2006 – Manutenção da Secretaria de Meio–Ambiente 11.00 – SECRETARIA DE ESPORTE 27.812.0014.243 – Manutenção das Ativ. da Secretaria de Esporte.. VIGÊNCIA: até 27/07/2027.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Arara e: CT Nº 00092/2026 - 27.07.26 - SUPERMERCADO MENDONÇA LTDA - CNPJ 12.131.478/0001-30 - R$ 218.635,00 (duzentos e dezoito mil e seiscentos e trinta e cinco reais); CT Nº 00093/2026 - 27.07.26 - M V ROCHA DE CARVALHO EIRELI - CNPJ 12.810.943/0001-69 - R$ 232.550,75 (duzentos e trinta e dois mil quinhentos e cinquenta reais e setenta e cinco centavos); CT Nº 00094/2026 - 27.07.26 - SENILDA LUNGUINHO DE OLIVEIRA COSTA - CNPJ 37.733.902/0001-47 - R$ 80.910,00 (oitenta mil e novecentos e dez reais); CT Nº 00095/2026 - 27.07.26 - GUVA ALIMENTOS LTDA - CNPJ 40.188.794/0001-83 - R$ 234.276,00 (duzentos e trinta e quatro mil e duzentos e setenta e seis reais); CT Nº 00096/2026 - 27.07.26 - JB SUPERMERCADO VAREJISTA LTDA - CNPJ 47.273.070/0001-87 - R$ 225.206,00 (duzentos e vinte e cinco mil e duzentos e seis reais); CT Nº 00098/2026 - 27.07.26 - REDE FARMA CENTER COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ 63.720.581/0001-56 - R$ 38.541,50 (trinta e oito mil quinhentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos).

Publicado por:
Maciel Chianca de Medeiros
Código Identificador:D9ED5FB0

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 00018/2026-SDC

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 00018/2026-SDC
Contratante: Prefeitura Municipal de Bananeiras/PB, CNPJ nº 08.927.915/0001-59.
Contratada: RV Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda., CNPJ nº 56.915.773/0001-52.
Origem: Pregão Eletrônico nº 00004/2026.
Objeto do Contrato: Aquisições parceladas de medicamentos constantes da Lista Oficial de Preços ABC-FARMA, órgão oficial da Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico, destinados ao Serviço Municipal de Saúde do Município de Bananeiras/PB, para o exercício de 2026.
Objeto do Aditivo: Acréscimo quantitativo do objeto contratado, em conformidade com o art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, visando atender ao aumento da demanda da Secretaria Municipal de Saúde.
Valor do Acréscimo: R$ 119.750,00 (cento e dezenove mil, setecentos e cinquenta reais), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.
Valor Atualizado do Contrato: R$ 598.750,00 (quinhentos e noventa e oito mil, setecentos e cinquenta reais).
Fundamento Legal: Art. 125 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
Bananeiras/PB, 08 de julho de 2026.

MATHEUS DE MELO BEZERRA CAVALCANTI
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Cleomara Gomes de Sousa
Código Identificador:3B3F759C

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE PRETENSA CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00016/2026

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA

AVISO DE PRETENSA CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00016/2026
A Prefeitura Municipal de Barra de Santa Rosa manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contração direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: Contratação de Pessoa física para prestação de serviços contínuos de operação de sistema de dessalinização de água por osmose inversa, compreendendo a execução de rotinas operacionais diárias, controle de parâmetros de funcionamento, registros operacionais, higienização externa dos equipamentos e suporte básico á monitoramento da qualidade da água, conforme orientações técnicas e normas vigentes. O interessado poderá obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto solicitando pelo e-mail: pmbsr.pb2025@gmail.com. O referido órgão de contratação estará recebendo as propostas até o dia 05 de agosto de 2026, nos horários e endereço indicados no aviso, que estará junto ao termo de referência, as documentações e proposta deverão ser encaminhadas pelo e-mail: pmbsr.pb2025@gmail.com. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 3376–1040.

Barra de Santa Rosa - PB, 30 de julho de 2026

JOSÉ DANIEL MARTINS SILVA -
Presidente da Comissão

Publicado por:
José Daniel Martins Silva
Código Identificador:EE08C3EC

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDINO BATISTA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA

PORTARIA 104/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE BERNARDINO BATISTA, **ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 39, inc. I, da Lei Municipal Nº 026/97, Lei Orgânica do Municipal, art. 33, inc. VIII, da Lei Federal Nº 8.112/90 e a Constituição Federal,

CONSIDERANDO, requerimento para declaração de vacância datado de 22 de julho de 2026;

RESOLVE

Art. 1º Declarar, a contar de 30 de julho de 2026, a vacância do cargo efetivo de ENFERMEIRO PLANTONISTA, ocupado pelo Sr. **ALISSON CHARLES BATISTA DE ALMEIDA,** matrícula **0432017**, em razão de nomeação em outro cargo público inacumulável.
Art. 2º A vacância de que trata o art. 1º desta Portaria será pelo prazo de 03 (três) anos, contados a partir da data de 30 de julho de 2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e registre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bernardino Batista, Estado da Paraíba, 30 de julho de 2026.

ANTÔNIO ALDO ANDRADE DE SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thannyla Batista Goncalves
Código Identificador:8097F98B

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO N.º 215801/2026

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Boa Vista
CONTRATADO (A): **CLINICA DE EMAGRECIMENTO ANTONIO FERNANDES LTDA**
CNPJ nº 13.498.861/0001-93
DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 00058/2026
OBJETO**:** CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SAÚDE, PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA REPRIMIDA NA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA–PB.
VALOR: R$ 11.000,00 (ONZE MIL REAIS).
RECURSOS: Do Município.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias.
DATA DA ASSINATURA: 27 de julho de 2026.
VIGÊNCIA: INICIAL: 27 de julho de 2026.
FINAL: 27 de agosto de 2026.

Publicado por:
Kezia Silmara Costa Farias
Código Identificador:DBFF276D

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO N.º 215802/2026

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Boa Vista
CONTRATADO (A): **VERONICA CAVALCANTI PEDROSA**
CNPJ nº 38.226.681/0001-83
DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 00058/2026
OBJETO**:** CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SAÚDE, PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA REPRIMIDA NA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA–PB.
VALOR: R$ 9.000,00 (NOVE MIL REAIS).
RECURSOS: Do Município.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias.
DATA DA ASSINATURA: 27 de julho de 2026.
VIGÊNCIA: INICIAL: 27 de julho de 2026.
FINAL: 27 de agosto de 2026.

Publicado por:
Kezia Silmara Costa Farias
Código Identificador:76CBB225

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO N.º 215803/2026

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Boa Vista
CONTRATADO (A): **MED CLINIC SERVICOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA**
CNPJ nº 44.409.770/0001-68
DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 00058/2026
OBJETO**:** CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SAÚDE, PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA REPRIMIDA NA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA–PB.
VALOR: R$ 6.400,00 (SEIS MIL E QUATROCENTOS REAIS).
RECURSOS: Do Município.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias.
DATA DA ASSINATURA: 27 de julho de 2026.
VIGÊNCIA: INICIAL: 27 de julho de 2026.
FINAL: 27 de agosto de 2026.

Publicado por:
Kezia Silmara Costa Farias
Código Identificador:C06806E2

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO N.º 300101/2026

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Boa Vista
CONTRATADO (A): **SÁVIO SAMPAIO VITORINO**
CPF nº 039.396.634-84
CREDENCIAMENTO nº 00001/2026
OBJETO**:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.
VALOR: R$ 8.137,50(OITO MIL E CENTO E TRINTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).
RECURSOS: Do Município.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 5 (cinco) meses.
DATA DA ASSINATURA: 10 de julho de 2026.
VIGÊNCIA: INICIAL: 10 de julho de 2026.
FINAL: 30 de dezembro de 2026.

Publicado por:
Kezia Silmara Costa Farias
Código Identificador:E3664777

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO N.º 300102/2026

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Boa Vista
CONTRATADO (A): **MARIA LUÍSA BORBORENA PINHEIRO DE SOUSA**
CPF nº 045.990.614-33
CREDENCIAMENTO nº 00001/2026
OBJETO**:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.
VALOR: R$ 23.625,00(VINTE E TRÊS MIL E SESCENTOS E VINTE E CINCO REAIS).
RECURSOS: Do Município.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 5 (cinco) meses.
DATA DA ASSINATURA: 10 de julho de 2026.
VIGÊNCIA: INICIAL: 10 de julho de 2026.
FINAL: 30 de dezembro de 2026.

Publicado por:
Kezia Silmara Costa Farias
Código Identificador:71C4CD59

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO N.º 300103/2026

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Boa Vista
CONTRATADO (A): **OSVALDO ALBINO SANTIAGO**
CPF nº 053.104.524-27
CREDENCIAMENTO nº 00001/2026
OBJETO**:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.
VALOR: R$ 145.404,00(CENTO E QUARENTA E CINCO MIL E QUATROCENTOS E QUATRO REAIS).
RECURSOS: Do Município.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 5 (cinco) meses.
DATA DA ASSINATURA: 10 de julho de 2026.
VIGÊNCIA: INICIAL: 10 de julho de 2026.
FINAL: 30 de dezembro de 2026.

Publicado por:
Kezia Silmara Costa Farias
Código Identificador:05F4E495

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO N.º 300104/2026

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Boa Vista
CONTRATADO (A): **ANTONIA SEVERINA DE SOUSA SANTINO**
CPF nº 060.929.084-33
CREDENCIAMENTO nº 00001/2026
OBJETO**:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.
VALOR: R$ 27.137,70(VINTE E SETE MIL E CENTO E TRINTA E SETE REAIS E SETENTA CENTAVOS).
RECURSOS: Do Município.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 5 (cinco) meses.
DATA DA ASSINATURA: 10 de julho de 2026.
VIGÊNCIA: INICIAL: 10 de julho de 2026.
FINAL: 30 de dezembro de 2026.

Publicado por:
Kezia Silmara Costa Farias
Código Identificador:674949FD

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO N.º 300105/2026

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Boa Vista
CONTRATADO (A): **COOPERATIVA COAFAM CARIRI**
CNPJ nº 32.551.912/0001-48
CREDENCIAMENTO nº 00001/2026
OBJETO**:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.
VALOR: R$ 68.048,00(SESSENTA E OITO MIL E QUARENTA E OITO REAIS).
RECURSOS: Do Município.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 5 (cinco) meses.
DATA DA ASSINATURA: 10 de julho de 2026.
VIGÊNCIA: INICIAL: 10 de julho de 2026.
FINAL: 30 de dezembro de 2026.

Publicado por:
Kezia Silmara Costa Farias
Código Identificador:DAD1D158

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO 01 AO CONTRATO N.º 76/2026 DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA ELETRONICO N° 03/2026, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ E A EMPRESA WB EMPREENDIMENTOS, SERVICOS E COMERCIO EIRELI, QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PARA CONSTRUÇÃO DE QUADRA ESCOLAR COBERTA, NO MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ -PB.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, ESTADO DA PARAÍBA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Aurea Dias de Almeida, Nº 228, Centro, Bonito de Santa Fé, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.924.037/0001-18, por seu representante legal ANTÔNIO LUCENA FILHO, CPF: 570.882.094-20 e **WB EMPREENDIMENTOS, SERVICOS E COMERCIO EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n° 28.240.229/0001-12, com sede no endereço a Rua Capitão Jose Severino, nº 295, letra B, bairro Centro em Patu - RN, sob CEP 59.770-000, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir relacionadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA JUSTIFICATIVA TÉCNICA E JURÍDICA

O presente Instrumento tem por objetivo alterar a **Cláusula Terceira,** do Contrato originário nº 76/2026, sem alteração de objeto, em conformidade com a cláusula Décima Quinta do Contrato ora aditado e com o disposto no art. 125, da lei nº 14.133/2021, devido a necessidade de reprogramação da planilha orçamentária licitada com, conforme justificativa do setor de engenharia em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO

2. O valor total do presente aditivo é de **R$ 137.424,06 (Onze Mil Quatrocentos e Oitenta Reais e Dez Centavos),** correspondente a 14,31% do Valor Contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA
3.As despesas decorrentes do presente aditivo ficarão à conta da respectiva classificação orçamentária contratual prevista na Lei Orçamentária do Exercício financeiro de 2026.

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL
4. O presente termo aditivo está respaldado juridicamente no que determina a cláusula do contrato originário e com o disposto no Art. 111 e 125, da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS
5.Ficam ratificadas, naquilo que não colidir com os termos deste termo aditivo, todas as demais cláusulas do contrato original firmado entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
6.E por estarem justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA juntamente com as testemunhas abaixo.

Bonito De Santa Fé/PB, 30 de julho de 2026.

ANTÔNIO LUCENA FILHO
Prefeito – Contratante

WB EMPREENDIMENTOS, SERVICOS E COMERCIO EIRELI
CNPJ: 28.240.229/0001-12
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

_____
_CPF: _____
Nome:

_____
_CPF: _____
Nome:

Publicado por:
Francimagna Feitosa Pinto
Código Identificador:23448993

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO N.º 03 AOCONTRATO Nº 235/2024, ORIUNDO DO CREDENCIAMENTO Nº 04/2024, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ E A EMPRESA MEDMAIS ASSOCIACAO DE SAUDE, OBJETIVANDO CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÕES MÉDICOS NO HOSPITAL HONORINA TAVARES DE ALBURQUERQUE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE BONITO DE SANTA FÉ - PB.

CONTRATANTE: **A PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ**, ESTADO DA PARAÍBA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Aurea Dias de Almeida, Nº 228, Centro, Bonito de Santa Fé, CEP: 58.960-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **08.924.037/0001-18**, por seu representante legal ANTÔNIO LUCENA FILHO, CPF: 570.882.094-20. CONTRATADA: **MEDMAIS ASSOCIACAO DE SAUDE**, CNPJ: 43.131.976/0001-06, com sede na Praça Simeão Leal, n.º 09, Bairro Jaguaribe, Joao Pessoa/PB, CEP: 58015-770, celebram o presente termo aditivo mediante as condições e as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.O presente termo aditivo tem como objeto alterar o Contrato nº 235/2024, tendo em vista que a quantidade dos itens licitados não terem sido suficientes até o termino da vigência do contrato, sendo necessário acrescentar o percentual de 25% sob cada item licitado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO
2. O valor total do presente aditivo é de **R$ 243.000,00 (Duzentos e Quarenta e Três Mil Reais)**, que serão pagos parceladamente de acordo com a execução dos serviços. Será mantido o valor unitário dos itens correspondente ao valor contratado**.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA
3.As despesas decorrentes do presente aditivo ficarão à conta da respectiva classificação orçamentária contratual prevista na Lei Orçamentária do Exercício financeiro de 2026.

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL
4. O presente termo aditivo está respaldado juridicamente no que determina a cláusula do contrato originário e com o disposto no Art. 125, da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS
5.Ficam ratificadas, naquilo que não colidir com os termos deste termo aditivo, todas as demais cláusulas do contrato original firmado entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
6.E por estarem justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA juntamente com as testemunhas abaixo.

BONITO DE SANTA FÉ - PB, 30 de julho de 2026.

Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé
ANTÔNIO LUCENA FILHO
Prefeito Constitucional
Contratante

MEDMAIS ASSOCIACAO DE SAUDE
CNPJ: 43.131.976/0001-06
Contratado

TESTEMUNHAS:

_____
CPF: _____
Nome:

_____
CPF: _____
Nome:

Publicado por:
Francimagna Feitosa Pinto
Código Identificador:FEF59E01

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO N.º 01 AO CONTRATO N.º 236/2024 DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE CREDENCIAMENTO N.º 05/2024, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ - PB E A EMPRESA: MEDMAIS ASSOCIACAO DE SAUDE, CNPJ: 43.131.976/0001-06, CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS INTERESSADAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E DIAGNÓSTICOS POR MEIO DE RECURSOS HUMANOS E TECNOLÓGICOS, INCLUINDO A TELEMEDICINA, TELE-LAUDO E SERVIÇOS COMPLEMENTARES PARA ATENDIMENTO SUPLEMENTAR AO SUS, TUDO EM CONFORMIDADE COM OS TERMOS, CONDIÇÕES, ESPE-CIFICAÇÕES E DEMAIS EXIGÊNCIAS.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, ESTADO DA PARAÍBA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Aurea Dias de Almeida, Nº 228, Centro, Bonito de Santa Fé, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.924.037/0001-18, por seu representante legal ANTÔNIO LUCENA FILHO, CPF: 570.882.094-20, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **MEDMAIS ASSOCIACAO DE SAUDE**, CNPJ: 43.131.976/0001-06, com sede na Praça Semeão Leal, n.º 09, Bairro Jaguaribe, Joao Pessoa/PB, CEP: 58015-770, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir relacionadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato firmado entre as partes em 13 de novembro de 2024, nos termos previstos em sua Cláusula Terceira - da Vigência do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO
Pelo presente termo aditivo fica prorrogada a vigência do Contrato até 13 de novembro de 2026, podendo ocorrer nova prorrogação, conforme previsão do art. 107 da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO
O valor total do presente aditivo é **R$ 606.000,00 (Seiscentos e Seis Mil Reais),** valor igual a soma prevista no contrato originário, a ser pago parceladamente de acordo com a execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA
As despesas decorrentes do presente aditivo ficarão à conta da respectiva classificação orçamentária contratual prevista na Lei Orçamentária do Exercício financeiro de 2025/2026.

CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL
5.O presente termo aditivo decorre de autorização do Prefeito Municipal contratante, e encontra amparo legal no artigo 107, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS
6.Ficam ratificadas, naquilo que não colidir com os termos deste termo aditivo, todas as demais cláusulas do contrato original firmado entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
7.E por estarem justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA juntamente com as testemunhas abaixo.

BONITO DE SANTA FÉ/PB, 13 de novembro de 2025.

ANTÔNIO LUCENA FILHO
Prefeito – Contratante

MEDMAIS ASSOCIACAO DE SAUDE
CNPJ: 43.131.976/0001-06
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME:_____
CPF: _____.

NOME: _____
CPF: _____.

Publicado por:
Francimagna Feitosa Pinto
Código Identificador:51273C88

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 62/2026

DISPENSA Nº 035/2026

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA, CNPJ nº 08.874.984/0001-41 E A EMPRESA **64.645.417 RIVELINO DOS SANTOS FILHO**, CNPJ: 64.645.417/0001-94.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA DO PORTAL DE ENTRADA NO MUNICÍPIO DE CACIMBA DE AREIA – PB.

VALOR GLOBAL: R$ 49.682,35 (Quarenta e Nove Mil, Seiscentos e Oitenta e Dois Reais e Trinta e Cinco Centavos).

VIGÊNCIA: 29/07/2026 à 31/12/2026.

DATA E ASSINATURA: Cacimba de Areia – PB, 29 de julho de 2026, Heitor Carneiro Campos, Prefeito Municipal e Empresa Contratada.

Publicado por:
Willame de Franca Almeida
Código Identificador:42EAF071

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO 0Nº 035/2026

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133/2021, resolve **ADJUDICAR** a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo de Dispensa de Licitação N.º 0035/2026, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA DO PORTAL DE ENTRADA NO MUNICÍPIO DE CACIMBA DE AREIA – PB, em favor da empresa qual seja: **64.645.417 RIVELINO DOS SANTOS FILHO**, CNPJ: 64.645.417/0001-94, com sede no Conjunto Eduardo Pereira, Nº 09, Casa, Centro, na cidade de Quixaba - PB, CEP: 58.733-000, por intermédio de seu representante legal o Sr. **RIVELINO DOS SANTOS FILHO**, portador do CPF: 166.791.024-80, residente e domiciliado na cidade de Quixaba - PB, pelo valor global de **R$ 49.682,35 (Quarenta e Nove Mil, Seiscentos e Oitenta e Dois Reais e Trinta e Cinco Centavos).**

Cacimba de Areia - PB, 29 de julho de 2026.

HEITOR CARNEIRO CAMPOS
Prefeito

Publicado por:
Willame de Franca Almeida
Código Identificador:B9472655

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 035/2026

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133/2021, resolve **HOMOLOGAR** a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo de Dispensa de Licitação N.º 0035/2026, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA DO PORTAL DE ENTRADA NO

MUNICÍPIO DE CACIMBA DE AREIA – PB, em favor da Empresa qual seja **64.645.417 RIVELINO DOS SANTOS FILHO**, CNPJ: 64.645.417/0001-94, com sede no Conjunto Eduardo Pereira, Nº 09, Casa, Centro, na cidade de Quixaba - PB, CEP: 58.733-000, por intermédio de seu representante legal o Sr. **RIVELINO DOS SANTOS FILHO**, portador do CPF: 166.791.024-80, residente e domiciliado na cidade de Quixaba - PB, pelo valor global de **R$ 49.682,35 (Quarenta e Nove Mil, Seiscentos e Oitenta e Dois Reais e Trinta e Cinco Centavos).**

Cacimba de Areia - PB, 29 de julho de 2026.

HEITOR CARNEIRO CAMPOS
Prefeito

Publicado por:
Willame de Franca Almeida
Código Identificador:B2B1CA4E

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 11/2026 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 11/2026

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS URBANIZAÇÃO DA ENTRADA DO DISTRITO DE SÃO SEBASTIÃO NO MUNICÍPIO DE CACIMBAS-PB, NOS TERMOS DA EMENDA FEDERAL 202535300002 – PLANO DE AÇÃO: 090320252-08600612025.

O PREFEITO DA PREFEITURA DE CACIMBAS, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o Art. 71, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021 resolve **HOMOLOGAR,** o Processo Licitatório na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 11/2026**, em favor das empresas:

VENCEDORES:

1 - ROCHA MELO LOCACOES E SERVICOS LTDA | Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 58.518.751/0001-84.

Valor Global: R$ 1.037.553,51 (Um Milhão, Trinta e Sete Mil, Quinhentos e Cinquenta e Três Reais e Cinquenta e Um Centavos).

CACIMBAS – PB, 17 de julho de 2026.

NILTON DE ALMEIDA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Pedro Glicerio Farias Leite
Código Identificador:3B2D4667

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 39/2025

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 39/2025

Pregão Eletrônico nº 010/2025

Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Cacimbas/PB, CNPJ nº 10.541.009/0001-63.

Contratada: NORCOL NORDESTE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 13.440.646/0001-31.

Objeto: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação da vigência do Contrato nº 39/2025, cujo objeto é a aquisição de pneus para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Cacimbas/PB.

Vigência: Fica prorrogada por mais 12 (doze) meses, passando a vigorar até 05 de maio de 2027.

Valor: R$ 119.280,00 (cento e dezenove mil, duzentos e oitenta reais), permanecendo inalterados os valores unitários inicialmente contratados.

Fundamentação Legal: Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Data da Assinatura: 04 de maio de 2026.

Cacimbas/PB, 04 de maio de 2026.

PAULA RAISSA LEITE FERREIRA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Pedro Glicerio Farias Leite
Código Identificador:52FCA2D6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 58/2026

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 58/2026

Processo Licitatório: Dispensa de Licitação nº 39/2026.
Contrato: nº 58/2026.
Termo Aditivo: nº 01.
Contratante: Prefeitura Municipal de Cacimbas – PB, CNPJ nº 01.612.686/0001-34.

Contratado: José Érico Costa de Lira, CPF nº 312.909.734-15.

Objeto do Contrato: Contratação de empresa/pessoa física para elaboração de projetos básicos de engenharia para execução dos serviços de urbanização da entrada do Distrito de São Sebastião, portais de entrada do Município e do Distrito de São Sebastião, reforma da Praça São José e da adutora de Cacimbas a São Sebastião.

Objeto do Aditivo: Acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) ao valor do Contrato nº 58/2026, destinado à elaboração de projeto básico de engenharia para execução dos serviços de terraplanagem da estrada Serra Feia – Santa Fé – Lagoinha.

Valor do Aditivo: R$ 20.500,00 (vinte mil e quinhentos reais).
Fundamento Legal: Art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.
Data da Assinatura: 04 de junho de 2026.
Cacimbas – PB, 04 de junho de 2026.

NILTON DE ALMEIDA
Prefeito Constitucional
Prefeitura Municipal de Cacimbas – PB

Publicado por:
Pedro Glicerio Farias Leite
Código Identificador:368F5AF6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N.º 111/2026 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 11/2026

EXTRATO DO CONTRATO N.º 111/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 11/2026

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS – PB, CNPJ: 01.612.686/0001-34 E A EMPRESA **ROCHA MELO LOCACOES E SERVICOS LTDA,** CNPJ: 58.518.751/0001-84.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS URBANIZAÇÃO DA ENTRADA DO DISTRITO DE SÃO SEBASTIÃO NO MUNICÍPIO DE CACIMBAS-PB, NOS TERMOS DA EMENDA FEDERAL 202535300002 – PLANO DE AÇÃO: 090320252-08600612025.

VALOR GLOBAL: R$ 1.037.553,51 (Um Milhão, Trinta e Sete Mil, Quinhentos e Cinquenta e Três Reais e Cinquenta e Um Centavos).

VIGÊNCIA: 28/07/2026 à 28/07/2027.

DATA E ASSINATURA: CACIMBAS – PB, 28 de julho de 2026, NILTON DE ALMEIDA, Prefeito Municipal e empresa Contratada.

Publicado por:
Pedro Glicerio Farias Leite
Código Identificador:020E748E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 48/2025 - PROCESSO LICITATÓRIO: DISPENSA Nº 12/2025

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 48/2025
PROCESSO LICITATÓRIO: DISPENSA Nº 12/2025
=
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACIMBAS-PB, CNPJ nº 10.541.009/0001-63.
CONTRATADO: CLAUDEILDOM AVELINO DA SILVA, CPF nº 10.211.514-83.
OBJETO: Prorrogação da vigência do Contrato nº 48/2025, cujo objeto é a contratação de pessoa física para locação de veículo tipo passeio, com capacidade para 05 (cinco) lugares, destinado a atender às necessidades das atividades da Secretaria Municipal de Saúde de Cacimbas-PB.
VIGÊNCIA: Prorrogada até 30 de julho de 2027, podendo ocorrer nova prorrogação, conforme previsão do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.
VALOR DO ADITIVO: R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais de R$ 3.000,00 (três mil reais).
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.
DATA DA ASSINATURA: 16 de julho de 2026.
Cacimbas-PB, 16 de julho de 2026.

PAULA RAISSA LEITE FERREIRA
Secretária Municipal de Saúde

CONTRATANTE
O extrato foi elaborado conforme as informações constantes no termo, especialmente a prorrogação até **30/07/2027** e o valor total de **R$ 36.000,00**.

Publicado por:
Pedro Glicerio Farias Leite
Código Identificador:F640D5F6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACIMBAS-PB - DISPENSA Nº 011/2026 - EXTRATO DO CONTRATO Nº 016/2026

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACIMBAS-PB

PROCESSO ADMINSITRATIVO Nº 00011/2026
DISPENSA Nº 011/2026
EXTRATO DO CONTRATO Nº 016/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE EDUCADOR FÍSICO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACIMBAS - PB.
PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACIMBAS, CNPJ: 10.541.009/0001-63 E A EMPRESA: 60.644.350 JOSE ROGERIO ROCHA FILHO - ME, inscrita no CNPJ nº 60.644.350/0001-12.
VALOR GLOBAL: R$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais)
VIGÊNCIA: 09/07/2026 à 09/07/2027.
DATA E ASSINATURA: Cacimbas – PB, 09 de julho de 2026, Paula Raissa Leite Ferreira – Secretária de Saúde e Empresa Contratada.

Publicado por:
Pedro Glicerio Farias Leite
Código Identificador:9AABB068

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACIMBAS/PB - EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2026

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACIMBAS/PB
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2026

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o Art. 71, IV da Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **ADJUDICAR** o objeto do Processo de Dispensa de Licitação nº 05/2026, objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE EDUCADOR FÍSICO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACIMBAS - PB, em favor do licitante qual seja: **60.644.350 JOSE ROGERIO ROCHA FILHO - ME**, inscrita no CNPJ nº 60.644.350/0001-12, sediada na Rua José Gomes de Lira, nº 05, Centro, Brejinho-PE, CEP: 56.740-000, representada pelo Sr. José Rogério Rocha Filho, residente e domiciliado na Cidade de Brejinho-PE. O valor global para este item é de **R$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais)** e **HOMOLOGAR** o Processo de Dispensa de Licitação nº 011/2026.

Cacimbas - PB, 09 de julho de 2026.

PAULA RAISSA LEITE FERREIRA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Pedro Glicerio Farias Leite
Código Identificador:1571C60C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO

TERMO DE ADIAMENTO DA SESSÃO PÚBLICA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº CP 015/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 015/2026

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS/PB**, por intermédio do Agente de Contratação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelo Edital da Concorrência Eletrônica nº 015/2026, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados, o **ADIAMENTO DA DATA DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA** do certame cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM DA ESTRADA SERRA FEIA – SANTA FÉ – LAGOINHA**.
O adiamento decorre da constatação de que a data originalmente designada para a realização da sessão pública, **05 de agosto de 2026**, coincide com **feriado estadual**, circunstância que recomenda a redesignação da sessão, em observância aos princípios da publicidade, da ampla competitividade, da isonomia e da segurança jurídica.
Dessa forma, ficam alteradas as datas do certame, conforme segue:

• **Data Final para Recebimento das Propostas:** até as **08h00min do dia 06 de agosto de 2026** (horário de Brasília).
• **Data de Abertura das Propostas e Início da Sessão Pública:** às **08h01min do dia 06 de agosto de 2026** (horário de Brasília).

Permanecem **inalteradas todas as demais disposições do Edital da Concorrência Eletrônica nº 015/2026**, inclusive as condições de participação, critérios de julgamento e demais prazos já transcorridos, naquilo que não conflitarem com o presente termo.

Cacimbas/PB, 30 de julho de 2026.

PEDRO GLICERIO FARIAS LEITE
Agente de Contratação
Prefeitura Municipal de Cacimbas/PB

Publicado por:
Chardes Deyvith de Almeida Lopes
Código Identificador:72FE41C6

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRINHAS

SETOR DE LICITAÇOES
AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 04/2026

A Prefeitura Municipal de Cajazeirinhas, nos termos do art. 21 da Lei n.º 11.947/2009 e Resoluções do FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013; nº 04, de 2 de abril de 2015; e nº 21, de 16 de novembro de 2021 e suas alterações posteriores, vem realizar Chamamento Público para credenciamento de fornecedores de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para alimentação escolar, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, conforme anexo I do Edital. Os interessados, pessoas físicas e jurídicas deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda até o dia 24 de agosto de 2026, até às 09:00 horas, na sala de reuniões da CPC, na Rua Admílson Leite de Almeida, 80, Centro, Cajazeirinhas/PB. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. O edital e seus anexos serão disponibilizados no Portal oficial do Município www.cajazeirinhas.pb.gov.br e, no Mural de licitação no Portal do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba: www.tce.pb.gov.br.
Cajazeirinhas/PB, 30 de julho de 2026.

ANA MARIA ANDRADE LIRA FERREIRA
Secretária de Educação

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 09/2026
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para futura e eventual aquisição de frutas e verduras, de forma parcelada, destinados a manutenção das atividades de diversas secretarias do Município de Cajazeirinhas/PB. Os itens constantes do procedimento supra são remanescentes do Pregão Eletrônico nº 06/2026. Abertura da sessão pública: 08:30 horas do dia 17 de agosto de 2026. Referência: horário de Brasília – DF. Plataforma: https://www.portaldecompraspublicas.com.br. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações deverão ser suscitadas na plataforma https://www.portaldecompraspublicas.com.br. Telefone: (83) 3437-1048. Edital: www.cajazerinhas.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.
Cajazeirinhas - PB, 30 de julho de 2026

EDUARDO ALENCAR SANTOS
Agente de Contratação

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 10/2026
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para futura e eventual aquisição de materiais gráficos, de forma parcelada, destinados a manutenção das atividades de diversas secretarias do Município de Cajazeirinhas/PB. Abertura da sessão pública: 10:00 horas do dia 17 de agosto de 2026. Referência: horário de Brasília – DF. Plataforma: https://www.portaldecompraspublicas.com.br. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações deverão ser suscitadas na plataforma https://www.portaldecompraspublicas.com.br. Telefone: (83) 3437-1048. Edital: www.cajazerinhas.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.
Cajazeirinhas - PB, 30 de julho de 2026

EDUARDO ALENCAR SANTOS
Agente de Contratação

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 11/2026
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para futura e eventual aquisição de medicamentos psicotrópicos e injetáveis, de forma parcelada, destinados a manutenção das atividades da Secretaria de Saúde do Município de Cajazeirinhas/PB. Abertura da sessão pública: 08:30 horas do dia 18 de agosto de 2026. Referência: horário de Brasília – DF. Plataforma: https://www.portaldecompraspublicas.com.br. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações deverão ser suscitadas na plataforma https://www.portaldecompraspublicas.com.br. Telefone: (83) 3437-1048. Edital: www.cajazerinhas.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.
Cajazeirinhas - PB, 30 de julho de 2026

EDUARDO ALENCAR SANTOS
Agente de Contratação

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 12/2026
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para futura e eventual aquisição de carnes e frios, de forma parcelada, destinados a manutenção das atividades de diversas secretarias do Município de Cajazeirinhas/PB. Abertura da sessão pública: 08:30 horas do dia 19 de agosto de 2026. Referência: horário de Brasília – DF. Plataforma: https://www.portaldecompraspublicas.com.br. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações deverão ser suscitadas na plataforma https://www.portaldecompraspublicas.com.br. Telefone: (83) 3437-1048. Edital: www.cajazerinhas.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.
Cajazeirinhas - PB, 30 de julho de 2026

EDUARDO ALENCAR SANTOS
Agente de Contratação

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 13/2026
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para futura e eventual aquisição de materiais elétricos, de forma parcelada, destinados a manutenção das atividades de diversas secretarias do Município de Cajazeirinhas/PB. Abertura da sessão pública: 10:00 horas do dia 19 de agosto de 2026. Referência: horário de Brasília – DF. Plataforma: https://www.portaldecompraspublicas.com.br. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações deverão ser suscitadas na plataforma https://www.portaldecompraspublicas.com.br. Telefone: (83) 3437-1048. Edital: www.cajazerinhas.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.
Cajazeirinhas - PB, 30 de julho de 2026

EDUARDO ALENCAR SANTOS
Agente de Contratação

Publicado por:
Eduardo Alencar Santos
Código Identificador:6DE851E7

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

MUNICIPIO DE CATINGUEIRA/PB
AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO Nº 000017/2026- LEI 14.133/2021

O MUNICIPIO DE CATINGUEIRA, através de seu pregoeiro oficial, torna público o adiamento da sessão de julgamento do Pregão Eletrônico n° 000017/2026, lei 14.133/2021 objetivando **Aquisição de materiais elétricos para manutenção das demandas da prefeitura municipal de CatingueiraPB**. Considerando que a sessão pública do Pregão Eletrônico está originalmente agendada para o dia **05 de agosto**, data em que é celebrado o **feriado estadual da Fundação do Estado da Paraíba**, visando assegurar a ampla participação dos licitantes, bem como o regular andamento do certame, torna-se necessária a redesignação da sessão para data posterior. A medida busca preservar os princípios da competitividade, da isonomia, da publicidade e da eficiência, previstos na Lei nº 14.133/2021; diante disto passo a transferir a sessão pública marcada para o dia 05/08/2026, às 08h30min para o dia 06/08/2026, ás 08:30hrs , no endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br.

CATINGUEIRA/PB, 30 de julho 2026.

DIEGO DOMINGOS DOS SANTOS
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Rosineide Nartin s De Freitas
Código Identificador:FA5A53BF

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATI

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA PMC/GAPRE Nº 35/2026 DE 30 DE JULHO DE 2026

PORTARIA PMC/GAPRE nº 35/2026 de 30 de julho de 2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUBATI, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 45 da Lei Orgânica Municipal, combinado com a Lei Municipal nº 263 de 30 de março de 2009, resolve:

Nomear os **membros do Conselho Municipal de Educação** – CME, como órgão normativo do Sistema Municipal de Ensino para o biênio 2026-2028, obedecendo à seguinte disposição:

I - Representantes da Secretaria Municipal e educação:
(Titular) - Renally Marraly Alves de Oliveira .... CPF nº **097.739.644-42**
(Suplente) - Janice Barbosa de Medeiros ..... CPF nº 027.215.474-10
II - Representantes da Equipe Pedagógica do Município:
(Titular) - Silvano Fidelis de Lira .....CPF nº 071.576.614-70
(Suplente) - José Arionaldo Sousa Pessoa .....CPF nº 167.802.364-70
III - Representante dos Professores da Rede Municipal de Ensino:
(Titular) - Elidiane de Lima ..... CPF nº 051.591.104-61
(Suplente) - José de Oliveira Silva .....CPF nº 073.880.094-50
IV - Representantes dos Diretores das Escolas Públicas Municipais:
(Titular) - Elizângela de França Silva ..... CPF nº 091.306.074-77
(Suplente) - Erioneide Alcântara de Oliveira ..... CPF nº 918.193.424-68
V- Representantes dos Pais de Alunos das Escolas Públicas Municipais:
(Titular) - Danyally de Sousa Alcântara Soares .....CPF nº 014.448.204-51
(Suplente) - Simoni Aparecida Ribeiro de Macedo .. CPF: 048.094.314-10
Representante dos Estudantes Universitários:
(Titular) - Mayara Stefane Santos da Silva .....CPF nº 104.595.334-28
(Suplente) - Evelyn Mayara Souza Oliveira ..... CPF nº 159.008.764-03
VI - Representantes dos Estudantes da Rede Municipal de Ensino
(Titular) - Sophia Vitória da Silva Azevedo .....CPF nº 126.286.124-10
(Suplente) - Valesca Medeiros de Moraes .....CPF: nº 001.854.284-01
VI - Representantes das Associações Comunitárias
(Titular) - Isabel Cristina da Silva Medeiros .....CPF nº 059.642.464-78
(Suplente) - Quitéria dos Santos Cunha .....CPF nº 059.246.514-44

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Gabinete do Prefeito de Cubati/PB, 30 de Julho de 2026

JOSÉ RIBEIRO DE OLIVEIRA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Joyce Cunha Dos Santos
Código Identificador:84876BFA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA PMC/GAPRE Nº 36/2026 DE 30 DE JULHO DE 2026

PORTARIA PMC/GAPRE nº 36/2026 de 30 de Julho de 2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUBATI, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 45 da Lei Orgânica Municipal, combinado com a Lei Municipal nº 263 de 30 de março de 2009, resolve:
Nomear os membros **PRESIDENTE, VICE-PRESIDENTE** E SECRETÁRIO do Conselho Municipal de Educação – CME, como órgão normativo do Sistema Municipal de Ensino para o biênio 2026-2028, obedecendo à seguinte disposição:

PRESIDENTE: Silvano Fidelis de Lira, CPF nº 071.576.614-70

VICE-PRESIDENTE: Renally Marraly Alves de Oliveira, CPF nº **097.739.644-42**

SECRETÁRIA: Mayara Stefane Santos da Silva , CPF nº 104.595.334-28

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Cubati/PB, 30 de julho de 2026

JOSÉ RIBEIRO DE OLIVEIRA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Joyce Cunha Dos Santos
Código Identificador:A2E6F2C9

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE 2ºADITIVO DE PRAZO DE CONTRATO Nº 127/2025 PREGÃO ELETRONICO Nº 026/2025

OBJETO: Locação de 01 (um) veículo com motorista, manutenção e seguro por conta da contratada, combustível por conta do contratante, para ficar disposição da secretaria de assistência social do município, em tempo integral, que obedecerá às disposições, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, em conformidade com a Lei.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE/PB
CONTRATADO: **FRANCISCO SABINO GOMES FILHO, CPF:049.433.044-94, situada na Rua São José, 115, Centro, Diamante – PB.**
RECURSOS: Orçamento corrente/programas e outros.
VALOR DO CONTRATO R$ 20.300,00 (vinte mil e trezentos reais), com seu valor mensal de R$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais)
VIGÊNCIA: 30/07/2025 a 29/01/2027

Publicado por:
Francisco Jeanio Pereira Franco
Código Identificador:39D2BF2C

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DISPENSA Nº 00024/2025

INSTRUMENTO: Primeiro Termo de Aditivo ao Contrato nº 00146/2025, Dispensa nº 00024/2025.
PARTES: Prefeitura Municipal de Emas-PB e a empresa SERVICOS GOVERNAMENTAIS LTDA, CNPJ: 18.244.077/0001-72.
OBJETO CONTRATUAL: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS TÉCNICOS DE REMAPEAMENTO IMOBILIÁRIO E SERVIÇOS DE CONSULTORIA PARA ELABORAÇÃO DE PLANTA DA ESTRUTURA URBANA DO MUNICÍPIO DE EMAS–PB
OBJETO DO ADITIVO: renovação de vigência contratual
FUNDAMENTAÇÃO: Art. 106, 107 Lei nº 14.133/2021.

Emas-PB, 30 de julho de 2026

ANA ALVES DE ARAUJO LOUREIRO -
Prefeita

Publicado por:
Lynda Nunes Galdino
Código Identificador:C373E4FC

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0213/2025

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA, SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, VOLTADA AO APOIO OPERACIONAL DE ATIVIDADES DE CONSTRUÇÃO CIVIL NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA/PB**.
PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2025
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB, CNPJ: 08.940.694/0001-59
CONTRATADO: MANGUEIRA & DANTAS ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ/MF nº 22.802.794/0001-40.
OBJETO DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:
DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL
O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência do contrato nº 0213/2025, por mais 12 (doze) meses, permanecendo vigente a 17 de julho de 2027.

Publicado por:
Hyan Nóbrega Barreiro Lemos
Código Identificador:FA361028

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 340/2026

PORTARIA Nº 340/2026

Dispõe sobre a exoneração de servidor público municipal e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Itaporanga/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a pedido, a servidora **MARIA DE LOURDES MALAQUIAS**, do cargo em comissão de **GERENTE**, nível CC-3, lotada na Secretaria da Mulher e da Diversidade Humana.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 30 de julho de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Itaporanga/PB, 29 de julho de 2026.

AZIF DAVI LEMOS
Prefeito Municipal de Itaporanga

Publicado por:
Thaize Brasilino Olegario Satiro
Código Identificador:BE03E249

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 342/2026

PORTARIA Nº 342/2026

Dispõe sobre a exoneração de servidor público municipal e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Itaporanga/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a pedido, o servidor **ESTEVES OLAH LIMA DA SILVA**, do cargo em comissão de **ASSESSOR ESPECIAL IV**, nível CC-5, lotado no Gabinete do Prefeito.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 30 de junho de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Itaporanga/PB, 29 de julho de 2026.

AZIF DAVI LEMOS
Prefeito Municipal de Itaporanga

Publicado por:
Thaize Brasilino Olegario Satiro
Código Identificador:BE0F2351

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 343/2026

PORTARIA Nº 343/2026

Dispõe sobre a exoneração de servidor público municipal e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Itaporanga/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a pedido, a servidora **CHARLIANA FELIX DA SILVA FERREIRA**, do cargo em comissão de **ASSESSOR ESPECIAL IV**, nível CC-5, lotado no Gabinete do Prefeito.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 30 de junho de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Itaporanga/PB, 29 de julho de 2026.

AZIF DAVI LEMOS
Prefeito Municipal de Itaporanga

Publicado por:
Thaize Brasilino Olegario Satiro
Código Identificador:A027CFE4

SUPERINTENDÊNCIA ITAPORANGUENSE DE TRANSPORTES E TRÂNSITO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA POR INFRAÇÃODE TRÂNSITO Nº 032/2026

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA POR INFRAÇÃODE TRÂNSITO Nº 032/2026

A SUPERINTENDÊNCIA ITAPORANGUENSE DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, autarquia municipal, com personalidade jurídica própria, de direito público, patrimônio próprio, e autonomia administrativa, financeira e patrimonial, localizada a Rua João da Mata, S/N- Bairro Alto do Ginásio – Itaporanga - PB, inscrita no CNPJ sob o nº 27.268.996/0001-77, neste ato representado pelo seu Superintendente, **JARDILINO PINTO BRANDÃO NETO** designado como autoridade de trânsito através da Lei Municipal nº 805/2011, com base nas competências elencadas no Art. 24 da Lei Federal nº 9.503/97 – CTB, com fulcro nos seus Art. 280 e 281, e ainda, a Resolução nº 619/2016 do Conselho Nacional de Trânsito- CONTRAN, e considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT devolveu as Notificações de Penalidade de Multa por Infração de Trânsito encaminhada aos proprietários dos veículos, não comprovando a entrega aos destinatários, notifica-os das respectivas penalidades, concedendo-lhes o mesmo prazo registrado nas Notificações de Penalidades de Multa, identificado através da data limite para o recurso da Notificação de Penalidade de Multa conforme será expresso em tabela no final deste Edital, e posteriormente divulgado no Diário Oficial do Município e no site oficial da Prefeitura Municipal de Itaporanga/PB, para, caso queiram, apresentarem Recurso junto a JARI do município de Itaporanga/PB, e ainda, se preferir, efetuar o pagamento da multa, nos termos das Resoluções nº 299/2008 e 619/2016 do Conselho Nacional de Trânsito- CONTRAN, e do Código de Trânsito Brasileiro. O Recurso deverá ser dirigido à Autoridade de Trânsito da SITTRANS e instruído conforme a Resolução nº 299/2008 do CONTRAN, contendo no mínimo: requerimento assinado com as razões do recurso; cópia do auto de infração ou documento contendo a placa do veículo e número do auto de infração; cópia do CRLV; cópia do documento de identificação do requerente que comprove sua assinatura; procuração, quando for o caso; quando pessoa jurídica, documento que comprove a representação. O recurso poderá ser apresentado pelo e-mail: sittrans@itaporanga.pb.gov.br; enviado por remessa postal para a Rua João da Mata, s/n - Alto do Ginásio - ITAPORANGA-PB - CEP 58780-000; ou na forma presencial na própria sede da SITTRANS. Ao proprietário cabe a responsabilidade nas esferas penal, cível e administrativa, pela veracidade das informações e dos documentos fornecidos. Não será conhecido o Recurso apresentado fora do prazo, sem reconhecimento de legitimidade, sem assinatura ou sem os documentos necessários, exigidos pela legislação. Seguem os dados na seguinte ordem: placa/UF, nº Auto de Infração, data do cometimento, Código/Desdobramento, data limite para recurso.

Nº	PLACA/UF	Nº AUTO DE INFRAÇÃO	ENQUADRAMENTO	DATA DA INFRAÇÃO	DATA LIMITE PARA RECURSO
01	HUU4F25 PB	V010130233	ART. 181, II do CTB	25/05/2026	14/08/2026
02	QFK2658 PB	V010136478	ART. 181, X do CTB	25/05/2026	14/08/2026
03	NQV1502 PB	V010130257	ART. 181, X do CTB	25/05/2026	14/08/2026
04	MOI8014 PB	V010136280	ART. 181, XV do CTB	25/05/2026	14/08/2026
05	OFX7393 PB	V010136210	ART. 181, XVII do CTB	18/05/2026	08/08/2026
06	OGG7908 PB	V010135948	ART. 181, XVII do CTB	22/04/2026	03/08/2026
07	OSB9J72 PE	V010136043	ART. 181, XVII do CTB	30/04/2026	03/08/2026
08	OFC6C03 PB	V010135959	ART. 181, XVII do CTB	08/05/2026	08/08/2026
09	TOW3B92 PB	V010135965	ART. 181, XVII do CTB	15/05/2026	08/08/2026
10	RLG7A29 PB	V010136118	ART. 181, XVII do CTB	23/05/2026	14/08/2026
11	QFQ4E37 PB	V010136247	ART. 182, VI do CTB	12/05/2026	08/08/2026

Total de penalidades publicadas neste edital: ***11 (onze).***
Demais informações devem ser obtidas através do e-mail: sittrans@itaporanga.pb.gov.br e pelo Tel.: (83) 3451-2871.

Itaporanga-PB, 30 de julho de 2026.

JARDILINO PINTO BRANDÃO NETO
Superintendente de Transporte e Trânsito

Publicado por:
Thaize Brasilino Olegario Satiro
Código Identificador:97F0AB58

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00026/2026

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Augusto Luna, 45 - Centro - Jacaraú - PB, por meio do site www.licitajacarau.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTIAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS SECRETARIAS DE JACARAÚ–PB. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 20 de Agosto de 2026. Início da fase de lances: 09:01 horas do dia 20 de Agosto de 2026. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 11.462/23; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 8234–8905. E-mail: licitacao.prefeiturajacarau@gmail.com. Edital: https://www.jacarau.pb.gov.br/acessoainformacao.php; www.tce.pb.gov.br(Mural de Licitações-Licitações Previstas); www.licitajacarau.com.br; www.gov.br/pncp.

Jacaraú - PB, 30 de Julho de 2026

ISMAEL FARIAS PESSOA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Ismael Farias Pessoa
Código Identificador:70B65E46

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00015/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS TIPO MOTOCICLETAS E UNIDADES MÓVEIS DE SAÚDE – AMBULÂNCIAS TIPO A (SIMPLES REMOÇÃO), PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JACARAÚ/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00015/2026. VIGÊNCIA: até 29/06/2027. PARTES: Prefeitura Municipal de Jacaraú e: ARP Nº RP 000152026 - 29.06.26 - MAIS TRUCK COMÉRCIO DE CAMINHÕES LTDA - R$ 670.000,00. ÍNTEGRA DA ATA: https://www.licitajacarau.com.br/.

Publicado por:
Ismael Farias Pessoa
Código Identificador:476B5F2D

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOCA CLAUDINO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOCA CLAUDINO AVISO DE PRETENSA CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00019/2026

A Prefeitura Municipal de Joca Claudino manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contração direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, que objetiva: Contratação dos serviços técnicos especializados por profissional bacharelado em arquivologia para organização de arquivos da administração municipal de Joca Claudino/PB. O interessado poderá obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido junto ao Setor de Contratação, sediado na Rua Francisca Claudino Fernandes, 001 - Centro - Joca Claudino - PB, ou acessando: www.jocaclaudino.pb.gov.br. O referido órgão de contratação estará recebendo as propostas até o dia 06 de Agosto de 2026, nos horário e endereço abaixo indicados, e que poderão ser encaminhadas também pelo e-mail: jocaclaudinolicitacao@gmail.com. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 07:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.Telefone: (83) 3563–1075.
Joca Claudino - PB, 31 de Julho de 2026

IANE ALMEIDA LACERDA LIRA -
Agente de Contratação

Publicado por:
Arthur de Almeida Pinto
Código Identificador:D918AE60

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA-PB. AVISO DE LICITAÇÃO/PREGÃO ELETRÔNICO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA-PB.
AVISO DE LICITAÇÃO/PREGÃO ELETRÔNICO

Processo Licitatório Nº 054/2026 – Pregão Eletrônico Nº 011/2026. Aquisição. Tipo Menor Preço por Item. A presente Licitação tem como objeto a Formalização de Ata de Registro de Preços para futura e eventual Contratação de Empresa especializada na aquisição parcelada de Material Esportivos em atendimento às demandas da Secretaria de Cultura, Turismo e Desporto e Secretaria de Educação do Município de Juripiranga/PB, conforme especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência, Anexo I deste Edital. Valor estimado da contratação é o valor de R$ 280.080,65 (Duzentos e oitenta mil oitenta reais e sessenta e cinco centavos). Recebimento das propostas inicia-se no dia 31 de julho de 2026 a partir das 16:00h. Abertura e julgamento das propostas dia 14 de agosto de 2026 até as 09:15h, quando o sistema encerra o recebimento de propostas e documentos. Início da sessão de disputa dia 14 de agosto de 2026 às 09:30 h, pelo sistema BNC (Banco Nacional de Compras). Endereço eletrônico para formalização de consulta: ljuripiranga@gmail.com.
Maiores Informações na Sala de Licitações localizada na Rua São Paulo, 67, Centro – Juripiranga – PB. Os editais e anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura no horário das 07:30 às 13:00, segunda à sexta-feira, ou, ainda através dos e-mails: ljuripiranga@gmail.com e ou pelo site https://bnccompras.com –

CLAUDECY CAVALCANTE DE MELO –
Agente de Contratação/Pregoeira do Município de Juripiranga-PB.

Publicado por:
Claudecy Cavalcante de Melo
Código Identificador:302A313F

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LASTRO

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO DE EXTINÇÃO CONTRATUAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 250417IN00009-002.26.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: IN00009/2025

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LASTRO
EXTRATO DE TERMO DE EXTINÇÃO CONTRATUAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 250417IN00009-002.26. **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº:** IN00009/2025. **CONTRATO Nº:** 00087/2025-SDC. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Lastro/PB, CNPJ nº 08.999.716/0001-56. **CONTRATADA:** Claudineia Leitão Martins Sátiro, CNPJ nº 14.313.179/0001-41. **OBJETO DO CONTRATO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de elaboração de projetos básicos e executivos e assessoria técnica especializada nas áreas de arquitetura, engenharia civil, ambiental e florestal, destinados ao atendimento das necessidades do Município de Lastro/PB. **OBJETO DA EXTINÇÃO:** Formalização da extinção consensual do Contrato Administrativo nº 00087/2025-SDC, por acordo entre as partes, em razão da superveniente ausência de interesse administrativo na continuidade da execução contratual, inexistindo inadimplemento contratual ou pendências financeiras entre as partes. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 138, inciso II, c/c arts. 91 e 94 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. **DATA DA ASSINATURA:** 30 de julho de 2026.
Lastro/PB, 30 de julho de 2026.

RONALDO GONÇALVES SOARES SOBRINHO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Lucivania Tavares Pereira
Código Identificador:EDE562CA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

CÂMARA MUNICIPAL DE MANAÍRA
"CASA VEREADOR FELIX DA SILVA CABRAL" - CNPJ.: 09.143.074/0001-51 - END: PRAÇA PADRE CICERO, 246, CENTRO, MANAÍRA/PB

AVISO DE RETIFICAÇÃO
EXTRATO DE RESULTADO, RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
DISPENSA Nº 00005/2026

A Câmara Municipal de Manaíra – PB, torna público a **RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DE RESULTADO DA DISPENSA Nº 00005/2026**, publicado do Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba no dia 28/07/2026; Diário oficial do Estado da Paraíba no dia 28/07/2026; e Jornal a União no dia 28/07/2026; e também a **RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DE RATIFICAÇÃO E AJUDICAÇÃO DA DISPENSA Nº 00005/2026**, publicado do Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba no dia 29/07/2026; Diário oficial do Estado da Paraíba no dia 29/07/2026; e Jornal a União no dia 29/07/2026, que tem como objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços presencialmente de filmagens e transmissão simultânea, em áudio e vídeo, via internet, das sessões ordinárias, extraordinárias, itinerantes, audiências públicas e todos os demais eventos, quando solicitados, para difundir as ações do poder legislativo no município de Manaíra/PB, sendo incluso a locação de todos os equipamentos necessários para a realização do serviço, devendo estes ser de ótima qualidade, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Manaíra/PB. Assim **ONDE SE LÊ**: LUCIANO PEDRO DA SILVA. **LEIA-SE**: LP PRODUÇÕES TECNOLOGIA E AUDIOVISUAL LTDA.
Manaíra – PB, 30 de julho de 2026.

EDNA CARNEIRO ALVES FIRMINO
Presidente da Câmara Municipal de Manaíra/PB

Publicado por:
Eriston Jhonatas Rabelo Cosme
Código Identificador:135A49F5

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA
EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO N° 000022/2026

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios, destinados à merenda escolar dos alunos da rede municipal de ensino do Município de Manaíra/PB.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133/2021, artigo 37 da Constituição Federal.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: conforme previsto no edital.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Manaíra; e CT n° 92201/2026 – 57.917.096 NIVAN SAMUEL DE SOUSA FERREIRA, CNPJ n° 57.917.096/0001-74, VALOR: R$ 110.700,00 (cento e dez mil e setecentos reais) e; CT n° 92202/2026 – VAREJAO PRINCESA COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA – CNPJ N° 36.139.457/0001-29, VALOR: de R$ 241.850,00 (DUZENTOS E QUARENTA E UM MIL OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS).
VALOR TOTAL: R$ 352.550,00 (TREZENTOS E CINQUENTA E DOIS MIL QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS).

Manaíra/PB, 29 de julho de 2026.

MANOEL VIRGULINO SIMÃO
Prefeito

Publicado por:
Salvador Alves Bezerra Júnior
Código Identificador:CF35FCF2

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 85, DE 30 DE JULHO DE 2026

Institui a Comissão Gestora do Plano Municipal de Educação de Mataraca e dispõe sobre a governança, o monitoramento e a avaliação do Plano.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MATARACA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 205, 206, 211 e 214 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o art. 11, incisos I e III, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO que a vigência do Plano Nacional de Educação aprovado pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, prorrogada pela Lei nº 14.934, de 25 de julho de 2024, encerrou-se em 31 de dezembro de 2025;

CONSIDERANDO que a Lei nº 15.388, de 14 de abril de 2026, publicada no Diário Oficial da União de 15 de abril de 2026, aprovou o vigente Plano Nacional de Educação – PNE, cujo art. 6º impõe aos Municípios a elaboração de seus planos decenais de educação mediante lei específica e em consonância com o Plano Nacional;

CONSIDERANDO que o art. 7º, § 4º, da Lei nº 15.388, de 2026, atribui aos Chefes dos Poderes Executivos municipais a edição de atos sobre a governança dos respectivos planos municipais de educação;

CONSIDERANDO que o art. 8º, § 2º, da Lei nº 15.388, de 2026, determina que os Poderes Executivos municipais editem atos para disciplinar o monitoramento e a avaliação dos respectivos planos decenais de educação, assegurada a participação do órgão responsável pela educação, da comissão de educação do Poder Legislativo e dos conselhos e fóruns de educação;

CONSIDERANDO que o art. 34 da Lei nº 15.388, de 2026, fixa aos Municípios o prazo de até 15 (quinze) meses, contado da publicação daquela Lei, para a publicação de seus planos de educação;

CONSIDERANDO a exigência de participação de representantes da comunidade educacional e da sociedade civil na elaboração do plano municipal de educação, considerados os resultados das conferências de educação, na forma do art. 6º, § 1º, da Lei nº 15.388, de 2026;

CONSIDERANDO que o presente Decreto não cria cargos, empregos ou funções públicas remuneradas, nem acarreta aumento de despesa,

D E C R E T A:
CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO E DA FINALIDADE

Art. 1º Fica instituída a Comissão Gestora do Plano Municipal de Educação – PME do Município de Mataraca/PB, órgão colegiado de caráter permanente, responsável por coordenar, organizar, acompanhar e sistematizar as etapas de elaboração, implementação, monitoramento, avaliação e atualização do Plano Municipal de Educação.
Parágrafo único. A Comissão Gestora constitui a instância de governança, de monitoramento e de avaliação do Plano Municipal de Educação a que se referem o § 4º do art. 7º e o § 2º do art. 8º da Lei nº 15.388, de 14 de abril de 2026.

Art. 2º Compete à Comissão Gestora:
I – coordenar os trabalhos de elaboração, revisão e atualização do Plano Municipal de Educação, observadas as diretrizes, os objetivos, as metas e as estratégias do Plano Nacional de Educação;
II – promover estudos, levantamentos e diagnósticos da realidade educacional do Município, com base em dados oficiais;
III – acompanhar, monitorar e avaliar periodicamente a execução das metas e estratégias previstas no Plano Municipal de Educação, mediante indicadores;
IV – promover a articulação entre os órgãos públicos, os conselhos, as instituições de ensino e a sociedade civil organizada;
V – organizar consultas públicas, audiências, reuniões e demais mecanismos de participação social, bem como apoiar o Fórum Municipal de Educação na realização da Conferência Municipal de Educação;
VI – elaborar relatórios técnicos de acompanhamento e avaliação, assegurada a sua ampla divulgação, inclusive em meio eletrônico;
VII – subsidiar a elaboração do plano de ações educacionais de que trata o art. 13 da Lei nº 15.388, de 2026, e acompanhar a sua execução;
VIII – zelar pela compatibilidade entre as metas do Plano Municipal de Educação e o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária anual do Município;
IX – encaminhar ao Chefe do Poder Executivo a proposta de Plano Municipal de Educação, para posterior remessa ao Poder Legislativo;
X – elaborar e aprovar o seu regimento interno no prazo de 30 (trinta) dias, contado da instalação;
XI – exercer outras atribuições necessárias ao cumprimento de sua finalidade.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º A Comissão Gestora será composta por 12 (doze) membros titulares e igual número de suplentes, representantes dos seguintes segmentos:
I – Secretaria Municipal de Educação e Desportos;
II – Fórum Municipal de Educação;
III – Conselho Municipal de Educação;
IV – Câmara Municipal de Vereadores;
V – gestores escolares;
VI – coordenadores pedagógicos;
VII – professores da educação infantil;

VIII – professores dos anos iniciais do ensino fundamental;
IX – professores dos anos finais do ensino fundamental;
X – professores da Educação de Jovens e Adultos – EJA;
XI – pais ou responsáveis por estudantes;
XII – organizações da sociedade civil e movimentos sociais com atuação educacional.
§ 1º Cada segmento indicará 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente, mediante ofício do respectivo órgão ou entidade, que instruirá o processo administrativo de designação.
§ 2º Os membros da Comissão Gestora serão designados por Portaria do Chefe do Poder Executivo.
§ 3º O suplente substituirá o titular em suas ausências e impedimentos e o sucederá em caso de vacância.
§ 4º A representação da Câmara Municipal de Vereadores dar-se-á mediante indicação formal daquela Casa Legislativa, preferencialmente por intermédio de sua comissão temática de educação, na forma do art. 8º, § 2º, inciso I, da Lei nº 15.388, de 2026, e não implicará o exercício de cargo, emprego ou função no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º O mandato dos membros da Comissão Gestora será de 2 (dois) anos, contado da data de instalação, permitida a recondução.
Parágrafo único. Perderá a condição de membro aquele que, sem justificativa, faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas no período de 12 (doze) meses, procedendo-se à substituição na forma do art. 3º deste Decreto.

CAPÍTULO III
DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º A Comissão Gestora será instalada no prazo de 15 (quinze) dias, contado da publicação da Portaria de designação de seus membros, e elegerá, na reunião de instalação, dentre os seus integrantes:
I – Presidente;
II – Vice-Presidente;
III – Secretário Executivo.

Art. 6º A Comissão Gestora reunir-se-á ordinariamente conforme cronograma anual previamente aprovado e, extraordinariamente, sempre que convocada por seu Presidente ou pela maioria absoluta de seus membros.
§ 1º As reuniões instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos membros e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número, deliberando-se por maioria simples dos presentes.
§ 2º Ao Presidente caberá, além do voto ordinário, o voto de qualidade.
§ 3º De cada reunião será lavrada ata, a ser aprovada pelo colegiado e publicada no sítio eletrônico oficial do Município.
§ 4º As reuniões poderão ser realizadas de forma presencial, virtual ou híbrida.

Art. 7º A participação na Comissão Gestora será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada a qualquer título.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Educação e Desportos prestará o apoio técnico, administrativo e operacional necessário ao funcionamento da Comissão Gestora, correndo as despesas decorrentes deste Decreto por conta das dotações orçamentárias próprias daquela Secretaria.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º A proposta de Plano Municipal de Educação será encaminhada ao Poder Legislativo em tempo hábil à publicação da respectiva lei dentro do prazo fixado no art. 34 da Lei nº 15.388, de 14 de abril de 2026.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Gestora, observada a legislação vigente.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Mataraca/PB, 30 de julho de 2026.

EYMARD DE ARAÚJO PEDROSA
Prefeito Constitucional do Município de Mataraca/PB

Publicado por:
Gabriela Layse do Nascimento Bezerra
Código Identificador:C81C560B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 86, DE 30 DE JULHO DE 2026.

Dispõe sobre a instituição da Comissão Municipal de Acompanhamento, Monitoramento e Fiscalização da execução dos recursos do Ciclo 2 da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, no âmbito do Município de Mataraca/PB, e dá outras providências.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MATARACA**, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 70, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Mataraca/PB,
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022, que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024, que estabelece o marco regulatório do fomento à cultura no âmbito da administração pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.835, de 4 de abril de 2024, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Cultura;
CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, que regulamenta a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, com as alterações introduzidas pelos Decretos Federais nº 12.257, de 22 de novembro de 2024, e nº 12.409, de 13 de março de 2025;
CONSIDERANDO as Instruções Normativas, Portarias e demais orientações expedidas pelo Ministério da Cultura aplicáveis à execução do Ciclo 2 da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura;
CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e no art. 37, caput, da Constituição Federal, notadamente quanto aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a transparência, o controle social, o monitoramento e a fiscalização da aplicação dos recursos públicos destinados ao setor cultural do Município de Mataraca/PB,
D E C R E T A:
Art. 1º Fica instituída a Comissão Municipal de Acompanhamento, Monitoramento e Fiscalização da execução dos recursos do Ciclo 2 da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, no âmbito do Município de Mataraca/PB, com a finalidade de acompanhar, monitorar, fiscalizar, avaliar e subsidiar a execução das ações financiadas com os referidos recursos.
Parágrafo único. A Comissão vincula-se administrativamente à Secretaria Municipal de Juventude, Comunicação e Cultura, sem prejuízo da autonomia técnica no exercício de suas atribuições.
Art. 2º Compete à Comissão:
I – acompanhar a execução física e financeira dos recursos da PNAB;
II – monitorar o cumprimento das metas previstas no Plano de Aplicação dos Recursos – PAR;
III – acompanhar a elaboração, a publicação e a execução dos editais, chamamentos públicos, premiações, bolsas e demais instrumentos de fomento cultural;
IV – fiscalizar a observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, da transparência e do controle social;
V – acompanhar os procedimentos de seleção, habilitação, execução e prestação de contas dos projetos contemplados;
VI – propor medidas corretivas e recomendações voltadas ao aperfeiçoamento da execução da política cultural;

VII – elaborar relatórios semestrais de acompanhamento e monitoramento, bem como relatório final ao término da execução do Ciclo 2, sem prejuízo da elaboração de relatórios extraordinários sempre que necessário;
VIII – colaborar com os órgãos de controle interno e externo, prestando as informações e os esclarecimentos solicitados;
IX – acompanhar o cumprimento das ações afirmativas, das medidas de acessibilidade e da democratização do acesso aos recursos culturais, nos termos da legislação federal aplicável;
X – exercer outras atribuições correlatas necessárias à boa e regular execução da PNAB.
Art. 3º A Comissão será composta por 3 (três) representantes da Secretaria Municipal de Juventude, Comunicação e Cultura, sendo um deles o seu Presidente.
§ 1º Os membros da Comissão serão designados por Portaria do Chefe do Poder Executivo.
§ 2º A participação na Comissão será considerada serviço público relevante, não remunerado.
§ 3º É impedido de atuar na Comissão o membro que, em relação a projeto submetido ou contemplado com recursos da PNAB no Município, figure como proponente, tenha interesse direto ou indireto, ou seja cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, até o terceiro grau.
Art. 4º A Comissão reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocada por seu Presidente ou pela maioria absoluta de seus membros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.
§ 1º As reuniões instalar-se-ão com a presença da maioria absoluta dos membros.
§ 2º De cada reunião será lavrada ata circunstanciada, assinada pelos presentes e arquivada na Secretaria Municipal de Juventude, Comunicação e Cultura.
Art. 5º As decisões da Comissão serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto ordinário e, em caso de empate, o voto de qualidade.
Art. 6º A Secretaria Municipal de Juventude, Comunicação e Cultura prestará o apoio técnico, administrativo e logístico necessário ao funcionamento da Comissão, assegurando-lhe o acesso integral aos documentos e sistemas relativos à execução da PNAB.
Art. 7º A Comissão poderá requisitar documentos, relatórios, informações e esclarecimentos necessários ao exercício de suas atribuições junto aos órgãos e às unidades municipais responsáveis pela execução da PNAB.
Parágrafo único. As requisições deverão ser atendidas no prazo de 10 (dez) dias úteis, salvo prazo diverso fixado pela Comissão em razão da complexidade da informação, comunicando-se ao Chefe do Poder Executivo e ao Controle Interno o eventual descumprimento.
Art. 8º Os relatórios produzidos pela Comissão serão disponibilizados no Portal da Transparência do Município e nos demais canais oficiais de comunicação, observado o disposto na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.
Art. 9º Constatada irregularidade ou indício de ilegalidade na execução dos recursos, a Comissão comunicará imediatamente o fato ao Chefe do Poder Executivo, ao Controle Interno e à Procuradoria-Geral do Município, para a adoção das providências cabíveis.
Art. 10. A Comissão funcionará durante todo o período de execução, monitoramento, prestação de contas e encerramento das ações referentes ao Ciclo 2 da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, extinguindo-se com a aprovação final da respectiva prestação de contas, podendo o prazo de sua atuação ser prorrogado por ato do Poder Executivo, caso necessário.
Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pelo Chefe do Poder Executivo, ouvidas a Secretaria Municipal de Juventude, Comunicação e Cultura e a Procuradoria-Geral do Município, observada a legislação federal aplicável à Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura.
Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Mataraca, Estado da Paraíba, em 28 de julho de 2026.

EYMARD DE ARAÚJO PEDROSA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Gabriela Layse do Nascimento Bezerra
Código Identificador:41DB1362

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GAPRE Nº 305, DE 30 DE JULHO DE 2026

Designa os membros da Comissão Gestora do Plano Municipal de Educação de Mataraca/PB.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MATARACA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e com fundamento no art. 3º, § 2º, do Decreto Municipal nº 85, de 30 de julho de 2026,

CONSIDERANDO a instituição da Comissão Gestora do Plano Municipal de Educação – PME pelo Decreto Municipal nº 85, de 2026;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a elaboração, o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação sistemática das metas e estratégias do Plano Municipal de Educação, nos termos da Lei nº 15.388, de 14 de abril de 2026;

CONSIDERANDO a importância da participação democrática e da representatividade dos diversos segmentos educacionais e da sociedade civil no processo de elaboração e de implementação do Plano Municipal de Educação,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os membros da Comissão Gestora do Plano Municipal de Educação – PME do Município de Mataraca/PB, responsável pela coordenação das etapas de elaboração, implementação, monitoramento, avaliação e atualização do Plano, na forma do Decreto Municipal nº 85, de 2026.

Art. 2º A Comissão Gestora fica composta pelos membros a seguir relacionados, observada a ordem dos segmentos prevista no art. 3º do Decreto Municipal nº 85, de 2026:

I – Secretaria Municipal de Educação e Desportos:
Titular: Jailda Cristina da Silva
Suplente: Ivonaldo Elias de Aguiar

II – Fórum Municipal de Educação:
Titular: Francisco de Assis Santos Prado
Suplente: Estelita Mariano do Rosário Carvalho

III – Conselho Municipal de Educação:
Titular: Dayana de Farias Lourenço
Suplente: João Cavalcante da Cruz

IV – Câmara Municipal de Vereadores:
Titular: Adriano Cardoso de Menezes
Suplente: Beatriz Nunes Freire

V – Gestores escolares:
Titular: Ana Maria Ribeiro de Carvalho
Suplente: Silvio Fonseca da Silva Cavalcante

VI – Coordenadores pedagógicos:
Titular: Maria Gorete Souza dos Santos
Suplente: Danila Matias Rocha da Nóbrega

VII – Professores da educação infantil:
Titular: Kamila Monique Ramalho Alves
Suplente: Vera Lúcia da Silva

VIII – Professores dos anos iniciais do ensino fundamental:
Titular: Wagner Alexandre Costa Silva
Suplente: Carlos Santos Cordeiro

IX – Professores dos anos finais do ensino fundamental:

Titular: Fabiula de Lima Bezerra
Suplente: Maria Nascimento da Silva Santos

X – Professores da Educação de Jovens e Adultos – EJA:
Titular: Kelyane Ribeiro Campos
Suplente: Maria Aparecida de Andrade

XI – Pais ou responsáveis por estudantes:
Titular: Amanda Soares da Costa
Suplente: Gilvânia Fernandes Pinheiro

XII – Organizações da sociedade civil e movimentos sociais com atuação educacional:
Titular: Maria Elizabeth da Silva
Suplente: Ana Isabele do Nascimento Serrano

Art. 3º A Comissão Gestora será instalada no prazo de 15 (quinze) dias, contado da publicação desta Portaria, ocasião em que elegerá, dentre os seus membros, o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário Executivo, na forma do art. 5º do Decreto Municipal nº 85, de 2026.

Art. 4º O mandato dos membros ora designados será de 2 (dois) anos, contado da data de instalação da Comissão, permitida a recondução.

Art. 5º A participação na Comissão Gestora será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada a qualquer título.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Mataraca, 30 de julho de 2026.

EYMARD DE ARAÚJO PEDROSA
Prefeito Constitucional do Município de Mataraca

Publicado por:
Gabriela Layse do Nascimento Bezerra
Código Identificador:E9033F18

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GAPRE Nº 306, DE 30 DE JULHO DE 2026

Designa os membros da Comissão Municipal de Acompanhamento, Monitoramento e Fiscalização da execução dos recursos do Ciclo 2 da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MATARACA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e com fundamento no art. 3º, § 1º, do Decreto Municipal nº 86, de 30 de julho de 2026,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os membros da Comissão Municipal de Acompanhamento, Monitoramento e Fiscalização da execução dos recursos do Ciclo 2 da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, composta pelos membros a seguir relacionados:

I – Amanda Lopes Quaresma – Presidente;
II – Ecila Maria Madruga da Silva – Membro;
III – Tiago Aguiar da Silva – Membro

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mataraca, 30 de julho de 2026.

EYMARD DE ARAÚJO PEDROSA
Prefeito Constitucional do Município de Mataraca

Publicado por:
Gabriela Layse do Nascimento Bezerra
Código Identificador:D3800E9F

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS

SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA
ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00038/2026

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00038/2026, fundamentada no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: Aquisição parcelada das manilhas de concreto tem por finalidade atender às necessidades de melhoria da infraestrutura urbana e rural do município de Montadas/PB; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: EDVALDO DA LAJE PRE–MOLDADOS LTDA - R$ 61.014,20.
Montadas - PB, 30 de Julho de 2026

JOSÉ ROMERO MARTINS DOS SANTOS -
Prefeito

Publicado por:
Juvencio Rodrigues Neto
Código Identificador:5FD3E7FD

SECRETARIA DA SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00007/2026
Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Jose Veríssimo de Souza, 106 - Centro - Montadas - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: Futura e eventual Aquisição de veículos para atender as necessidades da Secretaria de Educação e Fundo Municipal de Saúde do município de Montadas/PB. Abertura da sessão pública: 15h00 do dia 13 de Agosto de 2026. Início da fase de lances: 15h01 do dia 13 de Agosto de 2026. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 007/23; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) ... E-mail: licitacao@montadas.pb.gov.br. Edital: www.montadas.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp. Montadas - PB, 30 de julho de 2026.

JUVENCIO RODRIGUES NETO -
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Juvencio Rodrigues Neto
Código Identificador:2FE8E4C8

SECRETARIA DA SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Aquisição parcelada de equipamentos e material permamente para atender as necessidades de Unidades Básicas de Saúde do município de Montadas/PB, conforme proposta nº 13884126000125006/2025 do Ministério da Saúde – Emenda n.º 12710004. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00005/2026. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 2140 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 2140.10.302.1006.0041 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ATENÇÃO ESPECIALIZADA 2140.10.305.1006.2081 – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Vigilância em Saúde 2140.10.301.1006.2079 – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2026. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Montadas e: CT Nº 00096/2026 - 16.07.26 - STARMEDICAL IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - R$ 2.987,14.

Publicado por:
Juvencio Rodrigues Neto
Código Identificador:1A4B966C

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE-PB
EXTRATO DE 6° TERMO ADITIVO - PRORROGAÇÃO DE PRAZO
PREGÃO ELETRONICO Nº 0007/2021

OBJETO: Constitui objeto do presente aditivo, prorrogação da vigência, pelo mesmo período de 12(doze) meses, a contar de 29/07/2026 a 29/07/2027, ao Contrato nº: 0027/2021, Pregão Presencial Nº 0007/2021, com objeto: EGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES TERRESTRE DE PEQUENO E GRANDE PORTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MONTE HOREBE-PB.
PARTES: Prefeitura Municipal de Monte Horebe-PB e JF DA SILVEIRA JUNIOR LTDA-CNPJ:31.198.349/0001-03
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, II da Lei n° 8.666/93.
MONTE HOREBE-PB: 28/07/2026

MILENA KAREN TAVARES NOGUEIRA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Elvis Lima Cavalcanti
Código Identificador:A8FA2924

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATUBA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO – CONTRATO Nº. 0007/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REFORMA E MODERNIZAÇÃO DE CAMPOS DE FUTEBOL DO MUNICÍPIO DE NATUBA/PB, CONFORME CONTRATO DE REPASSE – SICONV: 961837 – OPERAÇÃO: 1094927-53 E CONTRAPARTIDA. FUNDAMENTO LEGAL: Concorrência001/2026. Dotação: Contrato de Repasse – Siconv: 961837 – Operação: 1094927-53 e Contrapartida – Motivo Aditivo de Valordo contrato para acrescentar R$ 100.769,98 (cem mil e setecentos e sessenta e nove reais e noventa e oito centavos). PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Natuba e R F SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI: Aditivo Nº 001/2026 ao Contrato nº.007/2026 - 12.02.26–R F SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO – CONTRATO nº. 0009/2024
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE TIPO A, NO MUNICÍPIO DE NATUBA/PB, CONFORME CONVÊNIO COM O GOVERNO ESTADUAL DA PARAÍBA (nº 0158/2022). FUNDAMENTO LEGAL: Concorrência009/2024. Dotação:Recursos do Convênio com o Governo Estadual da Paraíba - Convênio n° 0158/2022 e Recursos de Contrapartida da Prefeitura Municipal de Natuba-PB:– Motivo Aditivo de Valordo contrato para acrescentar R$ 225.228,09 (duzentos e vinte e cinco mil e duzentos e vinte e oito reais e nove centavos).PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Natuba e COMPACTA CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA: Aditivo Nº 002/2026 ao Contrato nº.009/2024 - 12.11.24– COMPACTA CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA.

Publicado por:
Marcia Keliane Dos Santos Barreto
Código Identificador:7D5C618C

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO VELHO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO ADITIVO Nº 001/2026 – CONTRATO Nº 004/2025

Termo Aditivo nº 001/2026 – Contrato nº 004/2025

Ementa: 001º Termo Aditivo ao Contrato nº 004/2025, que si celebram o Fundo Municipal de Ouro Velho/PB e a Empresa Odon Soares de Miranda na forma abaixo:

No presente termo aditivo ao **Contrato nº 004/2025** são partes: De um lado, o **Fundo Municipal de Ouro Velho – PB**, devidamente qualificada no contrato originário e outro lado a Empresa **Odon Soares de Miranda**, inscrito no **CNPJ de nº 18.782.147/0001-46**, referente ao **Pregão Eletrônico nº 001/2025,** da forma já qualificada no contrato originário, por seus representantes legais ao final assinados, resolvem aditar o contrato acima, mediante as cláusulas e condições seguintes.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL – Este Contrato reger-se-á pela nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e demais legislações pertinentes que ficam fazendo parte integrante deste contrato, independente de transcrição.

CLAUSULA PRIMEIRA – Fica aditado o contrato **por um prazo de 12 (doze) meses, iniciando em 06/03/2026 até 06/03/2027.**
CLAUSULA SEGUNDA - Fica também fazendo parte integrante e complementar do presente instrumento os termos e seus anexos independentes de transcrição ou outra qualquer formalidade.
CLAUSULA TERCEIRA – Mantêm-se inalteradas e são ora ratificadas todas as demais cláusulas do contrato em vigor.
CLAUSULA QUARTA – Para todas as ações que possam advir do presente Termo Aditivo, fica eleito o foro da Comarca de Sumé – PB, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E por estarem, assim justas e contratadas, as partes assinaram o presente instrumento em 02 vias, de igual teor e para o mesmo efeito de direito, juntamente com 02 Testemunhas presenciais.
Ouro Velho/PB, em 06 de março de 2026.

GILVANEY JOSÉ VENÂNCIO DA SILVA JÚNIOR	***ODON SOARES DE MIRANDA***
Prefeito Municipal	Contratado
LIUDMILA CARNEIRO NUNES DE LIRA	***DR. EMERSON VASCONCELOS SILVA FERREIRA***
Secretária Municipal de Saúde	Advogado – OAB/PB nº 27787

TESTEMUNHAS: _____
CPF: _____

TESTEMUNHAS: _____
CPF: _____

Publicado por:
Antonio Henrique Menezes Nascimento
Código Identificador:8AF9E748

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO ADITIVO Nº 001/2026 – CONTRATO Nº 006/2025

Termo Aditivo nº 001/2026 – Contrato nº 006/2025

Ementa: 001º Termo Aditivo ao Contrato nº 006/2025, que si celebram o Fundo Municipal de Saúde de Ouro Velho/PB e a Empresa Inova Soluções em Gestão Pública Ltda, na forma abaixo:

No presente termo aditivo ao **Contrato nº 006/2025** são partes: De um lado, o **Fundo Municipal de Saúde de Ouro Velho – PB**, devidamente qualificada no contrato originário e outro lado a Empresa **Inova Soluções em Gestão Pública Ltda,** inscrito no **CNPJ de nº 57.897.125/0001-83**, referente a **Inexigibilidade nº 004/2025,** da forma já qualificada no contrato originário, por seus representantes

legais ao final assinados, resolvem aditar o contrato acima, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLAUSULA PRIMEIRA – Fica aditado o contrato ***por um prazo de 12 (doze) meses, iniciando em 07/04/2026 até 07/04/2027, e valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais).***

CLAUSULA SEGUNDA - Fica também fazendo parte integrante e complementar do presente instrumento os termos e seus anexos independentes de transcrição ou outra qualquer formalidade.

CLAUSULA TERCEIRA – Mantêm-se inalteradas e são ora ratificadas todas as demais cláusulas do contrato em vigor.

CLAUSULA QUARTA – Para todas as ações que possam advir do presente Termo Aditivo, fica eleito o foro da Comarca de Sumé – PB, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim justas e contratadas, as partes assinaram o presente instrumento em 02 vias, de igual teor e para o mesmo efeito de direito, juntamente com 02 Testemunhas presenciais.
Ouro Velho/PB, em 07 de abril de 2026.

GILVANEY JOSÉ VENÂNCIO DA SILVA JÚNIOR	***INOVA SOLUÇÕES EM GESTÃO PÚBLICA LTDA***
Prefeito Municipal	*Contratado*
LIUDMILA CARNEIRO NUNES DE LIRA	***DR. EMERSON VASCONCELOS SILVA FERREIRA***
Secretária de Saúde	Advogado – OAB/PB nº 27787

TESTEMUNHAS:
_____
CPF: _____

TESTEMUNHAS:
_____
CPF: _____

Publicado por:
Antonio Henrique Menezes Nascimento
Código Identificador:941A582B

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO ADITIVO Nº 001/2026 – CONTRATO Nº 007/2025

Termo Aditivo nº 001/2026 – Contrato nº 007/2025

Ementa: 001º Termo Aditivo ao Contrato nº 007/2025, que si celebram o Fundo Municipal de Saúde de Ouro Velho/PB e a Empresa Soares Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda, na forma abaixo:

No presente termo aditivo ao **Contrato nº 007/2025** são partes: De um lado, o **Fundo Municipal de Saúde de Ouro Velho – PB**, devidamente qualificada no contrato originário e outro lado a Empresa **Soares Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda,** inscrito no **CNPJ de nº 97.532.879/0001-54,** referente ao **Pregão Eletrônico nº 004/2025,** da forma já qualificada no contrato originário, por seus representantes legais ao final assinados, resolvem aditar o contrato acima, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLAUSULA PRIMEIRA – Fica aditado o contrato ***por um prazo de 12 (doze) meses, iniciando em 09/07/2026 até 09/07/2027.***

CLAUSULA SEGUNDA - Fica também fazendo parte integrante e complementar do presente instrumento os termos e seus anexos independentes de transcrição ou outra qualquer formalidade.

CLAUSULA TERCEIRA – Mantêm-se inalteradas e são ora ratificadas todas as demais cláusulas do contrato em vigor.

CLAUSULA QUARTA – Para todas as ações que possam advir do presente Termo Aditivo, fica eleito o foro da Comarca de Sumé – PB, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim justas e contratadas, as partes assinaram o presente instrumento em 02 vias, de igual teor e para o mesmo efeito de direito, juntamente com 02 Testemunhas presenciais.

Ouro Velho/PB, em 09 de julho de 2026.	
GILVANEY JOSÉ VENÂNCIO DA SILVA JÚNIOR	***SOARES COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA***
Prefeito Municipal	Contratado
LIUDMILA CARNEIRO NUNES DE LIRA	***DR. EMERSON VASCONCELOS SILVA FERREIRA***
Secretária de Saúde	Advogado – OAB/PB nº 27787

TESTEMUNHAS:
_____
CPF: _____

TESTEMUNHAS: _____
CPF: _____

Publicado por:
Antonio Henrique Menezes Nascimento
Código Identificador:DF17D626

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº 001/2026 – CONTRATO Nº 010/2025

Termo Aditivo nº 001/2026 – Contrato nº 010/2025

Ementa: 001º Termo Aditivo ao Contrato nº 010/2025, que si celebram a Prefeitura Municipal de Ouro Velho/PB e a Empresa Eduardo Bruno Melo Alves, na forma abaixo:

No presente termo aditivo ao **Contrato nº 010/2025** são partes: De um lado, a **Prefeitura Municipal de Ouro Velho – PB**, devidamente qualificada no contrato originário e outro lado a Empresa **Eduardo Bruno Melo Alves**, inscrito no **CNPJ de nº 19.578.769/0001-10**, referente ao **Pregão Eletrônico nº001/2025,** da forma já qualificada no contrato originário, por seus representantes legais ao final assinados, resolvem aditar o contrato acima, mediante as cláusulas e condições seguintes.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL – Este Contrato reger-se-á pela nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e demais legislações pertinentes que ficam fazendo parte integrante deste contrato, independente de transcrição.

CLAUSULA PRIMEIRA – Fica aditado o contrato **por um prazo de 12 (doze) meses, iniciando em 13/03/2026 até 13/03/2027, e por um valor de R$ 62.000,00 (sessenta e dois mil reais).**
CLAUSULA SEGUNDA - Fica também fazendo parte integrante e complementar do presente instrumento os termos e seus anexos independentes de transcrição ou outra qualquer formalidade.
CLAUSULA TERCEIRA – Mantêm-se inalteradas e são ora ratificadas todas as demais cláusulas do contrato em vigor.
CLAUSULA QUARTA – Para todas as ações que possam advir do presente Termo Aditivo, fica eleito o foro da Comarca de Sumé – PB, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E por estarem, assim justas e contratadas, as partes assinaram o presente instrumento em 02 vias, de igual teor e para o mesmo efeito de direito, juntamente com 02 Testemunhas presenciais.
Ouro Velho/PB, em 13 de março de 2026.

GILVANEY JOSÉ VENÂNCIO DA SILVA JÚNIOR	***EDUARDO BRUNO MELO ALVES***
Prefeito Municipal	*Contratado*
EDJANE PEREIRA CABRAL	***DR. EMERSON VASCONCELOS SILVA FERREIRA***
Secretário Municipal de Educação	Advogado – OAB/PB nº 27787

TESTEMUNHAS: _____
CPF: _____

TESTEMUNHAS: _____
CPF: _____

Publicado por:
Antonio Henrique Menezes Nascimento
Código Identificador:62363C37

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº 001/2026 – CONTRATO Nº 013/2025

Termo Aditivo nº 001/2026 – Contrato nº 013/2025

Ementa: 001º Termo Aditivo ao Contrato nº 013/2025, que si celebram a Prefeitura Municipal de Ouro Velho/PB e a Empresa Essencial Locações de Automóveis Ltda, na forma abaixo:

No presente termo aditivo ao **Contrato nº 013/2025** são partes: De um lado, a **Prefeitura Municipal de Ouro Velho – PB**, devidamente qualificada no contrato originário e outro lado a Empresa **Essencial Locações de Automóveis Ltda**, inscrito no **CNPJ de nº 34.627.767/0001-67**, referente ao **Pregão Eletrônico nº002/2025,** da forma já qualificada no contrato originário, por seus representantes legais ao final assinados, resolvem aditar o contrato acima, mediante as cláusulas e condições seguintes.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL – Este Contrato reger-se-á pela nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e demais legislações pertinentes que ficam fazendo parte integrante deste contrato, independente de transcrição.

CLAUSULA PRIMEIRA – Fica aditado o contrato **por um prazo de 12 (doze) meses, iniciando em 14/04/2026 até 14/04/2027, e por um valor de R$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais).**
CLAUSULA SEGUNDA - Fica também fazendo parte integrante e complementar do presente instrumento os termos e seus anexos independentes de transcrição ou outra qualquer formalidade.
CLAUSULA TERCEIRA – Mantêm-se inalteradas e são ora ratificadas todas as demais cláusulas do contrato em vigor.
CLAUSULA QUARTA – Para todas as ações que possam advir do presente Termo Aditivo, fica eleito o foro da Comarca de Sumé – PB, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E por estarem, assim justas e contratadas, as partes assinaram o presente instrumento em 02 vias, de igual teor e para o mesmo efeito de direito, juntamente com 02 Testemunhas presenciais.

Ouro Velho/PB, em 14 de abril de 2026.

GILVANEY JOSÉ VENÂNCIO DA SILVA JÚNIOR	***ESSENCIAL LOCAÇÕES DE AUTOMÓVEIS LTDA***
Prefeito Municipal	Contratado
MARIA DE LOURDES ANSELMO DA SILVA	***DR. EMERSON VASCONCELOS SILVA FERREIRA***
Chefe de Gabinete	Advogado – OAB/PB nº 27787

TESTEMUNHAS: _____ CPF: _____

TESTEMUNHAS: _____CPF: _____

Publicado por:
Antonio Henrique Menezes Nascimento
Código Identificador:8CBE27FA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº 001/2026 – CONTRATO Nº 014/2025

Termo Aditivo nº 001/2026 – Contrato nº 014/2025

Ementa: 001º Termo Aditivo ao Contrato nº 014/2025, que si celebram a Prefeitura Municipal de Ouro Velho/PB e a Empresa Inova Soluções em Gestão Pública Ltda, na forma abaixo:

No presente termo aditivo ao **Contrato nº 014/2025** são partes: De um lado, a **Prefeitura Municipal de Ouro Velho – PB**, devidamente qualificada no contrato originário e outro lado a Empresa **Inova Soluções em Gestão Pública Ltda**, inscrito no **CNPJ de nº 57.897.125/0001-83**, referente a **Inexigibilidade nº 009/2025,** da forma já qualificada no contrato originário, por seus representantes legais ao final assinados, resolvem aditar o contrato acima, mediante as cláusulas e condições seguintes.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL – Este Contrato reger-se-á pela nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e demais legislações pertinentes que ficam fazendo parte integrante deste contrato, independente de transcrição.

CLAUSULA PRIMEIRA – Fica aditado o contrato **por um prazo de 12 (doze) meses, iniciando em 14/04/2026 até 14/04/2027, e por um valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais).**
CLAUSULA SEGUNDA - Fica também fazendo parte integrante e complementar do presente instrumento os termos e seus anexos independentes de transcrição ou outra qualquer formalidade.
CLAUSULA TERCEIRA – Mantêm-se inalteradas e são ora ratificadas todas as demais cláusulas do contrato em vigor.
CLAUSULA QUARTA – Para todas as ações que possam advir do presente Termo Aditivo, fica eleito o foro da Comarca de Sumé – PB, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E por estarem, assim justas e contratadas, as partes assinaram o presente instrumento em 02 vias, de igual teor e para o mesmo efeito de direito, juntamente com 02 Testemunhas presenciais.

Ouro Velho/PB, em 14 de abril de 2026.

GILVANEY JOSÉ VENÂNCIO DA SILVA JÚNIOR	***INOVA SOLUÇÕES EM GESTÃO PÚBLICA LTDA***
Prefeito Municipal	Contratado
WENDELL SIDCLEI NUNES FERREIRA	***DR. EMERSON VASCONCELOS SILVA FERREIRA***
Secretario Municipal de Administração	Advogado – OAB/PB nº 27787

TESTEMUNHAS: _____
CPF: _____

TESTEMUNHAS: _____
CPF: _____

Publicado por:
Antonio Henrique Menezes Nascimento
Código Identificador:FD0F53D0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº 001/2026 – CONTRATO Nº 015/2025

Termo Aditivo nº 001/2026 – Contrato nº 015/2025

Ementa: 001º Termo Aditivo ao Contrato nº 015/2025, que si celebram a Prefeitura Municipal de Ouro Velho/PB e a Empresa Josimário Cabral de Arruda, na forma abaixo:

No presente termo aditivo ao **Contrato nº 015/2025** são partes: De um lado, a **Prefeitura Municipal de Ouro Velho – PB**, devidamente qualificada no contrato originário e outro lado a Empresa **Josimário Cabral de Arruda**, inscrito no **CNPJ de nº 43.711.652/0001-47**, referente ao **Credenciamento nº 001/2025,** da forma já qualificada no contrato originário, por seus representantes legais ao final assinados, resolvem aditar o contrato acima, mediante as cláusulas e condições seguintes.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL – Este Contrato reger-se-á pela nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e demais legislações pertinentes que ficam fazendo parte integrante deste contrato, independente de transcrição.

CLAUSULA PRIMEIRA – Fica aditado o contrato **por um prazo de 12 (doze) meses, iniciando em 05/05/2026 até 05/05/2027, e por um valor de R$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais).**
CLAUSULA SEGUNDA - Fica também fazendo parte integrante e complementar do presente instrumento os termos e seus anexos independentes de transcrição ou outra qualquer formalidade.

CLAUSULA TERCEIRA – Mantêm-se inalteradas e são ora ratificadas todas as demais cláusulas do contrato em vigor.
CLAUSULA QUARTA – Para todas as ações que possam advir do presente Termo Aditivo, fica eleito o foro da Comarca de Sumé – PB, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E por estarem, assim justas e contratadas, as partes assinaram o presente instrumento em 02 vias, de igual teor e para o mesmo efeito de direito, juntamente com 02 Testemunhas presenciais.

Ouro Velho/PB, em 05 de maio de 2026.

GILVANEY JOSÉ VENÂNCIO DA SILVA JÚNIOR	***JOSIMÁRIO CABRAL DE ARRUDA***
Prefeito Municipal	Contratado
JOSÉ GIVALDO DE SOUSA	***DR. EMERSON VASCONCELOS SILVA FERREIRA***
Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Urbanos	Advogado – OAB/PB nº 27787

TESTEMUNHAS: _____ CPF: _____

TESTEMUNHAS: _____ CPF: _____

Publicado por:
Antonio Henrique Menezes Nascimento
Código Identificador:B58A15DD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº 001/2026 – CONTRATO Nº 016/2025

Termo Aditivo nº 001/2026 – Contrato nº 016/2025

Ementa: 001º Termo Aditivo ao Contrato nº 016/2025, que si celebram a Prefeitura Municipal de Ouro Velho/PB e a Empresa Antonio Aderivaldo Soares, na forma abaixo:

No presente termo aditivo ao **Contrato nº 016/2025** são partes: De um lado, a **Prefeitura Municipal de Ouro Velho – PB**, devidamente qualificada no contrato originário e outro lado a Empresa **Antonio Aderivaldo Soares**, inscrito no **CNPJ de nº 54.701.363/0001-83**, referente ao **Credenciamento nº 001/2025,** da forma já qualificada no contrato originário, por seus representantes legais ao final assinados, resolvem aditar o contrato acima, mediante as cláusulas e condições seguintes.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL – Este Contrato reger-se-á pela nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e demais legislações pertinentes que ficam fazendo parte integrante deste contrato, independente de transcrição.

CLAUSULA PRIMEIRA – Fica aditado o contrato **por um prazo de 12 (doze) meses, iniciando em 05/05/2026 até 05/05/2027, e por um valor de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais).**
CLAUSULA SEGUNDA - Fica também fazendo parte integrante e complementar do presente instrumento os termos e seus anexos independentes de transcrição ou outra qualquer formalidade.
CLAUSULA TERCEIRA – Mantêm-se inalteradas e são ora ratificadas todas as demais cláusulas do contrato em vigor.
CLAUSULA QUARTA – Para todas as ações que possam advir do presente Termo Aditivo, fica eleito o foro da Comarca de Sumé – PB, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E por estarem, assim justas e contratadas, as partes assinaram o presente instrumento em 02 vias, de igual teor e para o mesmo efeito de direito, juntamente com 02 Testemunhas presenciais.
Ouro Velho/PB, em 05 de maio de 2026.

GILVANEY JOSÉ VENÂNCIO DA SILVA JÚNIOR	***ANTONIO ADERIVALDO SOARES***
Prefeito Municipal	Contratado
JOSÉ GIVALDO DE SOUSA	***DR. EMERSON VASCONCELOS SILVA FERREIRA***
Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Urbanos	Advogado – OAB/PB nº 27787

TESTEMUNHAS: _____ CPF: _____
TESTEMUNHAS: _____ CPF: _____

Publicado por:
Antonio Henrique Menezes Nascimento
Código Identificador:840BD65C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº 001/2026 – CONTRATO Nº 017/2025

Termo Aditivo nº 001/2026 – Contrato nº 017/2025

Ementa: 001º Termo Aditivo ao Contrato nº 017/2025, que si celebram a Prefeitura Municipal de Ouro Velho/PB e a Empresa João Clemente Bezerra de Sousa, na forma abaixo:

No presente termo aditivo ao **Contrato nº 017/2025** são partes: De um lado, a **Prefeitura Municipal de Ouro Velho – PB**, devidamente qualificada no contrato originário e outro lado a Empresa **João Clemente Bezerra de Sousa**, inscrito no **CNPJ de nº 58.380.993/0001-54**, referente ao **Credenciamento nº 001/2025,** da forma já qualificada no contrato originário, por seus representantes legais ao final assinados, resolvem aditar o contrato acima, mediante as cláusulas e condições seguintes.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL – Este Contrato reger-se-á pela nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e demais legislações pertinentes que ficam fazendo parte integrante deste contrato, independente de transcrição.

CLAUSULA PRIMEIRA – Fica aditado o contrato **por um prazo de 12 (doze) meses, iniciando em 05/05/2026 até 05/05/2027, e por um valor de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais).**
CLAUSULA SEGUNDA - Fica também fazendo parte integrante e complementar do presente instrumento os termos e seus anexos independentes de transcrição ou outra qualquer formalidade.
CLAUSULA TERCEIRA – Mantêm-se inalteradas e são ora ratificadas todas as demais cláusulas do contrato em vigor.
CLAUSULA QUARTA – Para todas as ações que possam advir do presente Termo Aditivo, fica eleito o foro da Comarca de Sumé – PB, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E por estarem, assim justas e contratadas, as partes assinaram o presente instrumento em 02 vias, de igual teor e para o mesmo efeito de direito, juntamente com 02 Testemunhas presenciais.
Ouro Velho/PB, em 05 de maio de 2026.

GILVANEY JOSÉ VENÂNCIO DA SILVA JÚNIOR	***JOÃO CLEMENTE BEZERRA DE SOUSA***
Prefeito Municipal	*Contratado*
JOSÉ GIVALDO DE SOUSA	***DR. EMERSON VASCONCELOS SILVA FERREIRA***
Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Urbanos	Advogado – OAB/PB nº 27787

TESTEMUNHAS: _____
CPF: _____

TESTEMUNHAS: _____
CPF: _____

Publicado por:
Antonio Henrique Menezes Nascimento
Código Identificador:E711D6E9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº 001/2026 – CONTRATO Nº 018/2025

Termo Aditivo nº 001/2026 – Contrato nº 018/2025

Ementa: 001º Termo Aditivo ao Contrato nº 018/2025, que si celebram a Prefeitura Municipal de Ouro Velho/PB e a Empresa Jefson Ananias do Nascimento Ltda, na forma abaixo:

No presente termo aditivo ao **Contrato nº 018/2025** são partes: De um lado, a **Prefeitura Municipal de Ouro Velho – PB**, devidamente qualificada no contrato originário e outro lado a Empresa **Jefson Ananias do Nascimento Ltda**, inscrito no **CNPJ de nº 30.863.066/0001-76**, referente ao **Credenciamento nº 001/2025,** da forma já qualificada no contrato originário, por seus representantes legais ao final assinados, resolvem aditar o contrato acima, mediante as cláusulas e condições seguintes.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL – Este Contrato reger-se-á pela nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e demais legislações pertinentes que ficam fazendo parte integrante deste contrato, independente de transcrição.

CLAUSULA PRIMEIRA – Fica aditado o contrato **por um prazo de 12 (doze) meses, iniciando em 05/05/2026 até 05/05/2027, e por um valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais).**
CLAUSULA SEGUNDA - Fica também fazendo parte integrante e complementar do presente instrumento os termos e seus anexos independentes de transcrição ou outra qualquer formalidade.
CLAUSULA TERCEIRA – Mantêm-se inalteradas e são ora ratificadas todas as demais cláusulas do contrato em vigor.
CLAUSULA QUARTA – Para todas as ações que possam advir do presente Termo Aditivo, fica eleito o foro da Comarca de Sumé – PB, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E por estarem, assim justas e contratadas, as partes assinaram o presente instrumento em 02 vias, de igual teor e para o mesmo efeito de direito, juntamente com 02 Testemunhas presenciais.

Ouro Velho/PB, em 05 de maio de 2026.

GILVANEY JOSÉ VENÂNCIO DA SILVA JÚNIOR	***JEFSON ANANIAS DO NASCIMENTO LTDA***
Prefeito Municipal	Contratado
JOSÉ GIVALDO DE SOUSA	***DR. EMERSON VASCONCELOS SILVA FERREIRA***
Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Urbanos	Advogado – OAB/PB nº 27787

TESTEMUNHAS: _____
CPF: _____

TESTEMUNHAS: _____
CPF: _____

Publicado por:
Antonio Henrique Menezes Nascimento
Código Identificador:05DD0B45

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº 001/2026 – CONTRATO Nº 019/2025

Termo Aditivo nº 001/2026 – Contrato nº 019/2025

Ementa: 001º Termo Aditivo ao Contrato nº 019/2025, que si celebram a Prefeitura Municipal de Ouro Velho/PB e a Empresa José Cassiano Neto, na forma abaixo:

No presente termo aditivo ao **Contrato nº 019/2025** são partes: De um lado, a **Prefeitura Municipal de Ouro Velho – PB**, devidamente qualificada no contrato originário e outro lado a Empresa **José Cassiano Neto**, inscrito no **CNPJ de nº 40.024.661/0001-71**, referente ao **Credenciamento nº 001/2025,** da forma já qualificada no contrato originário, por seus representantes legais ao final assinados, resolvem aditar o contrato acima, mediante as cláusulas e condições seguintes.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL – Este Contrato reger-se-á pela nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e demais legislações pertinentes que ficam fazendo parte integrante deste contrato, independente de transcrição.

CLAUSULA PRIMEIRA – Fica aditado o contrato **por um prazo de 12 (doze) meses, iniciando em 05/05/2026 até 05/05/2027, e por um valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais).**
CLAUSULA SEGUNDA - Fica também fazendo parte integrante e complementar do presente instrumento os termos e seus anexos independentes de transcrição ou outra qualquer formalidade.
CLAUSULA TERCEIRA – Mantêm-se inalteradas e são ora ratificadas todas as demais cláusulas do contrato em vigor.
CLAUSULA QUARTA – Para todas as ações que possam advir do presente Termo Aditivo, fica eleito o foro da Comarca de Sumé – PB, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E por estarem, assim justas e contratadas, as partes assinaram o presente instrumento em 02 vias, de igual teor e para o mesmo efeito de direito, juntamente com 02 Testemunhas presenciais.
Ouro Velho/PB, em 05 de maio de 2026.

GILVANEY JOSÉ VENÂNCIO DA SILVA JÚNIOR	***JOSÉ CASSIANO NETO***
Prefeito Municipal	Contratado
José Givaldo de Sousa	***Dr. Emerson Vasconcelos Silva Ferreira***
Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Urbanos	Advogado – OAB/PB nº 27787

TESTEMUNHAS: _____
CPF: _____

TESTEMUNHAS: _____
CPF: _____

Publicado por:
Antonio Henrique Menezes Nascimento
Código Identificador:93C1965E

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA

LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO 1° AO CONTRATO DE N° 00159/2025

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PEDRA LAVRADA /PB
CONTRATADO: 53.853.309 ARMANDO OLIVEIRA DE SOUSA
OBJETO DO CONTRATO:CONTRATAÇÃO DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL PARA O FORNECIMENTO DE PEÇAS ORIGINAIS E GENUINAS COM SERVIÇOS CORRETIVOS E PREVENTIVOS DESTINADOS A FROTA DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS DESTA PREFEITURA.
N° DO ADITIVO: 01
OBJETO DO ADITIVO:VALOR 25%
VALOR: 73.758,25 (**setenta e três mil, setecentos e cinquenta e oito reais e vinte e cinco centavos)**
DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO:28/07/2026

Publicado por:
Osvaldo Januario de Lima
Código Identificador:9C3485D8

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N° 178/2026

Instrumento: Contrato Administrativo de Prestação de Serviços por Excepcional Interesse Público nº 178/2026.
Contratante: Prefeitura Municipal de Picuí.
Contratado: Meyre da Fonseca Sobrinho.
Objeto: Prestação de serviços de Auxiliar Administrativo na Secretaria Municipal de Saúde-SMS, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, deste município, caracterizado como de excepcional interesse público, segundo o art. 1º, caput, e art. 2º, I e II, ambos da Lei nº 1.341, de 28 de maio de 2008.
Valor: R$ 1.621,00 (um mil, seiscentos e vinte e um reais), por quarenta horas de trabalho semanais, bem como diárias quando da

permanência do (a) CONTRATADO (A) fora do município, a serviço da CONTRATANTE, por mais de 24 (vinte e quatro) horas e que diste, no mínimo, 100 (cem) quilômetros; salário família.
Vigência: 01/07/2026 a 31/12/2026.
Recursos: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria.
Assinatura: 30 de junho de 2026.
Signatários: José Ranieri Santos Ferreira e Meyre da Fonseca Sobrinho.

Publicado em 06/07/2026. Republicado por incorreção.

Publicado por:
Thayse Dantas Barros
Código Identificador:C9CAC50D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N° 204/2026

Instrumento: Contrato Administrativo de Prestação de Serviços por Excepcional Interesse Público Nº 204/2026.
Contratante: Prefeitura Municipal de Picuí.
Contratada: Regina de Cássia da Silva Santos.
Objeto: Prestação de serviços de Assistente Social no CRAS/PAIF, com lotação na Secretaria Municipal de Assistência Social, deste município, caracterizado como de excepcional interesse público segundo o art. 1º, caput, e art 2º, II e VI, ambos da Lei 1.341, de 28 de maio de 2008.
Valor: R$ 2.387,27 (Dois mil, trezentos e oitenta e sete reais e vinte e sete centavos) acrescida de 20% de insalubridade por 20 (vinte) horas de trabalhos semanais, bem como diárias quando da permanência do (a) CONTRATADO (A) fora do município, a serviço da CONTRATANTE, por mais de 24 (vinte e quatro) horas e que diste, no mínimo, 100 (cem) quilômetros; salário-família.
Vigência: 01/07/2026 a 31/12/2026.
Recursos: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria.
Assinatura: 01 de julho de 2026.
Signatários: José Ranieri Santos Ferreira e Regina de Cássia da Silva Santos.

Publicado em 06/07/2026. Republicado por incorreção.

Publicado por:
Thayse Dantas Barros
Código Identificador:27490243

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N° 302/2026

Instrumento: Contrato Administrativo de Prestação de Serviços por Excepcional Interesse Público nº 302/2026.
Contratante: Prefeitura Municipal de Picuí.
Contratado: Nícolas Kayan Santos Silva.
Objeto: Prestação de serviços de Profissional de Apoio ao Estudante com Deficiência na Emef. "Tancredo de Almeida Neves" e Emef. "Ana Maria Gomes", localizadas na zona urbana deste município, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, com lotação na secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, caracterizado como de excepcional interesse público, segundo o art. 1º, caput, e art. 2º, I e II, ambos da Lei nº 1.341, de 28 de maio de 2008.
Valor: R$ 1.723,97 (um mil, setecentos e vinte e três reais e noventa e sete centavos) por quarenta horas de trabalho semanais, bem como diárias quando da permanência do (a) CONTRATADO (A) fora do município, a serviço da CONTRATANTE, por mais de 24 (vinte e quatro) horas e que diste, no mínimo, 100 (cem) quilômetros; salário família.
Vigência: 03/08/2026 a 31/12/2026.
Recursos: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria.
Assinatura: 28 de julho de 2026
Signatários: José Ranieri Santos Ferreira e Nícolas Kayan Santos Silva.

Publicado por:
Thayse Dantas Barros
Código Identificador:8CB4344E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N° 303/2026

Instrumento: Contrato Administrativo de Prestação de Serviços por Excepcional Interesse Público nº. 303/2026.
Contratante: Prefeitura Municipal de Picui.
Contratado: Francimarcos de Assis Macedo Oliveira.
Objeto: Prestação de serviços de Motorista na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, com lotação na secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto deste município, caracterizado como de excepcional interesse público, segundo o art. 1º, caput, e art. 2º, I e II, ambos da Lei nº 1.341, de 28 de maio de 2008.
Valor: R$ 1.621,00 (um mil, seiscentos e vinte e um reais), por quarenta horas de trabalho semanais, bem como diárias quando da permanência do (a) CONTRATADO (A) fora do município, a serviço da CONTRATANTE, por mais de 24 (vinte e quatro) horas e que diste, no mínimo, 100 (cem) quilômetros; salário família.
Vigência: 03/08/2026 A 31/12/2026.
Recursos: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria.
Assinatura: 28 de julho de 2026.
Signatários: José Ranieri Santos Ferreira e Francimarcos de Assis Macedo Oliveira.

Publicado por:
Thayse Dantas Barros
Código Identificador:DE2E9618

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 357/2026

O Secretário de Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008,

CONSIDERANDO as disposições do art. 77 da Lei Complementar Municipal nº 001/2008 que reza que "*após cada período de 12 (doze) meses de exercício o servidor fará jus a 30 (trinta) dias de férias*";

CONSIDERANDO que a **posse** do (a) servidor (a) ocorreu em **20 de março de 2008** e que entrou em **exercício no cargo em 20 de março de 2008**, a cada dia 20 de março de cada ano ocorre a conclusão do período aquisitivo de férias do (a) servidor (a), iniciando a partir de tal data o direito ao gozo das férias;

CONSIDERANDO que o (a) servidor (a) requereu as férias relativas ao **período aquisitivo 2025/2026**, que se completou em **20 de março de 2026;**

CONSIDERANDO a manifestação favorável do (a) Secretário (a) da Pasta onde está lotado (a) o (a) servidor (a), exercendo o juízo discricionário, considerando a prejudicialidade dos serviços na repartição;

Considerando o disposto no **Parecer PMP/PJM/Nº 0815/2026** da Procuradoria Jurídica do Município.

R E S O L V E:

Conceder 30 (trinta) dias de férias à servidora **JINDRYSKA PRISCYLLA CORDEIRO DA SILVA**, matrícula nº 0065209, ocupante do cargo de Auxiliar de Consultório Dentário, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao período de **2025/2026**, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 03/08/2026 a 01/09/2026.

Picuí-PB, 30 de julho de 2026.

ROBERTO JALLES DANTAS LIRA
Secretário de Administração

Publicado por:
Thayse Dantas Barros
Código Identificador:02B75C0E

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS

SECRETARIA DE SAÚDE
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10009/2026

ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POCINHOS

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10009/2026
Nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 10009/2026, que objetiva: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIOS, MATERIAIS PERMANENTES, ENTRE OUTROS EQUIPAMENTOS CORRELATOS, DESTINADOS AO FUNDO MUNICIPAL; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes vencedores: 65.882.713 GUSTAVO BARROS DE FARIAS - R$ 8.850,00; C.W.C. DISTRIBUIDORA LTDA - R$ 35.200,00; CASTRO EQUIPAMENTOS LTDA - R$ 12.130,00; GQS ELETROS E EQUIPAMENTOS LTDA - R$ 11.897,40; GRB DISTRIBUIDORA LTDA - R$ 21.966,00; K J DE M ANDRADE LTDA - R$ 32.948,40; OUTLET HOME OFFICE PALMARES LTDA - R$ 6.100,00; REFINAR EMPRESARIAL ASSESSORIA EM CONTROLES ADMINISTRATIVOS LTDA - R$ 42.940,00; TAIMAPA MOVEIS PLANEJADOS LTDA - R$ 16.920,00; TORRE FIT INDUSTRIAE COMERCIO PLANEJADOS LTDA - R$ 8.400,00; VALCILEIDE FRANCISCA DE LIRA FREIRES - R$ 31.632,00.
Pocinhos - PB, 17 de Julho de 2026

KATIANE PIRES QUEIROGA GOMES SOUSA **-**
Secretária de Saúde

Publicado por:
Ana Carolina Bezerra de Melo
Código Identificador:8973B120

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATOS

ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POCINHOS

EXTRATO DE CONTRATOS
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIOS, MATERIAIS PERMANENTES, ENTRE OUTROS EQUIPAMENTOS CORRELATOS, DESTINADOS AO FUNDO MUNICIPAL. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 10009/2026. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: ÓRGÃO: UNIDADE/SECRETARIA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POCINHOS ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE FONTES: 500; 601; 621 PROGRAMA DE DESPESA: – 3011.10.301.1009.2034 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL – 3011.10.301.1009.2036 – OUTROS PROGRAMAS DA ATENÇÃO BÁSICA. – 3011.10.301.1009.2045 – PROGRAMA SAÚDE DA FAMILIA – PSF – ESF – 3011.10.301.1009.2080 – MANUT. DAS TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO REC. ESTADO. – 3011.10.301.1009.2089 – AÇÕES DE APOIO E MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL – 3011.10.301.1009.2090 – MANUT. DOS SERVIÇOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – 3011.10.301.1009.2091 – MANUT. DAS ATIVIDADES DO EMULTI – 3011.10.301.1009.2099 – PROGRAMA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE (APS) – 3011.10.302.1009.2039 – MANUT. DO SAMU. – 3011.10.302.1009.2040 – MANUT. DAS ATIVIDADES DO CEO – 3011.10.302.1009.2041 – MANUT. DE HOSPITAL, LABORATÓRIO E POLICLINICA – 3011.10.302.1009.2047 – BLOCO DE INVESTIMENTO – 3011.10.303.1009.2043 – MANUT. DA FARMÁCIA BÁSICA E QUALIFAR – 3311.10.304.1009.2044 – PISO FIXO DA VIGILÂNCIA. VIGÊNCIA: até 22/07/2027. PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Saúde de Pocinhos e: CT Nº 30109/2026 - 22.07.26 - C.W.C. DISTRIBUIDORA LTDA - R$ 35.200,00; CT Nº 30209/2026 - 22.07.26 - VALCILEIDE FRANCISCA DE LIRA FREIRES - R$ 31.632,00; CT Nº 30309/2026 - 22.07.26 - GQS ELETROS E EQUIPAMENTOS LTDA - R$ 11.897,40; CT Nº 30409/2026 - 22.07.26 - CASTRO EQUIPAMENTOS LTDA - R$ 12.130,00; CT Nº 30509/2026 - 22.07.26 - TAIMAPA MOVEIS PLANEJADOS LTDA - R$ 16.920,00; CT Nº 30609/2026 - 22.07.26 - K J DE M ANDRADE LTDA - R$ 32.948,40; CT Nº 30709/2026 - 22.07.26 - TORRE FIT INDUSTRIAE COMERCIO PLANEJADOS LTDA - R$ 8.400,00; CT Nº 30809/2026 - 22.07.26 - REFINAR EMPRESARIAL ASSESSORIA EM CONTROLES ADMINISTRATIVOS LTDA - R$ 42.940,00; CT Nº 30909/2026 - 22.07.26 - OUTLET HOME OFFICE PALMARES LTDA - R$ 6.100,00; CT Nº 31009/2026 - 22.07.26 - GRB DISTRIBUIDORA LTDA - R$ 21.966,00; CT Nº 31109/2026 - 22.07.26 - 65.882.713 GUSTAVO BARROS DE FARIAS - R$ 8.850,00.

Publicado por:
Ana Carolina Bezerra de Melo
Código Identificador:88C1F41D

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DANTAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00007/2026
Torna público que fará realizar através do Pregoeiro e Equipe de Apoio, sediada na Rua Odilon Francisco de Oliveira, 50 - Centro - Poço Dantas - PB, às 09:00 horas do dia 12 de Agosto de 2026, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: Registro de preço para aquisição de materiais de utensílios de cozinha, e entre outros, para atender as necessidades do município de Poço Dantas–PB. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 11.462/23; Decreto Municipal nº 36 A/21; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 Às 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 99610–0361. E-mail: cplpmpd@gmail.com. Edital: www.pocodantas.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.gov.br/pncp.

Poço Dantas - PB, 29 de Julho de 2026

JONAS IZIDRO DA SILVA **-**
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Abimael Alves Diniz
Código Identificador:DDBE93DA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DE JOSE DE MOURA

SETOR DE LICITAÇÕES
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00017/2026

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO JOSÉ DE MOURA

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00017/2026
Nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00017/2026, que objetiva: Aquisição parcelada de materiais, equipamentos e componentes destinados à manutenção, ampliação, operação e conservação dos sistemas de abastecimento de água e

demais estruturas de infraestrutura hídrica do Município de Poço de José de Moura/PB; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: MANUEL FERNANDES NETO & CIA LTDA - CNPJ: **.***.287/0001-** - R$ 467.775,00.

Poço de José de Moura - PB, 30 de Julho de 2026

LAÍS RAQUEL DANTAS DE OLIVEIRA -
Prefeita

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO JOSÉ DE MOURA

CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO
PROCESSO: Pregão Eletrônico nº 00017/2026. OBJETO: Aquisição parcelada de materiais, equipamentos e componentes destinados à manutenção, ampliação, operação e conservação dos sistemas de abastecimento de água e demais estruturas de infraestrutura hídrica do Município de Poço de José de Moura/PB. NOTIFICAÇÃO: Convocamos a seguinte empresa para no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data desta publicação, comparecer junto ao Setor de Contratação objetivando a assinatura do respectivo contrato, sob pena de incidência da cominação prevista no Art. 90, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/21: Manuel Fernandes Neto & Cia Ltda - CNPJ **.***.287/0001-**. INFORMAÇÕES: na sede da CPL, Avenida Frei Damião, 252 - Centro - Poço de José de Moura - PB, no horário das 08:00 as 11:30 horas dos dias úteis.

Poço de José de Moura - PB, 30 de Julho de 2026

LAÍS RAQUEL DANTAS DE OLIVEIRA -
Prefeita

Publicado por:
Talitha Raquel Estrela Martins Batista
Código Identificador:E20C59AF

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

CMDDCA
RESOLUÇÃO DO CMDDCA Nº 011, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a aprovação do Plano Municipal Decenal para Infância e Adolescência - PMIA do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pombal/PB – CMDDCA, vigência 2025/2035.

O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pombal – PB, CMDDCA no uso de suas atribuições previstas na Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e na Lei Municipal nº 2.342 de 08 de outubro de 2025 no exercício de sua função deliberativa e controladora das ações da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pombal e,

CONSIDERANDO, a necessidade de atualização do Plano Municipal Decenal para Infância e Adolescência - PMIA (2015/2025); e

CONSIDERANDO, a reunião extraordinária do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDDCA ocorrida em 29 de dezembro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Plano Municipal Decenal para Infância e Adolescência - PMIA, com vigência para 2025/2035.

Parágrafo Único- O presente Plano ficará de livre acesso na Sala dos Conselhos, lotada a Secretaria Municipal de Assistência Social, bem como, encaminhada aos órgãos que irão realizar as ações contidas nela.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 29 de dezembro de 2025.

CRISTIANE FERREIRA DE MEDEIROS ALMEIDA
Presidente do CMDDCA

Publicado por:
Danielle Pereira de Araujo Lacerda
Código Identificador:3F440551

GABINETE
EXTRATO ADITIVO

ADITIVO: Primeiro aditivo do contrato n.º 0142/2026
OBJETO: CONSTRUÇÃO DE PRAÇA DE EVENTOS - PRAÇA GAMELEIRAS - NO MUNICÍPIO DE POMBAL/PB. Contrato de Repasse n° 1097616-92 – GOVERNO FEDERAL/ MINISTÉRIO DO TURISMO.
CONTRATADA: V F CONSTRUCOES E SERVICOS LTD
CNPJ: 20.949.329/0001-00
MOTIVO: Prorrogação de Prazo
VIGÊNCIA DO ADITIVO: 17 de julho de 2026 a 13 de janeiro de 2027.
FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA: Art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

Pombal, 16 de julho de 2026.

CLAUDENILDO ALENCAR NÓBREGA
Prefeito/ Contratante

V F Construcoes e Servicos LTDA
ULIANA VIEIRA FEITOSA
Contratada

Publicado por:
Francisco Vitor de Lima Batista
Código Identificador:16791D0E

GABINETE
HOMOLOGAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00011/2026

Pombal - PB, 29 de julho de 2026.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

HOMOLOGAR a licitação, modalidade Concorrência Eletrônica nº 00011/2026, que objetiva: CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS PELO MCMV FNHIS – PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA. FUNDO NACIONAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – FNHIS NO MUNICÍPIO DE POMBAL–PB; com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor:

- JMR CONSTRUCOES LTDA
CNPJ: 08.686.945/0001-10
Valor: R$ 6.525.000,00
Publique-se e cumpra-se.

CLAUDENILDO ALENCAR NOBREGA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Francisco Vitor de Lima Batista
Código Identificador:FEE22307

GABINETE
TERMO DE ADJUDICAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00011/2026

Pombal - PB, 29 de julho de 2026.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

ADJUDICAR o objeto da licitação, modalidade Concorrência Eletrônica nº 00011/2026, que objetiva: CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS PELO MCMV FNHIS – PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA. FUNDO NACIONAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – FNHIS NO MUNICÍPIO DE POMBAL–PB; com base nos elementos constantes do processo correspondente, a:

- JMR CONSTRUCOES LTDA
CNPJ: 08.686.945/0001-10
Valor: R$ 6.525.000,00
Publique-se e cumpra-se.

CLAUDENILDO ALENCAR NOBREGA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Francisco Vitor de Lima Batista
Código Identificador:421802B9

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL/PB torna público, para conhecimento dos interessados, nos termos da Lei 14.133/21, Lei complementar n.º 123/2006, Decreto Municipal N° 2.447/24 e Nº 2.544/25, bem como toda legislação correlata, que realizará licitação na modalidade **Pregão eletrônico**, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, do tipo menor preço por item. A sessão pública será realizada por meio do Portal de Compras Públicas, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br/, no dia **14 de agosto de 2026 às 09h01min**. Objetivo: **AQUISIÇÃO PARCELADA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DE PANIFICAÇÃO.** O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no https://www.pombal.pb.gov.br/pregao-eletronico/; www.portaldecompraspublicas.com.br/ e junto ao Departamento de Licitações, localizado na Praça Monsenhor Valeriano Pereira, nº 15, 1º andar, Centro, Pombal/PB, CEP 58.840-000, no horário das 08h às 12h e das 14h às 18h, ou por meio do e-mail licitacao@pombal.pb.gov.br.

Pombal, 30 de julho de 2026.

NAJARA TAGLIA BEZERRA PAIXAO
Secretaria de Educação

Publicado por:
Francisco Vitor de Lima Batista
Código Identificador:FC65737E

SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL torna público para conhecimento dos interessados nos termos da Lei 14.133/21, Lei complementar n.º 123/2006, Decreto Municipal N° 2.447/24, bem como toda legislação correlata, que realizará licitação na modalidade Pregão eletrônico, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, do tipo menor preço por item, em sessão pública na página eletrônica www.portaldecompraspublicas.com.br/, no dia **18 de agosto de 2026 às 09h01min**. Objetivo: **AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS PSICOTRÓPICOS**. Mais informações e aquisição do edital completo no https://www.pombal.pb.gov.br/pregao-eletronico/; www.portaldecompraspublicas.com.br/ ou no Departamento de Licitações situada na Praça Mons. Valeriano Pereira, 15, 1º andar, Centro, Pombal-PB, CEP.: 58.840-000, no horário das 08h:00min às 12h:00min e 14h:00min às 18h:00min ou pelo e-mail: licitacao@pombal.pb.gov.br.

Pombal-PB, 31 de julho de 2026.

LUCIANA LINHARES DE MELO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Francisco Vitor de Lima Batista
Código Identificador:C34967C7

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL
AVISO DE CREDENCIAMENTO 005/2025

A Prefeitura de Princesa Isabel, por meio da Comissão de Credenciamento, torna público uma nova empresa credenciada referente ao Credenciamento 005/2025, que tem como objeto o Credenciamento de empresas prestadoras de serviços médicos em diversas especialidades, para atender as necessidades do Hospital Regional e postos de Saúde de Princesa Isabel. **Novas Empresas Credenciadas:** I2 SERVICOS SAUDE LTDA, CNPJ: 35.996.035/0001-07, credenciada para o item 02 e 07; CLÍNICA MÉDICA RANGEL LTDA (DR SAÚDE), CNPJ: 31.319.004/0001-60, credenciada para o item 6. PATRICIA SERVICOS DE ASSISTENCIA GINECOLOGICA E OBSTETRICIA LTDA, CNPJ n°: 34.090.395/0001-82, credenciada para o item 8. Informamos que o credenciamento continua em aberto e informamos que outras empresa e itens permanecem em análise com diligências pendentes, nos termos do edital. Informações: das 07:30 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: licitaprincesa2017@gmail.com.
Princesa Isabel – PB, 30 de julho de 2026

MANOEL FRANCELINO DE SOUSA NETO
Agente de Contratação

Publicado por:
Manoel Francelino de Sousa Neto
Código Identificador:42BDA312

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL
NOVA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - CREDENCIAMENTO Nº 00005/2025

Nos termos do relatório final apresentado e observado parecer da assessoria jurídica, referente ao Credenciamento nº 00005/2025, que objetiva: Credenciamento de empresas prestadoras de serviços médicos em diversas especialidades, para atender as necessidades do Hospital Regional e postos de Saúde de Princesa Isabel; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente credenciado: I2 SERVICOS SAUDE LTDA, CNPJ: 35.996.035/0001-07, com o valor estimado de 168.000,00; CLÍNICA MÉDICA RANGEL LTDA (DR SAÚDE), CNPJ: 31.319.004/0001-60, com o valor estimado de 120.000,00. PATRICIA SERVICOS DE ASSISTENCIA GINECOLOGICA E OBSTETRICIA LTDA, CNPJ n°: 34.090.395/0001-82, com valor estimado de 75.000,00.

Princesa Isabel – PB, 30 de julho de 2026

EDNALDO DE MELO
Prefeito

Publicado por:
Manoel Francelino de Sousa Neto
Código Identificador:14A2369D

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL
PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO TERCEIRO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO DE Nº 100170/2023

PREFEITURA DE PRINCESA ISABEL

EXTRATO DO TERCEIRO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO DE Nº 100170/2023

O Terceiro Termo de Aditivo de prazo ao Contrato de Nº 100170/2023 do pregão eletrônico Nº 054/2023. A Prefeitura

Municipal de Princesa Isabel/PB, CNPJ: 08.888.968/0001-08 e a ELENITA ROSAS DA SILVA-ME, CNPJ: 37.398.624/0001-19. Considerando a Justificativa do Secretário de Finanças, Administração e Planejamento, entendemos que a prorrogação da vigência do contrato tem o ordenamento jurídico, portanto deve a vigência passar de 27 de julho de 2026 a 27 de julho 2027. Contratantes: o Senhor Ednaldo de Melo (Pela Contratante) e o Senhora ELENITA ROSAS DA SILVA (Pela a Contratada).

Princesa Isabel-PB, 29 de Julho de 2026

EDNALDO DE MELO
Prefeito

Publicado por:
Manoel Francelino de Sousa Neto
Código Identificador:3519ECEB

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL
PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO TERCEIRO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO DE Nº 100176/2023

PREFEITURA DE PRINCESA ISABEL

EXTRATO DO TERCEIRO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO DE Nº 100176/2023

O Terceiro Termo de Aditivo de prazo ao Contrato de Nº 100176/2023 do pregão eletrônico Nº 054/2023. A Prefeitura Municipal de Princesa Isabel/PB, CNPJ: 08.888.968/0001-08 e a JOSÉ ROBERTO RODRIGUES DA SILVA-ME, CNPJ: 26.316.648/0001-65. Considerando a Justificativa do Secretário de Finanças, Administração e Planejamento, entendemos que a prorrogação da vigência do contrato tem o ordenamento jurídico, portanto deve a vigência passar de 27 de julho de 2026 a 27 de julho 2027. Contratantes: o Senhor Ednaldo de Melo (Pela Contratante) e o Senhor José Roberto Rodrigues Da Silva (Pela a Contratada).

Princesa Isabel-PB, 29 de Julho de 2026

EDNALDO DE MELO
Prefeito

Publicado por:
Manoel Francelino de Sousa Neto
Código Identificador:EA6180AD

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 015/2026 - INSTITUIÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SANTA HELENA-PB

DECRETO Nº 015/2026

Dispõe sobre a instituição da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Santa Helena-PB, regulamenta sua implementação, organização, monitoramento e avaliação, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e
CONSIDERANDO o dever do Município de assegurar o direito à educação de qualidade, orientada pelos princípios da equidade, da inclusão, da gestão democrática e do desenvolvimento integral dos estudantes;
CONSIDERANDO as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), da Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral, da Base Nacional Comum Curricular – BNCC, do Currículo da Paraíba, das Diretrizes Curriculares Nacionais e das Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral;
CONSIDERANDO a necessidade de consolidar a Educação Integral em Tempo Integral como política pública permanente, garantindo a ampliação qualificada da jornada escolar, a integração curricular e o pleno desenvolvimento dos estudantes em suas dimensões intelectual, física, emocional, social, cultural, ética, cidadã e ambiental;
DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral – PMEITI, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Santa Helena, Estado da Paraíba, destinada à implementação, consolidação, monitoramento e avaliação da oferta da Educação Integral em Tempo Integral, em consonância com:

I – a Constituição da República Federativa do Brasil;
II – a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
III – a Lei nº 15,388, de 14 de abril de 2026 – Plano Nacional de Educação;
IV – a Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral;
V – a Base Nacional Comum Curricular – BNCC;
VI – o Currículo da Paraíba;
VII – as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica;
VIII – a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica;
IX – a Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de junho de 2026;
X – o Plano Municipal de Educação de Santa Helena;
XI – as demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se Educação Integral em Tempo Integral a política pública educacional destinada à garantia do direito à educação, mediante oferta de jornada escolar igual ou superior a sete horas diárias ou trinta e cinco horas semanais, organizada de forma integrada, contínua e permanente, assegurando o desenvolvimento pleno dos estudantes em suas múltiplas dimensões.

§ 1º A Educação Integral em Tempo Integral compreende a formação do estudante em suas dimensões:

I – intelectual;
II – cognitiva;
III – física;
IV – emocional;
V – afetiva;
VI – ética;
VII – social;
VIII – cultural;
IX – ambiental;
X – política;
XI – econômica;
XII – estética;
XIII – cidadã.

§ 2º A ampliação da jornada escolar constitui condição necessária, mas não suficiente para caracterizar a Educação Integral em Tempo Integral, devendo estar articulada a proposta pedagógica que assegure experiências educativas integradas, contextualizadas e intencionalmente planejadas.

§ 3º A organização da jornada escolar observará a indissociabilidade entre educar, cuidar, acolher, conviver, proteger e desenvolver integralmente os estudantes, respeitadas as especificidades de cada etapa e modalidade da Educação Básica.

Art. 3º A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral constitui política pública permanente do Sistema Municipal de Ensino, voltada à promoção da qualidade social da educação, da

equidade educacional e da garantia dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento de todos os estudantes.

Parágrafo único. A implementação da política observará os princípios da continuidade administrativa, da gestão democrática, da participação social e da colaboração entre os entes federativos.

Art. 4º A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será implementada de forma gradual, observadas:

I – a disponibilidade orçamentária e financeira;
II – a capacidade física das unidades escolares;
III – a disponibilidade de profissionais da educação;
IV – as condições de alimentação escolar;
V – as condições do transporte escolar;
VI – a acessibilidade arquitetônica e pedagógica;
VII – os indicadores de vulnerabilidade social e educacional;
VIII – o planejamento estratégico da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º A expansão das matrículas deverá observar critérios de equidade, priorizando escolas e territórios com maiores índices de vulnerabilidade social e educacional.

§ 2º A ampliação da oferta será precedida de diagnóstico técnico sobre infraestrutura, recursos humanos, mobiliário, equipamentos, alimentação escolar, transporte e condições pedagógicas necessárias ao pleno funcionamento da jornada em tempo integral.

Art. 5º A oferta da Educação Integral em Tempo Integral abrangerá, progressivamente:

I – a Educação Infantil;
II – o Ensino Fundamental;
III – as modalidades da Educação Básica ofertadas pela Rede Municipal de Ensino, observadas suas especificidades legais e pedagógicas.
Parágrafo único. A expansão da política observará as metas estabelecidas no Plano Municipal de Educação e os instrumentos de planejamento da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º A organização da Educação Integral em Tempo Integral adotará currículo integrado, superando a lógica de turno e contraturno e promovendo a articulação permanente entre conhecimentos, práticas pedagógicas, tempos, espaços educativos e experiências formativas.

§ 1º A jornada escolar compreenderá, além das atividades curriculares, os tempos destinados à alimentação, higiene, acolhimento, convivência, descanso, socialização, práticas corporais, culturais, artísticas, científicas e tecnológicas, planejados com intencionalidade pedagógica.

§ 2º A utilização de espaços educativos externos à unidade escolar poderá ocorrer mediante planejamento pedagógico, observadas as normas de segurança, acessibilidade, responsabilidade institucional e integração ao Projeto Político-Pedagógico da escola.

Art. 7º A implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral observará, de forma articulada, as seguintes dimensões estratégicas:

I – acesso, permanência e equidade;
II – gestão democrática da política;
III – articulação intersetorial e integração com os territórios educativos;
IV – currículo, práticas pedagógicas e avaliação da aprendizagem e do desenvolvimento;
V – valorização e desenvolvimento profissional dos trabalhadores da educação;
VI – monitoramento, avaliação e aperfeiçoamento contínuo da política pública.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES DA POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL

Seção I
Dos Princípios

Art. 8º A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral fundamenta-se na educação como direito humano fundamental, bem público e dever do Estado e da família, promovida com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, ao exercício da cidadania e à qualificação para o mundo do trabalho.

Art. 9º A implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral observará os princípios previstos na Constituição Federal, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e, em especial, os seguintes princípios:

I – garantia do direito à educação com qualidade social;
II – promoção do desenvolvimento integral dos estudantes em suas múltiplas dimensões;
III – equidade educacional, assegurando igualdade de oportunidades para acesso, permanência, aprendizagem e desenvolvimento;
IV – justiça curricular, orientando a organização do currículo para a promoção da dignidade humana, da cidadania, da democracia e da redução das desigualdades sociais, educacionais, étnico-raciais, territoriais e culturais;
V – promoção e defesa dos direitos humanos;
VI – respeito à dignidade da pessoa humana;
VII – valorização da diversidade humana em suas dimensões étnico-raciais, culturais, linguísticas, territoriais, religiosas, geracionais, de gênero, das pessoas com deficiência e das diferentes formas de organização social;
VIII – educação inclusiva, assegurando condições de participação, aprendizagem e desenvolvimento de todos os estudantes;
IX – gestão democrática da educação pública;
X – valorização dos profissionais da educação;
XI – corresponsabilidade entre União, Estado, Município, família e sociedade;
XII – articulação entre políticas públicas educacionais e demais políticas sociais;
XIII – sustentabilidade socioambiental, educação ambiental e justiça climática;
XIV – promoção da cultura de paz, da convivência democrática e da prevenção de todas as formas de violência;
XV – reconhecimento da escola como espaço de proteção integral, desenvolvimento humano e construção da cidadania;
XVI – transparência, monitoramento e avaliação permanente da política pública.

Art. 10. Constituem princípios pedagógicos da Educação Integral em Tempo Integral:

I – centralidade do estudante como sujeito de direitos;
II – indissociabilidade entre educar, cuidar, acolher, proteger e desenvolver;
III – integração entre os componentes curriculares e as experiências educativas;
IV – interdisciplinaridade e contextualização das aprendizagens;
V – valorização das diferentes linguagens, saberes, culturas e identidades;
VI – respeito aos diferentes tempos, ritmos e formas de aprender;
VII – protagonismo estudantil;
VIII – desenvolvimento da autonomia, da criatividade, da colaboração e do pensamento crítico;
IX – integração entre teoria e prática;
X – valorização dos territórios educativos e dos saberes comunitários;
XI – inovação pedagógica e uso crítico, ético e responsável das tecnologias digitais.

Seção II
Das Diretrizes da Política Municipal

Art. 11. A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será desenvolvida de acordo com as seguintes diretrizes:

I – integração entre a Base Nacional Comum Curricular, o Currículo da Paraíba, o Projeto Político-Pedagógico e as especificidades do território;
II – organização de currículo integrado, superando a fragmentação entre turno e contraturno;
III – ampliação qualificada das oportunidades de aprendizagem e desenvolvimento;
IV – fortalecimento da identidade das unidades escolares como comunidades de aprendizagem;
V – articulação entre os diferentes tempos, espaços, sujeitos e experiências educativas;
VI – utilização pedagógica dos equipamentos públicos, culturais, esportivos, ambientais e científicos existentes no território;
VII – fortalecimento da relação entre escola, família e comunidade;
VIII – promoção da participação estudantil nos processos pedagógicos e de gestão escolar;
IX – desenvolvimento de práticas pedagógicas inovadoras, investigativas e colaborativas;
X – promoção da educação científica, tecnológica, artística, esportiva, cultural e ambiental;
XI – fortalecimento das ações de recomposição das aprendizagens;
XII – integração entre ensino, pesquisa, extensão, cultura e inovação, quando possível, mediante parcerias institucionais.

Art. 12. A Política Municipal assegurará que todas as experiências educativas desenvolvidas ao longo da jornada escolar estejam articuladas ao Projeto Político-Pedagógico da unidade escolar, observando:

I – os direitos de aprendizagem e desenvolvimento;
II – as competências gerais da Base Nacional Comum Curricular;
III – os objetivos de aprendizagem previstos no Currículo da Rede Municipal de Ensino;
IV – as características socioculturais do território;
V – os interesses e necessidades dos estudantes;
VI – a diversidade das infâncias, adolescências e juventudes.

Art. 13. A organização da Educação Integral em Tempo Integral promoverá a integração entre as diferentes áreas do conhecimento, evitando a fragmentação curricular e assegurando experiências educativas planejadas de forma contínua, interdisciplinar e contextualizada.

Parágrafo único. As atividades desenvolvidas durante toda a jornada escolar possuirão igual relevância pedagógica, constituindo parte integrante do currículo da unidade escolar.

Art. 14. A implementação da Política Municipal observará, em todas as unidades escolares, os princípios da acessibilidade, da inclusão, da equidade e da eliminação de quaisquer formas de discriminação, preconceito ou violência.

§ 1º É vedada qualquer forma de seleção discriminatória para acesso às matrículas em tempo integral, ressalvados os critérios objetivos definidos pelo Sistema Municipal de Ensino para fins de expansão gradual da política.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação adotará medidas destinadas à redução das desigualdades educacionais, priorizando territórios e comunidades com maiores índices de vulnerabilidade social.

Seção III
Dos Direitos dos Estudantes

Art. 15. São assegurados aos estudantes matriculados na Educação Integral em Tempo Integral, além dos direitos previstos na legislação educacional, os seguintes direitos:

I – acesso à educação pública gratuita e de qualidade social;
II – permanência com aprendizagem e desenvolvimento integral;
III – ambiente escolar seguro, inclusivo, acolhedor e democrático;
IV – alimentação escolar adequada durante toda a jornada;
V – transporte escolar, quando devido;
VI – atendimento educacional especializado, quando necessário;
VII – participação nas decisões da vida escolar compatíveis com sua faixa etária;
VIII – acesso às tecnologias digitais educacionais;
IX – participação em atividades científicas, culturais, artísticas, esportivas, ambientais e de inovação;
X – respeito às suas identidades, culturas, crenças, condições pessoais e formas de expressão;
XI – acompanhamento pedagógico contínuo para superação das dificuldades de aprendizagem.

Seção IV

Das Responsabilidades Compartilhadas

Art. 16. A efetivação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral constitui responsabilidade compartilhada entre o Poder Público Municipal, as unidades escolares, os profissionais da educação, os estudantes, as famílias e a comunidade, mediante atuação colaborativa, transparente e comprometida com a garantia do direito à educação e ao desenvolvimento integral.

Parágrafo único. A participação da família e da comunidade ocorrerá de forma permanente, por meio dos órgãos colegiados, processos de escuta, reuniões, ações formativas e demais mecanismos de gestão democrática previstos nesta Lei.

CAPÍTULO III
DOS OBJETIVOS DA POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL

Seção I
Dos Objetivos Gerais

Art. 17. A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral tem por finalidade assegurar o direito à educação pública de qualidade social, promovendo o desenvolvimento integral dos estudantes por meio da ampliação qualificada da jornada escolar e da organização de experiências educativas integradas, contextualizadas e socialmente referenciadas.

Art. 18. Constituem objetivos gerais da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral:

I – garantir o desenvolvimento integral dos estudantes em suas dimensões intelectual, cognitiva, física, emocional, afetiva, ética, estética, cultural, política, social, ambiental e cidadã;
II – assegurar o direito à aprendizagem e ao desenvolvimento pleno de todos os estudantes, respeitando suas singularidades, potencialidades e necessidades específicas;
III – promover a melhoria da qualidade social da educação pública municipal;
IV – ampliar as oportunidades educativas por meio da integração entre os diferentes tempos, espaços, sujeitos e práticas pedagógicas;
V – reduzir as desigualdades educacionais e promover a equidade no acesso, permanência, aprendizagem e conclusão da Educação Básica;
VI – fortalecer a formação para o exercício da cidadania, da democracia, da cultura de paz e dos direitos humanos;
VII – contribuir para a melhoria dos indicadores educacionais da Rede Municipal de Ensino;
VIII – consolidar a escola como espaço de convivência democrática, inclusão social, inovação pedagógica e formação humana integral;
IX – promover a permanência dos estudantes na escola, prevenindo situações de abandono, evasão e exclusão escolar;
X – fortalecer o regime de colaboração entre os entes federativos e a articulação intersetorial na implementação da política.

Seção II
Dos Objetivos Específicos

Art. 19. São objetivos específicos da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral:

I – promover a integração entre a Base Nacional Comum Curricular, o Currículo da Paraíba e a parte diversificada do currículo municipal;
II – assegurar a efetivação das Competências Gerais da Base Nacional Comum Curricular em toda a jornada escolar;
III – desenvolver práticas pedagógicas interdisciplinares, investigativas, colaborativas e contextualizadas;
IV – fortalecer os processos de alfabetização, letramento, numeramento e recomposição das aprendizagens;
V – estimular o protagonismo estudantil, a autonomia, a criatividade e o pensamento crítico;
VI – promover a formação científica, tecnológica, artística, cultural, esportiva e ambiental dos estudantes;
VII – assegurar o desenvolvimento do Projeto de Vida como eixo articulador da formação integral;
VIII – promover o uso ético, crítico, seguro e responsável das tecnologias digitais da informação e comunicação;
IX – fortalecer a educação digital, midiática e informacional como componente transversal do currículo;
X – incentivar práticas de inovação, empreendedorismo social, educação financeira, sustentabilidade e economia solidária, respeitada a faixa etária dos estudantes;
XI – ampliar o acesso às manifestações culturais, artísticas, esportivas e científicas existentes no território municipal;
XII – valorizar a história, a identidade, a cultura, as tradições e os patrimônios material e imaterial do Município de Santa Helena e da região do Alto Sertão Paraibano;
XIII – promover a educação ambiental, a sustentabilidade socioambiental e a educação climática;
XIV – desenvolver ações voltadas à promoção da saúde física, mental, emocional e nutricional dos estudantes;
XV – fortalecer práticas restaurativas, mediação de conflitos e cultura de paz;
XVI – assegurar a inclusão educacional e a acessibilidade curricular para todos os estudantes;
XVII – fortalecer o vínculo entre escola, família e comunidade;
XVIII – ampliar as oportunidades de participação estudantil na gestão democrática da escola;
XIX – estimular a convivência respeitosa entre estudantes de diferentes culturas, gerações, religiões, etnias e condições sociais;
XX – promover ações permanentes de combate a todas as formas de preconceito, discriminação, violência e violação de direitos;
XXI – assegurar atendimento pedagógico adequado aos estudantes em situação de vulnerabilidade social;
XXII – fortalecer os processos de avaliação diagnóstica, formativa e somativa para melhoria contínua da aprendizagem;
XXIII – promover ações de busca ativa e acompanhamento sistemático da frequência escolar;
XXIV – incentivar a produção científica, cultural, artística e tecnológica desenvolvida pelos estudantes;
XXV – promover a utilização pedagógica dos espaços públicos, culturais, esportivos, ambientais e científicos do Município como territórios educativos.

Seção III
Dos Eixos Estruturantes da Política Municipal

Art. 20. A implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral observará, de forma articulada, os seguintes eixos estruturantes:
I – desenvolvimento integral dos estudantes;
II – currículo integrado;
III – equidade educacional;
IV – gestão democrática;
V – educação inclusiva;
VI – articulação intersetorial;
VII – valorização dos profissionais da educação;
VIII – inovação pedagógica;
IX – sustentabilidade socioambiental;
X – monitoramento e avaliação permanente.

Parágrafo único. Os eixos estruturantes orientarão a elaboração, a execução, o monitoramento e a avaliação dos programas, projetos e ações desenvolvidos no âmbito da Política Municipal.

Seção IV
Das Prioridades Estratégicas

Art. 21. Constituem prioridades permanentes da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral:
I – a ampliação progressiva da oferta de matrículas em tempo integral;
II – a redução das desigualdades educacionais entre escolas e territórios;
III – a melhoria contínua dos indicadores de aprendizagem, permanência e conclusão escolar;
IV – a universalização das condições adequadas de infraestrutura para funcionamento das escolas em tempo integral;
V – a formação continuada dos profissionais da educação;
VI – o fortalecimento da gestão democrática e da participação social;
VII – a ampliação da articulação entre educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, meio ambiente e demais políticas públicas;
VIII – a consolidação da Educação Integral em Tempo Integral como política pública permanente do Município.

Seção V
Das Metas Institucionais

Art. 22. A Secretaria Municipal de Educação estabelecerá metas e indicadores para a implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, observando:

I – o Plano Nacional de Educação;
II – o Plano Estadual de Educação;
III – o Plano Municipal de Educação;
IV – as metas pactuadas com o Ministério da Educação;
V – os indicadores oficiais de qualidade da educação básica;
VI – os diagnósticos educacionais produzidos pelo Sistema Municipal de Ensino.

Parágrafo único. As metas previstas neste artigo serão revisadas periodicamente, considerando os resultados das avaliações institucionais, os indicadores educacionais, a disponibilidade orçamentária e financeira e as necessidades identificadas pela Secretaria Municipal de Educação e pelas unidades escolares.

CAPÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DA OFERTA DA EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL

Seção I
Da Organização da Oferta

Art. 23. A Educação Integral em Tempo Integral será ofertada pelas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, observadas as disposições desta Lei, da legislação educacional vigente, do Projeto Político-Pedagógico da escola e das diretrizes estabelecidas pelo Sistema Municipal de Ensino.

§ 1º A oferta da Educação Integral em Tempo Integral compreende a ampliação qualificada da jornada escolar, organizada de forma integrada, contínua e articulada ao currículo, garantindo experiências educativas voltadas ao desenvolvimento integral dos estudantes.

§ 2º A organização da jornada escolar deverá assegurar a integração entre os componentes curriculares, os tempos, os espaços, as metodologias, as práticas pedagógicas e as experiências formativas, vedada a fragmentação entre turno e contraturno.

Art. 24. A jornada da Educação Integral em Tempo Integral será de, no mínimo, sete horas diárias ou trinta e cinco horas semanais, computado o tempo de permanência do estudante na escola ou em outros espaços educativos vinculados à proposta pedagógica da unidade escolar.

§ 1º A jornada compreenderá atividades curriculares obrigatórias, experiências educativas integradas e demais ações pedagógicas previstas no Projeto Político-Pedagógico.

§ 2º O tempo destinado à alimentação escolar, às práticas corporais, à convivência, ao acolhimento, à higiene, ao descanso orientado e às atividades culturais integra a jornada escolar sempre que planejado com intencionalidade pedagógica.

§ 3º A organização da jornada deverá respeitar as especificidades da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e das modalidades da Educação Básica ofertadas pelo Município.

Seção II
Da Organização dos Tempos Educativos

Art. 25. A organização dos tempos educativos observará os princípios da flexibilidade pedagógica, da integração curricular e do desenvolvimento integral dos estudantes.

§ 1º O planejamento da jornada deverá contemplar, de forma articulada:

I – atividades da Base Nacional Comum Curricular;
II – atividades integradoras;
III – práticas investigativas;
IV – projetos interdisciplinares;
V – oficinas pedagógicas;
VI – práticas esportivas;
VII – atividades artísticas e culturais;
VIII – educação ambiental;
IX – educação científica e tecnológica;
X – educação digital;
XI – momentos destinados ao Projeto de Vida;
XII – ações de recomposição das aprendizagens.

§ 2º A distribuição dos tempos educativos deverá considerar:

I – a faixa etária dos estudantes;
II – os ritmos de aprendizagem;
III – os momentos de alimentação;
IV – as necessidades de descanso e convivência;
V – o equilíbrio entre atividades intelectuais, corporais, culturais, artísticas e socioemocionais.

Seção III
Dos Espaços Educativos

Art. 26. A Educação Integral em Tempo Integral poderá ser desenvolvida em diferentes espaços educativos, desde que integrados ao Projeto Político-Pedagógico da unidade escolar.

§ 1º Consideram-se espaços educativos:
I – salas de aula;
II – bibliotecas;
III – laboratórios;
IV – quadras esportivas;
V – brinquedotecas;
VI – salas de recursos multifuncionais;
VII – espaços maker;
VIII – hortas escolares;
IX – cozinhas pedagógicas;
X – auditórios;
XI – praças;
XII – parques;
XIII – museus;
XIV – equipamentos culturais;
XV – equipamentos esportivos;
XVI – equipamentos ambientais;
XVII – instituições públicas parceiras;
XVIII – demais espaços comunitários aptos ao desenvolvimento de atividades pedagógicas.

§ 2º A utilização de espaços externos dependerá de planejamento pedagógico, condições de segurança, acessibilidade, supervisão dos profissionais da educação e autorização da Secretaria Municipal de Educação quando exigida.

Seção IV
Da Organização Curricular

Art. 27. A organização curricular da Educação Integral em Tempo Integral será integrada, interdisciplinar, contextualizada e orientada pelos direitos de aprendizagem e desenvolvimento previstos na Base Nacional Comum Curricular, no Currículo da Paraíba e no Currículo da Rede Municipal.

§ 1º A organização curricular deverá superar práticas fragmentadas de ensino, promovendo a articulação entre conhecimentos científicos, culturais, artísticos, tecnológicos, ambientais e comunitários.

§ 2º As atividades desenvolvidas durante toda a jornada escolar constituem parte integrante do currículo e possuem igual relevância pedagógica.

Seção V
Da Expansão da Oferta

Art. 28. A expansão da Educação Integral em Tempo Integral ocorrerá de forma progressiva, observando planejamento técnico, disponibilidade orçamentária e critérios de equidade.

§ 1º Para definição das unidades escolares que integrarão a política serão considerados, entre outros:

I – indicadores educacionais;
II – índices de vulnerabilidade social;
III – demanda por vagas;
IV – condições de infraestrutura;
V – disponibilidade de profissionais;
VI – capacidade de atendimento da unidade escolar;
VII – diagnóstico territorial.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação publicará periodicamente plano de expansão contendo:

I – metas;
II – cronograma;
III – critérios técnicos;
IV – previsão orçamentária;
V – número estimado de matrículas.

Seção VI
Da Matrícula

Art. 29. A matrícula na Educação Integral em Tempo Integral observará os critérios estabelecidos pelo Sistema Municipal de Ensino, assegurando igualdade de oportunidades, transparência e equidade.

§ 1º Havendo demanda superior ao número de vagas disponíveis, a Secretaria Municipal de Educação estabelecerá critérios objetivos e públicos de priorização, observando especialmente:

I – estudantes em situação de vulnerabilidade social;
II – beneficiários de programas de transferência de renda;
III – estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;
IV – estudantes com histórico de infrequência ou risco de evasão;
V – demais critérios aprovados pelo Conselho Municipal de Educação.

Seção VII
Da Permanência e da Qualidade da Oferta

Art. 30. A Secretaria Municipal de Educação e as unidades escolares adotarão medidas permanentes destinadas a assegurar a permanência, o sucesso escolar e o desenvolvimento integral dos estudantes.

Parágrafo único. Constituem estratégias permanentes:

I – acompanhamento sistemático da frequência;

II – busca ativa;
III – recomposição das aprendizagens;
IV – atendimento pedagógico individualizado quando necessário;
V – fortalecimento da relação escola-família;
VI – ações voltadas à saúde física, mental e emocional dos estudantes;
VII – acompanhamento dos estudantes em situação de vulnerabilidade.

Seção VIII
Do Planejamento da Oferta

Art. 31. A implementação da Educação Integral em Tempo Integral dependerá de planejamento anual elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, contendo, no mínimo:

I – diagnóstico da rede municipal;
II – metas de expansão;
III – número de matrículas;
IV – quadro de profissionais;
V – plano de formação continuada;
VI – plano de adequação da infraestrutura;
VII – previsão de alimentação escolar;
VIII – organização do transporte escolar;
IX – previsão orçamentária e financeira;
X – indicadores para monitoramento da política.

Parágrafo único. O planejamento anual deverá ser amplamente divulgado às unidades escolares e submetido ao acompanhamento do Conselho Municipal de Educação.

CAPÍTULO V
DO ACESSO, DA PERMANÊNCIA E DA EQUIDADE

Seção I
Do Direito de Acesso

Art. 32. O acesso à Educação Integral em Tempo Integral constitui direito dos estudantes da Rede Municipal de Ensino e será assegurado de forma progressiva, observados os princípios da universalização, da equidade, da inclusão, da transparência e da gestão democrática.

§ 1º A ampliação da oferta ocorrerá de forma planejada, considerando a capacidade de atendimento da rede municipal, a disponibilidade orçamentária e financeira e as prioridades definidas nesta Lei.

§ 2º O Município adotará medidas destinadas à expansão contínua da oferta de matrículas em tempo integral, visando à universalização gradual desse atendimento, conforme as metas estabelecidas no Plano Municipal de Educação e nos instrumentos de planejamento da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 33. O ingresso dos estudantes na Educação Integral em Tempo Integral observará critérios objetivos, públicos e impessoais, assegurando igualdade de oportunidades e vedando qualquer forma de discriminação.

§ 1º É proibida a utilização de critérios relacionados a:

I – rendimento escolar;
II – condição socioeconômica, salvo quando utilizada como critério de priorização para promoção da equidade;
III – raça ou etnia;
IV – religião;
V – gênero;
VI – orientação sexual;
VII – deficiência;
VIII – condição migratória;
IX – convicções políticas;
X – quaisquer outras formas de discriminação vedadas pela legislação.

§ 2º A permanência do estudante na Educação Integral em Tempo Integral não poderá ser condicionada ao desempenho acadêmico ou ao cumprimento de requisitos não previstos nesta Lei.

Seção II
Da Equidade na Oferta

Art. 34. A Política Municipal observará o princípio da equidade como fundamento para a expansão das matrículas e para a distribuição dos recursos destinados à Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 35. Na definição das unidades escolares contempladas pela política, a Secretaria Municipal de Educação considerará, entre outros critérios:
I – índices de vulnerabilidade social;
II – indicadores de aprendizagem;
III – taxas de abandono, evasão e reprovação;
IV – distorção idade-série;
V – demanda por vagas;
VI – localização em áreas rurais ou urbanas com maior vulnerabilidade;
VII – disponibilidade de infraestrutura;
VIII – número de estudantes público-alvo da Educação Especial;
IX – demais indicadores educacionais e sociais produzidos pelos órgãos oficiais.

Parágrafo único. A expansão da política deverá contribuir para a redução das desigualdades educacionais entre escolas, comunidades e territórios do Município.

Seção III
Da Permanência e do Sucesso Escolar

Art. 36. A Secretaria Municipal de Educação e as unidades escolares desenvolverão ações permanentes destinadas à permanência dos estudantes, à melhoria da aprendizagem e à redução do abandono e da evasão escolar.

Art. 37. Constituem estratégias para assegurar a permanência dos estudantes:

I – acolhimento no ingresso e durante toda a trajetória escolar;
II – acompanhamento sistemático da frequência;
III – busca ativa dos estudantes com frequência irregular;
IV – acompanhamento pedagógico contínuo;
V – recomposição das aprendizagens;
VI – fortalecimento do vínculo entre escola, estudante e família;
VII – promoção da convivência democrática e da cultura de paz;
VIII – atendimento às necessidades específicas dos estudantes;
IX – ações voltadas à saúde física, mental e emocional;
X – prevenção às diferentes formas de violência;
XI – mediação de conflitos;
XII – orientação para construção do Projeto de Vida.

Seção IV
Da Busca Ativa Escolar

Art. 38. O Município instituirá estratégias permanentes de busca ativa para identificação, localização, acompanhamento e reintegração dos estudantes em situação de infrequência, abandono ou evasão escolar.

§ 1º As ações de busca ativa serão desenvolvidas de forma articulada entre:

I – Secretaria Municipal de Educação;
II – unidades escolares;
III – Secretaria Municipal de Assistência Social;
IV – Secretaria Municipal de Saúde;
V – Conselho Tutelar;
VI – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
VII – demais órgãos integrantes da rede de proteção social.

§ 2º As escolas deverão manter registro atualizado das ações realizadas e comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Educação os casos de abandono, evasão ou infrequência reiterada.

Seção V
Da Inclusão e da Acessibilidade

Art. 39. A Educação Integral em Tempo Integral assegurará o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem dos estudantes público-alvo da Educação Especial, observadas as normas específicas da educação inclusiva.

Art. 40. O Município promoverá a eliminação das barreiras:

I – arquitetônicas;
II – urbanísticas;
III – comunicacionais;
IV – tecnológicas;
V – pedagógicas;
VI – atitudinais;
VII – metodológicas;
VIII – instrumentais.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação adotará medidas para garantir a acessibilidade física, comunicacional, pedagógica e digital em todas as unidades escolares que ofertarem Educação Integral em Tempo Integral.

Seção VI
Do Atendimento aos Estudantes em Situação de Vulnerabilidade

Art. 41. A Política Municipal desenvolverá ações específicas voltadas aos estudantes em situação de vulnerabilidade social, econômica, territorial ou educacional, visando reduzir desigualdades e assegurar igualdade de oportunidades.

§ 1º Consideram-se prioritários os estudantes:

I – beneficiários de programas de transferência de renda;
II – residentes em áreas de maior vulnerabilidade social;
III – em situação de risco social ou pessoal;
IV – com deficiência;
V – pertencentes a comunidades tradicionais, povos do campo ou outros grupos historicamente vulnerabilizados;
VI – com histórico de abandono ou evasão escolar;
VII – em acolhimento institucional ou em outras situações de proteção especial.

§ 2º O atendimento prioritário não implicará restrição do direito de acesso dos demais estudantes, devendo observar os princípios da igualdade, da equidade e da transparência.

Seção VII
Do Acompanhamento da Permanência

Art. 42. As unidades escolares elaborarão plano anual de acompanhamento da permanência dos estudantes matriculados na Educação Integral em Tempo Integral, contendo, no mínimo:

I – diagnóstico das causas de infrequência;
II – estratégias de acompanhamento individualizado;
III – ações de recomposição das aprendizagens;
IV – mecanismos de participação das famílias;
V – indicadores de permanência e sucesso escolar;
VI – cronograma de monitoramento.

Seção VIII
Das Responsabilidades

Art. 43. Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I – definir critérios para expansão das matrículas;
II – monitorar indicadores de acesso, permanência e equidade;
III – promover assistência técnica às unidades escolares;
IV – apoiar programas de busca ativa;
V – acompanhar os resultados da política;
VI – divulgar anualmente os indicadores de acesso e permanência.

Art. 44. Compete às unidades escolares:

I – assegurar acolhimento aos estudantes;
II – monitorar frequência e aprendizagem;
III – comunicar situações de abandono ou evasão;
IV – desenvolver estratégias de permanência;
V – fortalecer a participação das famílias;
VI – elaborar e executar ações de busca ativa em articulação com a Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO VI
DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DA POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL

Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 45. A gestão da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será orientada pelos princípios da gestão democrática da educação pública, da participação social, da transparência, da corresponsabilidade institucional, da equidade, da eficiência administrativa e da garantia do direito à educação.

Parágrafo único. A gestão democrática compreende a participação efetiva dos profissionais da educação, dos estudantes, das famílias, dos conselhos escolares, do Conselho Municipal de Educação e da comunidade na formulação, implementação, acompanhamento e avaliação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 46. A implementação da Política Municipal observará processos permanentes de planejamento, execução, monitoramento, avaliação e revisão, assegurando ampla participação da comunidade escolar e da sociedade civil.

Seção II
Da Gestão da Política Municipal

Art. 47. Compete à Secretaria Municipal de Educação coordenar a implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, observadas as competências previstas nesta Lei e na legislação educacional vigente.

Art. 48. São atribuições da Secretaria Municipal de Educação:

I – elaborar o planejamento estratégico da Política Municipal;
II – coordenar sua implementação em toda a Rede Municipal de Ensino;
III – definir critérios técnicos para expansão da oferta;
IV – garantir suporte técnico, administrativo, financeiro e pedagógico às unidades escolares;
V – elaborar orientações pedagógicas para a Educação Integral em Tempo Integral;
VI – promover a formação continuada dos profissionais da educação;
VII – articular a política com os demais órgãos da Administração Pública Municipal;
VIII – garantir a compatibilidade entre a Política Municipal, o Plano Municipal de Educação e os instrumentos de planejamento educacional;
IX – coordenar os processos de monitoramento e avaliação;
X – divulgar anualmente relatório público sobre a execução da Política.

Seção III
Da Gestão Democrática nas Unidades Escolares

Art. 49. As unidades escolares que ofertarem Educação Integral em Tempo Integral organizarão sua gestão com base na participação coletiva, na corresponsabilidade e no fortalecimento dos órgãos colegiados.

Art. 50. Constituem instrumentos da gestão democrática:

I – Projeto Político-Pedagógico;
II – Regimento Escolar;
III – Conselho Escolar;
IV – Associação de Pais e Mestres ou entidade equivalente;

V – Grêmio Estudantil, quando houver;
VI – assembleias escolares;
VII – reuniões pedagógicas;
VIII – conselhos de classe;
IX – consultas públicas;
X – demais mecanismos de participação previstos na legislação.

Art. 51. O Projeto Político-Pedagógico das unidades escolares deverá refletir os princípios da Educação Integral em Tempo Integral, contemplando, no mínimo:

I – diagnóstico da realidade escolar;
II – caracterização do território;
III – objetivos da Educação Integral;
IV – organização curricular;
V – organização dos tempos e espaços educativos;
VI – estratégias de inclusão;
VII – ações de recomposição das aprendizagens;
VIII – plano de formação dos profissionais;
IX – estratégias de participação da comunidade;
X – indicadores de monitoramento.

Parágrafo único. O Projeto Político-Pedagógico será elaborado e revisado mediante processo participativo envolvendo profissionais da educação, estudantes, famílias e comunidade.

Seção IV
Da Participação da Comunidade Escolar

Art. 52. A Secretaria Municipal de Educação e as unidades escolares assegurarão mecanismos permanentes de escuta e participação da comunidade escolar na implementação da Política Municipal.

Art. 53. A participação da comunidade compreenderá, entre outras formas:

I – consultas públicas;
II – audiências;
III – reuniões comunitárias;
IV – assembleias escolares;
V – fóruns municipais;
VI – conferências de educação;
VII – reuniões dos órgãos colegiados;
VIII – processos participativos de avaliação institucional.

Seção V
Da Participação das Famílias

Art. 54. As famílias são corresponsáveis pelo processo educativo e participarão da implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral por meio de ações permanentes de diálogo, acompanhamento e colaboração.

Art. 55. Constituem formas de participação das famílias:

I – reuniões periódicas;
II – acompanhamento da frequência escolar;
III – acompanhamento da aprendizagem;
IV – participação nos Conselhos Escolares;
V – participação na elaboração e revisão do Projeto Político-Pedagógico;
VI – participação em ações formativas promovidas pela escola;
VII – acompanhamento do desenvolvimento integral dos estudantes.

Seção VI
Da Participação dos Estudantes

Art. 56. A participação estudantil constitui princípio da Educação Integral em Tempo Integral e deverá ser promovida em todas as unidades escolares, respeitadas as características das diferentes etapas da Educação Básica.

Art. 57. As escolas desenvolverão mecanismos destinados a fortalecer o protagonismo estudantil, incluindo:

I – representação estudantil;
II – assembleias de estudantes;
III – projetos de liderança juvenil;
IV – participação na avaliação institucional;
V – participação em projetos pedagógicos;
VI – incentivo ao voluntariado e às ações comunitárias;
VII – espaços permanentes de escuta.

Seção VII
Da Transparência e do Controle Social

Art. 58. A Secretaria Municipal de Educação assegurará ampla transparência quanto à implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 59. Serão divulgados anualmente, em meio eletrônico oficial e demais canais institucionais:

I – número de matrículas;
II – escolas participantes;
III – investimentos realizados;
IV – ações desenvolvidas;
V – indicadores de aprendizagem;
VI – indicadores de permanência;
VII – indicadores de equidade;
VIII – resultados do monitoramento;
IX – metas alcançadas;
X – plano de expansão da política.

Seção VIII
Do Conselho Municipal de Educação

Art. 60. O Conselho Municipal de Educação exercerá suas competências legais de natureza normativa, consultiva, deliberativa e fiscalizadora no acompanhamento da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral.

Parágrafo único. Compete ao Conselho Municipal de Educação, sem prejuízo das atribuições previstas em sua legislação específica:

I – acompanhar a implementação da Política Municipal;
II – apreciar os atos normativos relacionados à Educação Integral em Tempo Integral;
III – emitir pareceres e recomendações;
IV – acompanhar os processos de monitoramento e avaliação;
V – contribuir para a atualização desta Política;
VI – acompanhar o cumprimento das Diretrizes Operacionais Nacionais.

Seção IX
Do Comitê Municipal de Acompanhamento da Política

Art. 61. Fica instituído o Comitê Municipal de Acompanhamento da Política de Educação Integral em Tempo Integral, de caráter consultivo, propositivo e de acompanhamento.

§ 1º O Comitê será regulamentado por ato do Poder Executivo.

§ 2º O Comitê será composto por representantes:

I – da Secretaria Municipal de Educação;
II – das equipes gestoras das unidades escolares;
III – dos professores;
IV – dos demais profissionais da educação;
V – do Conselho Municipal de Educação;
VI – do Conselho de Alimentação Escolar;
VII – do Conselho do FUNDEB;
VIII – das famílias;
IX – dos estudantes, quando couber;
X – de outros órgãos e instituições convidados.

Art. 62. Compete ao Comitê Municipal:

I – acompanhar a implementação da Política Municipal;

II – propor melhorias;
III – analisar indicadores;
IV – apoiar o planejamento da expansão;
V – promover articulação entre os diversos órgãos envolvidos;
VI – elaborar recomendações técnicas;
VII – colaborar na avaliação periódica da política.

Seção X
Do Planejamento Participativo

Art. 63. A Secretaria Municipal de Educação elaborará, a cada exercício, o Plano Anual de Implementação da Educação Integral em Tempo Integral, contendo:

I – metas;
II – indicadores;
III – cronograma;
IV – ações prioritárias;
V – planejamento financeiro;
VI – plano de formação;
VII – estratégias de monitoramento;
VIII – plano de expansão das matrículas.

Parágrafo único. O Plano Anual será elaborado com participação das unidades escolares e submetido ao conhecimento do Conselho Municipal de Educação antes de sua implementação.

CAPÍTULO VII
DA ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL E DOS TERRITÓRIOS EDUCATIVOS

Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 64. A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será implementada por meio da articulação intersetorial entre as políticas públicas municipais e da integração da escola com os territórios educativos, visando ampliar as oportunidades de aprendizagem, desenvolvimento integral, proteção social e exercício da cidadania.

§ 1º A articulação intersetorial observará os princípios da cooperação, da corresponsabilidade, da complementaridade das ações públicas, da proteção integral da criança e do adolescente e da gestão democrática.

§ 2º As ações intersetoriais deverão estar integradas ao Projeto Político-Pedagógico das unidades escolares e ao planejamento estratégico da Secretaria Municipal de Educação.

Seção II
Da Integração entre as Políticas Públicas
,

Art. 65. A Secretaria Municipal de Educação promoverá a integração permanente com os órgãos e entidades responsáveis pelas políticas públicas de:

I – saúde;
II – assistência social;
III – cultura;
IV – esporte e lazer;
V – meio ambiente;
VI – agricultura;
VII – direitos humanos;
VIII – segurança alimentar e nutricional;
IX – proteção da criança e do adolescente;
X – inclusão da pessoa com deficiência;
XI – juventude;
XII – desenvolvimento econômico e inovação;
XIII – demais áreas relacionadas ao desenvolvimento integral dos estudantes.

Parágrafo único. A integração entre as políticas públicas observará planejamento conjunto, definição de responsabilidades, compartilhamento de informações institucionais e avaliação periódica das ações desenvolvidas, respeitada a legislação sobre proteção de dados pessoais.

Seção III
Da Rede Municipal de Proteção Integral

Art. 66. A implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral deverá fortalecer a atuação integrada da Rede Municipal de Proteção Integral à Criança e ao Adolescente.

Art. 67. Constituem instituições integrantes da Rede de Proteção, entre outras:

I – Secretaria Municipal de Educação;
II – Secretaria Municipal de Saúde;
III – Secretaria Municipal de Assistência Social;
IV – Conselho Tutelar;
V – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
VI – Conselho Municipal de Educação;
VII – Conselho de Alimentação Escolar;
VIII – Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB;
IX – unidades básicas de saúde;
X – Centros de Referência de Assistência Social – CRAS;
XI – Centros de Referência Especializados de Assistência Social – CREAS, quando houver;
XII – Ministério Público;
XIII – Poder Judiciário;
XIV – Defensoria Pública;
XV – organizações da sociedade civil parceiras.

Parágrafo único. A atuação integrada da Rede de Proteção terá por finalidade prevenir situações de violação de direitos, reduzir fatores de risco e assegurar condições para a permanência e o desenvolvimento integral dos estudantes.

Seção IV
Dos Territórios Educativos

Art. 68. Para os fins desta Lei, considera-se território educativo o conjunto de espaços, equipamentos públicos, instituições, manifestações culturais, patrimônios históricos, recursos naturais, organizações sociais e demais ambientes capazes de contribuir para os processos educativos dos estudantes.

Art. 69. Constituem territórios educativos, entre outros:

I – bibliotecas públicas;
II – museus;
III – centros culturais;
IV – teatros;
V – espaços de memória;
VI – praças;
VII – parques;
VIII – unidades de conservação ambiental;
IX – equipamentos esportivos;
X – instituições científicas;
XI – universidades e institutos federais;
XII – organizações comunitárias;
XIII – associações culturais;
XIV – propriedades rurais destinadas a atividades pedagógicas;
XV – patrimônios históricos e culturais;
XVI – demais espaços reconhecidos pela Secretaria Municipal de Educação como ambientes educativos.

Seção V
Das Parcerias Institucionais

Art. 70. O Poder Executivo poderá celebrar termos de cooperação, acordos, convênios ou instrumentos congêneres com órgãos públicos e instituições privadas sem fins lucrativos para ampliar as oportunidades educativas dos estudantes.

§ 1º As parcerias deverão observar:

I – interesse público;
II – objetivos pedagógicos claramente definidos;
III – respeito ao Projeto Político-Pedagógico da escola;
IV – gratuidade do atendimento aos estudantes;
V – observância das normas de segurança;
VI – acessibilidade;
VII – proteção integral dos estudantes.

§ 2º É vedada a delegação da responsabilidade pedagógica da escola às instituições parceiras.

Seção VI
Da Integração com a Cultura, o Esporte, a Ciência e o Meio Ambiente

Art. 71. A Política Municipal promoverá a integração entre a escola e os equipamentos culturais, esportivos, científicos, tecnológicos e ambientais do Município, ampliando as oportunidades de aprendizagem e de desenvolvimento integral.

Parágrafo único. As ações previstas neste artigo poderão contemplar:

I – visitas pedagógicas;
II – oficinas;
III – festivais culturais;
IV – feiras científicas;
V – olimpíadas do conhecimento;
VI – práticas esportivas;
VII – projetos ambientais;
VIII – ações de educação patrimonial;
IX – atividades de iniciação científica;
X – projetos de inovação e tecnologia.

Seção VII
Dos Saberes Comunitários

Art. 72. A Educação Integral em Tempo Integral reconhecerá e valorizará os saberes, práticas, tradições, manifestações culturais e conhecimentos produzidos pelas comunidades locais como parte integrante dos processos educativos.

§ 1º As unidades escolares poderão desenvolver projetos envolvendo:

I – mestres da cultura popular;
II – artistas locais;
III – agricultores familiares;
IV – artesãos;
V – representantes de comunidades tradicionais;
VI – profissionais de diferentes áreas do conhecimento;
VII – lideranças comunitárias;
VIII – idosos detentores de saberes tradicionais.

§ 2º A participação desses colaboradores ocorrerá mediante planejamento pedagógico, sem substituição das atribuições dos profissionais da educação.

Seção VIII
Da Educação para a Cidadania e o Desenvolvimento Sustentável

Art. 73. A articulação intersetorial promoverá ações voltadas à formação cidadã dos estudantes, contemplando:

I – educação em direitos humanos;
II – educação ambiental;
III – educação para o trânsito;
IV – educação fiscal;
V – educação financeira;
VI – educação alimentar e nutricional;
VII – saúde preventiva;
VIII – cultura digital;
IX – participação social;
X – sustentabilidade socioambiental;
XI – prevenção às violências;
XII – promoção da igualdade racial;
XIII – valorização da diversidade cultural;
XIV – proteção do patrimônio histórico e cultural.

Seção IX
Das Competências da Secretaria Municipal de Educação

Art. 74. Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I – coordenar a articulação intersetorial da Política Municipal;
II – promover a integração entre as secretarias municipais;
III – estimular a utilização pedagógica dos territórios educativos;
IV – firmar instrumentos de cooperação institucional;
V – orientar as unidades escolares quanto ao desenvolvimento de ações intersetoriais;
VI – acompanhar e avaliar as parcerias estabelecidas;
VII – promover a formação dos profissionais da educação para atuação em rede;
VIII – elaborar protocolos de atuação conjunta entre os órgãos envolvidos.

Seção X
Das Competências das Unidades Escolares

Art. 75. Compete às unidades escolares:

I – integrar os territórios educativos ao Projeto Político-Pedagógico;
II – planejar atividades pedagógicas em articulação com instituições parceiras;
III – fortalecer o vínculo entre escola e comunidade;
IV – incentivar a participação das famílias nas ações desenvolvidas;
V – identificar oportunidades educativas existentes no território;
VI – comunicar à Secretaria Municipal de Educação as necessidades de articulação com outros órgãos públicos;
VII – promover ações que valorizem a identidade cultural, histórica, social e ambiental do Município de Santa Helena.

CAPÍTULO VIII
DO CURRÍCULO, DAS PRÁTICAS PEDAGÓGICAS E DA AVALIAÇÃO

Seção I
Das Diretrizes Curriculares

Art. 76. O currículo da Educação Integral em Tempo Integral será organizado de forma integrada, interdisciplinar, contextualizada e flexível, assegurando a formação integral dos estudantes e o desenvolvimento das competências, habilidades, valores e atitudes indispensáveis ao exercício da cidadania, à continuidade dos estudos e à participação na vida social.

§ 1º A organização curricular observará:

I – a Constituição Federal;
II – a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;
III – a Base Nacional Comum Curricular – BNCC;
IV – o Currículo da Paraíba;
V – as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica;
VI – as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral;
VII – o Projeto Político-Pedagógico da unidade escolar;
VIII – as especificidades socioculturais, econômicas, ambientais e históricas do Município de Santa Helena.

§ 2º O currículo deverá promover a articulação entre conhecimentos científicos, tecnológicos, culturais, artísticos, esportivos, ambientais e comunitários, garantindo unidade entre os diferentes tempos e espaços educativos.

Art. 77. A organização curricular da Educação Integral em Tempo Integral superará a lógica da fragmentação entre turno e contraturno, constituindo um único percurso formativo integrado.

Parágrafo único. Todas as atividades desenvolvidas durante a jornada escolar possuem natureza pedagógica e integram o currículo da unidade escolar.

Seção II
Dos Direitos de Aprendizagem e Desenvolvimento

Art. 78. A organização curricular assegurará o desenvolvimento das competências gerais da Base Nacional Comum Curricular, dos direitos de aprendizagem e dos objetivos previstos para cada etapa da Educação Básica.

Parágrafo único. O planejamento pedagógico deverá considerar:

I – os direitos de aprendizagem;
II – o desenvolvimento integral;
III – os diferentes ritmos de aprendizagem;
IV – a inclusão;
V – a equidade;
VI – a diversidade cultural;
VII – a realidade do território.

Seção III
Das Práticas Pedagógicas

Art. 79. As práticas pedagógicas da Educação Integral em Tempo Integral serão desenvolvidas de forma integrada, colaborativa, investigativa e contextualizada, favorecendo o protagonismo estudantil e a construção significativa do conhecimento.

Art. 80. Constituem diretrizes para as práticas pedagógicas:

I – interdisciplinaridade;
II – transdisciplinaridade;
III – contextualização dos conteúdos;
IV – aprendizagem baseada em projetos;
V – resolução de problemas;
VI – investigação científica;
VII – metodologias ativas;
VIII – cultura maker;
IX – inovação pedagógica;
X – educação digital;
XI – trabalho colaborativo;
XII – protagonismo estudantil;
XIII – integração entre teoria e prática;
XIV – valorização dos saberes comunitários;
XV – respeito às diferenças e à diversidade.

Seção IV
Da Organização das Experiências Educativas

Art. 81. A jornada escolar deverá contemplar experiências educativas articuladas entre si, promovendo o desenvolvimento das dimensões intelectual, física, emocional, ética, estética, cultural, social, ambiental e cidadã dos estudantes.

Parágrafo único. As experiências educativas poderão compreender:

I – projetos interdisciplinares;
II – oficinas pedagógicas;
III – práticas esportivas;
IV – atividades artísticas;
V – educação musical;
VI – dança;
VII – teatro;
VIII – leitura e produção textual;
IX – iniciação científica;
X – educação financeira;
XI – educação ambiental;
XII – educação patrimonial;
XIII – cultura digital;
XIV – robótica educacional;
XV – programação;
XVI – empreendedorismo social;
XVII – educação midiática;
XVIII – práticas restaurativas;
XIX – projetos comunitários;
XX – outras atividades compatíveis com o Projeto Político-Pedagógico.

Seção V
Do Projeto de Vida

Art. 82. O Projeto de Vida constitui eixo integrador da Educação Integral em Tempo Integral e será desenvolvido de forma transversal ao currículo, respeitando a etapa de desenvolvimento dos estudantes.

§ 1º O Projeto de Vida compreenderá ações voltadas ao desenvolvimento da autonomia, da responsabilidade, da participação social, da cidadania, da ética, da convivência democrática e da construção de perspectivas pessoais, acadêmicas e profissionais.

§ 2º O desenvolvimento do Projeto de Vida não constitui componente curricular obrigatório, devendo integrar o planejamento pedagógico da unidade escolar.

Seção VI
Da Educação Digital

Art. 83. A Educação Digital será desenvolvida de forma transversal, integrada ao currículo e orientada pelo uso ético, crítico, seguro, criativo e responsável das tecnologias digitais.

Parágrafo único. As ações de Educação Digital poderão contemplar:

I – pensamento computacional;
II – cultura digital;
III – letramento digital;
IV – cidadania digital;
V – segurança na internet;
VI – inteligência artificial aplicada à educação;
VII – programação;
VIII – robótica educacional;
IX – produção de conteúdos digitais;
X – combate à desinformação e educação midiática.

Seção VII
Dos Temas Contemporâneos Transversais

Art. 84. O currículo da Educação Integral em Tempo Integral contemplará, de forma transversal e interdisciplinar, os Temas Contemporâneos Transversais previstos na legislação educacional.

Parágrafo único. Entre os temas a serem desenvolvidos destacam-se:

I – direitos humanos;
II – educação ambiental;
III – educação alimentar e nutricional;
IV – educação financeira;
V – educação fiscal;
VI – educação para o trânsito;
VII – saúde;
VIII – diversidade cultural;
IX – relações étnico-raciais;
X – cultura de paz;
XI – sustentabilidade;
XII – cidadania digital;
XIII – prevenção às violências;
XIV – educação patrimonial;
XV – valorização da história e da cultura local.

Seção VIII
Da Recomposição das Aprendizagens
Art. 85. A Educação Integral em Tempo Integral desenvolverá estratégias permanentes de recomposição das aprendizagens, considerando os resultados das avaliações diagnósticas e as necessidades identificadas pelos professores.

§ 1º As ações de recomposição integrarão o planejamento curricular, não constituindo atividades paralelas ou desvinculadas do currículo.

§ 2º A recomposição das aprendizagens deverá ocorrer durante toda a jornada escolar, mediante intervenções pedagógicas planejadas.

Seção IX
Da Avaliação da Aprendizagem

Art. 86. A avaliação da aprendizagem terá caráter diagnóstico, processual, formativo e cumulativo, priorizando o acompanhamento contínuo do desenvolvimento dos estudantes.

§ 1º A avaliação deverá considerar:

I – os direitos de aprendizagem;
II – o desenvolvimento das competências e habilidades;
III – o progresso individual do estudante;
IV – os aspectos cognitivos, sociais, culturais e emocionais relacionados ao processo educativo.

§ 2º Os instrumentos de avaliação poderão incluir:

I – observação sistemática;
II – portfólios;
III – projetos;
IV – autoavaliação;
V – avaliações escritas;
VI – produções individuais e coletivas;
VII – registros descritivos;
VIII – seminários;
IX – apresentações orais;
X – outros instrumentos compatíveis com a proposta pedagógica.

§ 3º É vedada a utilização exclusiva de avaliações classificatórias como critério para aferição do desenvolvimento dos estudantes.

Seção X
Da Avaliação Institucional

Art. 87. As unidades escolares realizarão processos periódicos de avaliação institucional da Educação Integral em Tempo Integral, com a participação dos profissionais da educação, estudantes, famílias e comunidade escolar.

Parágrafo único. A avaliação institucional deverá considerar, entre outros aspectos:

I – qualidade das práticas pedagógicas;
II – organização curricular;
III – infraestrutura;
IV – gestão democrática;
V – clima escolar;
VI – inclusão;
VII – equidade;
VIII – participação da comunidade;
IX – resultados educacionais;
X – desenvolvimento integral dos estudantes.

Seção XI
Da Inovação Pedagógica

Art. 88. A Secretaria Municipal de Educação incentivará práticas de inovação pedagógica, pesquisa educacional e desenvolvimento de metodologias que promovam a melhoria da aprendizagem e o desenvolvimento integral dos estudantes.

Parágrafo único. As unidades escolares poderão instituir projetos de inovação pedagógica, observadas as diretrizes desta Lei, do Projeto Político-Pedagógico e das normas do Sistema Municipal de Ensino.

CAPÍTULO IX
DA EDUCAÇÃO ESPECIAL INCLUSIVA

Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 89. A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral assegurará a oferta da Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, garantindo aos estudantes público-alvo da Educação Especial o acesso, a permanência, a participação, a aprendizagem e o desenvolvimento integral, em igualdade de oportunidades com os demais estudantes.

§ 1º A Educação Especial constitui modalidade transversal a todos os níveis, etapas e modalidades da Educação Básica.

§ 2º O atendimento aos estudantes público-alvo da Educação Especial observará os princípios da educação inclusiva, da não discriminação, da equidade, da acessibilidade, da participação plena e da valorização da diversidade humana.

Art. 90. São considerados público-alvo da Educação Especial:

I – estudantes com deficiência;
II – estudantes com transtorno do espectro autista;
III – estudantes com altas habilidades ou superdotação;
IV – demais estudantes definidos pela legislação educacional vigente.

Seção II
Dos Princípios da Educação Inclusiva

Art. 91. A Educação Integral em Tempo Integral observará os seguintes princípios da educação inclusiva:

I – igualdade de oportunidades;
II – respeito à dignidade da pessoa humana;
III – eliminação de todas as formas de discriminação;
IV – valorização da diversidade;
V – acessibilidade universal;
VI – desenho universal para a aprendizagem;
VII – participação plena dos estudantes em todas as atividades escolares;
VIII – flexibilização curricular quando necessária;
IX – trabalho colaborativo entre os profissionais da educação;
X – corresponsabilidade entre escola, família e rede de proteção.

Seção III
Do Atendimento Educacional Especializado

Art. 92. O Atendimento Educacional Especializado – AEE será ofertado aos estudantes público-alvo da Educação Especial, de forma complementar ou suplementar ao ensino regular, observadas as normas nacionais e do Sistema Municipal de Ensino.

§ 1º O AEE será realizado, preferencialmente, em Salas de Recursos Multifuncionais ou em outros espaços adequados, dotados de recursos pedagógicos e de acessibilidade.

§ 2º A oferta do AEE não substitui a escolarização na classe comum.

Art. 93. O Atendimento Educacional Especializado tem por finalidade:

I – identificar barreiras à aprendizagem e à participação;
II – elaborar estratégias de eliminação dessas barreiras;
III – desenvolver recursos pedagógicos e de acessibilidade;
IV – promover a autonomia dos estudantes;
V – orientar professores e famílias;
VI – favorecer o desenvolvimento integral dos estudantes.

Seção IV
Da Acessibilidade

Art. 94. As unidades escolares que ofertarem Educação Integral em Tempo Integral deverão assegurar condições de acessibilidade arquitetônica, urbanística, comunicacional, metodológica, instrumental, tecnológica, digital e atitudinal.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação promoverá ações permanentes para adequação dos espaços escolares, dos recursos didáticos e das tecnologias assistivas, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 95. A acessibilidade pedagógica compreenderá, entre outras medidas:

I – adaptação de materiais didáticos;
II – utilização de recursos de tecnologia assistiva;
III – comunicação acessível;
IV – flexibilização metodológica;
V – avaliação compatível com as necessidades do estudante;
VI – disponibilização de recursos educacionais acessíveis.

Seção V
Das Adaptações Curriculares

Art. 96. As adaptações curriculares serão planejadas de forma individualizada, observando as necessidades específicas dos estudantes e os objetivos de aprendizagem previstos no currículo.

§ 1º As adaptações curriculares não implicam redução do direito à aprendizagem, devendo assegurar o desenvolvimento das potencialidades de cada estudante.

§ 2º O planejamento das adaptações será realizado de forma colaborativa entre os professores da classe comum, os profissionais do Atendimento Educacional Especializado, a equipe gestora e, sempre que possível, a família.

Seção VI
Dos Profissionais de Apoio

Art. 97. O Município assegurará, quando necessário e observada a legislação vigente, a oferta de profissionais de apoio escolar para atendimento aos estudantes público-alvo da Educação Especial.

§ 1º O profissional de apoio exercerá funções relacionadas à alimentação, higiene, locomoção, comunicação e outras necessidades específicas do estudante, sem substituição das atribuições docentes.

§ 2º A atuação do profissional de apoio observará avaliação técnica da Secretaria Municipal de Educação.

Seção VII
Da Formação dos Profissionais

Art. 98. A Secretaria Municipal de Educação promoverá formação continuada dos profissionais da educação para o fortalecimento da educação inclusiva.

Parágrafo único. A formação compreenderá, entre outros temas:

I – educação inclusiva;
II – desenho universal para a aprendizagem;
III – transtorno do espectro autista;
IV – deficiência intelectual;
V – deficiência visual;
VI – deficiência auditiva;
VII – deficiência física;
VIII – altas habilidades ou superdotação;
IX – comunicação alternativa;
X – tecnologias assistivas;
XI – práticas pedagógicas inclusivas.

Seção VIII
Da Participação da Família

Art. 99. A família constitui parceira essencial no processo educativo dos estudantes público-alvo da Educação Especial, devendo participar do planejamento, acompanhamento e avaliação das ações desenvolvidas pela escola.

Parágrafo único. As unidades escolares promoverão reuniões periódicas, ações formativas e canais permanentes de diálogo com as famílias.

Seção IX
Da Articulação Intersetorial

Art. 100. A Secretaria Municipal de Educação promoverá articulação com os órgãos das áreas de saúde, assistência social, direitos humanos e demais políticas públicas para assegurar atendimento integrado aos estudantes público-alvo da Educação Especial.

Parágrafo único. A articulação intersetorial respeitará as competências de cada órgão e a legislação relativa à proteção de dados pessoais.

Seção X
Do Monitoramento da Educação Inclusiva

Art. 101. A Secretaria Municipal de Educação instituirá mecanismos de acompanhamento e monitoramento da inclusão escolar dos estudantes público-alvo da Educação Especial.

Parágrafo único. O monitoramento compreenderá, entre outros aspectos:
I – acesso;
II – permanência;
III – participação;
IV – aprendizagem;
V – acessibilidade;
VI – oferta do Atendimento Educacional Especializado;
VII – disponibilidade de recursos de tecnologia assistiva;
VIII – formação dos profissionais;
IX – participação da família;
X – indicadores de desenvolvimento integral.

Seção XI
Das Competências da Secretaria Municipal de Educação

Art. 102. Compete à Secretaria Municipal de Educação:
I – assegurar a implementação da política de educação inclusiva na Educação Integral em Tempo Integral;
II – promover formação continuada dos profissionais;
III – disponibilizar recursos de acessibilidade;
IV – organizar e acompanhar o Atendimento Educacional Especializado;
V – apoiar tecnicamente as unidades escolares;
VI – promover ações intersetoriais;
VII – acompanhar indicadores de inclusão;
VIII – orientar as escolas quanto às adaptações curriculares;
IX – garantir condições para o desenvolvimento integral dos estudantes público-alvo da Educação Especial.

Seção XII
Das Competências das Unidades Escolares

Art. 103. Compete às unidades escolares:
I – assegurar ambiente inclusivo e acolhedor;
II – garantir a participação dos estudantes em todas as atividades escolares;
III – elaborar estratégias pedagógicas inclusivas;
IV – promover adaptações curriculares quando necessárias;
V – acompanhar o desenvolvimento dos estudantes;
VI – fortalecer o diálogo com as famílias;
VII – articular-se com os profissionais do Atendimento Educacional Especializado;
VIII – registrar e acompanhar os processos de inclusão escolar.

CAPÍTULO X
DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 104. A implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral fundamenta-se na valorização dos profissionais da educação, reconhecendo-os como agentes essenciais à garantia do direito à educação e ao desenvolvimento integral dos estudantes.

Parágrafo único. A valorização dos profissionais da educação compreende políticas permanentes de formação, desenvolvimento profissional, condições adequadas de trabalho, participação na gestão democrática, reconhecimento institucional e promoção do bem-estar no ambiente escolar.

Art. 105. A atuação dos profissionais da educação na Educação Integral em Tempo Integral observará os princípios da ética profissional, da gestão democrática, da colaboração, da inclusão, da inovação pedagógica e do compromisso com a aprendizagem e o desenvolvimento integral dos estudantes.

Seção II
Dos Profissionais da Educação

Art. 106. Para os fins desta Lei, consideram-se profissionais da educação aqueles definidos na legislação nacional, integrantes do quadro da Rede Municipal de Ensino, que atuem direta ou indiretamente na implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral.

Parágrafo único. A Educação Integral em Tempo Integral poderá contar com equipes multiprofissionais e profissionais de apoio, observadas as atribuições legais de cada categoria e a disponibilidade administrativa e orçamentária do Município.

Seção III
Da Formação Continuada

Art. 107. A Secretaria Municipal de Educação instituirá Programa Permanente de Formação Continuada para os profissionais da Educação Integral em Tempo Integral.

§ 1º O Programa de Formação Continuada será elaborado com base em diagnóstico das necessidades da rede municipal e integrará o Plano Anual de Formação da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º A formação continuada deverá articular teoria e prática, valorizando a reflexão crítica sobre o trabalho pedagógico e a melhoria contínua da qualidade da educação.

Art. 108. A formação continuada contemplará, entre outros temas:

I – fundamentos da Educação Integral em Tempo Integral;
II – Base Nacional Comum Curricular e Currículo da Paraíba;
III – planejamento curricular integrado;
IV – metodologias ativas de aprendizagem;
V – avaliação diagnóstica, formativa e processual;
VI – recomposição das aprendizagens;
VII – educação inclusiva;
VIII – educação especial na perspectiva inclusiva;
IX – educação digital e cultura digital;
X – tecnologias educacionais;
XI – práticas interdisciplinares;
XII – projeto de vida;
XIII – educação ambiental;
XIV – educação para os direitos humanos;
XV – cultura de paz e mediação de conflitos;
XVI – relações étnico-raciais;
XVII – educação do campo, quando aplicável;
XVIII – saúde mental e bem-estar dos profissionais;
XIX – gestão democrática;
XX – monitoramento e avaliação da Política Municipal.

Seção IV
Do Planejamento do Trabalho Pedagógico

Art. 109. A Secretaria Municipal de Educação assegurará aos profissionais da educação condições para o planejamento, a execução e a avaliação das práticas pedagógicas desenvolvidas na Educação Integral em Tempo Integral.

Parágrafo único. O planejamento pedagógico deverá ocorrer de forma coletiva, interdisciplinar e articulada ao Projeto Político-Pedagógico da unidade escolar.

Art. 110. As unidades escolares promoverão momentos sistemáticos de:

I – planejamento coletivo;
II – estudos pedagógicos;
III – avaliação institucional;
IV – acompanhamento das aprendizagens;
V – elaboração de projetos integradores;
VI – socialização de boas práticas;
VII – análise de indicadores educacionais.

Seção V
Do Desenvolvimento Profissional

Art. 111. O desenvolvimento profissional dos educadores será promovido por meio de ações permanentes de aperfeiçoamento, inovação pedagógica, intercâmbio de experiências e incentivo à produção de conhecimentos educacionais.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação poderá estabelecer parcerias com instituições de ensino superior, centros de pesquisa e demais instituições públicas para execução de programas de formação e desenvolvimento profissional.

Seção VI
Das Condições de Trabalho

Art. 112. O Município envidará esforços para assegurar condições adequadas ao exercício das atividades dos profissionais da Educação Integral em Tempo Integral, observando:
I – ambientes de trabalho seguros, acessíveis e adequados;
II – recursos didáticos e tecnológicos compatíveis com as necessidades pedagógicas;
III – acesso a materiais pedagógicos;
IV – apoio técnico e administrativo às unidades escolares;
V – organização do trabalho compatível com a jornada escolar.

Parágrafo único. A implementação das medidas previstas neste artigo observará a disponibilidade orçamentária, financeira e administrativa do Município.

Seção VII
Da Participação na Gestão Democrática

Art. 113. Os profissionais da educação participarão da formulação, implementação, monitoramento e avaliação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, por meio dos mecanismos de gestão democrática previstos nesta Lei.

Parágrafo único. A participação compreenderá, entre outros:
I – elaboração e revisão do Projeto Político-Pedagógico;
II – planejamento curricular;
III – avaliação institucional;
IV – Conselhos Escolares;
V – reuniões pedagógicas;
VI – comissões e grupos de trabalho instituídos pela Secretaria Municipal de Educação.

Seção VIII
Da Saúde e do Bem-Estar dos Profissionais

Art. 114. A Secretaria Municipal de Educação desenvolverá ações voltadas à promoção da saúde, da qualidade de vida e do bem-estar dos profissionais da educação.

Parágrafo único. As ações poderão contemplar:
I – programas de promoção da saúde;
II – prevenção do adoecimento relacionado ao trabalho;
III – ações de saúde mental;
IV – atividades de integração e valorização profissional;
V – formação sobre prevenção da violência no ambiente escolar;
VI – incentivo à melhoria do clima organizacional.

Seção IX
Da Inovação e Produção de Conhecimento

Art. 115. A Secretaria Municipal de Educação estimulará a pesquisa, a inovação pedagógica e a produção de conhecimentos relacionados à Educação Integral em Tempo Integral.

Parágrafo único. Poderão ser promovidos:
I – seminários;
II – encontros pedagógicos;
III – grupos de estudos;
IV – publicações de experiências exitosas;
V – mostras pedagógicas;
VI – premiações de boas práticas;
VII – projetos de pesquisa em parceria com instituições de ensino superior.

Seção X
Das Competências da Secretaria Municipal de Educação

Art. 116. Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I – elaborar a política municipal de formação continuada;
II – coordenar programas de desenvolvimento profissional;
III – promover assistência técnica às unidades escolares;
IV – incentivar a inovação pedagógica;
V – acompanhar as necessidades formativas dos profissionais;
VI – apoiar a implementação das práticas pedagógicas da Educação Integral em Tempo Integral;
VII – promover intercâmbio de experiências entre as unidades escolares;
VIII – monitorar os resultados das ações de formação.

Seção XI
Das Competências das Unidades Escolares

Art. 117. Compete às unidades escolares:

I – promover o planejamento pedagógico coletivo;
II – incentivar a participação dos profissionais nas ações de formação continuada;
III – desenvolver práticas colaborativas entre os docentes;
IV – registrar e socializar experiências exitosas;
V – acompanhar as necessidades formativas da equipe escolar;
VI – fortalecer a cultura de avaliação e melhoria contínua;
VII – promover ambiente institucional pautado no respeito, na cooperação e na valorização dos profissionais.

Seção XII
Do Monitoramento da Valorização Profissional

Art. 118. A Secretaria Municipal de Educação realizará o acompanhamento periódico das ações de valorização e desenvolvimento profissional, utilizando indicadores relacionados:

I – à participação em ações formativas;
II – ao desenvolvimento profissional;
III – às condições de trabalho;
IV – ao bem-estar dos profissionais;
V – à inovação pedagógica;
VI – aos resultados das práticas educativas desenvolvidas na Educação Integral em Tempo Integral.

Parágrafo único. Os resultados do monitoramento subsidiarão o planejamento das ações de formação.

CAPÍTULO XI

DA INFRAESTRUTURA, DOS AMBIENTES EDUCATIVOS, DA ALIMENTAÇÃO E DO TRANSPORTE ESCOLAR

Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 119. A implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral observará padrões de infraestrutura física, tecnológica, pedagógica, sanitária, de acessibilidade e de segurança compatíveis com a ampliação da jornada escolar e com o desenvolvimento integral dos estudantes.

Parágrafo único. A adequação da infraestrutura escolar constitui responsabilidade do Poder Público Municipal e deverá observar as normas técnicas, sanitárias, de segurança, de acessibilidade e as diretrizes do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 120. A Secretaria Municipal de Educação elaborará plano permanente de melhoria da infraestrutura das unidades escolares que ofertem Educação Integral em Tempo Integral.

Parágrafo único. O plano de que trata o caput contemplará diagnóstico das condições físicas das unidades escolares, cronograma de adequações, prioridades de investimento, metas e indicadores de acompanhamento.

Seção II
Da Infraestrutura Escolar

Art. 121. As unidades escolares deverão dispor, gradativamente, de infraestrutura compatível com a Educação Integral em Tempo Integral, observadas as especificidades de cada etapa da Educação Básica.

Parágrafo único. A adequação ocorrerá conforme planejamento da Secretaria Municipal de Educação, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 122. Constituem espaços essenciais ao funcionamento da Educação Integral em Tempo Integral, sempre que compatíveis com a realidade da unidade escolar:

I – salas de aula adequadas;
II – biblioteca ou espaço de leitura;
III – laboratório de informática ou ambiente de tecnologias digitais;
IV – laboratório de Ciências, quando possível;
V – salas de recursos multifuncionais;
VI – espaços para atendimento educacional especializado;
VII – ambientes destinados ao planejamento pedagógico;
VIII – cozinha;
IX – refeitório;
X – sanitários adequados;
XI – área de recreação;
XII – quadra esportiva ou espaço para práticas corporais;
XIII – espaços destinados às atividades artísticas e culturais;
XIV – ambientes de convivência;
XV – áreas verdes e espaços para educação ambiental;
XVI – acesso à internet para fins pedagógicos;
XVII – mobiliário adequado às diferentes faixas etárias;
XVIII – demais ambientes necessários ao desenvolvimento das atividades previstas no Projeto Político-Pedagógico.

Seção III
Dos Ambientes Educativos

Art. 123. Os ambientes educativos deverão favorecer o desenvolvimento integral dos estudantes, estimulando a aprendizagem, a convivência, a criatividade, a pesquisa, a inovação, a cultura, o esporte e a participação.

Art. 124. Os espaços escolares serão organizados de forma a promover:

I – acessibilidade;
II – segurança;
III – acolhimento;
IV – conforto ambiental;
V – sustentabilidade;
VI – integração entre os diferentes ambientes de aprendizagem;
VII – utilização pedagógica dos espaços internos e externos.

Seção IV
Da Tecnologia Educacional

Art. 125. A Secretaria Municipal de Educação promoverá a ampliação progressiva da infraestrutura tecnológica das unidades escolares, assegurando condições para o desenvolvimento da Educação Digital prevista nesta Lei.

Parágrafo único. A infraestrutura tecnológica poderá compreender:
I – computadores;
II – tablets;
III – equipamentos multimídia;
IV – redes de internet;
V – plataformas educacionais;
VI – softwares educacionais;
VII – equipamentos para robótica educacional;
VIII – recursos de tecnologia assistiva.

Seção V
Da Alimentação Escolar

Art. 126. A alimentação escolar constitui direito dos estudantes matriculados na Educação Integral em Tempo Integral e será ofertada em conformidade com a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

§ 1º A alimentação escolar deverá atender às necessidades nutricionais decorrentes da permanência do estudante durante toda a jornada escolar.

§ 2º O planejamento dos cardápios observará as orientações do nutricionista responsável, respeitando as necessidades alimentares específicas dos estudantes.

Art. 127. Durante a jornada da Educação Integral em Tempo Integral deverão ser asseguradas refeições suficientes e adequadas ao período de permanência do estudante na escola, observadas as normas do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

Art. 128. A Secretaria Municipal de Educação incentivará ações permanentes de Educação Alimentar e Nutricional integradas ao currículo escolar.

Parágrafo único. As ações poderão compreender:

I – hortas pedagógicas;
II – oficinas culinárias;
III – incentivo à alimentação saudável;
IV – combate ao desperdício de alimentos;
V – valorização da agricultura familiar;
VI – educação ambiental relacionada à produção sustentável de alimentos.

Seção VI
Do Transporte Escolar

Art. 129. O transporte escolar dos estudantes matriculados na Educação Integral em Tempo Integral será assegurado pelo Município, observada a legislação vigente e as normas do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE.

Art. 130. O planejamento do transporte escolar deverá considerar:

I – ampliação da jornada escolar;
II – segurança dos estudantes;
III – acessibilidade;
IV – pontualidade;
V – redução do tempo de deslocamento;
VI – adequação das rotas;
VII – condições de trafegabilidade das vias.

Art. 131. Os veículos utilizados no transporte escolar deverão atender às normas de segurança previstas na legislação de trânsito e às exigências estabelecidas pelos órgãos competentes.

Seção VII
Da Sustentabilidade

Art. 132. A Secretaria Municipal de Educação promoverá ações destinadas à sustentabilidade das unidades escolares que ofertem Educação Integral em Tempo Integral.

Parágrafo único. As ações poderão contemplar:

I – uso racional da água;
II – eficiência energética;
III – coleta seletiva;
IV – reciclagem;
V – arborização;
VI – compostagem;
VII – educação ambiental;
VIII – utilização de tecnologias sustentáveis.

Seção VIII
Da Segurança Escolar

Art. 133. As unidades escolares adotarão medidas destinadas à promoção de ambientes seguros, acessíveis, acolhedores e protetivos.

Parágrafo único. As medidas compreenderão, entre outras:

I – planos de emergência;
II – prevenção e combate a incêndios;
III – controle de acesso às dependências escolares;
IV – protocolos de proteção integral dos estudantes;
V – prevenção da violência escolar;
VI – formação dos profissionais sobre segurança escolar.

Seção IX
Da Conservação e Manutenção

Art. 134. A Secretaria Municipal de Educação manterá programa permanente de manutenção preventiva e corretiva das unidades escolares.

Parágrafo único. O programa compreenderá inspeções periódicas, manutenção predial, conservação dos equipamentos, acessibilidade, segurança das instalações e adequação dos ambientes educativos.

Seção X
Das Competências da Secretaria Municipal de Educação

Art. 135. Compete à Secretaria Municipal de Educação:
I – planejar a adequação da infraestrutura das unidades escolares;
II – garantir a oferta de alimentação escolar durante toda a jornada;
III – organizar o transporte escolar;
IV – promover a modernização tecnológica das escolas;
V – acompanhar as condições de acessibilidade;
VI – assegurar a manutenção dos prédios escolares;
VII – promover ações de sustentabilidade;
VIII – monitorar as condições físicas das unidades escolares.

Seção XI
Das Competências das Unidades Escolares

Art. 136. Compete às unidades escolares:
I – zelar pela conservação dos ambientes educativos;
II – utilizar adequadamente os espaços pedagógicos;
III – comunicar necessidades de manutenção;
IV – promover ações de educação patrimonial;

V – desenvolver projetos de sustentabilidade;
VI – acompanhar a execução das ações de alimentação escolar;
VII – colaborar com a organização do transporte escolar;
VIII – promover a utilização pedagógica dos diferentes ambientes da escola.

CAPÍTULO XII
DO MONITORAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DA MELHORIA CONTÍNUA DA POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL

Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 137. A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será objeto de monitoramento, avaliação e aperfeiçoamento contínuos, com o objetivo de assegurar sua efetividade, qualidade, equidade, transparência e sustentabilidade.

Parágrafo único. O monitoramento e a avaliação observarão os princípios da gestão democrática, da participação social, da publicidade, da eficiência administrativa e da melhoria contínua das políticas públicas educacionais.

Art. 138. O processo de monitoramento compreenderá o acompanhamento sistemático da implementação da Política Municipal, produzindo informações destinadas ao planejamento, à tomada de decisões e ao aperfeiçoamento das ações desenvolvidas.

Seção II
Dos Objetivos do Monitoramento

Art. 139. O monitoramento da Política Municipal terá como objetivos:

I – acompanhar a expansão da oferta da Educação Integral em Tempo Integral;
II – verificar a qualidade da implementação da política;
III – subsidiar o planejamento da Secretaria Municipal de Educação;
IV – orientar a tomada de decisões;
V – identificar desafios e oportunidades de melhoria;
VI – fortalecer a gestão democrática;
VII – promover a transparência da gestão pública;
VIII – assegurar o cumprimento das metas estabelecidas nesta Lei, no Plano Municipal de Educação e nos demais instrumentos de planejamento educacional.

Seção III
Dos Indicadores

Art. 140. A Secretaria Municipal de Educação instituirá sistema de indicadores para acompanhamento da Política Municipal.

§ 1º Os indicadores deverão contemplar, entre outros aspectos:
I – número de matrículas em tempo integral;
II – percentual de atendimento da rede municipal;
III – frequência escolar;
IV – permanência dos estudantes;
V – abandono e evasão escolar;
VI – aprendizagem;
VII – recomposição das aprendizagens;
VIII – equidade;
IX – inclusão;
X – acessibilidade;
XI – desenvolvimento integral dos estudantes;
XII – formação continuada dos profissionais;
XIII – infraestrutura escolar;
XIV – alimentação escolar;
XV – transporte escolar;
XVI – participação das famílias;
XVII – gestão democrática;
XVIII – execução financeira da política.

§ 2º Os indicadores poderão ser complementados por outros definidos pela Secretaria Municipal de Educação, observadas as diretrizes nacionais.

Seção IV
Da Avaliação da Política

Art. 141. A avaliação da Política Municipal será realizada de forma periódica, considerando os resultados do monitoramento, da avaliação institucional e dos indicadores educacionais.

Parágrafo único. A avaliação buscará verificar:

I – a efetividade da política;
II – a qualidade da oferta;
III – o cumprimento dos objetivos previstos nesta Lei;
IV – os impactos sobre a aprendizagem;
V – o desenvolvimento integral dos estudantes;
VI – a redução das desigualdades educacionais;
VII – a eficiência da gestão.

Seção V
Da Avaliação Institucional

Art. 142. As unidades escolares realizarão processos periódicos de avaliação institucional da Educação Integral em Tempo Integral, assegurada a participação da comunidade escolar.

§ 1º A avaliação institucional deverá contemplar:
I – organização curricular;
II – práticas pedagógicas;
III – gestão democrática;
IV – infraestrutura;
V – acessibilidade;
VI – alimentação escolar;
VII – transporte escolar;
VIII – clima escolar;
IX – participação da comunidade;
X – resultados educacionais.

§ 2º Os resultados da avaliação institucional subsidiarão o planejamento anual da unidade escolar.

Seção VI
Da Produção de Relatórios

Art. 143. A Secretaria Municipal de Educação elaborará relatório anual de monitoramento da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral.

Parágrafo único. O relatório conterá, no mínimo:
I – panorama da oferta da política;
II – número de escolas participantes;
III – quantitativo de matrículas;
IV – indicadores educacionais;
V – resultados alcançados;
VI – investimentos realizados;
VII – desafios identificados;
VIII – recomendações para aperfeiçoamento da política;
IX – plano de ações para o exercício seguinte.

Seção VII
Da Transparência e da Publicidade

Art. 144. Os resultados do monitoramento e da avaliação da Política Municipal serão divulgados à sociedade por meio dos canais oficiais do Município, observadas as normas de transparência pública e de proteção de dados pessoais.

Parágrafo único. A divulgação compreenderá informações consolidadas, preservando o sigilo dos dados pessoais dos estudantes e dos profissionais da educação.

Seção VIII

Da Participação Social

Art. 145. O monitoramento e a avaliação da Política Municipal contarão com a participação:

I – do Conselho Municipal de Educação;
II – do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB;
III – do Conselho de Alimentação Escolar;
IV – dos Conselhos Escolares;
V – dos profissionais da educação;
VI – das famílias;
VII – dos estudantes, quando couber;
VIII – da comunidade local.

Seção IX
Da Cooperação Técnica

Art. 146. A Secretaria Municipal de Educação poderá estabelecer cooperação técnica com instituições públicas, instituições de ensino superior, centros de pesquisa e organismos especializados para aperfeiçoamento dos processos de monitoramento e avaliação da Política Municipal.

Seção X
Da Revisão da Política

Art. 147. A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será objeto de revisão periódica, com base nos resultados do monitoramento e da avaliação, observadas as alterações da legislação educacional nacional e do Sistema Municipal de Ensino.

§ 1º A revisão da Política deverá considerar:
I – os resultados dos indicadores educacionais;
II – os relatórios anuais de monitoramento;
III – as avaliações institucionais;
IV – as deliberações do Conselho Municipal de Educação;
V – as contribuições da comunidade escolar;
VI – as metas do Plano Municipal de Educação.

§ 2º Sempre que necessário, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo propostas de atualização desta Lei, visando adequá-la às normas nacionais e às necessidades da Rede Municipal de Ensino.

Seção XI
Das Competências da Secretaria Municipal de Educação

Art. 148. Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I – coordenar o monitoramento da Política Municipal;
II – elaborar os indicadores de acompanhamento;
III – consolidar os dados das unidades escolares;
IV – elaborar o relatório anual previsto nesta Lei;
V – promover estudos para aperfeiçoamento da política;
VI – divulgar os resultados do monitoramento;
VII – prestar assistência técnica às unidades escolares;
VIII – incentivar a cultura de avaliação e melhoria contínua.

Seção XII
Das Competências das Unidades Escolares

Art. 149. Compete às unidades escolares:
I – acompanhar a execução da Educação Integral em Tempo Integral;
II – produzir informações para o monitoramento da política;
III – realizar avaliação institucional;
IV – registrar indicadores educacionais;
V – elaborar planos de melhoria com base nos resultados obtidos;
VI – promover a participação da comunidade escolar nos processos avaliativos;
VII – colaborar com a Secretaria Municipal de Educação na produção dos relatórios e indicadores.

CAPÍTULO XIII

DO FINANCIAMENTO E DA SUSTENTABILIDADE DA POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL

Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 150. A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será financiada por recursos públicos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, observadas as normas constitucionais, legais e regulamentares aplicáveis.

§ 1º A implementação e a expansão da Política observarão os princípios da responsabilidade fiscal, da eficiência administrativa, da transparência, da equidade e da sustentabilidade financeira.

§ 2º A ampliação da oferta da Educação Integral em Tempo Integral será realizada de forma gradual e planejada, compatibilizando-se com a capacidade orçamentária e financeira do Município.

Seção II
Das Fontes de Financiamento

Art. 151. Constituem fontes de financiamento da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, entre outras previstas em lei:

I – recursos próprios do Município destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino;
II – recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;
III – transferências voluntárias da União;
IV – transferências do Estado da Paraíba;
V – recursos provenientes de programas federais e estaduais destinados à Educação Integral em Tempo Integral;
VI – convênios, termos de cooperação, acordos e instrumentos congêneres celebrados com órgãos e entidades públicas;
VII – emendas parlamentares destinadas à educação;
VIII – doações e outras receitas legalmente admitidas, desde que não comprometam a autonomia pedagógica da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único. A utilização dos recursos observará a legislação específica aplicável a cada fonte de financiamento.

Seção III
Do Planejamento Orçamentário

Art. 152. A implementação da Política Municipal deverá ser considerada nos instrumentos de planejamento e orçamento do Município, especialmente:

I – Plano Plurianual – PPA;
II – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;
III – Lei Orçamentária Anual – LOA;
IV – Plano Municipal de Educação;
V – Plano Anual de Implementação da Educação Integral em Tempo Integral.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação encaminhará aos órgãos competentes as informações necessárias ao planejamento orçamentário da política.

Seção IV
Da Aplicação dos Recursos

Art. 153. Os recursos destinados à Política Municipal poderão ser aplicados, observada a legislação vigente, em ações relacionadas a:

I – ampliação e manutenção da oferta da Educação Integral em Tempo Integral;
II – adequação, construção, ampliação, reforma e manutenção de unidades escolares;
III – aquisição de mobiliário, equipamentos e materiais pedagógicos;

IV – implementação de tecnologias educacionais;
V – formação continuada dos profissionais da educação;
VI – desenvolvimento curricular e produção de materiais didáticos;
VII – alimentação escolar;
VIII – transporte escolar;
IX – acessibilidade e inclusão;
X – monitoramento e avaliação da política;
XI – inovação pedagógica;
XII – demais ações necessárias à implementação desta Lei.

Seção V
Da Cooperação Federativa

Art. 154. O Município buscará fortalecer o regime de colaboração com a União, o Estado da Paraíba e outros entes federativos, visando ampliar o apoio técnico e financeiro destinado à Educação Integral em Tempo Integral.

Parágrafo único. A cooperação poderá compreender:

I – assistência técnica;
II – formação de profissionais;
III – apoio à infraestrutura escolar;
IV – desenvolvimento curricular;
V – produção de materiais pedagógicos;
VI – monitoramento e avaliação;
VII – programas específicos voltados à Educação Integral em Tempo Integral.

Seção VI
Da Sustentabilidade da Política

Art. 155. A sustentabilidade da Política Municipal será assegurada mediante planejamento de longo prazo, utilização eficiente dos recursos públicos, monitoramento da execução orçamentária e avaliação periódica dos resultados.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação adotará medidas para garantir a continuidade da Política, independentemente de mudanças administrativas, observadas as diretrizes desta Lei e do Plano Municipal de Educação.

Seção VII
Da Transparência da Gestão Financeira

Art. 156. A Secretaria Municipal de Educação promoverá a transparência da execução financeira da Política Municipal, observadas as normas de acesso à informação, transparência pública e controle social.

Parágrafo único. Serão divulgadas, em linguagem acessível, informações relativas a:

I – fontes de financiamento;
II – recursos recebidos;
III – investimentos realizados;
IV – programas financiados;
V – metas físicas e financeiras;
VI – resultados alcançados.

Seção VIII
Do Controle Social

Art. 157. O acompanhamento da aplicação dos recursos destinados à Política Municipal será exercido pelos órgãos de controle interno e externo e pelos conselhos de controle social, observadas suas competências legais.

Parágrafo único. O Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, o Conselho Municipal de Educação e o Conselho de Alimentação Escolar exercerão suas atribuições legais no acompanhamento da execução da Política, sem prejuízo das competências dos demais órgãos de fiscalização.

Seção IX
Das Competências da Secretaria Municipal de Educação

Art. 158. Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I – planejar a execução financeira da Política Municipal;
II – acompanhar a aplicação dos recursos destinados à Educação Integral em Tempo Integral;
III – elaborar propostas orçamentárias para expansão da política;
IV – buscar fontes complementares de financiamento;
V – prestar informações aos órgãos de controle e aos conselhos competentes;
VI – promover a transparência da execução financeira;
VII – monitorar a sustentabilidade da política.

Seção X
Da Avaliação da Sustentabilidade Financeira

Art. 159. A Secretaria Municipal de Educação realizará avaliação periódica da sustentabilidade financeira da Política Municipal, considerando, entre outros aspectos:

I – disponibilidade de recursos;
II – evolução das matrículas em tempo integral;
III – custos de manutenção da política;
IV – investimentos em infraestrutura;
V – despesas com formação de profissionais;
VI – capacidade de expansão da oferta;
VII – cumprimento das metas estabelecidas no Plano Municipal de Educação.

Parágrafo único. Os resultados da avaliação subsidiarão o planejamento orçamentário e a definição de estratégias para o fortalecimento da Política Municipal.

CAPÍTULO XIV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 160. A implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral observará os princípios da continuidade administrativa, da gestão democrática, da cooperação federativa, da responsabilidade fiscal e da garantia do direito à educação.

Parágrafo único. A execução desta Lei deverá observar, permanentemente, as normas constitucionais, legais e regulamentares aplicáveis à Educação Básica e às políticas públicas educacionais.

Seção II
Da Regulamentação

Art. 161. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, por meio de decreto e de atos normativos da Secretaria Municipal de Educação, especialmente quanto:

I – aos critérios para expansão da oferta da Educação Integral em Tempo Integral;
II – à organização administrativa da Política Municipal;
III – ao funcionamento do Comitê Municipal de Acompanhamento da Política de Educação Integral em Tempo Integral;
IV – aos procedimentos de monitoramento e avaliação;
V – aos critérios para seleção das unidades escolares participantes;
VI – aos parâmetros complementares de funcionamento das escolas em tempo integral;
VII – aos instrumentos de planejamento, acompanhamento e prestação de contas da política;
VIII – às demais matérias necessárias à plena execução desta Lei.

Seção III
Da Adequação dos Instrumentos Institucionais

Art. 162. As unidades escolares que ofertarem Educação Integral em Tempo Integral deverão adequar, no prazo estabelecido em regulamento, seus instrumentos institucionais às disposições desta Lei.

§ 1º A adequação compreenderá, entre outros:

I – Projeto Político-Pedagógico;
II – Regimento Escolar;
III – Plano de Gestão Escolar;
IV – Plano de Formação Continuada;
V – planejamento curricular;
VI – instrumentos de avaliação institucional;
VII – demais documentos pedagógicos e administrativos.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação prestará assistência técnica às unidades escolares durante o processo de adequação.

Seção IV
Da Implementação Gradual

Art. 163. A ampliação da oferta da Educação Integral em Tempo Integral ocorrerá de forma progressiva, observando:

I – as metas do Plano Municipal de Educação;
II – a disponibilidade orçamentária e financeira do Município;
III – a capacidade física das unidades escolares;
IV – a disponibilidade de profissionais da educação;
V – os critérios de equidade estabelecidos nesta Lei;
VI – as prioridades definidas pela Secretaria Municipal de Educação.
Parágrafo único. A implementação progressiva não poderá comprometer a qualidade da oferta nem os direitos assegurados aos estudantes matriculados na Educação Integral em Tempo Integral.

Seção V
Da Atualização Permanente da Política

Art. 164. A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será permanentemente atualizada para manter sua conformidade com:
I – a Constituição Federal;
II – a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
III – a Base Nacional Comum Curricular;
IV – as Diretrizes Curriculares Nacionais;
V – as Diretrizes Operacionais Nacionais da Educação Integral em Tempo Integral;
VI – o Plano Nacional de Educação;
VII – o Plano Estadual de Educação;
VIII – o Plano Municipal de Educação;
IX – as normas do Sistema Municipal de Ensino.

Parágrafo único. Sempre que houver alterações relevantes na legislação educacional nacional ou estadual, a Secretaria Municipal de Educação promoverá estudos e, quando necessário, encaminhará proposta de atualização desta Lei ao Poder Executivo.

Seção VI
Das Normas Complementares

Art. 165. O Conselho Municipal de Educação, no exercício de suas competências legais, poderá expedir normas complementares para disciplinar aspectos pedagógicos, administrativos e operacionais da Educação Integral em Tempo Integral, observadas as diretrizes estabelecidas nesta Lei e na legislação vigente.

Seção VII
Da Cooperação Institucional

Art. 166. A implementação desta Lei poderá contar com a cooperação técnica e institucional de órgãos e entidades públicas, instituições de ensino superior, organizações da sociedade civil e organismos nacionais e internacionais, observadas a legislação vigente, a autonomia do Sistema Municipal de Ensino e os princípios da administração pública.

Parágrafo único. As parcerias previstas no caput terão caráter complementar e não implicarão transferência da responsabilidade do Município pela oferta da Educação Integral em Tempo Integral.

Seção VIII
Da Vigência

Art. 167. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Santa Helena, Estado da Paraíba, em 30 de julho de 2026.

JOÃO CLEBER FERREIRA LIMA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Jocasta Diniz Lopes Lima
Código Identificador:5119D316

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA PMSD/GP N. 105/2026

PORTARIA PMSD/GP N. 105/2026

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS, ESTADO DA PARAÍBA**, no exercício das atribuições que lhe são outorgadas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado da Paraíba e pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar **VICTOR MARTINS QUEIROGA**, CPF n. xxx.469.704-xx, do cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR TÉCNICO I** (Símbolo AT-1).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Domingos/PB, 31 de julho de 2026.

ADEILZA SOARES FREIRES
Chefe do Poder Executivo

Publicado por:
Ariane Laurentino Freires Canuto
Código Identificador:1BD7F70C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA PMSD/GP N. 106/2026

PORTARIA PMSD/GP N. 106/2026

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS, ESTADO DA PARAÍBA**, no exercício das atribuições que lhe são outorgadas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado da Paraíba e pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar **JOSÉ MARTINS FEITOSA**, CPF n. xxx.647.198-xx, do cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR TÉCNICO I** (Símbolo AT-1).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Domingos/PB, 31 de julho de 2026.

ADEILZA SOARES FREIRES
Chefe do Poder Executivo

Publicado por:
Ariane Laurentino Freires Canuto
Código Identificador:97C80031

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA PMSD/GP N. 107/2026

PORTARIA PMSD/GP N. 107/2026

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS, ESTADO DA PARAÍBA**, no exercício das atribuições que lhe são outorgadas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado da Paraíba e pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar **VERÔNICA NÁDIA DE SOUSA FEITOSA**, CPF n. xxx.006.274-xx, do cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR TÉCNICO II** (Símbolo AT-2).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Domingos/PB, 31 de julho de 2026.

ADEILZA SOARES FREIRES
Chefe do Poder Executivo

Publicado por:
Ariane Laurentino Freires Canuto
Código Identificador:2882F9D4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA PMSD/GP N. 108/2026

PORTARIA PMSD/GP N. 108/2026

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS, ESTADO DA PARAÍBA**, no exercício das atribuições que lhe são outorgadas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado da Paraíba e pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar **JOANA CARLA NÓBREGA DE FARIAS**, CPF n. xxx.711.844-xx, do cargo de provimento em comissão de **COORDENADORA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA** (Símbolo CC-3).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Domingos/PB, 31 de julho de 2026.

ADEILZA SOARES FREIRES
Chefe do Poder Executivo

Publicado por:
Ariane Laurentino Freires Canuto
Código Identificador:C04231CF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA PMSD/GP N. 109/2026

PORTARIA PMSD/GP N. 109/2026

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS, ESTADO DA PARAÍBA**, no exercício das atribuições que lhe são outorgadas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado da Paraíba e pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar **DORIVAN DE SOUSA COSTA**, CPF n. xxx.771.854-xx, do cargo de provimento em comissão de **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE COMBATE ÀS ENDEMIAS** (Símbolo CC-5).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Domingos/PB, 31 de julho de 2026.

ADEILZA SOARES FREIRES
Chefe do Poder Executivo

Publicado por:
Ariane Laurentino Freires Canuto
Código Identificador:10F896B0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA PMSD/GP N. 110/2026

PORTARIA PMSD/GP N. 110/2026

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS, ESTADO DA PARAÍBA**, no exercício das atribuições que lhe são outorgadas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado da Paraíba e pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar **LORENA ESHELEY MACEDO CASTELO BRANCO**, CPF n. xxx.040.024-xx, do cargo de provimento em comissão de **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS** (Símbolo CC-5).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Domingos/PB, 31 de julho de 2026.

ADEILZA SOARES FREIRES
Chefe do Poder Executivo

Publicado por:
Ariane Laurentino Freires Canuto
Código Identificador:1C3736F1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA PMSD/GP N. 111/2026

PORTARIA PMSD/GP N. 111/2026

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS, ESTADO DA PARAÍBA**, no exercício das atribuições que lhe são outorgadas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado da Paraíba e pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar **SABRINA FERNANDES COSTA SANTANA**, CPF n. xxx.472.294-xx, do cargo de provimento em comissão de **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ARTICULAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS** (Símbolo CC-5).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Domingos/PB, 31 de julho de 2026.

ADEILZA SOARES FREIRES
Chefe do Poder Executivo

Publicado por:
Ariane Laurentino Freires Canuto
Código Identificador:FE71F276

SETOR DE LICITAÇÕES
RESULTADO DE CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO Nº 00005/2026

OBJETO: Credenciamento de pessoas físicas e jurídicas especializadas para prestação de serviços mecânicos, borracharia, capotaria, entre outros, para manutenção preventiva e corretiva de veículos e máquinas pesadas que compõem a frota da Prefeitura Municipal de São Domingos. LICITANTES CREDENCIADOS nos termos do instrumento convocatório: AUTO EQUIPADORA SOUSA LTDA, CNPJ Nº 09.600.404/0001-90 - Itens: 8 - 9 - 10 - 11 - 12 - 13 - 22 - 27 - 31 - 33 – 38 - Valor: R$ 200.975,38; A empresa não foi credenciada nos itens 35 e 36, tendo em vista que o atestado de capacidade técnica apresentado não guarda consonância com os

objetos dos itens citados. MAGNUBIA SILVA SALES, CNPJ Nº 18.626.410/0001-08; Item(s): 14 - 15 - 16 - 17 - 18 - 19 – 20 - Valor: R$ 149.595,60; A empresa não foi credenciada nos itens de 1 a 13 e de 21 a 38, tendo em vista que os atestados de capacidade técnica apresentado não guardam consonância com os objetos dos itens citados. GENTIL DE ASSIS FILHO, CNPJ nº 03.680.271/0001-23; Item(s): 1 - 2 - 3 - 4 - 5 - 6 - 7 - 21 - 22 - 23 - 28 - 29 - 37 – 38; Valor: R$ 206.082,51. A empresa não foi credenciada nos itens de 25, 32, 35 e 36, tendo em vista que os atestados de capacidade técnica apresentado não guardam consonância com os objetos dos itens citados. N A EQUIPADORA LTDA, CNPJ Nº 09.181.905/0001-80; Item(s): 1 - 2 - 3 - 4 - 5 - 6 – 7; Valor: R$ 46.187,40. ELIENE FIRMIANO GOMES, CNPJ Nº 41.499.387/0001-50; Item(s): 25 - 26 - 33 - 34 - 35 - 36 - 37 – 38; Valor: R$ 104.239,91. A empresa PB TRACTOR LTDA não foi considerada credenciada no certame, tendo em vista que os atestados de capacidade técnica apresentado não guardam consonância com os objetos dos itens citados, já que apresentou atestados de fornecimento, de modo que a natureza do objeto é prestação de serviços. O acesso ao processo está disponível aos interessados para conhecimento do inteiro teor da decisão. Abre-se o prazo de 03 (três) dias úteis para interposição de recursos pelos interessados, nos termos 165, da Lei nº 14.133/21. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço: Rua José Alves de Melo, S/N - Centro - São Domingos - PB. Telefone: (083) 3432–1000. E-mail: saodomingoslicitacao4@gmail.com.
São Domingos - PB, 30 de julho de 2026

RAFAELLA FRANKIN DE QUEIROGA
Presidente da Comissão

Publicado por:
Adryelle Soares Freires
Código Identificador:E7B08D28

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N. 672, DE 29 DE MAIO DE 2026

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE (CODEMA), DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE (FMMA) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e fica sancionada a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Seção I
Do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (CODEMA)

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (CODEMA), organismo colegiado local, de caráter consultivo, deliberativo, recursal e de assessoramento do Poder Público, com a finalidade precípua de contribuir para a implementação da política ambiental e para as questões referentes ao equilíbrio ambiental, ao desenvolvimento urbano e à melhoria da qualidade de vida.

Seção II
Das Atribuições do CODEMA

Art. 2º. O CODEMA possui as seguintes atribuições:

I – estabelecer diretrizes para a Política Municipal de Meio Ambiente do Município e para o Plano Municipal de Saneamento Básico;

II – deliberar sobre o Plano Municipal de Desenvolvimento;

III – estabelecer normas, critérios e padrões relativos ao controle e à manutenção da qualidade do meio ambiente, com vistas ao uso racional dos recursos ambientais, de acordo com a legislação pertinente, de forma supletiva ao Estado e à União;

IV – colaborar, analisar e deliberar sobre os planos e programas de expansão e desenvolvimento, mediante recomendações referentes à proteção do patrimônio ambiental do Município;

V – deliberar sobre as propostas do Poder Executivo quanto à implantação dos espaços territoriais de interesse local escolhidos para serem especialmente protegidos;

VI – manter intercâmbio com entidades governamentais e não governamentais ligadas à questão ambiental;

VII – opinar sobre qualquer matéria concernente às questões ambientais no território municipal e solicitar, quando necessário, o apoio de organismos federais e estaduais para a implantação de medidas pertinentes à proteção ambiental local;

VIII – analisar e relatar possíveis casos de degradação e poluição ambientais que ocorram no território municipal, diligenciando no sentido de sua apuração e sugerindo ao Prefeito as providências que julgar necessárias;

IX – incentivar a parceria do Poder Público com os segmentos privados, a fim de conferir eficácia ao cumprimento da legislação ambiental;

X – opinar sobre o recolhimento, a seleção, o armazenamento, o tratamento e a eliminação do lixo doméstico, industrial, hospitalar e de embalagens de fertilizantes e agrotóxicos, bem como sobre a destinação final dos efluentes em mananciais;

XI – opinar sobre a instalação ou ampliação de indústrias em zonas de uso industrial saturadas ou em vias de saturação;

XII – opinar sobre projetos inconvenientes ou nocivos à qualidade de vida municipal;

XIII – cumprir e fazer cumprir as leis, normas e diretrizes municipais, estaduais e federais de proteção ambiental;

XIV – zelar pela divulgação das leis, normas, diretrizes, dados e informações ambientais inerentes ao patrimônio natural, cultural e artificial municipal;

XV – opinar sobre o licenciamento ambiental nas fases de localização, funcionamento e ampliação de qualquer tipo de empreendimento que possa comprometer a qualidade do meio ambiente;

XVI – recomendar, nos termos de sua competência, restrições a atividades agrícolas ou industriais, rurais ou urbanas, capazes de prejudicar o meio ambiente;

XVII – decidir, em grau de recurso, sobre multas e outras penalidades disciplinares ou compensatórias decorrentes do descumprimento da legislação e das medidas necessárias à preservação, conservação, correção da degradação e combate à poluição ambiental, inclusive quanto à recusa e à cassação de licenciamento ambiental;

XVIII – criar mecanismos que incentivem a organização da sociedade civil em cooperativas, associações e outras formas legais, com vistas a democratizar a participação popular no CODEMA;

XIX – gerir o Fundo Municipal de Meio Ambiente, propondo critérios para sua programação e avaliando os programas, projetos, convênios, contratos e quaisquer outros atos que venham a ser subsidiados por ele;

XX – fazer gestões junto aos organismos estaduais e federais quando os problemas ambientais no território municipal ultrapassarem sua área de competência ou exigirem medidas tecnológicas mais efetivas;

XXI – convocar, quando necessário, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal Ambiental, que terá a atribuição de avaliar a situação da preservação, conservação e efetivação das medidas voltadas ao meio ambiente e, consequentemente, propor diretrizes a serem adotadas;

XXII – acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e ações adotados;

XXIII – elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XXIV – exercer ação de vistoria, observadas as disposições contidas na legislação municipal e nas legislações estadual e federal correlatas.

Art. 3º. Sem prejuízo da responsabilidade dos infratores, o CODEMA poderá fazer gestões junto a pessoas e entidades públicas ou privadas para a recuperação de elementos naturais destruídos ou degradados pela ação antrópica.

Seção III
Da Composição do CODEMA

Art. 4º. O CODEMA será constituído por Plenária, Secretaria Executiva e Câmaras Técnicas, sendo administrado por um Presidente e um Vice-Presidente eleitos pela Plenária.

§ 1º. A Secretaria Executiva será composta por um Coordenador Administrativo e um Coordenador Financeiro, bem como por servidores públicos municipais ou particulares na qualidade de voluntários.

§ 2º. As Câmaras Técnicas serão criadas em caráter permanente ou temporário, conforme previsto no Regimento Interno do CODEMA.

§ 3º. O Vice-Presidente do CODEMA será escolhido dentre os membros do Conselho, em sessão de eleição presidida pelo Prefeito Municipal.

§ 4º. O Presidente do CODEMA será nomeado pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º. O CODEMA será mantido obrigatoriamente por verbas que deverão constar no orçamento municipal, especificamente destinadas ao seu efetivo funcionamento.

Art. 6º. A Plenária do CODEMA será composta de forma paritária por representantes titulares e suplentes de órgãos públicos e da sociedade civil, da seguinte forma:

I – quatro órgãos públicos governamentais;

II – quatro organizações não governamentais.

§ 1º. Deverão fazer parte da composição a que se refere o inciso I deste artigo quatro órgãos municipais que atuem nas áreas agroambiental, de obras, administrativa e de turismo, podendo haver substituição a critério do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º. Deverão fazer parte da composição a que se refere o inciso II deste artigo dois organismos do setor ambiental, dois do setor comunitário e dois dos demais segmentos da sociedade civil, ou pessoa com notório saber.

§ 3º. Entendem-se como integrantes do setor ambiental as entidades ambientalistas e ruralistas legalmente constituídas e que tenham prestado serviços à comunidade em sua área de atuação.

§ 4º. Entendem-se como integrantes do setor comunitário as associações urbanas e rurais do Município, legalmente constituídas.

§ 5º. Entendem-se como entidades dos diversos segmentos da sociedade civil aquelas que compreendem as áreas comercial, industrial e de serviços sociais, constituídas legalmente no Município.

§ 6º. Os representantes do Poder Executivo Municipal poderão indicar os titulares das secretarias para compor o Conselho.

§ 7º. Os suplentes indicados pelos secretários municipais somente terão direito a voto na ausência do titular da pasta.

§ 8º. As entidades não governamentais previstas no inciso II deste artigo indicarão ao Prefeito Municipal seus representantes titulares e suplentes no prazo de até 90 (noventa) dias antes da composição da Plenária.

§ 9º. Em caso de omissão por parte das entidades previstas no inciso II deste artigo quanto à indicação de que trata o parágrafo anterior, o Prefeito fará a composição com as organizações que estejam cadastradas na Prefeitura.

§ 10. A composição da Plenária deverá ser feita preferencialmente por entidades ambientalistas, dentro das duas vagas destinadas ao setor ambiental, e, na ausência delas no território municipal, tais vagas poderão ser ocupadas por organizações rurais ou urbanas mais envolvidas com a defesa do meio ambiente.

Art. 7º. Cada titular do CODEMA terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

Art. 8º. Somente será admitida a participação, no CODEMA, de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

Art. 9º Os membros efetivos e suplentes do CODEMA serão nomeados por decreto do Prefeito Municipal, mediante indicação prevista nesta Lei.

Art. 10. O mandato dos representantes dos órgãos públicos corresponderá ao tempo de duração de sua nomeação, e o dos representantes dos organismos não governamentais será de 4 (quatro) anos, a partir de sua posse, com possibilidade de nova indicação ou reeleição por mais um mandato.

§ 1º. Perderão o mandato as entidades governamentais e não governamentais que descumprirem os preceitos regimentais do CODEMA.

§ 2º. Os membros do CODEMA poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Presidente do Conselho.

Art. 11. A Plenária reunir-se-á em caráter ordinário e extraordinário, conforme dispuser o Regimento Interno do CODEMA.

§ 1º. A Plenária poderá ser convocada extraordinariamente por seu Presidente ou por solicitação de 3 (três) conselheiros, respeitado o Regimento Interno.

§ 2º. Na ausência do Presidente e do Vice-Presidente, a presidência da sessão será exercida pelo conselheiro mais idoso entre os presentes.

§ 3º. A Plenária reunir-se-á com o quórum mínimo de metade mais um de seus membros, deliberando por maioria simples em primeira convocação e, em segunda convocação, com o número de conselheiros presentes, devendo cada voto ser fundamentado.

§ 4º. As decisões da Plenária serão formalizadas em resoluções e outras deliberações, devendo ser imediatamente publicadas na imprensa oficial do Município, em jornal local de grande circulação ou afixadas em local de amplo acesso público, após cada sessão.

§ 5º. Cada membro do CODEMA terá direito a um único voto na sessão plenária.

Art. 12. Os representantes de órgãos governamentais e não governamentais que tiverem 3 (três) faltas consecutivas ou 4 (quatro) intercaladas em um ano, sem justa causa, nas reuniões da Plenária ou das Câmaras Técnicas, estarão automaticamente desligados do

Conselho, devendo ser substituídos por seus suplentes ou, na ausência destes, por outra organização interessada.

Art. 13. O Presidente do CODEMA, ouvida a Plenária, poderá solicitar ao Poder Executivo a colaboração permanente ou temporária de servidores públicos municipais.

Art. 14. As reuniões da Plenária serão públicas e deverão ser amplamente divulgadas no território municipal.

Art. 15. O exercício das funções de conselheiro do CODEMA será gratuito e considerado prestação de relevantes serviços ao Município.

Art. 16. Para a composição da primeira Plenária, as entidades mencionadas no art. 6, inciso II, desta Lei indicarão os nomes de seus representantes ao Prefeito Municipal, por meio de ofício, acompanhado de cópia de seus estatutos e de certidão do cartório de registro, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data de promulgação desta Lei.

CAPÍTULO II
DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE (FMMA)

Seção I
Da Natureza e das Finalidades

Art. 17. Fica criado o Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMMA), com a finalidade de mobilizar e gerir recursos para o financiamento de planos, programas e projetos que visem ao uso racional dos recursos ambientais, à melhoria da qualidade do meio ambiente, à prevenção de danos ambientais e à promoção da educação ambiental.

§ 1º. O FMMA possui natureza contábil e financeira, é vinculado à Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente e tem como gestor financeiro o Presidente do CODEMA.

§ 2º. O órgão ao qual estiver vinculado o Fundo fornecerá os recursos humanos e materiais necessários à consecução de seus objetivos.

Seção II
Dos Recursos

Art. 18. O FMMA será constituído pelos seguintes recursos:

I – dotações orçamentárias a ele especificamente destinadas;

II – taxas e tarifas previstas em lei;

III – créditos adicionais suplementares a ele destinados;

IV – produto de multas impostas por infração à legislação ambiental;

V – produto de taxas, preços públicos ou reembolso de despesas relativas a licenças ambientais emitidas pelo Município e pelo CODEMA;

VI – transferências de recursos do ICMS Ecológico;

VII – transferências de recursos da União ou do Estado;

VIII – contribuições, subvenções e auxílios da União, dos Estados, dos Municípios e de suas respectivas entidades da Administração Indireta;

IX – doações de pessoas físicas e jurídicas;

X – doações de entidades nacionais e internacionais;

XI – recursos oriundos de acordos, contratos, consórcios e convênios celebrados entre o Município e instituições públicas ou privadas, cuja execução seja de competência do órgão ambiental municipal;

XII – preços públicos cobrados pela prestação de serviços ambientais, pela análise de projetos ambientais e pela prestação de informações sobre matéria ambiental;

XIII – reembolsos por serviços prestados, treinamentos ou cursos de capacitação e pela venda de produtos, sempre relacionados à sua finalidade principal;

XIV – rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;

XV – indenizações decorrentes de cobranças judiciais e extrajudiciais motivadas por parcelamento irregular ou clandestino ou por ocupação indevida do solo urbano;

XVI – valores decorrentes de condenações judiciais, cíveis, administrativas ou criminais, de pessoas físicas ou empreendimentos sediados no Município ou que afetem o território municipal, decorrentes de atos ilícitos praticados contra o meio ambiente;

XVII – compensação financeira ambiental;

XVIII – valores provenientes do recebimento de títulos executivos decorrentes de termos de ajustamento de conduta;

XIX – dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual deste Município;

XX – recursos estaduais e federais destinados ao desenvolvimento das atribuições do CODEMA e da política de proteção, conservação e recuperação do meio ambiente;

XXI – outras receitas eventuais e demais recursos que, por sua natureza, possam ser destinados ao Fundo.

§ 1º. As receitas descritas neste artigo serão depositadas, obrigatoriamente, em conta especial aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º. Quando não estiverem sendo utilizados em suas finalidades próprias, os recursos do Fundo deverão ser aplicados no mercado financeiro, objetivando o aumento de suas receitas, cujos resultados a ele se reverterão.

§ 3º. O saldo financeiro positivo do FMMA, apurado ao final de cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

§ 4º. A dotação prevista no orçamento municipal será automaticamente transferida para a conta do FMMA tão logo os recursos pertinentes estejam disponíveis.

Seção III
Da Aplicação dos Recursos do Fundo

Art. 19. Os recursos do FMMA serão aplicados na execução de atividades que visem:

I – custear e financiar as ações de controle, fiscalização e defesa do meio ambiente exercidas pelo Poder Público Municipal;

II – financiar planos, programas, projetos e ações governamentais ou privados, de interesse ambiental e sem fins lucrativos, que visem:

a) à proteção, recuperação e conservação dos recursos naturais no Município ou ao estímulo de seu uso sustentável;

b) à capacitação e ao aperfeiçoamento de recursos humanos em questões ambientais, podendo, para tanto, celebrar convênios com entidades filantrópicas, governamentais ou privadas sem fins lucrativos;

c) ao desenvolvimento de projetos de capacitação, educação e sensibilização voltados à melhoria da consciência ambiental, inclusive por meio da realização de cursos, congressos e seminários;
d) ao combate à poluição, em todas as suas formas, à melhoria do esgotamento sanitário e à destinação adequada de resíduos urbanos, industriais e da construção civil;

e) à gestão, ao manejo, à criação e à manutenção de unidades de conservação municipais ou de outras áreas de interesse ambiental relevante, inclusive áreas verdes, parques, praças e áreas remanescentes;

f) ao desenvolvimento de pesquisas científicas e tecnológicas voltadas à melhoria ambiental e à construção do processo de sustentabilidade do Município;

g) ao desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações constantes da Política Municipal de Meio Ambiente;

h) ao desenvolvimento do turismo sustentável e ecologicamente equilibrado;

III – adquirir material permanente, inclusive veículos, material de consumo e outros instrumentos necessários à execução de atividades inerentes à política municipal de meio ambiente;

IV – contratar serviços de terceiros, inclusive assessoria técnica e científica, para elaboração e execução de programas e projetos;

V – apoiar o desenvolvimento de atividades concernentes à implantação do Zoneamento Ecológico-Econômico – ZEE do Município;

VI – apoiar o desenvolvimento de atividades voltadas à implantação e manutenção do sistema municipal de licenciamento ambiental;

VII – incentivar o uso de tecnologia ecologicamente equilibrada e não agressiva;

VIII – apoiar a implantação e manutenção do cadastro de atividades econômicas que utilizem ou degradem os recursos ambientais do Município, bem como a manutenção de sistema de informações referentes ao meio ambiente e ao controle urbano, mediante coleta, catalogação de dados e informações e construção de banco de dados;

IX – atender despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução da política municipal de meio ambiente;

X – pagar despesas relativas a valores e contrapartidas estabelecidas em convênios e contratos com órgãos públicos e privados de pesquisa e proteção ambiental;

XI – executar outras ações de interesse e relevância pertinentes à proteção, recuperação e conservação ambientais do Município.

§ 1º. O CODEMA editará resolução estabelecendo os termos de referência, os documentos obrigatórios, a forma e os procedimentos para apresentação e aprovação de projetos a serem apoiados pelo FMMA, bem como a forma, o conteúdo e a periodicidade dos relatórios financeiros e de atividades e das prestações de contas que deverão ser apresentados pelos beneficiários.

§ 2º. Não poderão ser financiados pelo FMMA projetos incompatíveis com quaisquer normas, critérios ou políticas municipais de preservação e proteção ao meio ambiente.

Seção IV
Da Administração

Art. 20. O FMMA será gerido pela Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente e movimentado pela Secretaria de Finanças, com acompanhamento do CODEMA.

§ 1º. As contas e os relatórios do FMMA serão submetidos à apreciação do CODEMA.

§ 2º. A aprovação das contas do FMMA pelo CODEMA não exclui a fiscalização do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB.

§ 3º. Os recursos serão obrigatoriamente aplicados em projetos e ações sugeridos pelo CODEMA e pela Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente.

§ 4º. O CODEMA, com apoio técnico dos órgãos ambientais governamentais dos entes federados, deverá propor ao Poder Executivo Municipal a liberação dos recursos do FMMA para atendimento de situações emergenciais e prioritárias.

Art. 21. Os responsáveis pelos projetos ou atividades beneficiados com recursos deste Fundo deverão prestar contas nos termos da legislação vigente.

Art. 22. Os recursos decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário, ficando o Poder Executivo autorizado a proceder aos remanejamentos necessários à sua execução, inclusive mediante abertura de crédito adicional especial, nos termos do art. 42 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 23. Todo patrimônio adquirido pelo CODEMA, seja bem móvel ou imóvel, advindo de compra ou doação, constituirá patrimônio da Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, cabendo ao CODEMA deliberar sobre sua destinação.

Seção V
Dos Procedimentos Contábeis e da Prestação de Contas

Art. 24. A contabilidade do FMMA obedecerá às normas e procedimentos da contabilidade pública e da contabilização centralizada, devendo evidenciar a situação contábil e financeira do Fundo, de modo a permitir a fiscalização e o controle pelos órgãos competentes, na forma da legislação vigente.

Art. 25. A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente, inclusive para apurar os custos das aplicações definidas no Plano de Aplicação de Recursos, bem como interpretar e apurar os resultados obtidos.

Art. 26. A prestação de contas será feita em forma contábil, subscrita pelo responsável técnico competente e precedida de parecer do Conselho Gestor, aprovado pelo CODEMA, devendo ser apresentada para integração à contabilidade geral e à prestação de contas do Município, sem prejuízo da possibilidade de requisição direta pelo órgão competente.

Seção VI
Das Despesas, Ativos e Passivos do FMMA

Art. 27. Constituem despesas do FMMA:

I – o financiamento total ou parcial dos projetos e programas constantes do Plano de Aplicação de Recursos;

II – o atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, no cumprimento do Plano de Aplicação de Recursos;

III – o custeio de suas despesas de funcionamento.

Art. 28. Constituem ativos do FMMA:

I – disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa, oriundas das receitas especificadas;

II – direitos que, porventura, venham a constituí-lo.

Art. 29. Constituem passivos do FMMA as obrigações de qualquer natureza que, porventura, venha a assumir para a manutenção e o funcionamento da política municipal de meio ambiente.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 30. O FMMA somente poderá ser extinto mediante lei municipal específica, após demonstração administrativa ou judicial de que ele não vem cumprindo seus objetivos.

Parágrafo único. O patrimônio eventualmente apurado quando de sua extinção e as receitas de seus direitos creditórios serão absorvidos pelo Poder Público Municipal, na forma que a lei ou a decisão judicial, se for o caso, dispuser.

Art. 31. Os demonstrativos financeiros do FMMA obedecerão ao disposto na Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, e às normas do Tribunal de Contas do Estado (TCE).

Art. 32. As disposições pertinentes ao FMMA não tratadas nesta Lei serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo, ouvido o CODEMA.

Art. 33. O prazo para instalação do CODEMA será de 90 (noventa) dias úteis, contado da publicação desta Lei.

Art. 34. Aplicam-se ao FMMA todas as disposições constitucionais e legais que regem a instituição e a operacionalização de fundos assemelhados.

Art. 35. No prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após sua instalação, o CODEMA elaborará seu Regimento Interno, que deverá ser homologado por decreto.

Art. 36. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 37. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de São Francisco, Paço Municipal "ISAÍAS CASIMIRO DA SILVEIRA", Estado da Paraíba, em 29 de maio de 2026.

GERONCIO SUCUPIRA JUNIOR
Prefeito do Município de São Francisco (PB)

Publicado por:
Geroncio Sucupira Junior
Código Identificador:16C4C73A

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00021/2026 LEI Nº 14.133/21

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00021/2026
LEI Nº 14.133/21
A Prefeitura Municipal de São José de Espinharas – PB, torna público a licitação sob modalidade Pregão na forma Eletrônica, do tipo menor preço por item, para: Aquisição de argamassa (cimento) utilizado em obras e serviços de engenharia, destinado às diversas secretarias do Município de São José de Espinharas/PB. Data e horário do início da disputa: **09:00hs/mim do dia 14/08/2026**. Fundamento legal: Lei nº 14.133/21 e subsidiárias. LOCAL: Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br. Modo de Disputa: Aberto. Edital: www.portaldecompraspublicas.com.br, https://www.gov.br/pncp/pt-br e TCE/PB. Outros esclarecimentos poderão ser fornecidos na sede da Prefeitura Municipal, das 08:00 às 13:00hs, através do Setor de Licitação, na Praça Bossuet Wanderley, 61 - Centro - São José de Espinharas – PB e e-mail: licitacao@saojosedeespinharas.pb.gov.br.

São José de Espinharas - PB, 30 de julho de 2026.

MARCOS AURÉLIO GOMES DE SOUSA
Secretário de Obras, Urbanismo e Infraestrutura

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00022/2026
LEI Nº 14.133/21
A Prefeitura Municipal de São José de Espinharas – PB, torna público a licitação sob modalidade Pregão na forma Eletrônica, do tipo menor preço por item, para: Contratação de empresa para fornecimento de mata-burros fabricados em tubo de ferro destinados às estradas vicinais para atendimento das necessidades do Poder Executivo do Município de São José de Espinharas/PB. Data e horário do início da disputa: **09:00hs/mim do dia 17/08/2026**. Fundamento legal: Lei nº 14.133/21 e subsidiárias. LOCAL: Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br. Modo de Disputa: Aberto. Edital: www.portaldecompraspublicas.com.br, https://www.gov.br/pncp/pt-br e TCE/PB. Outros esclarecimentos poderão ser fornecidos na sede da Prefeitura Municipal, das 08:00 às 13:00hs, através do Setor de Licitação, na Praça Bossuet Wanderley, 61 - Centro - São José de Espinharas – PB e e-mail: licitacao@saojosedeespinharas.pb.gov.br.
São José de Espinharas - PB, 30 de julho de 2026.

ALUISO ALVES DE SOUSA
Secretário de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Publicado por:
Rafaela Horácio de Sousa Barreto
Código Identificador:20B6DB31

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO/RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 00017/2026 – LEI Nº 14.133/21

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO/RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 00017/2026 – LEI Nº 14.133/21
A Prefeita do Município de São José de Espinharas/PB, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas, resolve: **AUTORIZAR/RATIFICAR**, nos termos do art. 74 da Lei 14.133/21 o presente processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00017/2026, que tem como objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de consultoria em Gestão de Saúde e Segurança do Trabalho, Gestão Ocupacional Personalizada, Programas de Gerenciamento de Riscos Ocupacionais, Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional, Treinamentos em Segurança do Trabalho, entre outros serviços para o Município de São José de Espinharas/PB, em favor da empresa PROTEGER - ATIVIDADES, SERVICOS E DIAGNOSTICO EM SAUDE LTDA, CNPJ n° 21.071.313/0001-00, com valor global de R$ 32.004,00 (trinta e dois mil reais e quatro centavos), para assinar o contrato nos termos da Lei nº 14.133/21.

São José de Espinharas-PB, 29 de julho de 2026.

THAISE GOMES DE SOUSA
Prefeita

Publicado por:
Rafaela Horácio de Sousa Barreto
Código Identificador:F1A09D29

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ

CÂMARA MUNICIPAL
ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00003/2026

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00003/2026, fundamentada no Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21, que objetiva: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados em transparência pública municipal, com foco no Poder Legislativo, para promover uma gestão pública aberta, responsável e em conformidade com as legislações vigentes, normas da ATRICON e diretrizes dos Tribunais de Contas da Câmara Municipal de São José do Brejo do Cruz/PB; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: SOTERO CONSULTORIA SOLUCOES E TECNOLOGIA LTDA - R$ 10.200,00.
São José do Brejo do Cruz - PB, 10 de Julho de 2026

RONALDO DANTAS SARAIVA **-**
Vereador Presidente

Publicado por:
Erick Ferreira de Sousa
Código Identificador:D6EBB729

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados em transparência pública municipal, com foco no Poder Legislativo, para promover uma gestão pública aberta, responsável e em conformidade com as legislações vigentes, normas da ATRICON e diretrizes dos Tribunais de Contas da Câmara Municipal de São José do Brejo do Cruz/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00003/2026, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: RECURSOS ORDINÁRIOS 3.3.90.39.00 ? OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2026. PARTES CONTRATANTES: Camara Municipal de São José do Brejo do Cruz e: CT Nº 00007/2026 - 10.07.26 - SOTERO CONSULTORIA SOLUCOES E TECNOLOGIA LTDA - R$ 10.200,00.

Publicado por:
Erick Ferreira de Sousa
Código Identificador:0B24F802

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE PRETENSA CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00008/2026

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ

AVISO DE PRETENSA CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00008/2026
A Prefeitura Municipal de São José do Brejo do Cruz manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contração direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, que objetiva: Contratação de empresa para aquisição de fardamento para a Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência. O interessado poderá obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido junto ao Setor de Contratação, sediado na Rua Maria Clara Saraiva Leão, 40 - Centro - São José do Brejo do Cruz - PB, ou acessando: www.saojosedobrejodocruz.pb.gov.br. O referido órgão de contratação estará recebendo as propostas até o dia 06 de Agosto de 2026, nos horários e endereço abaixo indicados ou por meio eletrônico, através do e-mail: contratacaodiretapmsjbc@gmail.com. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 776/23; Decreto Municipal nº 794/24; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 07:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 996729633.
São José do Brejo do Cruz - PB, 30 de Julho de 2026

GENILDA SARAIVA DE ANDRADE **-**
Agente de Contratação

Publicado por:
Genilda Saraiva de Andrade
Código Identificador:5F857B32

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ

EXTRATO DE ADITIVO
OBJETO: Contratação de empresas regionais para fornecimento gradativo de material elétrico, iluminação pública e equipamentos correlatos para atender demandas do município de São José do Brejo do Cruz/PB, conforme Termo de Referência. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00019/2025. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São José do Brejo do Cruz e: CT Nº 00076/2025 - Jorge Carlos de Oliveira - 1º Aditivo - prorroga o prazo por mais 12 meses e renovam-se os saldos. ASSINATURA: 30.07.26

Publicado por:
Genilda Saraiva de Andrade
Código Identificador:4285A05D

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPU

ADMINISTRAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00003/2026

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPU
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00003/2026

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00003/2026, que objetiva: AQUISIÇÃO DE PROJETOS EDUCACIONAIS COMPOSTOS POR KITS PEDAGÓGICOS PARA ESCOLAS E CRECHES DO SISTEMA DE ENSINO DO MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DE TAIPU–PB; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: ANTARES COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - CNPJ: 51.226.647/0001-77 - R$ 423.040,00.

São Miguel de Taipu - PB, 29 de Julho de 2026

LAELSON ALBUQUERQUE **-**
Prefeito

Publicado por:
João Gabriel Rocha Vital
Código Identificador:6FD6559A

ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00013/2026

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPU
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00013/2026

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Rubens Lins, 22 - Centro - São Miguel de Taipu - PB, por meio do site www.portaldesaomigueldetaipu.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS BÁSICOS E MEDICAMENTOS INJETAVÉIS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE(UBS), FÁRMACIA BÁSICA MUNIICPAL, SERVIÇO DE URGÊNCIA E DEMAIS SETORES VINCULADO A ESTA SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DE TAIPU–PB. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 14 de Agosto de 2026. Início da fase de lances: 09:15 horas do dia 14 de Agosto de 2026. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 11.462/23; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: pmsmt.licitacao2021@gmail.com. Edital: www.saomigueldetaipu.pb.gov.br/licitacoes; www.tce.pb.gov.br; www.portaldesaomigueldetaipu.com.br; www.gov.br/pncp.

São Miguel de Taipu - PB, 30 de Julho de 2026

ELIEL BRITO SILVA **-**
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
João Gabriel Rocha Vital
Código Identificador:C70FE9F0

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATOS

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPU
EXTRATO DE CONTRATOS
OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS E INSUMOS ODONTOLÓGICOS, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPU– PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00010/2025. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 02.080 Fundo Municipal de Saúde 110 302 1004 2036 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada 15001002 Recursos não Vinculados de Impostos – Saúde 10 301 1004 2037 Bloco da Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária – Recursos 4.000.000 6 Próprios 15001002 Recursos não Vinculados de Impostos – Saúde 3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO 10 303 1004 2033 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Assistência Farmacêutica 3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2026. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São Miguel de Taipu e: CT Nº 00041/2026 - 18.06.26 - ORTOSHOP COMERCIO LTDA - ME - CNPJ 03.965.517/0001-03 - R$ 114.786,50 (cento e quatorze mil setecentos e oitenta e seis reais e cinquenta centavos).

Publicado por:
João Gabriel Rocha Vital
Código Identificador:FF4CB0AF

ADMINISTRAÇÃO
GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00003/2026

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPU
GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00003/2026
Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: AQUISIÇÃO DE PROJETOS EDUCACIONAIS COMPOSTOS POR KITS PEDAGÓGICOS PARA ESCOLAS E CRECHES DO SISTEMA DE ENSINO DO MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DE TAIPU–PB; DESIGNO os servidores Jakeline Jordanna de Araujo Albuquerque Lima, Secretária de Educação, como Gestora; e Arnaldo dos Santos, Profº. Educação Básica Ii, para Fiscal Técnico do contrato: decorrente da licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 00003/2026, com as competentes atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato.

São Miguel de Taipu - PB, 29 de Julho de 2026

LAELSON ALBUQUERQUE
Prefeito

Publicado por:
João Gabriel Rocha Vital
Código Identificador:66AC9D20

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

CPL
ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00003/2026

ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE PROMOCÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SAPÉ
ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00003/2026
Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00003/2026, fundamentada no Art. 74, inciso V, da Lei 14.133/21, que objetiva: Locação de imóvel destinado ao funcionamento do Almoxarifado da Secretaria de Desenvolvimento Social; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: EMANUELLE DA COSTA CHAVES TRINDADE - CPF: ***.679.514-** - R$ 16.527,24.
Sapé - PB, 30 de Julho de 2026

ODETE INGLITH TARGINO TAVEIRA DE PAIVA **-**
Secretária

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:7694CFAC

CPL
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE PROMOCÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SAPÉ
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO: Exposição de Motivos nº IN00003/2026. OBJETO: Locação de imóvel destinado ao funcionamento do Almoxarifado da Secretaria de Desenvolvimento Social. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso V, da Lei 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Desenvolvimento Social – Gestor .. RATIFICAÇÃO: Secretária, em 30/07/2026.

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:2E4DEC2A

CPL
GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00003/2026

ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE PROMOCÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SAPÉ
GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00003/2026

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Locação de imóvel destinado ao funcionamento do Almoxarifado da Secretaria de Desenvolvimento Social; DESIGNO os servidores Luzia de Cátia Pereira de Lima - Mat.: 232123245, Agente Administrativo, como Gestora; e Bruno Benício de Freitas Moura - Mat.: 232123273., Motorista, para Fiscal Técnico do contrato: decorrente do procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº IN00003/2026, com as competentes atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato.
Sapé - PB, 30 de Julho de 2026

ODETE INGLITH TARGINO TAVEIRA DE PAIVA -
Secretária

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:3427FFBF

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RATIFICAÇÃO

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 013/2026
OBJETO: Contratação de empresa especializada para recebimento, transporte complementar e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos (RSU) gerados no município de Serra Grande/PB, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos – Lei Federal nº 12.305/2010.
Fundamento: art. 74, inciso I da Lei 14.133/2021
FONTE DE RECURSO: As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, exercício de 2026, de acordo com a lei orçamentária 0413/2025.
FAVORECIDO: ITARESIDUE – UNIDADE DE TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA, CNPJ n 26.665.213/0001-26
VALOR GLOBAL ESTIMADO: R$ 162.486,00(Cento e sessenta e dois mil quatrocentos e oitenta e seis reais).
Ratifico, com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, o referido processo de inexigibilidade.

Serra Grande - PB, 30 de julho de 2026.

Publicado devidamente no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal nesta data.

VICENTE ANTONIO DA SILVA NETO
Prefeito Municipal de Serra Grande

Publicado por:
Jose Andreson Filho
Código Identificador:19B2DF76

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 18, DE 30 DE JULHO DE 2026

DECRETA PONTO FACULTATIVO O EXPEDIENTE NAS SECRETARIAS, ÓRGÃOS E REPARTIÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NO DIA 05 DE AGOSTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOLEDADE, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município e,
CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 10.601, institui como feriado civil o dia 5 de agosto, data magna do Estado da Paraíba,
DECRETA:

Art. 1º Fica decretado ponto facultativo o expediente nas Secretarias, órgãos e repartições da Administração Municipal, no dia **05 de agosto de 2026,** em virtude da Lei Estadual 10.601(aniversário da Paraíba).
Art. 2° Os serviços essenciais de saúde, especialmente o SAMU 192 - DE SOLEDADE e o HOSPITAL MUNICIPAL, Limpeza urbana e Segurança Pública deverão ser preservados, cabendo às Secretarias Municipais citadas garantir o funcionamento normal desses serviços durante a data.
Art. 3º A Secretaria-Chefe de Gabinete será o órgão do Município responsável pela divulgação deste Decreto, sua publicação no Diário Oficial do Município, no site da Prefeitura, redes sociais e afixação no quadro de avisos da Edilidade, comunicando imediatamente aos órgãos, instituições e demais Poderes Constituídos locais.

Publique-se.

Soledade, Paraíba, 30 de julho de 2026.

JOSÉ ALVES DE MIRANDA NETO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
João Trigueiro Castelo Branco
Código Identificador:D4A2CB3A

INST PREVI SERV MUNIC DE SOLEDADE IPSOL
ATA DA 7ª (SÉTIMA) REUNIÃO DO CONSELHO PREVIDENCIÁRIO, DO CONSELHO FISCAL, E DA DIRETORIA, REALIZADA NO DIA 30 DE JULHO DE 2026.

No dia 30 de julho de 2026, as 8:00 horas reuniram-se ordinariamente, na sede do IPSOL, o Conselho Municipal de Previdência, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva. Disponibilizado o balancete referente ao mês de junho de 2026 na reunião e através do grupo de WhatsApp dos conselheiros. Foi informado que durante o exercício de junho de 2026 o IPSOL arrecadou com contribuições previdenciárias o montante de R$ 825.150,12 (oitocentos e vinte e cinco mil e cento e cinquenta reais e doze centavos). Foi informado que a parcela 30/60 do parcelamento Nº 00429/2023 foi paga em 19 de junho de 2026, no valor de R$ 13.451,58 (treze mil e quatrocentos e cinquenta e um reais e cinquenta e oito centavos). Que a parcela 1/60 do parcelamento nº 00892/2026 foi paga em 19 de junho de 2026 no valor de R$ 11.179,04 (onze mil e cento e setenta e nove reais e quatro centavos). E que a parcela 1/60 do parcelamento nº 00893/2026 foi paga em 19 de junho de 2026 no valor de R$ 27.585,48 (vinte e sete mil e quinhentos e oitenta e cinco reais e quarenta e oito centavos). Foi informado que no mês de junho de 2026 houve crédito de Compensação Previdenciária (Comprev) no valor de R$ 166.281,17 (cento e sessenta e seis mil e duzentos e oitenta e um reais e dezessete centavos). Foi informado que a rentabilidade dos fundos de investimento em maio de 2026 foi de R$ 420.141,44 (quatrocentos e vinte mil e cento e quarenta e um reais e quarenta e quatro centavos), o que representa uma rentabilidade mensal de 1% (um por cento), rentabilidade acumulada no ano de 7,2944% (sete vírgula vinte e nove quarenta e quatro por cento), o que representa um percentual de 118,63% (cento e dezoito vírgula sessenta e três por cento) da meta atuarial do ano de 2026 (IPCA+5,46%) e uma rentabilidade acumulada no ano de R$ 2.882.923,98 (dois milhões e oitocentos e oitenta e dois mil e novecentos e vinte e três reais e noventa e oito centavos). Foi apresentado relatório detalhado dos investimentos (anexo). Em junho de 2026 foi pago a Aposentados e Pensionistas o valor de R$ 898.730,91 (oitocentos e noventa e oito mil e setecentos e trinta reais e noventa e um centavos). Foi informado as despesas administrativas do mês de junho de 2026 no valor de R$ 57.611,49 (cinquenta e sete mil e seiscentos e onze reais e quarenta e nove centavos). Foi informado que o saldo financeiro em 30 de junho de 2026 no valor de R$ 42.624.164,06 (quarenta e dois milhões e seiscentos e vinte e quatro mil e cento e sessenta e quatro reais e seis centavos). Os Conselheiros Fiscais emitiram parecer favorável por unanimidade pela aprovação das contas do mês de junho de 2026. O Conselho Municipal de Previdência aprovou as contas e o parecer do Conselho Fiscal. Foi discutida a participação de conselheiros no evento da ASPREV, que acontecerá dias 12, 13 e 14 de agosto em João Pessoa-PB. Foi discutido, também, o aprimoramento do processo de certificação para membros que farão parte dos conselhos nas

próximas composições, ficando o assunto para análise para reuniões subsequentes. Foi informado que no mês de junho de 2026 houve as concessões dos seguintes benefícios previdenciários: Fábio Nóbrega Fialho, matrícula nº 03311-7, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica I, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, nos termos do Art. 3º, incisos I, II, e III da Emenda Constitucional 47/2005; e Joana Darc Antunes de Sousa, pensão por morte, em decorrência do falecimento do cônjuge e o servidor aposentado Livonildo da Silva Sousa, matrícula 90089, nos termos do art. 40, § 7º, inciso I e § 8º da Constituição Federal (redação dada pela Emenda Constitucional 41/2003) c/c art. 37, § 1º da Lei Municipal nº 481/2008. Participaram desta reunião:

Conselho Municipal de Previdência:

GUILHERME LUIZ SOUTO ARAÚJO GONZAGA BATISTA

VITAL AZEVEDO JUNIOR

SANDRO ROGÉRIO DE LIMA COUTO

MARIA CECÍLIA NÓBREGA LICARIÃO

ROSEMARY TEODORO DE OLIVEIRA
(Ausente)

FRANCISCO JOSÉ FIALHO AVELINO
(Conselheiro Previdenciário Suplente)

Conselho Fiscal

FELIPE RAFAEL DE SOUSA CORDEIRO

ALEXSANDRO TOMÉ RAMOS

WELLINGTON DI KARLOS DE OLIVEIRA GOUVEIA RAMOS PEREIRA

CARLOS GILMAR LIRA RIBEIRO

LIBÉRIA DEILANE ALBUQUERQUE DOS SANTOS

Os ausentes poderão apresentar justificativa na próxima reunião. A ata será digitalizada e publicada no site do IPSOL e no Diário Oficial da FAMUP.

Publicado por:
Guilherme Luiz Araujo Souto Gonzaga Batista
Código Identificador:F45AF375

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00062/2026

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00062/2026, fundamentada no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO E ADEQUAÇÃO DE ESPAÇO RECREATIVO INFANTIL NAS ESCOLAS MUNICIPAIS "MANOEL DE FARIAS SOUZA" E "MELQUIADES FERNANDES PIMENTA" NO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ–PB; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: RUGS AMBIENTES E SOLUCOES LTDA - R$ 44.988,00.

Taperoá - PB, 30 de Julho de 2026

GEORGE CIRO MONTEIRO DE FARIAS
Prefeito

Publicado por:
José Aires de Lima Júnior
Código Identificador:B430A7F8

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO E ADEQUAÇÃO DE ESPAÇO RECREATIVO INFANTIL NAS ESCOLAS MUNICIPAIS "MANOEL DE FARIAS SOUZA" E "MELQUIADES FERNANDES PIMENTA" NO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ–PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00062/2026, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: ÓRGÃO: 1000. UNIDADE/SECRETARIA: 12. PROGRAMA DE DESPESA: 361.1003.2226 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES SECRETARIA DE EDUCAÇAO; 361.1003.2261 – MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB; 365.5000.5004 – MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL – PRIMEIRA INFANCIA; 365.5000.5008 – MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL – FUNDEB / PRIMEIRA INFANCIA. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO; 3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA; 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. FONTES: 500, 540, 542.. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2026. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Taperoá e: CT Nº 56201/2026 - 30.07.26 - RUGS AMBIENTES E SOLUCOES LTDA - R$ 44.988,00.

Publicado por:
José Aires de Lima Júnior
Código Identificador:F9D58197

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAUNA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONVOCAÇÂO

O Conselho Municipal dos Direitos e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fundamentado na Lei Federal nº 8.069/90, nas Leis do Município nº 1141/2024 que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de acordo com a Resolução Nº 01/2023 com Relação dos Candidatos Eleitos no Pleito Eleitoral de 2023.

RESOLVE:

Convocar o Sra**. Thayane Alessandra Vieira Silva Almeida** primeira suplente do Conselho Tutelar para no prazo de 24hs a contar da publicação da convocação publicada na FAMUP diário oficial dos municípios a se apresentar perante a Secretaria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescentes de Uiraúna-PB-CMDCA, das 7:00 ás 11:00 e de 13:00 ás 17:00 horas, nas dependências da Secretaria Municipal de Assistência Social, na Rua José Vieira Bujary nº 87 – Centro, manifestando seu interesse em exercer a função de Conselheiro Tutelar Suplente, assumindo a vaga do Conselheira **ANDREIA LENOIZA MOREIRA DA SILVA**, que solicitou férias no período de 03/08/2026 a 01/09/2026.

Uiraúna-PB, 29 de julho de 2026.

SIMONE RODRIGUES DE LIRA
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Francisca Jussara Alves Vieira
Código Identificador:C2A06716

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CAAPORÃ

LICITAÇÃO
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPORÃ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Setor de Contratação da Prefeitura Municipal de Caaporã, Estado da Paraíba, localizada na Rua Salomão Veloso - Centro - Caaporã - PB, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00010/2026 que objetiva o registro de preços para: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS BÁSICOS E MEDICAMENTOS INJETAVÉIS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE(UBS), FÁRMACIA BÁSICA MUNIICPAL, SERVIÇO DE URGÊNCIA E DEMAIS SETORES VINCULADO A ESTA SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CAAPORÃ–PB; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: Fundo Municipal de Saúde de Caaporã/PB - CNPJ nº 10.975.044/0001-90.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 000262026 - 21/07/2026						
VENCEDOR: ATACAMED COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E HOSPITALARES LTDA						
CNPJ: 09.260.831/0001-77						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**UNID.**	**QUANT.**	**P.UNIT.**	**P.TOTAL**
5	ACICLOVIR 50 MG/G – CREME	PRATI	UNIDADE	1800	1,68	3.024,00
7	ÁCIDO ASCÓRBICO 100 MG/ML – AMPOLA 5ML	FARMACE	UNIDADE	3000	0,36	1.080,00
8	ÁCIDO ASCÓRBICO 100 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL (EV) – AMPOLA COM 5 ML	FARMACE	UNIDADE	1800	0,36	648,00
9	ÁCIDO ASCÓRBICO 1G	MEDQUIMICA	UNIDADE	5000	0,22	1.100,00
20	AMINOFILINA 24 MG/ML – AMPOLA 10ML	HIPOLABOR	UNIDADE	10	1,51	15,10
23	AMOXICILINA 500 MG	PRATI	UNIDADE	35860	0,12	4.303,20
26	ATENOLOL 50 MG – COMPRIMIDO	PRATI	UNIDADE	18800	0,02	376,00
28	AZITROMICINA 200 MG/5 ML – SUSPENSÃO ORAL	PRATI	UNIDADE	20840	3,67	76.482,80
30	BENZILPENICILINA 1.200.000 UI – AMPOLA	BLAU	UNIDADE	2000	3,55	7.100,00
33	BESILATO DE ANLODIPINO 10 MG	GEOLAB	UNIDADE	30900	0,03	927,00
34	BESILATO DE ANLODIPINO 5 MG	GEOLAB	UNIDADE	30900	0,03	927,00
57	CEFTRIAXONA 1 G DILUENTE LIDOCAÍNA	TEUTO	UNIDADE	10	4,18	41,80
64	CLORETO DE POTÁSSIO 2,56MEQ/ML (19,1%) 10ML	SANTEC	UNIDADE	500	0,22	110,00
72	CLORIDRATO DE DOBUTAMINA 12,5 MG/ML	HIPOLABOR	UNIDADE	200	3,10	620,00
76	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 100MG/ML	HIPOLABOR	UNIDADE	40	26,31	1.052,40
82	CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA 5MG/ 2ML	HIPOLABOR	UNIDADE	1200	0,44	528,00
84	CLORIDRATO DE ONDANSETRONA 4 MG/ML – AMPOLA 4ML	HIPOLABOR	UNIDADE	10000	0,68	6.800,00
87	CLORIDRATO DE PROPRANOLOL 40 MG	PRATI	UNIDADE	12000	0,03	360,00
94	CLORIDRATO METOCLOPRAMIDA 10 MG	PRATI	UNIDADE	2000	0,04	80,00
117	DIGLICONATO DE CLOREXIDINA 2 A 4	VIC PHARMA	UNIDADE	10	10,71	107,10
118	DIGOXINA 0,25MG	PHARLAB	UNIDADE	3600	0,12	432,00
119	DINITRATO DE ISOSSORBIDA 5MG	SANVAL	UNIDADE	4200	0,18	756,00
128	DOBUTAMINA 12,5MG/ML	HYPOFARMA	UNIDADE	10	1,79	17,90
130	EFEDRINA 50 MG/ML – AMPOLA 1ML	HIPOLABOR	UNIDADE	200	2,42	484,00
163	ITRACONAZOL 100 MG	GEOLAB	UNIDADE	8500	0,44	3.740,00
170	LORATADINA 1 MG/ML 100ML	PRATI	UNIDADE	12800	1,60	20.480,00
175	MALEATO DE ENALAPRIL 20 MG	GEOLAB	UNIDADE	45100	0,03	1.353,00
181	MEROPENÉM TRIIDRATADO 500 MG – FRASCO/AMPOLA	BLAU	UNIDADE	1000	6,64	6.640,00
189	METRONIDAZOL 400 MG	FRESENIUS	UNIDADE	20500	0,17	3.485,00
194	NEOMICINA 5 MG/G + BACITRACINA 250 UI/G – POMADA	PRATI	UNIDADE	5600	1,18	6.608,00
195	NIFEDIPINO 10MG	GEOLAB	UNIDADE	4100	0,10	410,00
212	OXACILINA SÓDICA 500 MG – FRASCO/AMPOLA PÓ	HIPOLABOR	UNIDADE	10	2,06	20,60
214	PANTOPRAZOL 20MG	MEDQUIMICA	UNIDADE	3360	0,08	268,80
215	PANTOPRAZOL 40MG	PRATI	UNIDADE	3360	0,08	268,80
218	PERMANGANATO DE POTÁSSIO 100 MG	UNIPHAR	UNIDADE	720	0,16	115,20
223	PREDNISONA 20 MG	SANVAL	UNIDADE	35300	0,09	3.177,00
224	PREDNISONA 5 MG	SANVAL	UNIDADE	23700	0,04	948,00
230	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL	PRATI	UNIDADE	10000	0,42	4.200,00
237	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA 200 MG 40 MG/ML + 8 MG/ML	TEUTO	UNIDADE	1200	1,86	2.232,00
238	SULFAMETOXAZOL 400 MG + TRIMETOPRIMA 80 MG – COMPRIMIDO	PRATI	UNIDADE	20800	0,09	1.872,00
240	SULFATO DE AMICACINA 500 MG/ML – AMPOLA 2ML	HIPOLABOR	UNIDADE	500	3,05	1.525,00
245	SULFATO FERROSO 25MG/ML	ARTE NATIVA	UNIDADE	700	0,50	350,00
TOTAL						165.065,70

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 000282026 - 21/07/2026						
VENCEDOR: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA						
CNPJ: 25.279.552/0001-01						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**UNID.**	**QUANT.**	**P.UNIT.**	**P.TOTAL**
63	CLORETO DE POTÁSSIO 10% – SOLUÇÃO INJETÁVEL 10ML	HALEX	UNIDADE	500	0,48	240,00
66	CLORETO DE SÓDIO 0,9% (0,154MEQ/ML)	HALEX ISTAR	UNIDADE	500	0,35	175,00
254	VARFARINA SÓDICA 5MG	MELORA	UNIDADE	1500	0,19	285,00
256	VITAMINA D3 5.000 UI	ALTHAIA	UNIDADE	2000	0,63	1.260,00
TOTAL						1.960,00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 000252026 - 21/07/2026
VENCEDOR: DROGAFONTE LTDA

CNPJ: 08.778.201/0001-26

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
19	ALOPURINOL 100MG	PRATI DONAD(PR)	UNIDADE	2000	0,14	280,00
56	CEFTRIAXONA 1 G ENDOVENOSA	BLAU FARMAC(SP)	UNIDADE	3000	3,88	11.640,00
62	CETOPROFENO IM – 100 MG/ML – INJETÁVEL	HIPOLABOR–M(MG)	UNIDADE	5600	1,13	6.328,00
147	FUROSEMIDA 20 MG/ML – AMPOLA 2ML	SANTISA–SP(SP)	UNIDADE	500	0,63	315,00
149	GLIBENCLAMIDA 5MG	GEOLAB–GO(GO)	UNIDADE	75300	0,03	2.259,00
183	METILDOPA 250MG	HIPOLABOR–M(MG)	UNIDADE	20500	0,63	12.915,00
196	NIFEDIPINO 20MG	BRAINFARMA/(GO)	UNIDADE	4100	0,09	369,00
232	SIMETICONA 75 MG/ML – GOTAS	HIPOLABOR–M(MG)	UNIDADE	5500	1,25	6.875,00
242	SULFATO DE MAGNÉSIO 50% – AMPOLA 10ML	HALEX ISTAR(GO)	UNIDADE	500	5,50	2.750,00
TOTAL						43.731,00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 000292026 - 21/07/2026

VENCEDOR: MEDIAL SAUDE CENTRO DE DISTRIBUICAO LTDA

CNPJ: 63.177.106/0001-85

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
1	ACETATO DE BETAMETASONA FOSFATO DISSÓDICO DEBETAMETASONA 3 MG/ML 3 MG/MLAMPOLA 1ML –	U. QUIMICA	UNIDADE	20	5,00	100,00
2	ACETATO DE LEUPRORRELINA 3,75MG –SOLPÓ LIÓFILO INJETÁVEL	SANDOZ	UNIDADE	20	180,00	3.600,00
3	ACETATO DEHIDROCORTISONA 10MG/G –	TEUTO	UNIDADE	1000	5,30	5.300,00
6	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 100 MG – COMPRIMIDO	PRATI	UNIDADE	55000	0,02	1.100,00
10	ÁCIDO ASCÓRBICO 200MG/ML	AIRELA	UNIDADE	2410	0,60	1.446,00
11	ÁCIDO FÓLICO 5 MG. COMPRIMIDO	HIPOLABOR	UNIDADE	35500	0,03	1.065,00
12	ÁCIDO TRANEXÂMICO 50 MG/ML – AMPOLA 5 ML	E.M.S	UNIDADE	3000	1,93	5.790,00
13	ADENOSINA 3 MG/ML – AMPOLA 2ML	HIPOLABOR	UNIDADE	500	5,01	2.505,00
14	ADRENALINA 1 MG/ML – AMPOLA 1ML	HYPOFARMA	UNIDADE	1200	0,47	564,00
15	ÁGUA DESTILADA – AMPOLA 10 ML	HYPOFARMA	UNIDADE	12000	0,13	1.560,00
16	ALBENDAZOL 40 MG/ML – SUSPENSÃO ORAL	GEOLAB	UNIDADE	10000	0,60	6.000,00
17	ALBENDAZOL 400 MG	GEOLAB	UNIDADE	20000	0,37	7.400,00
18	ALENDRONATO DE SÓDIO 10MG	E.M.S	UNIDADE	4000	0,44	1.760,00
21	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 50MG/ML+12,5MG/ML 75ML	E.M.S	UNIDADE	3200	6,80	21.760,00
22	AMOXICILINA 250MG/ML	E.M.S	UNIDADE	10500	1,58	16.590,00
24	NIMESULIDA 200MG	CIMED	UNIDADE	3540	0,06	212,40
25	ATENOLOL 100 MG – COMPRIMIDO	PRATI	UNIDADE	20800	0,05	1.040,00
27	AZATIOPRINA 50MG	PRATI	UNIDADE	1500	0,70	1.050,00
29	AZITROMICINA 500 MG – COMPRIMIDO	E.M.S	UNIDADE	35100	0,36	12.636,00
31	BENZILPENICILINA 600.000 UI – AMPOLA	TEUTO	UNIDADE	800	2,94	2.352,00
32	BENZOILMETRONIDAZOL 40MG/ML 100ML	IFAL	UNIDADE	300	3,26	978,00
35	BICARBONATO DE SÓDIO 1MEQ/ML (8,4%) 10ML	HIPOLABOR	UNIDADE	500	0,38	190,00
36	BISSULFATO DE CLOPIDOGREL 75 MG	HYPOFARMA	UNIDADE	20260	0,19	3.849,40
37	BROMETO DE IPRATRÓPIO 0,25 MG/ML – GOTAS	AIRELA	UNIDADE	330	0,63	207,90
38	BROMIDRATO DE FENOTEROL 5MG/ML	TEUTO	UNIDADE	20	0,63	12,60
39	BROMOPRIDA 5 MG/ML – AMPOLA 2ML	AIRELA	UNIDADE	3000	0,62	1.860,00
40	BUDENOSIDA 32MCG	EUROFARMA	UNIDADE	300	7,09	2.127,00
41	BUDENOSIDA 50MCG	EUROFARMA	UNIDADE	400	15,58	6.232,00
42	BUDENOSIDA 64MCG	EUROFARMA	UNIDADE	240	7,64	1.833,60
43	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 20 MG/ML – AMPOLA	AIRELA	UNIDADE	6000	0,51	3.060,00
44	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 4 MG/ML + DIPIRONA 500 MG/ML – AMPOLA 5ML	AIRELA	UNIDADE	2000	0,58	1.160,00
45	CALCIPOTRIOL + DIPROPIONATO DE BETAMETASONA 30G	GLEENMARK	UNIDADE	100	32,00	3.200,00
46	CAPTOPRIL 25 MG	EMS.	UNIDADE	60000	0,02	1.200,00
47	CARVÃO VEGETAL ATIVADO	IPC	UNIDADE	5	24,00	120,00
48	CARVEDILOL 12,5 MG	E.M.S	UNIDADE	15400	0,04	616,00
49	CARVEDILOL 25 MG	E.M.S	UNIDADE	15400	0,06	924,00
50	CARVEDILOL 3,125 MG	E.M.S	UNIDADE	15400	0,04	616,00
51	CARVEDILOL 6,25 MG	E.M.S	UNIDADE	15400	0,04	616,00
52	CEFALEXINA 250 MG/ML	E.M.S	UNIDADE	12000	3,13	37.560,00
53	CEFALEXINA 500 MG	E.M.S	UNIDADE	35500	0,28	9.940,00
54	CEFOTAXIMA SÓDICA 500 MG	CIMED	UNIDADE	15	5,60	84,00
55	CEFTRIAXONA 1 G	TEUTO	UNIDADE	1000	2,17	2.170,00
58	CETOCONAZOL 20MG/G	EMS.	UNIDADE	9500	1,39	13.205,00
59	CETOCONAZOL 20MG/ML	EMS.	UNIDADE	1500	2,38	3.570,00
60	CETOPROFENO 150MG	EMS.	UNIDADE	3940	0,29	1.142,60
61	CETOPROFENO 20MG/ML	EMS.	UNIDADE	100	2,37	237,00
67	CLORIDRATO CIPROFLOXACINO 500 MG	NEO QUIMICA	UNIDADE	45000	0,08	3.600,00
68	CLORIDRATO DE AMIODARONA 200MG	GEOLAB	UNIDADE	2400	0,28	672,00
69	CLORIDRATO DE AMIODARONA 50 MG/ML – AMPOLA	GEOLAB	UNIDADE	800	2,04	1.632,00
70	CLORIDRATO DE CIPROFLOXACINO MG/ML – AMPOLA 2ML	NEO QUIMICA	UNIDADE	20	3,83	76,60
71	CLORIDRATO DE CLINDAMICINA 300MG	EMS.	UNIDADE	9700	0,52	5.044,00
73	CLORIDRATO DE DOPAMINA 5 MG/ML 10 ML	CIMED	UNIDADE	200	2,29	458,00
74	CLORIDRATO DE HIDRALAZINA 25MG	PRATI	UNIDADE	3300	0,33	1.089,00
75	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA + HEMITARTARATO DE EPINEFRINA 2% + 1:200.000	NEO QUIMICA	UNIDADE	50	2,80	140,00
77	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 20 MG/G	CRISTALIA	UNIDADE	25600	2,43	62.208,00
78	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 20 MG/ML (2%)	EMS.	UNIDADE	600	2,22	1.332,00
79	CLORIDRATO DE METFORMINA 500MG	EMS.	UNIDADE	60300	0,07	4.221,00
80	CLORIDRATO DE METFORMINA 850MG	EMS.	UNIDADE	60300	0,05	3.015,00
81	CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA 4 MG/ML	TEUTO	UNIDADE	1700	0,58	986,00
83	CLORIDRATO DE NALOXONA 0,4MG/ML 1ML	U. QUIMICA	UNIDADE	30	4,60	138,00
85	CLORIDRATO DE ONDANSETRONA 4MG	U. QUIMICA	UNIDADE	3300	0,22	726,00
86	CLORIDRATO DE PROMETAZINA 25 MG AMPOLA 2ML	U. QUIMICA	UNIDADE	5000	1,59	7.950,00
88	CLORIDRATO DE SUXAMETÔNIO 100 MG – FRASCO/AMPOLA (IV) (PO)	HYPOFARMA	UNIDADE	200	10,61	2.122,00
89	CLORIDRATO DE TETRACICLINA 500MG	MEDQUIMICA	UNIDADE	5400	0,24	1.296,00
90	CLORIDRATO DE TIAMINA 300MG	BETRATE	UNIDADE	20	0,20	4,00
91	CLORIDRATO DE VANCOMICINA 500 MG – FRASCO/AMPOLA (PO)	BLAU	UNIDADE	200	2,68	536,00
92	CLORIDRATO DE VERAPAMIL 2,5 MG/ML AMPOLA 2ML	NOVA QUIMICA	UNIDADE	20	4,04	80,80

93	CLORIDRATO DE VERAPAMIL 80MG	NOVA QUIMICA	UNIDADE	15	0,15	2,25
95	CLORIDRATO PROMETAZINA 25 MG	PRATI	UNIDADE	45800	0,07	3.206,00
96	CLORIDRATO PROMETAZINA 25MG/ML INJETAVEL AMPOLA 2ML	PRATI	UNIDADE	10	1,63	16,30
97	COLAGENASE 0,6 UI /G + CLORANFENICOL 0,01 G/G – POMADA DÉRMICA	CRISTALIA	UNIDADE	8500	7,35	62.475,00
98	COMPLEXO B LÍQUIDO (POLIVITAMÍNICO)	AIRELA	UNIDADE	1500	1,58	2.370,00
99	COMPLEXO B LÍQUIDO (POLIVITAMÍNICO) AMPOLA 2ML	AIRELS	UNIDADE	3600	0,57	2.052,00
100	CUMARINA TROXERRUTINA 1590MG	AIRELA	UNIDADE	15	0,18	2,70
101	DAPAGLIFLOZINA 10MG + METFORMINA XR 1000MG	BELFAR	UNIDADE	2520	3,39	8.542,80
102	DAPAGLIFLOZINA PROPANODIOL 10MG	ASTRA	UNIDADE	2880	1,40	4.032,00
103	DAPAGLIFOZINA + METFORMINA XR 5MG+1000MG	ASTRA	UNIDADE	7200	2,01	14.472,00
104	DENOSUMABE 60MG/ML AMPOLA 1ML	NEO QUIMICA	UNIDADE	10	845,00	8.450,00
105	DESLANOL 0,2 MG/ML (CEDILANIDE) – AMPOLA 2ML	U. QUIMICA	UNIDADE	100	1,22	122,00
106	DESLANOSÍDEO 0,2 MG/ML – AMPOLA 1ML	EUROFARMA	UNIDADE	100	1,05	105,00
107	DESLORATADINA 0,5MG/ML 100ML	SEM	UNIDADE	2000	3,16	6.320,00
108	DEXAMETASONA 0,1 MG/ML 120 ML	EMS.	UNIDADE	12000	1,12	13.440,00
109	DEXAMETASONA 0,1%	EMS.	UNIDADE	9500	0,80	7.600,00
110	DEXAMETASONA 1MG/ML	EMS.	UNIDADE	400	4,07	1.628,00
111	DEXAMETASONA 4 MG	EMS.	UNIDADE	15500	0,11	1.705,00
112	DIACEREÍNA 50MG	E.M.S	UNIDADE	10	4,55	45,50
113	DICLOFENACO POTÁSSICO 25 MG/ML – AMPOLA 3ML	E.M.S	UNIDADE	12000	0,55	6.600,00
114	DICLOFENACO POTÁSSICO 50MG	CIMED	UNIDADE	15600	0,05	780,00
115	DICLOFENACO SÓDICO 50MG	CIMED	UNIDADE	15600	0,04	624,00
116	DIENOGESTE 2MG	CIMED	UNIDADE	500	0,59	295,00
120	DIOSMINA HESPERIDINA 45050MG	SANVAL	UNIDADE	10	0,59	5,90
121	DIOSMINA HESPERIDINA 900100MG	E.M.S	UNIDADE	10	1,19	11,90
122	DIPIRONA 1G	CIMED	UNIDADE	10000	0,20	2.000,00
123	DIPIRONA 500MG	CIMED	UNIDADE	75800	0,06	4.548,00
124	DIPIRONA 500MG/ML GOTAS	CIMED	UNIDADE	3200	0,91	2.912,00
125	DIPIRONA MONOIDRATADA 1 G/ML – AMPOLA	CIMED	UNIDADE	40600	0,25	10.150,00
126	DIPIRONA MONOIDRATADA 300MG BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 6,5 MCG HIOSCIAMINA 104MCG HOMATROPINA 1MG	CIMED	UNIDADE	10	2,92	29,20
127	DIPIRONA SÓDICA 500 MG/ML – AMPOLA 2ML	CIMED	UNIDADE	2000	0,35	700,00
129	DOMPERIDONA 10MG	EMS.	UNIDADE	3600	0,03	108,00
131	EMPAGLIFLOZINA 25MG	E.M.S	UNIDADE	10	7,40	74,00
132	ENOXAPARINA SODICA 40 MG/0,4 ML – AMPOLA	EUROFARMA	UNIDADE	100	7,93	793,00
133	ESPIRONOLACTONA 100 MG	SEM.	UNIDADE	15500	0,39	6.045,00
134	ESPIRONOLACTONA 25 MG	AIRELA	UNIDADE	15500	0,12	1.860,00
135	ETILEFRINA 10 MG/ML – AMPOLA 1ML	U.QUIMICA	UNIDADE	10	1,59	15,90
136	FITOMENADIONA 10 MG/ML – AMPOLA 1ML	E.M.S	UNIDADE	1200	1,02	1.224,00
137	FLUCONAZOL 150MG	E.M.S	UNIDADE	15500	0,23	3.565,00
138	FLUORATO DE FLUTICASONA 100MCG + BROMETO DE UMECLIDÍNIO 62,5MCG + TRIFENATO DE VILANTEROL 25MCG	E.M.S	UNIDADE	30	153,00	4.590,00
139	FOSFATO DE CLINDAMICINA 150 MG/ML – AMPOLA 4ML	TEUTO	UNIDADE	3000	1,53	4.590,00
140	FOSFATO DE SÓDIO DIBÁSICO 0,06G/ML + FOSFATO DE SÓDIO MONOBÁSICO 0,16G/ML 130ML	PROLAB	UNIDADE	300	3,22	966,00
141	FOSFATO DISSÓDICO (DEXAMETASONA) 2 MG/ML – AMPOLA 1ML	CIMED	UNIDADE	500	0,32	160,00
142	FOSFATO DISSÓDICO (DEXAMETASONA) 4 MG/ML – AMPOLA 2,5ML	CIMED	UNIDADE	30600	0,45	13.770,00
143	FOSFATO SÓDICO DE PREDNISOLONA 3MG/ML 60ML	E.M.S	UNIDADE	5600	2,21	12.376,00
144	FUMARATO DE BISOPROLOL 5MG	E.M.S	UNIDADE	3000	0,23	690,00
145	FUMARATO DE FORMOTEROL DI–HIDRATADO BUDESONIDA 6/200 MCG	HYPOFARMA	UNIDADE	10	62,80	628,00
146	FUROSEMIDA 10 MG/ML – AMPOLA 2ML	ACHE	UNIDADE	4000	0,35	1.400,00
148	FUROSEMIDA 40 MG	HYPOFARMA	UNIDADE	70300	0,03	2.109,00
150	GLICOSE 50% – AMPOLA 10ML	FARMACE	UNIDADE	500	0,28	140,00
151	GLUCONATO DE CÁLCIO 10% 10 ML – AMPOLA	ISOFARMA	UNIDADE	500	1,20	600,00
152	HEMITARTARATO DE EPINEFRINA 1 MG/ML – AMPOLA 1ML	HIPOLABOR	UNIDADE	800	0,73	584,00
153	HEPARINA 5.000 UI/ML – AMPOLA 5ML	TEUTO	UNIDADE	200	8,05	1.610,00
154	HIDRALAZINA 20 MG/ML – AMPOLA 1ML	NOVARTIS	UNIDADE	4000	3,25	13.000,00
155	HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG –	GERMEC	UNIDADE	80200	0,02	1.604,00
156	HIDROCORTISONA 100 MG – AMPOLA	TEUTO	UNIDADE	8000	1,74	13.920,00
157	HIDROCORTISONA 500 MG – AMPOLA	TEUTO	UNIDADE	8000	2,56	20.480,00
158	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO 61,5MG/ML	IMEC	UNIDADE	1500	1,22	1.830,00
159	IBUPROFENO 300 MG	E.M.S	UNIDADE	55500	0,08	4.440,00
160	IBUPROFENO 50MG/ML	E.M.S	UNIDADE	8500	1,19	10.115,00
161	IBUPROFENO 600 MG	E.M.S	UNIDADE	75500	0,08	6.040,00
162	IMIQUIMODE 50MG/G	LIBBS	UNIDADE	10	8,99	89,90
164	IVERMECTINA 6 MG	EM.S	UNIDADE	8500	0,31	2.635,00
165	LACTULOSE 667 MG/ML	PRATI	UNIDADE	2500	2,07	5.175,00
166	LANSOPRAZOL CLARITROMICINA AMOXICILINA TRI–HIDRATADA 30MG500MG500MG	PRATI	UNIDADE	10	0,70	7,00
167	LEVOFLOXACINO 750MG	PRATI	UNIDADE	5000	2,25	11.250,00
168	LEVOTIROXINA SÓDICA 100MCG	ABBOT	UNIDADE	800	0,13	104,00
169	LEVOTIROXINA SÓDICA 50MCG	ABBOT	UNIDADE	3600	0,17	612,00
172	LOSARTANA POTÁSSICA 50 MG	CIMED	UNIDADE	95400	0,02	1.908,00
173	MALEATO DE DEXCLOFENIRAMINA 0,4MG/ML 100ML	BIOLAB	UNIDADE	12102	0,87	10.528,74
174	MALEATO DE ENALAPRIL 10 MG	NEO QUIMICA	UNIDADE	45100	0,03	1.353,00
176	MALEATO DE ENALAPRIL 5 MG	NEO QUIMICA	UNIDADE	45000	0,03	1.350,00
177	MALEATO DE TIMOLOL 2,5MG/ML	NATULAB	UNIDADE	240	2,93	703,20
178	MALEATO DEXCLORFENIRAMINA 2 MG	CIMED	UNIDADE	12200	0,03	366,00
179	MEBENDAZOL 100MG	CIMED	UNIDADE	6200	0,12	744,00
180	MECLIZINA 25MG	CIMED	UNIDADE	10	1,35	13,50
182	MESILATO DE DOXAZOSINA 2MG	GERMED	UNIDADE	10	0,04	0,40
184	METILSULFATO DE NEOSTIGMINA 0,5 MG/ML – AMPOLA 1ML	NEO QUIMICA	UNIDADE	10	1,29	12,90
185	METOPROLOL 25MG	E.M.S	UNIDADE	5600	0,13	728,00
186	METRONIDAZOL + NISTATINA 100MG/G+20.000 UI/G	E.M.S	UNIDADE	1500	7,24	10.860,00
187	METRONIDAZOL 100MG/G (10%)	E.M.S	UNIDADE	6500	3,17	20.605,00
188	METRONIDAZOL 250MG	E.M.S	UNIDADE	20000	0,09	1.800,00
190	METRONIDAZOL 5 MG/ML SOL. INJ. – 100 ML BOLSA/FRASCO	TEUTO	UNIDADE	500	2,44	1.220,00
191	MONONITRATO DE ISOSSORBIDA 20 MG –	CIMED	UNIDADE	3000	0,10	300,00
192	MONONITRATO DE ISOSSORBIDA 40 MG	TEUTO	UNIDADE	3000	0,23	690,00

193	MONTELUCASTE DE SÓDIO 4MG	NATULAB	UNIDADE	10	0,19	1,90
197	NISTATINA 100.000 UI/ML	CIMED	UNIDADE	6500	2,66	17.290,00
198	NITAZOXANIDA 500MG	E.M.S	UNIDADE	600	1,46	876,00
199	NITRATO DE MICONAZOL 2% (20MG/G)	E.M.S	UNIDADE	6500	4,09	26.585,00
200	NITRATO DE MICONAZOL 2% (20MG/G)	E.M.S	UNIDADE	2500	1,98	4.950,00
201	NITRATO DE MICONAZOL 2% (20MG/G)	E.M.S	UNIDADE	500	2,36	1.180,00
202	NITROFURANTOÍNA 100MG	TEUTO	UNIDADE	5540	0,11	609,40
203	NITROGLICERINA 5 MG/ML – AMPOLA 10ML	CRISTALIA	UNIDADE	500	22,70	11.350,00
204	NITROPRUSSETO DE SÓDIO 25 MG/ML – AMPOLA 2ML	TEUTO	UNIDADE	200	8,92	1.784,00
205	NOREPINEFRINA 2 MG/ML – AMPOLA 4ML	CRISTALIA	UNIDADE	1200	0,96	1.152,00
206	OCITOCINA 5 UI/ML – AMPOLA 1ML	U. QUIMICA	UNIDADE	100	2,64	264,00
207	ÓLEO MINERAL 100ML	IMEC	UNIDADE	850	1,67	1.419,50
208	OMEPRAZOL 20 MG/ML – FRASCO/AMPOLA	E.M.S	UNIDADE	4000	5,24	20.960,00
209	OMEPRAZOL 20MG	E.M.S	UNIDADE	75800	0,03	2.274,00
210	OMEPRAZOL 40 MG/ML – AMPOLA 10ML	E.M.S	UNIDADE	4800	4,29	20.592,00
211	OMEPRAZOL 40MG	E.M.S	UNIDADE	45600	0,10	4.560,00
213	OXIBUTININA 1MG/ML	DRY	UNIDADE	10	48,00	480,00
216	PARACETAMOL 200MG/ML	E.M.S	UNIDADE	5000	0,67	3.350,00
217	PARACETAMOL 500MG	E.M.S	UNIDADE	75400	0,03	2.262,00
219	PERMETRINA 1%	NEO QUIMICA	UNIDADE	1000	1,26	1.260,00
220	PERMETRINA 5%	NEO QUIMICA	UNIDADE	1000	1,68	1.680,00
221	PIPERACILINA SÓDICA 4 G + TAZOBACTAM SÓDICA 500 MG – AMPOLA	AIRELA	UNIDADE	1000	9,22	9.220,00
225	RISEDRONATO SÓDICO 35MG	EUROFARMA	UNIDADE	420	4,05	1.701,00
226	RIVAROXABANA 2,5MG	ACHE	UNIDADE	4000	1,12	4.480,00
227	RIVAROXABANA 20MG	ACHE	UNIDADE	720	0,20	144,00
228	ROSUVASTATINA 20MG	BIOSINTETICA	UNIDADE	13600	0,11	1.496,00
229	ROSUVASTATINA 40MG	BIOSINTETICA	UNIDADE	3600	1,16	4.176,00
231	SIMETICONA 40 MG – COMPRIMIDO	E.M.S	UNIDADE	30000	0,06	1.800,00
233	SINVASTATINA 20 MG	CIMED	UNIDADE	75300	0,05	3.765,00
234	SINVASTATINA 40 MG	CIMED	UNIDADE	72300	0,05	3.615,00
235	SUCCINILCOLINA CLORETO 100 MG FRASCO – AMPOLA	ACHE	UNIDADE	100	8,98	898,00
236	SULFADIAZINA DE PRATA 1% (10 MG/G)	IMEC	UNIDADE	2600	3,28	8.528,00
239	SULFATO ATROPINA 0,25 MG/ML – AMPOLA 1ML	TEUTO	UNIDADE	400	0,40	160,00
241	SULFATO DE GENTAMICINA 40 MG/ML – AMPOLA 1ML	IMEC	UNIDADE	500	0,90	450,00
243	SULFATO DE SALBULTAMOL 100 MICROGRAMAS/ML	TEUTO	UNIDADE	7200	6,64	47.808,00
244	SULFATO DE SALBUTAMOL 5MG/ML	TEUTO	UNIDADE	5200	8,41	43.732,00
246	SULFATO FERROSO 40 MG	PRATI	UNIDADE	75600	0,03	2.268,00
247	TENOXICAN 20MG	CIMED	UNIDADE	2080	0,28	582,40
248	TERBUTALINA 0,5 MG/ML – AMPOLA 1ML	NEO QUIMICA	UNIDADE	1000	0,75	750,00
250	TIAMAZOL 5MG	MEDLEY	UNIDADE	9500	0,18	1.710,00
251	TRIMETAZIDINA 35MG	MEDLEY	UNIDADE	1440	0,63	907,20
255	VITAMINA D3 10.000 UI	CIMED	UNIDADE	2000	3,71	7.420,00
TOTAL						925.983,39

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 000272026 - 21/07/2026						
VENCEDOR: NNMED – DISTRIBUICAO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MEDICAMENTO						
CNPJ: 15.218.561/0001-39						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**UNID.**	**QUANT.**	**P.UNIT.**	**P.TOTAL**
4	ACICLOVIR 200 MG – COMPRIMIDO	RANBAXY	UNIDADE	10300	0,14	1.442,00
65	CLORETO DE SÓDIO 0,9 9 MG/ML	NATULAB	UNIDADE	1000	0,96	960,00
171	LORATADINA 10 MG	CIMED	UNIDADE	45800	0,08	3.664,00
TOTAL						6.066,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação nos meios de comunicação e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso. Em caso de prorrogação desta Ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do correspondente Contrato, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, relativamente ao Pregão Eletrônico nº 00010/2026, parte integrante deste instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Caaporã, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Eletrônico nº 00010/2026, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.

Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;

Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

As aquisições ou as contratações adicionais mediante adesão à ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata do registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

O quantitativo decorrente das adesões à ata não poderá exceder, na totalidade, à metada do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata de registro de preços;

Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:
As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e a contração será formalizada por intermédio do Contrato.
O prazo para assinatura do Contrato, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.
O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Contrato e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.
Não atendendo à convocação para assinar o Contrato, e ocorrendo essa dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.
É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.
O Contrato decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços; e aquele que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136; e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:
O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.
Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00010/2026 e seus anexos, e as seguintes propostas vencedoras do referido certame:

- ATACAMED COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E HOSPITALARES LTDA.
09.260.831/0001-77
Valor: R$ 165.065,70
- DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA.
25.279.552/0001-01
Valor: R$ 1.960,00
- DROGAFONTE LTDA.
08.778.201/0001-26
Valor: R$ 43.731,00
- MEDIAL SAUDE CENTRO DE DISTRIBUICAO LTDA.
63.177.106/0001-85
Valor: R$ 925.983,39
- NNMED – DISTRIBUICAO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MEDICAMENTO.
15.218.561/0001-39
Valor: R$ 6.066,00

Total: R$ 1.142.806,09

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:
Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Caaporã.

ALBARINA KELLY DE LIMA PEREIRA
Secretaria de Saúde

Publicado por:
Fernanda Ellen da Silva Gomes
Código Identificador:1E493268

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICIPIO DE VISTA SERRANA

SETOR DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PE SRP 09/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2026.
REGISTRO DE PREÇO SRP Nº 009/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2026.152/2026

A prefeitura Municipal de Vista Serrana, com sede na rua Jeremias José do Nascimento, s/n, Centro, na cidade de Vista Serrana, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 09151598/0001-94, neste ato representado PREFEITO CONSTITUCIONAL EMMANUEL DA NÓBREGA DIAS, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 09/2026, publicada no Jornal A União de 13/06/2026, Diário Oficial dos Municipios do Estado da Paraíba (FAMUP) e Diário Oficial da União de 15/06/2026, processo administrativo n.º 2026.152/2026, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, no Decreto Municipal nº 0023, de 29 de dezembro de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO.

A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preço para futura e eventual Aquisição de equipamento e material Permanente para Unidade Básica de Saúde (MARLUCIA GOMES DE ARAUJO) do Município de Vista Serrana/PB**, especificados nos itens do Termo de Referência, anexo do edital de Pregão nº 09/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: BHDENTAL COMERCIAL EIRELI EPP						
CNPJ: 29.312.896/0001-26						
ENDEREÇO: Rua Antônio Gravata, n° 80, andar 1, sala A, Bairro Cinquentenário, CEP 30.570-040, Belo Horizonte/MG						
REPRESENTANTE: Leonardo Antonio Cataldo Cury, CPF n° 113.276.106-98, RG n° 22.163.370 – SSP/MG						
E-MAIL: atendimento@bhdental.com.br TEL.: (31) 3374-6768						
ITENS	**DESCRIÇÃO**	**MARCA/MODELO**	**QUANT.**	**UNID.**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
07	AUTOCLAVE HORIZONTAL 21LCÂMARA EM AÇO INOX DE ALTA RESISTÊNCIA, COM PAINEL DIGITAL DE FÁCIL OPERAÇÃO E SISTEMA AUTOMÁTICO DE ESTERILIZAÇÃO POR VAPOR SOB PRESSÃO. ESTRUTURA COMPACTA E ROBUSTA, ACABAMENTO ANTICORROSIVO E DE FÁCIL HIGIENIZAÇÃO. POSSUI SECAGEM EFICIENTE, CONTROLE ELETRÔNICO DE TEMPERATURA E PRESSÃO, BANDEJAS REMOVÍVEIS E DIVERSOS SISTEMAS DE SEGURANÇA. IDEAL PARA CLÍNICAS, CONSULTÓRIOS E AMBIENTES HOSPITALARES. CAPACIDADE: 21 LITROS; ALIMENTAÇÃO: BIVOLT AUTOMÁTICO; TEMPERATURA DE ESTERILIZAÇÃO: ATÉ 134ºC. COM REGISTRO DA ANVISA / AUTOPRIME 21 - BIVOLT / DENTEMED/DENTEMED		01	UND	R$ 3.370,00	R$ 3.370,00
015	CADEIRA ODONTOLÓGICA COMPLETA: ACIONAMENTO ELETROMECÂNICO POR MOTO-REDUTOR DE BAIXA TENSÃO 24V, ESTRUTURA CONSTRUÍDA EM AÇO MACIÇO COM TRATAMENTO ANTIOXIDANTE E PINTURA EPÓXI DE ALTA RESISTÊNCIA, PROPORCIONANDO DURABILIDADE E ESTABILIDADE AO CONJUNTO. BASE COM DEBRUM ANTIDERRAPANTE, DISPENSANDO FIXAÇÃO AO PISO. SISTEMA PANTOGRÁFICO DE ELEVAÇÃO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE CARGA DE ATÉ 200 KG. ENCOSTO ANATÔMICO COM CABECEIRA REMOVÍVEL E REGULÁVEL, ESTOFAMENTO AMPLO DE ALTA DENSIDADE REVESTIDO EM MATERIAL LAVÁVEL E RESISTENTE. BRAÇO DE APOIO FIXO PARA PACIENTE. MOVIMENTOS AUTOMÁTICOS E SINCRONIZADOS DE SUBIDA, DESCIDA E INCLINAÇÃO DO ENCOSTO. PEDAL DE COMANDO MULTIFUNCIONAL COM ACIONAMENTO DA CADEIRA, REFLETOR E PEÇAS DE MÃO, CONTENDO POSIÇÕES DE TRABALHO PROGRAMÁVEIS E FUNÇÃO “VOLTA À ZERO”. EQUIPO ACOPLADO COM CORPO EM ABS INJETADO, SUPORTE PARA PONTAS COM ACIONAMENTO PNEUMÁTICO INDIVIDUAL, SERINGA TRÍPLICE AUTOCLAVÁVEL, MANGUEIRAS LISAS, LEVES E FLEXÍVEIS, MÍNIMO DE 03 TERMINAIS SENDO: ALTA ROTAÇÃO, BAIXA ROTAÇÃO E SERINGA TRÍPLICE. UNIDADE DE ÁGUA CONFECCIONADA EM ABS DE ALTA RESISTÊNCIA, CUBA REMOVÍVEL EM CERÂMICA, SISTEMA DE REGULAGEM DE FLUXO DE ÁGUA, RESERVATÓRIOS TRANSLÚCIDOS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 1000 ML E SUGADOR TIPO VENTURI. REFLETOR ODONTOLÓGICO LED MONOFOCAL COM INTENSIDADE APROXIMADA ENTRE 8.000 E 35.000 LUX, CABEÇOTE COM MOVIMENTAÇÃO AMPLA E PUXADORES BILATERAIS REMOVÍVEIS PARA BIOSSEGURANÇA. ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA BIVOLT 127/220V – 50/60HZ. EQUIPAMENTO EM CONFORMIDADE COM NORMAS NBR IEC 60601-1 E REGISTRO ANVISA. / CONJUNTO ODONTOLOGICO PRIME ONE FLEX / DENTEMED/DENTEMED EQUIP. ODONT.		02	UND	R$ 17.079,16	R$ 34.158,32
020	COMPRESSOR ODONTOLÓGICO 30L - DESTINADO AO FORNECIMENTO DE AR COMPRIMIDO PARA CONSULTÓRIOS E		02	UND	R$ 2.255,00	R$ 4.510,00

	EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, COM TECNOLOGIA DE FUNCIONAMENTO LIVRE DE ÓLEO, GARANTINDO A PRODUÇÃO DE AR LIMPO, SECO E ISENTO DE CONTAMINAÇÃO, ADEQUADO PARA PROCEDIMENTOS CLÍNICOS E LABORATORIAIS. EQUIPAMENTO COM CAPACIDADE DE RESERVATÓRIO DE 30 LITROS, NO MÍNIMO 6 PÉS, DOTADO DE SISTEMA DE COMPRESSÃO COM NO MÍNIMO 2 PISTÕES E POTÊNCIA MÍNIMA DE 1,0 HP, ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA COMPATÍVEL COM A REDE LOCAL, PRESSÃO MÁXIMA DE TRABALHO MÍNIMA DE 120 PSI, SISTEMA DE PROTEÇÃO TÉRMICA CONTRA SUPERAQUECIMENTO E DISPOSITIVO DE SEGURANÇA PARA CONTROLE DE PRESSÃO DO RESERVATÓRIO. DEVERÁ POSSUIR RESERVATÓRIO FABRICADO EM MATERIAL RESISTENTE À CORROSÃO, COM TRATAMENTO INTERNO E EXTERNO APROPRIADO, VÁLVULA DE SEGURANÇA, MANÔMETRO PARA MONITORAMENTO DA PRESSÃO, REGULADOR DE PRESSÃO, DRENO PARA REMOÇÃO DE CONDENSADOS E SISTEMA DE FILTRAGEM QUE CONTRIBUA PARA A QUALIDADE DO AR FORNECIDO AOS EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS. / PRIME AIR 40 – 220V / DENTEMED/DENTEMED				
024	EQUIPO CART ODONTOLÓGICO - DESTINADO AO ACIONAMENTO E SUPORTE DE INSTRUMENTOS ODONTOLÓGICOS PNEUMÁTICOS, PROPORCIONANDO MOBILIDADE, PRATICIDADE E ERGONOMIA DURANTE OS PROCEDIMENTOS CLÍNICOS. EQUIPAMENTO MÓVEL COM BASE SOBRE RODÍZIOS DE ALTA RESISTÊNCIA, ESTRUTURA ESTÁVEL E DE FÁCIL DESLOCAMENTO, DOTADO DE BANDEJA PARA ACOMODAÇÃO DE INSTRUMENTAIS E MATERIAIS ODONTOLÓGICOS, CONFECCIONADA EM AÇO INOXIDÁVEL OU MATERIAL DE QUALIDADE EQUIVALENTE, REMOVÍVEL E DE FÁCIL HIGIENIZAÇÃO. DEVERÁ POSSUIR, NO MÍNIMO, 03 TERMINAIS DE TRABALHO, SENDO 01 SERINGA TRÍPLICE E 02 CONEXÕES TIPO BORDEN PARA ACIONAMENTO DE PEÇAS DE MÃO DE ALTA E BAIXA ROTAÇÃO, COM SISTEMA PNEUMÁTICO DE FUNCIONAMENTO E PEDAL DE ACIONAMENTO PROGRESSIVO PARA CONTROLE DOS INSTRUMENTOS. EQUIPAMENTO PROVIDO DE RESERVATÓRIO DE ÁGUA DE FÁCIL ABASTECIMENTO E ASSEPSIA, MANGUEIRAS FLEXÍVEIS DE BAIXA TENSÃO MECÂNICA, COMPONENTES DE FÁCIL LIMPEZA E ESTRUTURA ADEQUADA PARA UTILIZAÇÃO CONTÍNUA EM CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS, CLÍNICAS, AMBULATÓRIOS E INSTITUIÇÕES DE ENSINO. O EQUIPAMENTO DEVERÁ SER FORNECIDO COMPLETO, ACOMPANHADO DE TODOS OS ACESSÓRIOS, CONEXÕES E COMPONENTES NECESSÁRIOS PARA INSTALAÇÃO E PERFEITO FUNCIONAMENTO, ATENDENDO ÀS NORMAS TÉCNICAS E SANITÁRIAS APLICÁVEIS, INCLUINDO REGISTRO NA ANVISA QUANDO EXIGIDO. GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO COM REGISTRO DA ANVISA / EQUIPO ODONTOLOGICO PRIME ONE CART / DENTEMED/DENTEMED	01	UND	R$ 3.012,45	R$ 3.012,45
041	MOCHO - MOCHO PROFISSIONAL COM ASSENTO GIRATÓRIO, INDICADO PARA UTILIZAÇÃO EM CONSULTÓRIOS, CLÍNICAS, LABORATÓRIOS, CENTROS DE ESTÉTICA E DEMAIS AMBIENTES QUE EXIJAM MOBILIDADE, CONFORTO E ERGONOMIA DURANTE A EXECUÇÃO DE ATIVIDADES TÉCNICAS. O EQUIPAMENTO DEVERÁ POSSUIR ASSENTO COM GIRO DE 360°, REGULAGEM DE ALTURA POR MEIO DE PISTÃO A GÁS, ENCOSTO ANATÔMICO PARA APOIO LOMBAR E ESTRUTURA RESISTENTE, GARANTINDO ESTABILIDADE E SEGURANÇA AO USUÁRIO. O ASSENTO DEVERÁ SER CONFECCIONADO EM ESPUMA DE ALTA DENSIDADE E REVESTIDO EM MATERIAL SINTÉTICO IMPERMEÁVEL, RESISTENTE AO DESGASTE E DE FÁCIL HIGIENIZAÇÃO, ADEQUADO PARA AMBIENTES QUE DEMANDEM FREQUENTES PROCEDIMENTOS DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO. O EQUIPAMENTO DEVERÁ POSSUIR CAPACIDADE MÍNIMA DE CARGA DE 130 KG, ALTURA DO ASSENTO REGULÁVEL ENTRE 38 CM E 48 CM OU SUPERIOR, ASSENTO COM DIMENSÕES MÍNIMAS DE 35 CM X 35 CM E ALTURA TOTAL REGULÁVEL ENTRE 71 CM E 90 CM OU SUPERIOR. TODOS OS COMPONENTES DEVERÃO APRESENTAR ACABAMENTO RESISTENTE À CORROSÃO, AO USO CONTÍNUO E AOS PRODUTOS DE LIMPEZA NORMALMENTE EMPREGADOS EM AMBIENTES PROFISSIONAIS. O PRODUTO DEVERÁ SER FORNECIDO NOVO, SEM USO, ACOMPANHADO DE GARANTIA MÍNIMA DE 3 (TRÊS) MESES CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO, BEM COMO CATÁLOGO, FICHA TÉCNICA OU DOCUMENTO OFICIAL DO FABRICANTE QUE COMPROVE O ATENDIMENTO ÀS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS EXIGIDAS. / MOCHO ODONTOLOGICO A GAS GOLD /	01	UND	R$ 667,00	R$ 667,00

	DENTEMED/DENTEMED				
049	REFLETOR ODONTOLÓGICO - REFLETOR CLÍNICO ODONTOLÓGICO COM TECNOLOGIA LED, DESTINADO À ILUMINAÇÃO DO CAMPO OPERATÓRIO DURANTE PROCEDIMENTOS ODONTOLÓGICOS. O EQUIPAMENTO DEVERÁ POSSUIR CABEÇOTE COM SISTEMA DE ILUMINAÇÃO COMPOSTO POR, NO MÍNIMO, 3 LEDS DE ALTA POTÊNCIA, PROPORCIONANDO LUZ BRANCA FRIA, UNIFORME E SEM SOMBRAS, COM TEMPERATURA DE COR ENTRE 5.000 K E 6.500 K, ÍNDICE DE REPRODUÇÃO DE COR ADEQUADO PARA PROCEDIMENTOS CLÍNICOS E INTENSIDADE LUMINOSA MÍNIMA DE 8.000 LUX ATÉ 50.000 LUX, COM AJUSTE PROGRESSIVO DE LUMINOSIDADE. DEVERÁ CONTAR COM SENSOR PARA ACIONAMENTO E CONTROLE DA INTENSIDADE LUMINOSA SEM CONTATO DIRETO, CONTRIBUINDO PARA A BIOSSEGURANÇA E REDUÇÃO DO RISCO DE CONTAMINAÇÃO CRUZADA. O PRODUTO DEVERÁ SER FORNECIDO NOVO, ACOMPANHADO DOS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS AO SEU FUNCIONAMENTO E APRESENTAR QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR ÀS CARACTERÍSTICAS DESCRITAS. / REFLETOR ODONTOLOGICO CX249-23 / DENTEMED/DENTEMED EQUIP. ODONT.	01	UND	R$ 4.969,00	R$ 4.969,00
053	ULTRASSOM ODONTOLÓGICO - EQUIPAMENTO ODONTOLÓGICO CONJUGADO DE ULTRASSOM E JATO DE BICARBONATO, DESTINADO À REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE PROFILAXIA, REMOÇÃO DE CÁLCULO DENTAL, PLACA BACTERIANA, MANCHAS EXTRÍNSECAS E LIMPEZA DENTAL. O EQUIPAMENTO DEVERÁ POSSUIR SISTEMA ULTRASSÔNICO PIEZOELÉTRICO DE ALTA FREQUÊNCIA, RESERVATÓRIO PARA BICARBONATO DE SÓDIO, CANETA PARA ULTRASSOM, CANETA PARA JATO DE BICARBONATO E SISTEMA DE ACIONAMENTO INTEGRADO. DEVERÁ APRESENTAR ILUMINAÇÃO POR LED, CONTROLE DE POTÊNCIA AJUSTÁVEL, FUNCIONAMENTO SEGURO E EFICIENTE, ALÉM DE SER COMPATÍVEL COM OS PROCEDIMENTOS CLÍNICOS ODONTOLÓGICOS DE ROTINA. O PRODUTO DEVERÁ SER FORNECIDO COM OS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS AO SEU FUNCIONAMENTO, POSSUIR REGISTRO NA ANVISA E APRESENTAR QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR ÀS CARACTERÍSTICAS DESCRITAS. / PRIME ONE / DENTEMED/DENTEMED EQUIP. ODONT.	01	UND	R$ 1.490,00	R$ 1.490,00
VALOR TOTAL:					**R$ 52.176,77**

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

3.1. A presentes Ata é integrada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR indicado no preâmbulo e pelo (s) seguinte(s) ÓRGÃO (S) PARTICIPANTE (S):

Nº item	Órgão Participante
07, 015, 020, 024, 041, 049, 053	BHDENTAL COMERCIAL EIRELI EPP

Poderá haver, a critério do órgão gerenciador e desde que haja expressa concordância dos interessados envolvidos, o remanejamento de quantitativos previstos nesta Ata entre os órgãos participantes ou entre este(s) e o Órgão Gerenciador.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. **Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da ORDEM DE FORNECIMENTO, emitida pela **Prefeitura Municipal de Vista Serrana/PB**,
Para o item 02, O prazo de entrega objeto deste processo é de 30 (Trinta dias úteis), contados do recebimento da ORDEM DE FORNECIMENTO, emitida pela Prefeitura Municipal de Vista Serrana/PB.
Da Entrega:
"O recebimento do objeto licitado dar-se-á por conta e risco exclusivos da empresa contratada."
"A entrega deverá ser efetuada no endereço estipulado neste termo, com frete pago (modalidade CIF)."
"A entrega deverá ser efetuada no endereço estipulado neste termo, com frete pago (modalidade CIF)."
5.2. Os prazos e os demais métodos para a execução do objeto e realização dos recebimentos provisório e definitivo são os definidos no Termo de Referência.

6. VALIDADE DA ATA.

6.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de (01) Um Ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de sua assinatura, e poderá ser prorrogado por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado que o preço é vantajoso.
6.2. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.
6.3.O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

7. REVISÃO, REAJUSTE E CANCELAMENTO.

7.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
7.2. Considera-se a data de orçamento estimado.
7.3. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados mediante negociação entre as partes tendo como limite a variação acumulada do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade
7.4. O início da abertura de negociação do reajuste poderá ser realizado tanto pelo CONTRATANTE quanto pela CONTRATADA.
7.5. A inércia da CONTRATADA na resposta à negociação implicará na aceitação tácita da variação apurada pelo CONTRATANTE.
7.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
7.7. O reajuste, se cabível, será realizado por apostilamento à presente Ata
7.8. A aplicação do reajuste de preços não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a revisão do(s) preço(s) registrado(s).
7.9. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preçospraticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
7.10. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
7.11. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
7.12. A ordem de classificação dos licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
7.13. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o licitante não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
7.14. Liberar o licitante do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
7.15. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
7.16. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
7.17. O pedido deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:
a. Planilha Comparativa de Custos em relação ao preço praticado na ATA e ao preço que se pretende a revisão;
b. Comprovante que fundamente força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou que justifique a inviabilidade do preço registrado que não possa ser suportado pelo fornecedor.
7.18. No caso de indeferimento do pedido, o fornecedor deve cumprir as obrigações estabelecidas nesta Ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no edital, termo de referência ou no ato de autorização da contratação, quando for o caso.
7.19. Na hipótese do deferimento do pedido, o Órgão Gerenciador atualizará o preço registrado conforme a realidade dos valores praticados no mercado.

8. DO CANCELAMENTO.

8.1. Registro Do Fornecedor Será Cancelado Quando:
8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;
87.1.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
8.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
8.1.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
8.1.5. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 7.1.1, 7.1.2 e 7.1.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
8.1.6. **O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:**
8.1.7. O Órgão Gerenciador poderá cancelar o preço registrado nesta Ata, total ou parcialmente, devidamente comprovadas e justificadas, nas seguintes hipóteses:
I - Descumprir as condições da ata de registro de preços;
II - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
IV - Sofrer sanção prevista nos artigos 155 e 156 da Lei n.14.133/2021
V – For consensual, por acordo entre as partes, nos termos do art. 138 da Lei n. 14.133/2021
VI - For por ordem judicial.
8.1.8. A presente Ata será cancelada automaticamente:
I. por decurso do prazo de vigência;
II. quando não restarem fornecedores registrados.

9. DAS SANÇÕES.

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital e Termo de Referência, observados os princípios da ampla defesa e do contraditório.
9.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.
9.2. As sanções do item anterior também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, se houverem, que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

10. DA OBRIGAÇÃO DO ÓRGÃO PARTICIPANTE

10.1. Compete ao Órgão Participante, quando do uso desta Ata:
I. zelar pelo cumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor e pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do pactuado nesta Ata;

II. aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta Ata, em relação à sua demanda registrada;
III. informar as ocorrências ao órgão gerenciador do descumprimento das obrigações decorrentes desta Ata em relação às suas próprias contratações;
IV. registrar no seu cadastro as penalidades aplicadas pelo descumprimento das obrigações decorrentes desta Ata em relação às suas próprias contratações;
V. prestar as informações solicitadas pelo órgão gerenciador quanto à contratação e à execução da demanda destinada ao seu órgão.

11. DA OBRIGAÇÃO DO ÓRGÃO PARTICIPANTE

11.1. Compete ao Órgão Participante, quando do uso desta Ata:
I. zelar pelo cumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor e pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do pactuado nesta Ata;
II. aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta Ata, em relação à sua demanda registrada;
III. informar as ocorrências ao órgão gerenciador do descumprimento das obrigações decorrentes desta Ata em relação às suas próprias contratações;
IV. Registrar no seu cadastro as penalidades aplicadas pelo descumprimento das obrigações decorrentes desta Ata em relação às suas próprias contratações;
V. prestar as informações solicitadas pelo órgão gerenciador quanto à contratação e à execução da demanda destinada ao seu órgão.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

12.1. O fornecedor cujo preço conste registrado na presente Ata obriga-se a:
I. cumprir todos os encargos estabelecidos na presente Ata, quanto ao preço, a quantidade e as especificações do objeto registrado;
II. retirar a respectiva nota de empenho ou autorização de compra, no prazo de dois dias úteis, bem como assinar o termo de contrato, se for o caso, no prazo máximo de cinco dias úteis, contados da convocação;
III. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de cinco dias úteis, com possibilidade de prorrogação, a critério do gestor da ata, a documentação de habilitação e qualificação cujas validade se encontrem-se vencidas.

13. DO CADASTRO DE RESERVA (Sem Formação Cadastro de Reserva",)

13.1. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata. (**DEVERÁ SER VERIFICADO QUANDO DO PREENCHIMENTO DA ATA**)
13.2. A habilitação dos licitantes que compõem o cadastro reserva somente será efetuada quando houver:
a impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata;
o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços.
13.3. O fornecedor ou licitante do cadastro de reserva se vincula ao preço da proposta do beneficiário desta Ata ou da sua proposta original, conforme a hipótese, obrigando-se a assumir a titularidade em caso de cancelamento do registro do titular previsto no capítulo 8 desta Ata, observada a ordem de classificação.
13.4. Para fins da ordem de classificação, o licitante ou fornecedor que cotou o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederá aquele que mantiver sua proposta original.

14. CONDIÇÕES GERAIS.

14.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
14.2. Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, todas as disposições do edital, do termo de referência ou do ato de autorização da contratação e daquelas constantes da proposta da empresa apresentada em **26/06/2026**.
14.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos fornecedores registrados nesta Ata.
14.4. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços.
14.5. De conformidade com o disposto no art. 94 da Lei n. 14.133/2021, a presente Ata será publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no portal de transparência do Órgão Gerenciador e será disponibilizada no sistema de registro de preços.
14.6. Os dados pessoais tornados públicos por esta ata deverão ser resguardados pelas partes, observados os princípios de proteção de dados previstos no art. 6º da Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) durante toda a execução do objeto.
14.7. Esta Ata implicará compromisso de fornecimento nas condições nela estabelecidas, mas não obrigará o Órgão Gerenciador e órgão participante, se for o caso, a contrato

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (Duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Vista Serrana/PB, 09 de julho de 2026.

EMMANUEL DA NOBREGA DIAS
Representante Legal do Órgão Gerenciador

BHDENTAL COMERCIAL EIRELI EPP
Representante Legal do Fornecedor Registrado

Publicado por:
Eduilson Araujo Silva
Código Identificador:1BE4517F

SETOR DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PE SRP 09/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2026.

REGISTRO DE PREÇO SRP Nº 009/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2026.152/2026

A prefeitura Municipal de Vista Serrana, com sede na rua Jeremias José do Nascimento, s/n, Centro, na cidade de Vista Serrana, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 09151598/0001-94, neste ato representado PREFEITO CONSTITUCIONAL EMMANUEL DA NÓBREGA DIAS, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 09/2026, publicada no Jornal A União de 13/06/2026, Diário Oficial dos Municipios do Estado da Paraíba (FAMUP) e Diário Oficial da União de 15/06/2026, processo administrativo n.º 2026.152/2026, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, no Decreto Municipal nº 0023, de 29 de dezembro de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO.

A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preço para futura e eventual Aquisição de equipamento e material Permanente para Unidade Básica de Saúde (MARLUCIA GOMES DE ARAUJO) do Município de Vista Serrana/PB**, especificados nos itens do Termo de Referência, anexo do edital de Pregão nº 09/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: COMERCIAL SANT´ANA VEÍCULOS E PEÇAS LTDA						
CNPJ: 08.134.975/0001-14						
ENDEREÇO: Rua Prefeito Biroca Firmino, s/nº, Sete Casas, Patos/PB, CEP: 58.705-280						
REPRESENTANTE: José Melrison Oliveira Costa, RG: 4.521.754 / CPF: 029.571.094-25						
E-MAIL: melrison@vialestepatos.com.br TEL.: (83) 3421-7373						
ITENS	**DESCRIÇÃO**	**MARCA/MODELO**	**QUANT.**	**UNID.**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
02	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO (AUTOMÓVEL) DE PASSEIO - TIPO HATCH, ZERO QUILÔMETRO, DE FABRICA, COM ANO DE FABRICAÇÃO IGUAL OU SUPERIOR AO ANO CORRENTE (NOVO), 2026, MOTOR MÍNIMO 1.0, MÍNIMO 84 CV, BICOMBUSTÍVEL, DIREÇÃO ELÉTRICA OU HIDRÁULICA, CÂMBIO MANUAL, DE NO MÍNIMO DE 05 VELOCIDADES, DE FRENTE E 01 RÉ, FREIOS ABS., MÍNIMO DE 04 AIRBAGS (FRONTAIS E LATERAIS), MÍNIMO 5 LUGARES, PORTA MALAS COM NO MÍNIMO 300 LITROS, AR CONDICIONADO, BANCOS COM REGULAGEM, VOLANTE COM REGULAGEM, COMPUTADOR DE BORDO, CENTRAL MULTIMÍDIA DE NO MÍNIMO 7 POLEGADAS COMPATÍVEL COM ANDROID AUTO E APPLE CARPLAY, CINTOS DE SEGURANÇA DE 3 PONTOS E ENCOSTO DE CABEÇA PARA TODOS OS OCUPANTES, TANQUE DE COMBUSTÍVEL MÍNIMO 48 LITROS, VIDROS ELÉTRICOS MÍNIMO NAS 4 PORTAS; TRAVAS ELÉTRICAS NAS QUATRO PORTAS, RODAS DE LIGA LEVE MÍNIMO 15" POLEGADAS, FREIO DE ESTACIONAMENTO E CONTROLE DE ESTABILIDADE E TRAÇÃO, ACESSÓRIOS E EQUIPAMENTOS DE SÉRIE. GARANTIA DO MOTOR E CÂMBIO DE NO MÍNIMO 36 (TRINTA E SEIS) MESES. TUDO EM CONFORMIDADE COM O CONTRAN (CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO), PROCONVE (PROGRAMA DE CONTROLE DE POLUIÇÃO) E CONAMA (CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE) E DEMAIS EQUIPAMENTOS DE LEI. COM PRIMEIRO EMPLACAMENTO EM NOME. / POLO TRACK 2026/2026 / VOLKSWAGEN	01	UND	R$ 92.580,00	R$ 92.580,00
VALOR TOTAL:						**R$ 92.580,00**

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

3.1. A presentes Ata é integrada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR indicado no preâmbulo e pelo (s) seguinte(s) ÓRGÃO (S) PARTICIPANTE (S):

Nº item	**Órgão Participante**
02	COMERCIAL SANT´ANA VEÍCULOS E PEÇAS LTDA

Poderá haver, a critério do órgão gerenciador e desde que haja expressa concordância dos interessados envolvidos, o remanejamento de quantitativos previstos nesta Ata entre os órgãos participantes ou entre este(s) e o Órgão Gerenciador.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. **Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da ORDEM DE FORNECIMENTO, emitida pela **Prefeitura Municipal de Vista Serrana/PB**,
Para o item 02, O prazo de entrega objeto deste processo é de 30 (Trinta dias úteis), contados do recebimento da ORDEM DE FORNECIMENTO, emitida pela Prefeitura Municipal de Vista Serrana/PB.
Da Entrega:
"O recebimento do objeto licitado dar-se-á por conta e risco exclusivos da empresa contratada."
"A entrega deverá ser efetuada no endereço estipulado neste termo, com frete pago (modalidade CIF)."
"A entrega deverá ser efetuada no endereço estipulado neste termo, com frete pago (modalidade CIF)."
5.2. Os prazos e os demais métodos para a execução do objeto e realização dos recebimentos provisório e definitivo são os definidos no Termo de Referência.

6. VALIDADE DA ATA.

6.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de (01) Um Ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de sua assinatura, e poderá ser prorrogado por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

6.2. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.
6.3.O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

7. REVISÃO, REAJUSTE E CANCELAMENTO.

7.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
7.2. Considera-se a data de orçamento estimado.
7.3. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados mediante negociação entre as partes tendo como limite a variação acumulada do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade
7.4. O início da abertura de negociação do reajuste poderá ser realizado tanto pelo CONTRATANTE quanto pela CONTRATADA.
7.5. A inércia da CONTRATADA na resposta à negociação implicará na aceitação tácita da variação apurada pelo CONTRATANTE.
7.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
7.7. O reajuste, se cabível, será realizado por apostilamento à presente Ata
7.8. A aplicação do reajuste de preços não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a revisão do(s) preço(s) registrado(s).
7.9. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preçospraticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
7.10. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
7.11. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
7.12. A ordem de classificação dos licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
7.13. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o licitante não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
7.14. Liberar o licitante do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
7.15. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
7.16. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
7.17. O pedido deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:
a. Planilha Comparativa de Custos em relação ao preço praticado na ATA e ao preço que se pretende a revisão;
b. Comprovante que fundamente força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou que justifique a inviabilidade do preço registrado que não possa ser suportado pelo fornecedor.
7.18. No caso de indeferimento do pedido, o fornecedor deve cumprir as obrigações estabelecidas nesta Ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no edital, termo de referência ou no ato de autorização da contratação, quando for o caso.
7.19. Na hipótese do deferimento do pedido, o Órgão Gerenciador atualizará o preço registrado conforme a realidade dos valores praticados no mercado.

8. DO CANCELAMENTO.

8.1. Registro Do Fornecedor Será Cancelado Quando:
8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;
87.1.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
8.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
8.1.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
8.1.5. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 7.1.1, 7.1.2 e 7.1.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
8.1.6. **O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:**
8.1.7. O Órgão Gerenciador poderá cancelar o preço registrado nesta Ata, total ou parcialmente, devidamente comprovadas e justificadas, nas seguintes hipóteses:
I - Descumprir as condições da ata de registro de preços;
II - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
IV - Sofrer sanção prevista nos artigos 155 e 156 da Lei n.14.133/2021
V – For consensual, por acordo entre as partes, nos termos do art. 138 da Lei n. 14.133/2021
VI - For por ordem judicial.
8.1.8. A presente Ata será cancelada automaticamente:
I. por decurso do prazo de vigência;
II. quando não restarem fornecedores registrados.

9. DAS SANÇÕES.

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital e Termo de Referência, observados os princípios da ampla defesa e do contraditório.
9.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.
9.2. As sanções do item anterior também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, se houverem, que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

10. DA OBRIGAÇÃO DO ÓRGÃO PARTICIPANTE

10.1. Compete ao Órgão Participante, quando do uso desta Ata:
I. zelar pelo cumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor e pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do pactuado nesta Ata;
II. aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta Ata, em relação à sua demanda registrada;
III. informar as ocorrências ao órgão gerenciador do descumprimento das obrigações decorrentes desta Ata em relação às suas próprias contratações;
IV. registrar no seu cadastro as penalidades aplicadas pelo descumprimento das obrigações decorrentes desta Ata em relação às suas próprias contratações;
V. prestar as informações solicitadas pelo órgão gerenciador quanto à contratação e à execução da demanda destinada ao seu órgão.

11. DA OBRIGAÇÃO DO ÓRGÃO PARTICIPANTE

11.1. Compete ao Órgão Participante, quando do uso desta Ata:
I. zelar pelo cumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor e pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do pactuado nesta Ata;
II. aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta Ata, em relação à sua demanda registrada;
III. informar as ocorrências ao órgão gerenciador do descumprimento das obrigações decorrentes desta Ata em relação às suas próprias contratações;
IV. Registrar no seu cadastro as penalidades aplicadas pelo descumprimento das obrigações decorrentes desta Ata em relação às suas próprias contratações;
V. prestar as informações solicitadas pelo órgão gerenciador quanto à contratação e à execução da demanda destinada ao seu órgão.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

12.1. O fornecedor cujo preço conste registrado na presente Ata obriga-se a:
I. cumprir todos os encargos estabelecidos na presente Ata, quanto ao preço, a quantidade e as especificações do objeto registrado;
II. retirar a respectiva nota de empenho ou autorização de compra, no prazo de dois dias úteis, bem como assinar o termo de contrato, se for o caso, no prazo máximo de cinco dias úteis, contados da convocação;
III. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de cinco dias úteis, com possibilidade de prorrogação, a critério do gestor da ata, a documentação de habilitação e qualificação cujas validade se encontrem-se vencidas.

13. DO CADASTRO DE RESERVA (Sem Formação Cadastro de Reserva",)

13.1. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata. (**DEVERÁ SER VERIFICADO QUANDO DO PREENCHIMENTO DA ATA**)
13.2. A habilitação dos licitantes que compõem o cadastro reserva somente será efetuada quando houver:
a impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata;
o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços.
13.3. O fornecedor ou licitante do cadastro de reserva se vincula ao preço da proposta do beneficiário desta Ata ou da sua proposta original, conforme a hipótese, obrigando-se a assumir a titularidade em caso de cancelamento do registro do titular previsto no capítulo 8 desta Ata, observada a ordem de classificação.
13.4. Para fins da ordem de classificação, o licitante ou fornecedor que cotou o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederá aquele que mantiver sua proposta original.

14. CONDIÇÕES GERAIS.

14.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
14.2. Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, todas as disposições do edital, do termo de referência ou do ato de autorização da contratação e daquelas constantes da proposta da empresa apresentada em **30/06/2026**.
14.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos fornecedores registrados nesta Ata.
14.4. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços.
14.5. De conformidade com o disposto no art. 94 da Lei n. 14.133/2021, a presente Ata será publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no portal de transparência do Órgão Gerenciador e será disponibilizada no sistema de registro de preços.
14.6. Os dados pessoais tornados públicos por esta ata deverão ser resguardados pelas partes, observados os princípios de proteção de dados previstos no art. 6º da Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) durante toda a execução do objeto.
14.7. Esta Ata implicará compromisso de fornecimento nas condições nela estabelecidas, mas não obrigará o Órgão Gerenciador e órgão participante, se for o caso, a contrato

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (Duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Vista Serrana/PB, 09 de julho de 2026.

EMMANUEL DA NOBREGA DIAS
Representante Legal do Órgão Gerenciador

COMERCIAL SANT´ANA VEÍCULOS E PEÇAS LTDA
Representante Legal do Fornecedor Registrado

Publicado por:
Eduilson Araujo Silva
Código Identificador:6246EA6E

SETOR DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PE SRP 09/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2026.
REGISTRO DE PREÇO SRP Nº 009/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2026.152/2026

A prefeitura Municipal de Vista Serrana, com sede na rua Jeremias José do Nascimento, s/n, Centro, na cidade de Vista Serrana, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 09151598/0001-94, neste ato representado PREFEITO CONSTITUCIONAL EMMANUEL DA NÓBREGA DIAS, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 09/2026, publicada no Jornal A União de 13/06/2026, Diário Oficial dos Municipios do Estado da Paraíba (FAMUP) e Diário Oficial da União de 15/06/2026, processo administrativo n.º 2026.152/2026, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, no Decreto Municipal nº 0023, de 29 de dezembro de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO.

A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preço para futura e eventual Aquisição de equipamento e material Permanente para Unidade Básica de Saúde (MARLUCIA GOMES DE ARAUJO) do Município de Vista Serrana/PB**, especificados nos itens do Termo de Referência, anexo do edital de Pregão nº 09/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: GQS ELETROS E EQUIPAMENTOS LTDA - EPP
CNPJ: 11.427.407/0001-16
ENDEREÇO: RUA VEREADOR POSSIDONIO QUEIROGA, N° 59, JARDIM SORRILANDIA II, SOUSA/PB, CEP 58.805-288
REPRESENTANTE: TALITA MEDEIROS COSTA QUEIROGA, RG 124008434-1 MEX/CE, CPF 012.742.983-26
E-MAIL: gqsequipamento@gmail.com TEL.: (83) 3521-2361

ITENS	DESCRIÇÃO / MARCA/MODELO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
03	AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT 12.000 BTU/H (INVERTER) - COMPOSTO POR UNIDADE EVAPORADORA (INTERNA) E CONDENSADORA (EXTERNA); FUNCIONAMENTO NO CICLO FRIO;CAPACIDADE NOMINAL DE REFRIGERAÇÃO DE 12.000 BTU/H; COMPRESSOR COM TECNOLOGIA INVERTER, FUNÇÃO DE RESFRIAMENTO RÁPIDO (MODO TURBO OU EQUIVALENTE); SISTEMA AUTOMÁTICO DE AJUSTE DE TEMPERATURA (MODO AUTOMÁTICO OU EQUIVALENTE); FUNÇÃO DE VENTILAÇÃO E OSCILAÇÃO DO FLUXO DE AR.CLASSIFICAÇÃO MÍNIMA DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA CLASSE A, CONFORME REGULAMENTAÇÃO VIGENTE DO INMETRO; BAIXO CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA, COMPATÍVEL COM A CAPACIDADE DO EQUIPAMENTO.FILTRO DE AR COM SISTEMA DE MÚLTIPLA FILTRAGEM OU EQUIVALENTE; FUNÇÃO DE LIMPEZA AUTOMÁTICA OU SIMILAR; CAPACIDADE DE RETENÇÃO DE POEIRA E IMPUREZAS, CONTRIBUINDO PARA MELHORIA DA QUALIDADE DO AR. UTILIZAÇÃO DE GÁS REFRIGERANTE ECOLÓGICO, DO TIPO R-32 OU EQUIVALENTE, COM MENOR IMPACTO AMBIENTAL. SERPENTINA CONFECCIONADA EM COBRE OU MATERIAL EQUIVALENTE DE ALTA DURABILIDADE; ESTRUTURA RESISTENTE À CORROSÃO E ADEQUADA AO CLIMA LOCAL. ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA:TENSÃO: 220V; FREQUÊNCIA: 60 HZ. ACOMPANHADO DE CONTROLE REMOTO SEM FIO; INTERFACE DE FÁCIL OPERAÇÃO; POSSIBILIDADE DE AJUSTES DE TEMPERATURA, VELOCIDADE E MODOS DE FUNCIONAMENTO. DIMENSÕES E PESO COMPATÍVEIS COM A CAPACIDADE DO EQUIPAMENTO; COR NEUTRA, PREFERENCIALMENTE BRANCA OU SIMILAR / 12K DCR2024178698 F IN / VIX	05	UND	R$ 2.001,92	R$ 2.001,92
04	ARMÁRIO DE AÇO 2 PORTAS - ARMÁRIO ALTO CONFECCIONADO EM CHAPA DE AÇO CARBONO COM TRATAMENTO ANTICORROSIVO E PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ. POSSUIR 02 PORTAS COM FECHADURA E CHAVE, PUXADORES RESISTENTES E NO MÍNIMO 04 PRATELEIRAS INTERNAS REGULÁVEIS. ESTRUTURA REFORÇADA, COM DIMENSÕES APROXIMADAS DE 1,90 M DE ALTURA, 1,20 M DE LARGURA E 0,40 M DE PROFUNDIDADE. ACABAMENTO RESISTENTE A RISCOS E OXIDAÇÃO, NA COR CINZA OU SIMILAR. PRODUTO NOVO, SEM USO, REFORMA OU RECONDICIONAMENTO. / ARM-02PA / PROPRIA	06	UND	R$ 694,07	R$ 4.164,42
05	ARMÁRIO: TIPO VITRINE CONFECCIONADO EM AÇO CARBONO OU MATERIAL METÁLICO EQUIVALENTE COM PORTAS DE VIDRO, COM CHAPAS COM ESPESSURA COMPATÍVEL PARA GARANTIR RESISTÊNCIA E DURABILIDADE; TRATAMENTO ANTICORROSIVO (FOSFATIZAÇÃO, GALVANIZAÇÃO OU EQUIVALENTE); PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ COM ACABAMENTO LISO, RESISTENTE À UMIDADE E A PRODUTOS DE LIMPEZA HOSPITALAR; SUPERFÍCIES INTERNAS E EXTERNAS LISAS, SEM POROSIDADES, FRESTAS OU CANTOS VIVOS QUE DIFICULTEM A HIGIENIZAÇÃO, CONTENDO NO MÍNIMO DE 02 (DUAS) PORTAS FRONTAIS; COM VISOR EM VIDRO TRANSPARENTE; VIDRO TEMPERADO OU EQUIVALENTE; SISTEMA DE ABERTURA COM DOBRADIÇAS METÁLICAS RESISTENTES; FECHADURA COM CHAVE OU SISTEMA EQUIVALENTE, GARANTINDO CONTROLE DE ACESSO AOS MATERIAIS. NO MÍNIMO MÍNIMO DE 03 (TRÊS) PRATELEIRAS INTERNAS EM AÇO, COM SUPERFÍCIE LISA E DE FÁCIL HIGIENIZAÇÃO;REGULÁVEIS EM ALTURA OU FIXAS; CAPACIDADE DE CARGA COMPATÍVEL COM ARMAZENAMENTO DE MATERIAIS DE CURATIVO. COM DIMENSÕES (APROXIMADAS) ALTURA: ENTRE 1,50 M E 2,00 M; LARGURA: ENTRE 0,60 M E 0,90 M; PROFUNDIDADE: ENTRE 0,35 M E 0,50 M; ADMITIDAS VARIAÇÕES QUE NÃO COMPROMETAM A FUNCIONALIDADE. BASE COM SAPATAS NIVELADORAS OU SISTEMA EQUIVALENTE; DEVE ATENDER ÀS NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS DA ABNT OU EQUIVALENTES; VIDROS INSTALADOS DE FORMA SEGURA, SEM RISCO DE DESPRENDIMENTO; AUSÊNCIA DE PARTES CORTANTES OU PONTIAGUDAS; GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. / P.O.S / PROPRIA	02	UND	R$ 883,42	R$ 1.766,84
034	LONGARINA POLIPROPILENO 3 LUGARES - PRETA, QUANTIDADE DE ASSENTOS: 3, MATERIAIS DOS ASSENTOS: PLÁSTICO, MATERIAIS DA ESTRUTURA: AÇO. DIMENSÕES: 76CM DE ALTURA X 1.36M DE LARGURA E 2.4CM DE COMPRIMENTO. / LONG-03P / PROPRIA	06	UND	R$ 311,12	R$ 1.866,72
036	MESA DE ESCRITÓRIO – MESA DE ESCRITÓRIO RETA, COMPOSTA POR TAMPO RETANGULAR DE GRANDES DIMENSÕES E GAVETEIRO PEDESTAL INTEGRADO COM TRÊS GAVETAS PARA ORGANIZAÇÃO DE DOCUMENTOS E MATERIAIS DE TRABALHO. A ESTRUTURA É FABRICADA EM PAINÉIS DE MADEIRA	02	UND	R$ 403,53	R$ 807,06

	RECONSTITUÍDA (MDF OU MDP). POSSUI SAPATAS NIVELADORAS QUE PERMITEM AJUSTES EM SUPERFÍCIES IRREGULARES, CONTRIBUINDO PARA A ESTABILIDADE DO CONJUNTO. APRESENTA DIMENSÕES DE NO MÍNIMO 150 CM DE LARGURA, 55 CM DE PROFUNDIDADE E 60 CM DE ALTURA, COM TAMPO DE 25 MM DE ESPESSURA. A CAPACIDADE DE CARGA DISTRIBUÍDA É DE ATÉ 85 KG, SENDO ADEQUADA PARA ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS EM ESCRITÓRIOS. O PRODUTO É FORNECIDO DESMONTADO, ACOMPANHADO DE MANUAL DE INSTRUÇÕES E FERRAGENS PARA MONTAGEM, POSSIBILITANDO SUA INSTALAÇÃO NO LOCAL DE USO DE FORMA PRÁTICA E SEGURA. / B-02G / PROPRIA				
040	MESA PARA IMPRESSORA – MESA DESTINADA AO SUPORTE DE IMPRESSORAS E NOTEBOOKS. ESTRUTURA CONFECCIONADA INTEGRALMENTE EM AÇO CARBONO DE FÁCIL HIGIENIZAÇÃO, COMPOSTA POR TAMPO SUPERIOR LISO EM MDP OU MDF. POSSUI ESTRUTURA REFORÇADA, ACABAMENTO SEM ARESTAS CORTANTES E DIMENSÕES MÍNIMAS DE 50 CM DE LARGURA, 40 CM DE PROFUNDIDADE E 60 CM DE ALTURA. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. / M-PI / PROPRIA	04	UND	R$ 200,53	R$ 802,12
VALOR TOTAL:					**R$ 19.416,76**

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

3.1. A presentes Ata é integrada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR indicado no preâmbulo e pelo (s) seguinte(s) ÓRGÃO (S) PARTICIPANTE (S):

Nº item	Órgão Participante
03, 04, 05, 034, 036, 040	GQS ELETROS E EQUIPAMENTOS LTDA - EPP

Poderá haver, a critério do órgão gerenciador e desde que haja expressa concordância dos interessados envolvidos, o remanejamento de quantitativos previstos nesta Ata entre os órgãos participantes ou entre este(s) e o Órgão Gerenciador.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. **Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da ORDEM DE FORNECIMENTO, emitida pela **Prefeitura Municipal de Vista Serrana/PB**,
Para o item 02, O prazo de entrega objeto deste processo é de 30 (Trinta dias úteis), contados do recebimento da ORDEM DE FORNECIMENTO, emitida pela Prefeitura Municipal de Vista Serrana/PB.
Da Entrega:
"O recebimento do objeto licitado dar-se-á por conta e risco exclusivos da empresa contratada."
"A entrega deverá ser efetuada no endereço estipulado neste termo, com frete pago (modalidade CIF)."
"A entrega deverá ser efetuada no endereço estipulado neste termo, com frete pago (modalidade CIF)."
5.2. Os prazos e os demais métodos para a execução do objeto e realização dos recebimentos provisório e definitivo são os definidos no Termo de Referência.

6. VALIDADE DA ATA.

6.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de (01) Um Ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de sua assinatura, e poderá ser prorrogado por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado que o preço é vantajoso.
6.2. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.
6.3.O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

7. REVISÃO, REAJUSTE E CANCELAMENTO.

7.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
7.2. Considera-se a data de orçamento estimado.
7.3. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados mediante negociação entre as partes tendo como limite a variação acumulada do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade
7.4. O início da abertura de negociação do reajuste poderá ser realizado tanto pelo CONTRATANTE quanto pela CONTRATADA.
7.5. A inércia da CONTRATADA na resposta à negociação implicará na aceitação tácita da variação apurada pelo CONTRATANTE.
7.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
7.7. O reajuste, se cabível, será realizado por apostilamento à presente Ata
7.8. A aplicação do reajuste de preços não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a revisão do(s) preço(s) registrado(s).
7.9. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preçospraticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
7.10. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
7.11. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
7.12. A ordem de classificação dos licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
7.13. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o licitante não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
7.14. Liberar o licitante do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
7.15. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.16. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
7.17. O pedido deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:
a. Planilha Comparativa de Custos em relação ao preço praticado na ATA e ao preço que se pretende a revisão;
b. Comprovante que fundamente força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou que justifique a inviabilidade do preço registrado que não possa ser suportado pelo fornecedor.
7.18. No caso de indeferimento do pedido, o fornecedor deve cumprir as obrigações estabelecidas nesta Ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no edital, termo de referência ou no ato de autorização da contratação, quando for o caso.
7.19. Na hipótese do deferimento do pedido, o Órgão Gerenciador atualizará o preço registrado conforme a realidade dos valores praticados no mercado.

8. DO CANCELAMENTO.

8.1. Registro Do Fornecedor Será Cancelado Quando:
8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;
87.1.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
8.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
8.1.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
8.1.5. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 7.1.1, 7.1.2 e 7.1.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
8.1.6. **O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:**
8.1.7. O Órgão Gerenciador poderá cancelar o preço registrado nesta Ata, total ou parcialmente, devidamente comprovadas e justificadas, nas seguintes hipóteses:
I - Descumprir as condições da ata de registro de preços;
II - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
IV - Sofrer sanção prevista nos artigos 155 e 156 da Lei n.14.133/2021
V – For consensual, por acordo entre as partes, nos termos do art. 138 da Lei n. 14.133/2021
VI - For por ordem judicial.
8.1.8. A presente Ata será cancelada automaticamente:
I. por decurso do prazo de vigência;
II. quando não restarem fornecedores registrados.

9. DAS SANÇÕES.

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital e Termo de Referência, observados os princípios da ampla defesa e do contraditório.
9.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.
9.2. As sanções do item anterior também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, se houverem, que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

10. DA OBRIGAÇÃO DO ÓRGÃO PARTICIPANTE

10.1. Compete ao Órgão Participante, quando do uso desta Ata:
I. zelar pelo cumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor e pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do pactuado nesta Ata;
II. aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta Ata, em relação à sua demanda registrada;
III. informar as ocorrências ao órgão gerenciador do descumprimento das obrigações decorrentes desta Ata em relação às suas próprias contratações;
IV. registrar no seu cadastro as penalidades aplicadas pelo descumprimento das obrigações decorrentes desta Ata em relação às suas próprias contratações;
V. prestar as informações solicitadas pelo órgão gerenciador quanto à contratação e à execução da demanda destinada ao seu órgão.

11. DA OBRIGAÇÃO DO ÓRGÃO PARTICIPANTE

11.1. Compete ao Órgão Participante, quando do uso desta Ata:
I. zelar pelo cumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor e pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do pactuado nesta Ata;
II. aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta Ata, em relação à sua demanda registrada;
III. informar as ocorrências ao órgão gerenciador do descumprimento das obrigações decorrentes desta Ata em relação às suas próprias contratações;
IV. Registrar no seu cadastro as penalidades aplicadas pelo descumprimento das obrigações decorrentes desta Ata em relação às suas próprias contratações;
V. prestar as informações solicitadas pelo órgão gerenciador quanto à contratação e à execução da demanda destinada ao seu órgão.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

12.1. O fornecedor cujo preço conste registrado na presente Ata obriga-se a:
I. cumprir todos os encargos estabelecidos na presente Ata, quanto ao preço, a quantidade e as especificações do objeto registrado;
II. retirar a respectiva nota de empenho ou autorização de compra, no prazo de dois dias úteis, bem como assinar o termo de contrato, se for o caso, no prazo máximo de cinco dias úteis, contados da convocação;

III. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de cinco dias úteis, com possibilidade de prorrogação, a critério do gestor da ata, a documentação de habilitação e qualificação cujas validade se encontrem-se vencidas.

13. DO CADASTRO DE RESERVA (Sem Formação Cadastro de Reserva",)

13.1. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata. (**DEVERÁ SER VERIFICADO QUANDO DO PREENCHIMENTO DA ATA**)
13.2. A habilitação dos licitantes que compõem o cadastro reserva somente será efetuada quando houver:
a impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata;
o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços.
13.3. O fornecedor ou licitante do cadastro de reserva se vincula ao preço da proposta do beneficiário desta Ata ou da sua proposta original, conforme a hipótese, obrigando-se a assumir a titularidade em caso de cancelamento do registro do titular previsto no capítulo 8 desta Ata, observada a ordem de classificação.
13.4. Para fins da ordem de classificação, o licitante ou fornecedor que cotou o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederá aquele que mantiver sua proposta original.

14. CONDIÇÕES GERAIS.

14.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
14.2. Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, todas as disposições do edital, do termo de referência ou do ato de autorização da contratação e daquelas constantes da proposta da empresa apresentada em **08/07/2026**.
14.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos fornecedores registrados nesta Ata.
14.4. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços.
14.5. De conformidade com o disposto no art. 94 da Lei n. 14.133/2021, a presente Ata será publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no portal de transparência do Órgão Gerenciador e será disponibilizada no sistema de registro de preços.
14.6. Os dados pessoais tornados públicos por esta ata deverão ser resguardados pelas partes, observados os princípios de proteção de dados previstos no art. 6º da Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) durante toda a execução do objeto.
14.7. Esta Ata implicará compromisso de fornecimento nas condições nela estabelecidas, mas não obrigará o Órgão Gerenciador e órgão participante, se for o caso, a contrato

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (Duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Vista Serrana/PB, 09 de julho de 2026.

EMMANUEL DA NOBREGA DIAS
Representante Legal Do Órgão Gerenciador

GQS ELETROS E EQUIPAMENTOS LTDA - EPP
Representante Legal do Fornecedor Registrado

Publicado por:
Eduilson Araujo Silva
Código Identificador:1E508BC7

SETOR DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PE SRP 09/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2026.
REGISTRO DE PREÇO SRP Nº 009/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2026.152/2026

A prefeitura Municipal de Vista Serrana, com sede na rua Jeremias José do Nascimento, s/n, Centro, na cidade de Vista Serrana, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 09151598/0001-94, neste ato representado PREFEITO CONSTITUCIONAL EMMANUEL DA NÓBREGA DIAS, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 09/2026, publicada no Jornal A União de 13/06/2026, Diário Oficial dos Municipios do Estado da Paraíba (FAMUP) e Diário Oficial da União de 15/06/2026, processo administrativo n.º 2026.152/2026, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, no Decreto Municipal nº 0023, de 29 de dezembro de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO.

A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preço para futura e eventual Aquisição de equipamento e material Permanente para Unidade Básica de Saúde (MARLUCIA GOMES DE ARAUJO) do Município de Vista Serrana/PB**, especificados nos itens do Termo de Referência, anexo do edital de Pregão nº 09/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: ITAPEMED IMPORTADORA E EXPORTADORA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 54.322.844/0001-88

ENDEREÇO: RUA 434, 1603 CASA 01 , MORRETES - ITAPEMA - SC CEP: 88.220-000
REPRESENTANTE: RODRIGO GOULART LUCHTEMBERG, RG 8070538262, CPF 957.968.000-00
E-MAIL: itapemedadm@gmail.com TEL.: (47) 3430-0788

ITENS	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
010	BOMBA DE VÁCUO ODONTOLÓGICA - EQUIPAMENTO DESTINADO À SUCÇÃO E REMOÇÃO DE RESÍDUOS LÍQUIDOS E SÓLIDOS PROVENIENTES DE PROCEDIMENTOS ODONTOLÓGICOS; CAPACIDADE DE ATENDIMENTO PARA ATÉ 02 (DOIS) CONSULTÓRIOS SIMULTANEAMENTE; SISTEMA DE ACIONAMENTO ELETRÔNICO; SISTEMA AUTOMÁTICO DE DESCARGA DOS RESÍDUOS DIRETAMENTE AO ESGOTO; PRÉLAVAGEM AUTOMÁTICA DO FILTRO COLETOR; TEMPORIZADOR DE VARREDURA PARA LIMPEZA DA TUBULAÇÃO INTERNA; TURBINA DE ALTO RENDIMENTO EM LIGA DE BRONZE; MOTOR COM EIXO CENTRAL EM INOX; FILTRO COLETOR DE DETRITOS DE FÁCIL REMOÇÃO E LIMPEZA; FILTRO DE ENTRADA DE ÁGUA INTEGRADO. POTÊNCIA MÍNIMA DE 1/2 HP; VÁCUO MÁXIMO DE ATÉ 450 MMHG; VAZÃO DE AR MÁXIMA DE 200 L/MIN; CONSUMO MÁXIMO DE ÁGUA DE 0,30 L/MIN; FREQUÊNCIA DE 60 HZ; ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA BIVOLT AUTOMÁTICO 127V/220V; TENSÃO DE COMANDO DE 24 V. (COM REGISTRO DA ANVISA) / THOR / ALT		02	UND	R$ 4.139,90	R$ 8.279,80
033	LAVADORA ULTRASSÔNICA EQUIPAMENTO DESTINADO À LIMPEZA ULTRASSÔNICA DE INSTRUMENTOS, PEÇAS E MATERIAIS UTILIZADOS EM LABORATÓRIOS, CLÍNICAS, HOSPITAIS E INDÚSTRIAS. CAPACIDADE DE NO MÍNIMO 5 LITROS, POSSUI CUBA INTERNA EM AÇO INOXIDÁVEL, GABINETE COM ACABAMENTO RESISTENTE À CORROSÃO, SISTEMA DE ULTRASSOM E AQUECIMENTO INTEGRADOS, CONTROLE DIGITAL DE TEMPERATURA E TEMPORIZADOR, FREQUÊNCIA ULTRASSÔNICA DE 40 KHZ, TAMPA E CESTO REMOVÍVEIS, DRENO PARA ESCOAMENTO DA ÁGUA E ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA CONFORME PADRÃO DO FABRICANTE. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. / 6 LITROS / ALT		01	UND	R$ 3.500,00	R$ 3.500,00
VALOR TOTAL:						**R$ 11.779,80**

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

3.1. A presentes Ata é integrada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR indicado no preâmbulo e pelo (s) seguinte(s) ÓRGÃO (S) PARTICIPANTE (S):

Nº item	Órgão Participante
010, 033	ITAPEMED IMPORTADORA E EXPORTADORA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA

Poderá haver, a critério do órgão gerenciador e desde que haja expressa concordância dos interessados envolvidos, o remanejamento de quantitativos previstos nesta Ata entre os órgãos participantes ou entre este(s) e o Órgão Gerenciador.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. **Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da ORDEM DE FORNECIMENTO, emitida pela **Prefeitura Municipal de Vista Serrana/PB**,
Para o item 02, O prazo de entrega objeto deste processo é de 30 (Trinta dias úteis), contados do recebimento da ORDEM DE FORNECIMENTO, emitida pela Prefeitura Municipal de Vista Serrana/PB.
Da Entrega:
"O recebimento do objeto licitado dar-se-á por conta e risco exclusivos da empresa contratada."
"A entrega deverá ser efetuada no endereço estipulado neste termo, com frete pago (modalidade CIF)."
"A entrega deverá ser efetuada no endereço estipulado neste termo, com frete pago (modalidade CIF)."
5.2. Os prazos e os demais métodos para a execução do objeto e realização dos recebimentos provisório e definitivo são os definidos no Termo de Referência.

6. VALIDADE DA ATA.

6.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de (01) Um Ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de sua assinatura, e poderá ser prorrogado por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado que o preço é vantajoso.
6.2. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.
6.3.O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

7. REVISÃO, REAJUSTE E CANCELAMENTO.

7.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
7.2. Considera-se a data de orçamento estimado.
7.3. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados mediante negociação entre as partes tendo como limite a variação acumulada do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade
7.4. O início da abertura de negociação do reajuste poderá ser realizado tanto pelo CONTRATANTE quanto pela CONTRATADA.
7.5. A inércia da CONTRATADA na resposta à negociação implicará na aceitação tácita da variação apurada pelo CONTRATANTE.
7.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
7.7. O reajuste, se cabível, será realizado por apostilamento à presente Ata
7.8. A aplicação do reajuste de preços não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a revisão do(s) preço(s) registrado(s).
7.9. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preçospraticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
7.10. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.11. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
7.12. A ordem de classificação dos licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
7.13. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o licitante não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
7.14. Liberar o licitante do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
7.15. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
7.16. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
7.17. O pedido deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:
a. Planilha Comparativa de Custos em relação ao preço praticado na ATA e ao preço que se pretende a revisão;
b. Comprovante que fundamente força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou que justifique a inviabilidade do preço registrado que não possa ser suportado pelo fornecedor.
7.18. No caso de indeferimento do pedido, o fornecedor deve cumprir as obrigações estabelecidas nesta Ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no edital, termo de referência ou no ato de autorização da contratação, quando for o caso.
7.19. Na hipótese do deferimento do pedido, o Órgão Gerenciador atualizará o preço registrado conforme a realidade dos valores praticados no mercado.

8. DO CANCELAMENTO.

8.1. Registro Do Fornecedor Será Cancelado Quando:
8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;
87.1.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
8.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
8.1.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
8.1.5. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 7.1.1, 7.1.2 e 7.1.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
8.1.6. **O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:**
8.1.7. O Órgão Gerenciador poderá cancelar o preço registrado nesta Ata, total ou parcialmente, devidamente comprovadas e justificadas, nas seguintes hipóteses:
I - Descumprir as condições da ata de registro de preços;
II - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
IV - Sofrer sanção prevista nos artigos 155 e 156 da Lei n.14.133/2021
V – For consensual, por acordo entre as partes, nos termos do art. 138 da Lei n. 14.133/2021
VI - For por ordem judicial.
8.1.8. A presente Ata será cancelada automaticamente:
I. por decurso do prazo de vigência;
II. quando não restarem fornecedores registrados.

9. DAS SANÇÕES.

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital e Termo de Referência, observados os princípios da ampla defesa e do contraditório.
9.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.
9.2. As sanções do item anterior também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, se houverem, que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

10. DA OBRIGAÇÃO DO ÓRGÃO PARTICIPANTE

10.1. Compete ao Órgão Participante, quando do uso desta Ata:
I. zelar pelo cumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor e pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do pactuado nesta Ata;
II. aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta Ata, em relação à sua demanda registrada;
III. informar as ocorrências ao órgão gerenciador do descumprimento das obrigações decorrentes desta Ata em relação às suas próprias contratações;
IV. registrar no seu cadastro as penalidades aplicadas pelo descumprimento das obrigações decorrentes desta Ata em relação às suas próprias contratações;
V. prestar as informações solicitadas pelo órgão gerenciador quanto à contratação e à execução da demanda destinada ao seu órgão.

11. DA OBRIGAÇÃO DO ÓRGÃO PARTICIPANTE

11.1. Compete ao Órgão Participante, quando do uso desta Ata:
I. zelar pelo cumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor e pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do pactuado nesta Ata;
II. aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta Ata, em relação à sua demanda registrada;
III. informar as ocorrências ao órgão gerenciador do descumprimento das obrigações decorrentes desta Ata em relação às suas próprias contratações;
IV. Registrar no seu cadastro as penalidades aplicadas pelo descumprimento das obrigações decorrentes desta Ata em relação às suas próprias contratações;

V. prestar as informações solicitadas pelo órgão gerenciador quanto à contratação e à execução da demanda destinada ao seu órgão.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

12.1. O fornecedor cujo preço conste registrado na presente Ata obriga-se a:
I. cumprir todos os encargos estabelecidos na presente Ata, quanto ao preço, a quantidade e as especificações do objeto registrado;
II. retirar a respectiva nota de empenho ou autorização de compra, no prazo de dois dias úteis, bem como assinar o termo de contrato, se for o caso, no prazo máximo de cinco dias úteis, contados da convocação;
III. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de cinco dias úteis, com possibilidade de prorrogação, a critério do gestor da ata, a documentação de habilitação e qualificação cujas validade se encontrem-se vencidas.

13. DO CADASTRO DE RESERVA (Sem Formação Cadastro de Reserva",)

13.1. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata. (**DEVERÁ SER VERIFICADO QUANDO DO PREENCHIMENTO DA ATA**)
13.2. A habilitação dos licitantes que compõem o cadastro reserva somente será efetuada quando houver:
a impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata;
o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços.
13.3. O fornecedor ou licitante do cadastro de reserva se vincula ao preço da proposta do beneficiário desta Ata ou da sua proposta original, conforme a hipótese, obrigando-se a assumir a titularidade em caso de cancelamento do registro do titular previsto no capítulo 8 desta Ata, observada a ordem de classificação.
13.4. Para fins da ordem de classificação, o licitante ou fornecedor que cotou o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederá aquele que mantiver sua proposta original.

14. CONDIÇÕES GERAIS.

14.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
14.2. Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, todas as disposições do edital, do termo de referência ou do ato de autorização da contratação e daquelas constantes da proposta da empresa apresentada em **01/07/2026**.
14.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos fornecedores registrados nesta Ata.
14.4. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços.
14.5. De conformidade com o disposto no art. 94 da Lei n. 14.133/2021, a presente Ata será publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no portal de transparência do Órgão Gerenciador e será disponibilizada no sistema de registro de preços.
14.6. Os dados pessoais tornados públicos por esta ata deverão ser resguardados pelas partes, observados os princípios de proteção de dados previstos no art. 6º da Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) durante toda a execução do objeto.
14.7. Esta Ata implicará compromisso de fornecimento nas condições nela estabelecidas, mas não obrigará o Órgão Gerenciador e órgão participante, se for o caso, a contrato

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (Duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Vista Serrana/PB, 09 de julho de 2026.

EMMANUEL DA NOBREGA DIAS
Representante Legal do Órgão Gerenciador

ITAPEMED IMPORTADORA E EXPORTADORA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA
Representante Legal do Fornecedor Registrado

Publicado por:
Eduilson Araujo Silva
Código Identificador:3526DA0B

SETOR DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PE SRP 09/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2026.
REGISTRO DE PREÇO SRP Nº 009/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2026.152/2026

A prefeitura Municipal de Vista Serrana, com sede na rua Jeremias José do Nascimento, s/n, Centro, na cidade de Vista Serrana, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 09151598/0001-94, neste ato representado PREFEITO CONSTITUCIONAL EMMANUEL DA NÓBREGA DIAS, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 09/2026, publicada no Jornal A União de 13/06/2026, Diário Oficial dos Municipios do Estado da Paraíba (FAMUP) e Diário Oficial da União de 15/06/2026, processo administrativo n.º 2026.152/2026, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, no Decreto Municipal nº 0023, de 29 de dezembro de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO.

A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preço para futura e eventual Aquisição de equipamento e material Permanente para Unidade Básica de Saúde (MARLUCIA GOMES DE ARAUJO) do Município de Vista Serrana/PB**, especificados nos itens do Termo de Referência, anexo do edital de Pregão nº 09/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: LC – COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALAR LTDA
CNPJ: 59.890.563/0001-45
ENDEREÇO: Av. Vereadora Maria Joana Tonczak, 47 – Cambé/PR – CEP 86191-806
REPRESENTANTE: RODRIGO MAIA CLARO, CPF 074.695.489-12
E-MAIL: adm.lcmed1@gmail.com TEL.: (43) 3311-5119

ITENS	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
019	CILINDRO DE OXIGÊNIO – FABRICADO EM AÇO CARBONO OU MATERIAL EQUIVALENTE DE ALTA RESISTÊNCIA; CAPACIDADE APROXIMADA DE 20 LITROS; FORNECIDO SEM CARGA DE OXIGÊNIO; PINTURA EXTERNA RESISTENTE, COM IDENTIFICAÇÃO CONFORME PADRÕES TÉCNICOS APLICÁVEIS; DEVE ATENDER ÀS NORMAS DE SEGURANÇA E CERTIFICAÇÕES VIGENTES. VÁLVULA REGULADORA E FLUXÔMETRO: REGULADOR DE PRESSÃO COMPATÍVEL COM CILINDRO DE OXIGÊNIO MEDICINAL; FLUXÔMETRO DO TIPO COLUNA BILHA OU EQUIVALENTE, COM ESCALA VISÍVEL E PRECISA; SISTEMA QUE PERMITA CONTROLE SEGURO DO FLUXO DE OXIGÊNIO. FRASCO UMIDIFICADOR PARA OXIGENOTERAPIA; MATERIAL RESISTENTE E DE FÁCIL HIGIENIZAÇÃO; COMPATÍVEL COM O SISTEMA DE REGULAGEM DE FLUXO. CONJUNTO DE CÂNULAS OROFARÍNGEAS TIPO GUEDEL OU EQUIVALENTE; MÚLTIPLOS TAMANHOS ADULTO E INFANTIL), COMPATÍVEIS COM USO CLÍNICO; MATERIAL ATÓXICO E DE USO MÉDICO. DEVE ATENDER ÀS NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS DA ABNT, BEM COMO REGULAMENTAÇÕES SANITÁRIAS VIGENTES; EQUIPAMENTOS COMPATÍVEIS COM USO EM OXIGENOTERAPIA; COMPONENTES COM ENCAIXE SEGURO, VEDAÇÃO ADEQUADA E RESISTÊNCIA À PRESSÃO; GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO COM REGISTRO DA ANVISA / GIFEL / 20L HAOXI / VC 5820 / GIFEL / 20L HAOXI / VC 5820		02	UND	R$ 1.949,00	R$ 3.898,00
045	OXÍMETRO DE PULSO - OXÍMETRO DE PULSO DE MESA DESTINADO AO MONITORAMENTO CONTÍNUO E NÃO INVASIVO DA SATURAÇÃO DE OXIGÊNIO NO SANGUE (SPO?) E DA FREQUÊNCIA CARDÍACA, INDICADO PARA USO EM HOSPITAIS, CLÍNICAS, AMBULATÓRIOS E DEMAIS SERVIÇOS DE SAÚDE. O EQUIPAMENTO DEVERÁ POSSUIR VISOR COLORIDO DE ALTA RESOLUÇÃO DE NO MÍNIMO 5 POLEGADAS, ALARMES AUDIOVISUAIS CONFIGURÁVEIS, BATERIA INTERNA RECARREGÁVEL, ALIMENTAÇÃO BIVOLT AUTOMÁTICA E CAPACIDADE DE OPERAÇÃO CONTÍNUA. DEVERÁ PERMITIR A VISUALIZAÇÃO DOS PARÂMETROS DE SPO?, FREQUÊNCIA CARDÍACA E CURVA PLETISMOGRÁFICA, SENDO COMPATÍVEL COM PACIENTES ADULTOS, PEDIÁTRICOS E NEONATAIS MEDIANTE SENSORES APROPRIADOS. O PRODUTO DEVERÁ POSSUIR REGISTRO NA ANVISA, SER FORNECIDO NOVO, ACOMPANHADO DOS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS AO FUNCIONAMENTO E APRESENTAR QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR ÀS CARACTERÍSTICAS DESCRITAS. / GENERAL MEDITECH / G3 / GENERAL MEDITECH / G3R		01	UND	R$ 4.000,00	R$ 4.000,00
VALOR TOTAL:						**R$ 7.898,00**

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

3.1. A presentes Ata é integrada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR indicado no preâmbulo e pelo (s) seguinte(s) ÓRGÃO (S) PARTICIPANTE (S):

Nº item	Órgão Participante
019, 045	LC – COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALAR LTDA

Poderá haver, a critério do órgão gerenciador e desde que haja expressa concordância dos interessados envolvidos, o remanejamento de quantitativos previstos nesta Ata entre os órgãos participantes ou entre este(s) e o Órgão Gerenciador.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. **Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da ORDEM DE FORNECIMENTO, emitida pela **Prefeitura Municipal de Vista Serrana/PB**,
Para o item 02, O prazo de entrega objeto deste processo é de 30 (Trinta dias úteis), contados do recebimento da ORDEM DE FORNECIMENTO, emitida pela Prefeitura Municipal de Vista Serrana/PB.
Da Entrega:
"O recebimento do objeto licitado dar-se-á por conta e risco exclusivos da empresa contratada."
"A entrega deverá ser efetuada no endereço estipulado neste termo, com frete pago (modalidade CIF)."
"A entrega deverá ser efetuada no endereço estipulado neste termo, com frete pago (modalidade CIF)."
5.2. Os prazos e os demais métodos para a execução do objeto e realização dos recebimentos provisório e definitivo são os definidos no Termo de Referência.

6. VALIDADE DA ATA.

6.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de (01) Um Ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de sua assinatura, e poderá ser prorrogado por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado que o preço é vantajoso.
6.2. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.
6.3.O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

7. REVISÃO, REAJUSTE E CANCELAMENTO.

7.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
7.2. Considera-se a data de orçamento estimado.
7.3. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados mediante negociação entre as partes tendo como limite a variação acumulada do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade
7.4. O início da abertura de negociação do reajuste poderá ser realizado tanto pelo CONTRATANTE quanto pela CONTRATADA.
7.5. A inércia da CONTRATADA na resposta à negociação implicará na aceitação tácita da variação apurada pelo CONTRATANTE.
7.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
7.7. O reajuste, se cabível, será realizado por apostilamento à presente Ata
7.8. A aplicação do reajuste de preços não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a revisão do(s) preço(s) registrado(s).
7.9. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preçospraticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
7.10. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
7.11. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
7.12. A ordem de classificação dos licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
7.13. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o licitante não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
7.14. Liberar o licitante do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
7.15. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
7.16. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
7.17. O pedido deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:
a. Planilha Comparativa de Custos em relação ao preço praticado na ATA e ao preço que se pretende a revisão;
b. Comprovante que fundamente força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou que justifique a inviabilidade do preço registrado que não possa ser suportado pelo fornecedor.
7.18. No caso de indeferimento do pedido, o fornecedor deve cumprir as obrigações estabelecidas nesta Ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no edital, termo de referência ou no ato de autorização da contratação, quando for o caso.
7.19. Na hipótese do deferimento do pedido, o Órgão Gerenciador atualizará o preço registrado conforme a realidade dos valores praticados no mercado.

8. DO CANCELAMENTO.

8.1. Registro Do Fornecedor Será Cancelado Quando:
8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;
87.1.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
8.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
8.1.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
8.1.5. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 7.1.1, 7.1.2 e 7.1.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
8.1.6. **O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:**
8.1.7. O Órgão Gerenciador poderá cancelar o preço registrado nesta Ata, total ou parcialmente, devidamente comprovadas e justificadas, nas seguintes hipóteses:
I - Descumprir as condições da ata de registro de preços;
II - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
IV - Sofrer sanção prevista nos artigos 155 e 156 da Lei n.14.133/2021
V – For consensual, por acordo entre as partes, nos termos do art. 138 da Lei n. 14.133/2021
VI - For por ordem judicial.
8.1.8. A presente Ata será cancelada automaticamente:
I. por decurso do prazo de vigência;
II. quando não restarem fornecedores registrados.

9. DAS SANÇÕES.

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital e Termo de Referência, observados os princípios da ampla defesa e do contraditório.
9.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.
9.2. As sanções do item anterior também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, se houverem, que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

10. DA OBRIGAÇÃO DO ÓRGÃO PARTICIPANTE

10.1. Compete ao Órgão Participante, quando do uso desta Ata:

I. zelar pelo cumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor e pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do pactuado nesta Ata;
II. aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta Ata, em relação à sua demanda registrada;
III. informar as ocorrências ao órgão gerenciador do descumprimento das obrigações decorrentes desta Ata em relação às suas próprias contratações;
IV. registrar no seu cadastro as penalidades aplicadas pelo descumprimento das obrigações decorrentes desta Ata em relação às suas próprias contratações;
V. prestar as informações solicitadas pelo órgão gerenciador quanto à contratação e à execução da demanda destinada ao seu órgão.

11. DA OBRIGAÇÃO DO ÓRGÃO PARTICIPANTE

11.1. Compete ao Órgão Participante, quando do uso desta Ata:
I. zelar pelo cumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor e pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do pactuado nesta Ata;
II. aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta Ata, em relação à sua demanda registrada;
III. informar as ocorrências ao órgão gerenciador do descumprimento das obrigações decorrentes desta Ata em relação às suas próprias contratações;
IV. Registrar no seu cadastro as penalidades aplicadas pelo descumprimento das obrigações decorrentes desta Ata em relação às suas próprias contratações;
V. prestar as informações solicitadas pelo órgão gerenciador quanto à contratação e à execução da demanda destinada ao seu órgão.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

12.1. O fornecedor cujo preço conste registrado na presente Ata obriga-se a:
I. cumprir todos os encargos estabelecidos na presente Ata, quanto ao preço, a quantidade e as especificações do objeto registrado;
II. retirar a respectiva nota de empenho ou autorização de compra, no prazo de dois dias úteis, bem como assinar o termo de contrato, se for o caso, no prazo máximo de cinco dias úteis, contados da convocação;
III. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de cinco dias úteis, com possibilidade de prorrogação, a critério do gestor da ata, a documentação de habilitação e qualificação cujas validade se encontrem-se vencidas.

13. DO CADASTRO DE RESERVA (Sem Formação Cadastro de Reserva",)

13.1. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata. (**DEVERÁ SER VERIFICADO QUANDO DO PREENCHIMENTO DA ATA**)
13.2. A habilitação dos licitantes que compõem o cadastro reserva somente será efetuada quando houver:
a impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata;
o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços.
13.3. O fornecedor ou licitante do cadastro de reserva se vincula ao preço da proposta do beneficiário desta Ata ou da sua proposta original, conforme a hipótese, obrigando-se a assumir a titularidade em caso de cancelamento do registro do titular previsto no capítulo 8 desta Ata, observada a ordem de classificação.
13.4. Para fins da ordem de classificação, o licitante ou fornecedor que cotou o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederá aquele que mantiver sua proposta original.

14. CONDIÇÕES GERAIS.

14.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
14.2. Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, todas as disposições do edital, do termo de referência ou do ato de autorização da contratação e daquelas constantes da proposta da empresa apresentada em **01/07/2026**.
14.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos fornecedores registrados nesta Ata.
14.4. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços.
14.5. De conformidade com o disposto no art. 94 da Lei n. 14.133/2021, a presente Ata será publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no portal de transparência do Órgão Gerenciador e será disponibilizada no sistema de registro de preços.
14.6. Os dados pessoais tornados públicos por esta ata deverão ser resguardados pelas partes, observados os princípios de proteção de dados previstos no art. 6º da Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) durante toda a execução do objeto.
14.7. Esta Ata implicará compromisso de fornecimento nas condições nela estabelecidas, mas não obrigará o Órgão Gerenciador e órgão participante, se for o caso, a contrato

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (Duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Vista Serrana/PB, 09 de julho de 2026.

EMMANUEL DA NOBREGA DIAS
Representante Legal do Órgão Gerenciador

LC – COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALAR LTDA
Representante Legal do Fornecedor Registrado

Publicado por:
Eduilson Araujo Silva
Código Identificador:D9D43C47

SETOR DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PE SRP 09/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2026.
REGISTRO DE PREÇO SRP Nº 009/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2026.152/2026

A prefeitura Municipal de Vista Serrana, com sede na rua Jeremias José do Nascimento, s/n, Centro, na cidade de Vista Serrana, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 09151598/0001-94, neste ato representado PREFEITO CONSTITUCIONAL EMMANUEL DA NÓBREGA DIAS, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 09/2026, publicada no Jornal A União de 13/06/2026, Diário Oficial dos Municipios do Estado da Paraíba (FAMUP) e Diário Oficial da União de 15/06/2026, processo administrativo n.º 2026.152/2026, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, no Decreto Municipal nº 0023, de 29 de dezembro de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO.

A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preço para futura e eventual Aquisição de equipamento e material Permanente para Unidade Básica de Saúde (MARLUCIA GOMES DE ARAUJO) do Município de Vista Serrana/PB**, especificados nos itens do Termo de Referência, anexo do edital de Pregão nº 09/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: NUZIA LEILA DUTRA DA SILVA DANTAS
CNPJ: 03.829.590/0001-58
ENDEREÇO: RUA JARQUES LUCIO DA SILVA, 316, BOSQUE DO PIRANHAS, SÃO BENTO/PB, CEP 58.865-000
REPRESENTANTE: LUCAS GUSTAVO LIMA DA SILVA, CPF 103.759.574-21, RG 57419204 SSP/SP
E-MAIL: nlequipamentossb@gmail.com TEL.: (83) 98165-1278

ITENS	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
027	ESTANTE - ESTANTE DESTINADA AO ARMAZENAMENTO E ORGANIZAÇÃO DE MATERIAIS, INSUMOS E EQUIPAMENTOS EM AMBIENTES ADMINISTRATIVOS, LABORATORIAIS, HOSPITALARES, COMERCIAIS E INDUSTRIAIS. ESTRUTURA CONFECCIONADA EM AÇO CARBONO OU MATERIAL EQUIVALENTE, COM TRATAMENTO ANTIFERRUGEM E PINTURA ELETROSTÁTICA, RESISTENTE À CORROSÃO E AO DESGASTE. COMPOSTA POR, NO MÍNIMO, 06 (SEIS) PRATELEIRAS METÁLICAS REGULÁVEIS OU FIXAS, COM CAPACIDADE ADEQUADA PARA ARMAZENAMENTO DE MATERIAIS DIVERSOS, CAPACIDADE MÍNIMA DE 101KG DISTRIBUÍDOS ENTRE AS PRATELEIRAS. POSSUI ESTRUTURA DESMONTÁVEL OU MODULAR, COLUNAS REFORÇADAS, SAPATAS DE APOIO PARA MAIOR ESTABILIDADE E ACABAMENTO SEM ARESTAS CORTANTES, GARANTINDO SEGURANÇA DURANTE O USO. DIMENSÕES MÍNIMAS APROXIMADAS LXPXA: 60 CM X 30 CM X 190 CM; GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. / PANDIN – EP6BR-V / PANDIN – EP6BR-VU		01	UND	R$ 263,00	R$ 263,00
028	FOGÃO A GÁS - TIPO GLP, COM 05 CINCO BOCAS, ACENDIMENTO AUTOMÁTICO, MESA EM VIDRO TEMPERADO OU MATERIAL EQUIVALENTE DE ALTA RESISTÊNCIA. DEVE POSSUIR, NO MÍNIMO, UM QUEIMADOR COM CHAMA DE MAIOR POTÊNCIA (TIPO TRIPLA CHAMA OU EQUIVALENTE), SISTEMA DE SEGURANÇA COM BLOQUEIO DE GÁS (VÁLVULA DE SEGURANÇA), BOTÕES REMOVÍVEIS E PÉS REGULÁVEIS. FORNO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 96,5 LITROS, REVESTIMENTO INTERNO ESMALTADO, COM NO MÍNIMO UMA PRATELEIRA DUPLA E/OU DESLIZANTE. PUXADOR EM MATERIAL RESISTENTE, COMO ALUMÍNIO OU EQUIVALENTE. TENSÃO ELÉTRICA 220V. POTÊNCIA COMPATÍVEL COM O PORTE DO EQUIPAMENTO (MÍNIMO DE 25W PARA COMPONENTES ELÉTRICOS, QUANDO APLICÁVEL). DIMENSÕES MÍNIMAS APROXIMADAS: LARGURA 76,3 CM, PROFUNDIDADE 67,4 CM, ALTURA CONFORME PADRÃO DO FABRICANTE. ALTURA MÍNIMA DA EMBALAGEM: 79 CM. PRODUTO NOVO, PARA USO DOMÉSTICO/ADMINISTRATIVO, COM GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES / ESMATEC – IDEAL SUPER / ESMATEC – IDEAL SUPER		02	UND	R$ 2.164,00	R$ 4.328,00
043	NO-BREAK (PARA COMPUTADOR/IMPRESSORA) – QUE ESTEJA EM LINHA DE PRODUÇÃO PELO FABRICANTE. NO-BREAK COM POTÊNCIA NOMINAL MÍNIMA DE 1,2 KVA. POTÊNCIA REAL MÍNIMA DE 600 W. TENSÃO ENTRADA 115 / 127 / 220 V (EM CORRENTE ALTERNADA) COM COMUTAÇÃO AUTOMÁTICA. TENSÃO DE SAÍDA 110 / 115 OU 220 V (A SER DEFINIDA PELO SOLICITANTE). ALARME AUDIOVISUAL. BATERIA INTERNA SELADA. AUTONOMIA A PLENA CARGA DE, NO MÍNIMO, 15 MINUTOS CONSIDERANDO CONSUMO DE 240 W. POSSUIR, NO MÍNIMO, SEIS TOMADAS DE SAÍDA PADRÃO BRASILEIRO. O PRODUTO DEVERÁ SER NOVO, SEM USO, REFORMA OU RECONDICIONAMENTO. / LACERDA – NEW ORION 1200VA / LACERDA – NEW ORION 1200 VA		02	UND	R$ 1.136,00	R$ 2.272,00
044	NOTEBOOK: NOVO, DESTINADO A ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS, E OPERACIONAIS, COM DESEMPENHO COMPATÍVEL COM APLICAÇÕES CORPORATIVAS. DEVERÁ POSSUIR, NO MÍNIMO: PROCESSADOR DE ARQUITETURA RECENTE, COM DESEMPENHO EQUIVALENTE OU SUPERIOR A INTEL CORE I5 OU AMD RYZEN 5; MEMÓRIA RAM MÍNIMA DE 8 GB, COM POSSIBILIDADE DE EXPANSÃO; ARMAZENAMENTO SSD COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 256 GB; TELA COM TAMANHO MÍNIMO DE 15,6 POLEGADAS, RESOLUÇÃO FULL HD (1920 X 1080) OU SUPERIOR; TECLADO PADRÃO ABNT2; WEBCAM E MICROFONE INTEGRADOS; CONECTIVIDADE MÍNIMA: WI-FI, BLUETOOTH, PELO MENOS 2 PORTAS USB, 1 PORTA HDMI OU EQUIVALENTE; SISTEMA OPERACIONAL ORIGINAL PRÉ-INSTALADO, COMPATÍVEL COM USO CORPORATIVO; BATERIA COM AUTONOMIA MÍNIMA DE 4 HORAS EM USO PADRÃO; FONTE DE ALIMENTAÇÃO BIVOLT AUTOMÁTICA (110/220V). O EQUIPAMENTO DEVERÁ APRESENTAR CONSTRUÇÃO RESISTENTE, ADEQUADO PARA TRANSPORTE E USO CONTÍNUO. GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES / LENOVO 83nss00000 / LENOVO 83nss00000		06	UND	R$ 3.794,30	R$ 22.765,80
VALOR TOTAL:						**R$ 29.628,80**

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

3.1. A presentes Ata é integrada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR indicado no preâmbulo e pelo (s) seguinte(s) ÓRGÃO (S) PARTICIPANTE (S):

Nº item	Órgão Participante
027, 028, 043, 044	NUZIA LEILA DUTRA DA SILVA DANTAS

Poderá haver, a critério do órgão gerenciador e desde que haja expressa concordância dos interessados envolvidos, o remanejamento de quantitativos previstos nesta Ata entre os órgãos participantes ou entre este(s) e o Órgão Gerenciador.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. **Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da ORDEM DE FORNECIMENTO, emitida pela **Prefeitura Municipal de Vista Serrana/PB**,
Para o item 02, O prazo de entrega objeto deste processo é de 30 (Trinta dias úteis), contados do recebimento da ORDEM DE FORNECIMENTO, emitida pela Prefeitura Municipal de Vista Serrana/PB.
Da Entrega:
"O recebimento do objeto licitado dar-se-á por conta e risco exclusivos da empresa contratada."
"A entrega deverá ser efetuada no endereço estipulado neste termo, com frete pago (modalidade CIF)."
"A entrega deverá ser efetuada no endereço estipulado neste termo, com frete pago (modalidade CIF)."
5.2. Os prazos e os demais métodos para a execução do objeto e realização dos recebimentos provisório e definitivo são os definidos no Termo de Referência.

6. VALIDADE DA ATA.

6.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de (01) Um Ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de sua assinatura, e poderá ser prorrogado por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado que o preço é vantajoso.
6.2. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.
6.3.O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

7. REVISÃO, REAJUSTE E CANCELAMENTO.

7.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
7.2. Considera-se a data de orçamento estimado.
7.3. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados mediante negociação entre as partes tendo como limite a variação acumulada do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade
7.4. O início da abertura de negociação do reajuste poderá ser realizado tanto pelo CONTRATANTE quanto pela CONTRATADA.
7.5. A inércia da CONTRATADA na resposta à negociação implicará na aceitação tácita da variação apurada pelo CONTRATANTE.
7.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
7.7. O reajuste, se cabível, será realizado por apostilamento à presente Ata
7.8. A aplicação do reajuste de preços não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a revisão do(s) preço(s) registrado(s).
7.9. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preçospraticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
7.10. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
7.11. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
7.12. A ordem de classificação dos licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
7.13. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o licitante não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
7.14. Liberar o licitante do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
7.15. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
7.16. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
7.17. O pedido deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:
a. Planilha Comparativa de Custos em relação ao preço praticado na ATA e ao preço que se pretende a revisão;
b. Comprovante que fundamente força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou que justifique a inviabilidade do preço registrado que não possa ser suportado pelo fornecedor.
7.18. No caso de indeferimento do pedido, o fornecedor deve cumprir as obrigações estabelecidas nesta Ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no edital, termo de referência ou no ato de autorização da contratação, quando for o caso.
7.19. Na hipótese do deferimento do pedido, o Órgão Gerenciador atualizará o preço registrado conforme a realidade dos valores praticados no mercado.

8. DO CANCELAMENTO.

8.1. Registro Do Fornecedor Será Cancelado Quando:
8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;
87.1.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
8.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
8.1.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
8.1.5. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 7.1.1, 7.1.2 e 7.1.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.1.6. **O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:**
8.1.7. O Órgão Gerenciador poderá cancelar o preço registrado nesta Ata, total ou parcialmente, devidamente comprovadas e justificadas, nas seguintes hipóteses:
I - Descumprir as condições da ata de registro de preços;
II - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
IV - Sofrer sanção prevista nos artigos 155 e 156 da Lei n.14.133/2021
V – For consensual, por acordo entre as partes, nos termos do art. 138 da Lei n. 14.133/2021
VI - For por ordem judicial.
8.1.8. A presente Ata será cancelada automaticamente:
I. por decurso do prazo de vigência;
II. quando não restarem fornecedores registrados.

9. DAS SANÇÕES.

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital e Termo de Referência, observados os princípios da ampla defesa e do contraditório.
9.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.
9.2. As sanções do item anterior também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, se houverem, que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

10. DA OBRIGAÇÃO DO ÓRGÃO PARTICIPANTE

10.1. Compete ao Órgão Participante, quando do uso desta Ata:
I. zelar pelo cumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor e pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do pactuado nesta Ata;
II. aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta Ata, em relação à sua demanda registrada;
III. informar as ocorrências ao órgão gerenciador do descumprimento das obrigações decorrentes desta Ata em relação às suas próprias contratações;
IV. registrar no seu cadastro as penalidades aplicadas pelo descumprimento das obrigações decorrentes desta Ata em relação às suas próprias contratações;
V. prestar as informações solicitadas pelo órgão gerenciador quanto à contratação e à execução da demanda destinada ao seu órgão.

11. DA OBRIGAÇÃO DO ÓRGÃO PARTICIPANTE

11.1. Compete ao Órgão Participante, quando do uso desta Ata:
I. zelar pelo cumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor e pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do pactuado nesta Ata;
II. aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta Ata, em relação à sua demanda registrada;
III. informar as ocorrências ao órgão gerenciador do descumprimento das obrigações decorrentes desta Ata em relação às suas próprias contratações;
IV. Registrar no seu cadastro as penalidades aplicadas pelo descumprimento das obrigações decorrentes desta Ata em relação às suas próprias contratações;
V. prestar as informações solicitadas pelo órgão gerenciador quanto à contratação e à execução da demanda destinada ao seu órgão.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

12.1. O fornecedor cujo preço conste registrado na presente Ata obriga-se a:
I. cumprir todos os encargos estabelecidos na presente Ata, quanto ao preço, a quantidade e as especificações do objeto registrado;
II. retirar a respectiva nota de empenho ou autorização de compra, no prazo de dois dias úteis, bem como assinar o termo de contrato, se for o caso, no prazo máximo de cinco dias úteis, contados da convocação;
III. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de cinco dias úteis, com possibilidade de prorrogação, a critério do gestor da ata, a documentação de habilitação e qualificação cujas validade se encontrem-se vencidas.

13. DO CADASTRO DE RESERVA (Sem Formação Cadastro de Reserva",)

13.1. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata. (**DEVERÁ SER VERIFICADO QUANDO DO PREENCHIMENTO DA ATA**)
13.2. A habilitação dos licitantes que compõem o cadastro reserva somente será efetuada quando houver:
a impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata;
o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços.
13.3. O fornecedor ou licitante do cadastro de reserva se vincula ao preço da proposta do beneficiário desta Ata ou da sua proposta original, conforme a hipótese, obrigando-se a assumir a titularidade em caso de cancelamento do registro do titular previsto no capítulo 8 desta Ata, observada a ordem de classificação.
13.4. Para fins da ordem de classificação, o licitante ou fornecedor que cotou o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederá aquele que mantiver sua proposta original.

14. CONDIÇÕES GERAIS.

14.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

14.2. Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, todas as disposições do edital, do termo de referência ou do ato de autorização da contratação e daquelas constantes da proposta da empresa apresentada em **26/06/2026**.
14.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos fornecedores registrados nesta Ata.
14.4. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços.
14.5. De conformidade com o disposto no art. 94 da Lei n. 14.133/2021, a presente Ata será publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no portal de transparência do Órgão Gerenciador e será disponibilizada no sistema de registro de preços.
14.6. Os dados pessoais tornados públicos por esta ata deverão ser resguardados pelas partes, observados os princípios de proteção de dados previstos no art. 6º da Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) durante toda a execução do objeto.
14.7. Esta Ata implicará compromisso de fornecimento nas condições nela estabelecidas, mas não obrigará o Órgão Gerenciador e órgão participante, se for o caso, a contrato

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (Duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Vista Serrana/PB, 09 de julho de 2026.

EMMANUEL DA NOBREGA DIAS
Representante Legal do Órgão Gerenciador

NUZIA LEILA DUTRA DA SILVA DANTAS
Representante Legal do Fornecedor Registrado

Publicado por:
Eduilson Araujo Silva
Código Identificador:E3ABC5D4

SETOR DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PE SRP 09/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2026.
REGISTRO DE PREÇO SRP Nº 009/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2026.152/2026

A prefeitura Municipal de Vista Serrana, com sede na rua Jeremias José do Nascimento, s/n, Centro, na cidade de Vista Serrana, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 09151598/0001-94, neste ato representado PREFEITO CONSTITUCIONAL EMMANUEL DA NÓBREGA DIAS, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 09/2026, publicada no Jornal A União de 13/06/2026, Diário Oficial dos Municipios do Estado da Paraíba (FAMUP) e Diário Oficial da União de 15/06/2026, processo administrativo n.º 2026.152/2026, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, no Decreto Municipal nº 0023, de 29 de dezembro de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO.

A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preço para futura e eventual Aquisição de equipamento e material Permanente para Unidade Básica de Saúde (MARLUCIA GOMES DE ARAUJO) do Município de Vista Serrana/PB**, especificados nos itens do Termo de Referência, anexo do edital de Pregão nº 09/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: VESCIA MARIA FERNANDES DUARTE LTDA
CNPJ: 10.485.989/0001-24
ENDEREÇO: AV JOSE RODRIGUES ALVES, Nº 11 , JARDIM ADALGISA , CAJAZEIRAS-PB, CEP: 58.900-000
REPRESENTANTE: VESCIA MARIA FERNANDES DUARTE, CPF 721.201.004-97
E-MAIL: medicalcenter.pb@gmail.com TEL.: (83) 99323-5665

ITENS	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
011	BRAÇADEIRA PARA INJEÇÃO: FABRICADA EM AÇO INOXIDÁVEL, COM ESTRUTURA RESISTENTE E DE FÁCIL HIGIENIZAÇÃO. POSSUI CONCHA EM INOX PARA APOIO DO BRAÇO, COM SISTEMA DE REGULAGEM DE ALTURA POR MANDRIL, PERMITINDO AJUSTE CONFORME A NECESSIDADE. COR: INOX PESO APROXIMADO: 4 KG, COMPRIMENTO: 0,40 M , PROFUNDIDADE: 0,40 M ALTURA: 0,92 M / TUBOMED / TUBOMED		04	UND	R$ 200,00	R$ 800,00
025	ESCADA CLÍNICA 2 DEGRAUS - INOX ANTIDERRAPANTE, FABRICADA EM AÇO INOXIDÁVEL TUBULAR COM ESPESSURA E DIÂMETRO NO MÍNIMO DIMENSÕES (APROXIMADAS) COM ALTURA: ENTRE 30 CM E 40 CM; LARGURA: ENTRE 30 CM E 40 ;COMPRIMENTO: ENTRE 40 CM E 50 CM; PARA GARANTIR RESISTÊNCIA ESTRUTURAL E ESTABILIDADE; CONTENDO 02 (DOIS) DEGRAUS; REVESTIMENTO COM MATERIAL ANTIDERRAPANTE, GARANTINDO SEGURANÇA AO USUÁRIO; SUPERFÍCIE PLANA, ESTÁVEL E DE FÁCIL HIGIENIZAÇÃO. BASE E APOIO: PÉS COM PONTEIRAS EM BORRACHA, PLÁSTICO OU MATERIAL EQUIVALENTE; PRODUTO NOVO, SEM USO ANTERIOR; SUPERFÍCIES LISAS, RESISTENTES À LIMPEZA E DESINFECÇÃO COM PRODUTOS HOSPITALARES; AUSÊNCIA DE ARESTAS CORTANTES OU PARTES QUE OFEREÇAM RISCO; DEVE ATENDER ÀS NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS DA ABNT OU EQUIVALENTES; GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO / TUBOMED / TUBOMED		01	UND	R$ 350,00	R$ 350,00
030	GLICOSÍMETRO - KIT PARA MONITORAMENTO DA GLICEMIA CAPILAR PARA USO AMBULATORIAL, CLÍNICO E HOSPITALAR, DESTINADO AO CONTROLE DOS NÍVEIS DE GLICOSE EM PACIENTES COM DIABETES. COMPOSTO POR MONITOR DE GLICEMIA DIGITAL, LANCETADOR, 50 TIRAS REAGENTES E ACESSÓRIOS		05	UND	R$ 107,00	R$ 535,00

	NECESSÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DOS TESTES. EQUIPAMENTO COM LEITURA RÁPIDA, FORNECENDO RESULTADOS EM APROXIMADAMENTE 5 SEGUNDOS, SISTEMA DE CODIFICAÇÃO AUTOMÁTICA, VISOR DE FÁCIL VISUALIZAÇÃO E MEMÓRIA PARA ARMAZENAMENTO DE RESULTADOS. DEVERÁ PERMITIR UTILIZAÇÃO DE AMOSTRAS DE SANGUE CAPILAR, VENOSO, ARTERIAL E NEONATAL, COM VOLUME REDUZIDO DE AMOSTRA SANGUÍNEA. COMPATÍVEL COM TIRAS REAGENTES ESPECÍFICAS DO SISTEMA, POSSIBILITANDO APLICAÇÃO DA AMOSTRA COM PRATICIDADE E SEGURANÇA. COMPONENTES DO KIT: 01 MONITOR DE GLICEMIA DIGITAL; 01 LANCETADOR; 50 TIRAS REAGENTES; LANCETAS PARA COLETA DE SANGUE; BATERIA; ESTOJO PARA TRANSPORTE; MANUAL DE INSTRUÇÕES / BIOLAND / BIOLAND				
035	MESA AUXILIAR - MESA AUXILIAR DESTINADA AO APOIO, ORGANIZAÇÃO E TRANSPORTE DE MATERIAIS, INSTRUMENTOS E EQUIPAMENTOS EM AMBIENTES HOSPITALARES, AMBULATORIAIS, LABORATORIAIS E CLÍNICOS. ESTRUTURA CONFECCIONADA INTEGRALMENTE EM AÇO INOXIDÁVEL, RESISTENTE À CORROSÃO E DE FÁCIL HIGIENIZAÇÃO, COMPOSTA POR TAMPO SUPERIOR LISO COM BORDAS DE SEGURANÇA E PRATELEIRA INFERIOR PARA ARMAZENAMENTO DE MATERIAIS. POSSUI ESTRUTURA REFORÇADA, ACABAMENTO SEM ARESTAS CORTANTES E DIMENSÕES APROXIMADAS DE 40 CM DE LARGURA, 60 CM DE COMPRIMENTO E 80 CM DE ALTURA, PODENDO SER FORNECIDA COM OU SEM RODÍZIOS, CONFORME NECESSIDADE. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. / TUBOMED / TUBOMED	01	UND	R$ 788,00	R$ 788,00
038	MESA GINECOLÓGICA - MESA GINECOLÓGICA FIXA COM ESTRUTURA METÁLICA EM AÇO COM ACABAMENTO EM PINTURA EPÓXI, LEITO TOTALMENTE ESTOFADO REVESTIDO EM MATERIAL SINTÉTICO IMPERMEÁVEL, ENCOSTO REGULÁVEL, APOIO PARA PÉS REGULÁVEL, ASSENTO FIXO, PORTA-COXAS ESTOFADOS COM REGULAGEM DE POSIÇÃO, GAVETA AUXILIAR E SUPORTE PARA BALDE. CAPACIDADE MÍNIMA DE CARGA DE 120 KG. DIMENSÕES APROXIMADAS DE 1.820 X 520 X 890 MM (C X L X A). / TUBOMED / TUBOMED	01	UND	R$ 1.739,00	R$ 1.739,00
047	REANIMADOR PULMONAR MANUAL ADULTO (AMBU) – DESTINADO À VENTILAÇÃO ARTIFICIAL E SUPORTE RESPIRATÓRIO EM SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA, TRANSPORTE E RESSUSCITAÇÃO CARDIOPULMONAR. O EQUIPAMENTO DEVERÁ SER CONFECCIONADO EM SILICONE DE GRAU MÉDICO, REUTILIZÁVEL, AUTOCLAVÁVEL E LIVRE DE LÁTEX, COMPOSTO POR BALÃO INSUFLADOR, RESERVATÓRIO DE OXIGÊNIO, VÁLVULA UNIDIRECIONAL E MÁSCARA FACIAL COMPATÍVEL PARA PACIENTES ADULTOS. DEVERÁ POSSIBILITAR A ADMINISTRAÇÃO DE OXIGÊNIO SUPLEMENTAR, PROPORCIONAR VENTILAÇÃO MANUAL EFICIENTE E APRESENTAR CONSTRUÇÃO RESISTENTE PARA USO HOSPITALAR E PRÉ-HOSPITALAR. O PRODUTO DEVERÁ POSSUIR REGISTRO NA ANVISA, SER FORNECIDO COMPLETO COM OS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS AO SEU FUNCIONAMENTO E APRESENTAR QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR ÀS CARACTERÍSTICAS DESCRITAS / PROTEC / PROTEC	01	UND	R$ 370,00	R$ 370,00
048	REANIMADOR PULMONAR MANUAL PEDIÁTRICO (AMBU) – DESTINADO À VENTILAÇÃO ARTIFICIAL EM PROCEDIMENTOS DE EMERGÊNCIA, RESSUSCITAÇÃO CARDIOPULMONAR E SUPORTE VENTILATÓRIO. O EQUIPAMENTO DEVERÁ SER CONFECCIONADO EM SILICONE DE GRAU MÉDICO, REUTILIZÁVEL, AUTOCLAVÁVEL E LIVRE DE LÁTEX, COMPOSTO POR BALÃO AUTOEXPANSÍVEL, VÁLVULA UNIDIRECIONAL, RESERVATÓRIO PARA OXIGÊNIO, MÁSCARA FACIAL PARA PACIENTE ADULTO E DEMAIS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS AO SEU FUNCIONAMENTO. DEVERÁ PERMITIR VENTILAÇÃO MANUAL EFICIENTE COM POSSIBILIDADE DE SUPLEMENTAÇÃO DE OXIGÊNIO, APRESENTANDO RESISTÊNCIA, SEGURANÇA E DESEMPENHO ADEQUADOS PARA USO HOSPITALAR, AMBULATORIAL E PRÉHOSPITALAR. O PRODUTO DEVERÁ POSSUIR REGISTRO NA ANVISA E APRESENTAR QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR ÀS CARACTERÍSTICAS DESCRITAS. / PROTEC / PROTEC	01	UND	R$ 274,00	R$ 274,00
050	SELADORA - SELADORA MANUAL PARA EMBALAGENS DE PAPEL GRAU CIRÚRGICO, DESTINADA AO ACONDICIONAMENTO E PREPARAÇÃO DE MATERIAIS PARA PROCESSOS DE ESTERILIZAÇÃO EM AMBIENTES HOSPITALARES, AMBULATORIAIS, ODONTOLÓGICOS E LABORATORIAIS. O EQUIPAMENTO DEVERÁ POSSUIR SISTEMA DE SELAGEM TÉRMICA COM CONTROLE DE TEMPERATURA, ÁREA DE SELAGEM MÍNIMA DE 30 CM DE COMPRIMENTO E VEDAÇÃO UNIFORME, GARANTINDO A INTEGRIDADE DAS EMBALAGENS UTILIZADAS EM PROCESSOS DE ESTERILIZAÇÃO. DEVERÁ APRESENTAR ESTRUTURA RESISTENTE, OPERAÇÃO SIMPLES E SEGURA, ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA COMPATÍVEL COM A REDE ESPECIFICADA E DESEMPENHO ADEQUADO PARA USO CONTÍNUO. O PRODUTO DEVERÁ SER FORNECIDO NOVO, ACOMPANHADO DOS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS AO SEU FUNCIONAMENTO E APRESENTAR QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR ÀS CARACTERÍSTICAS DESCRITAS. / BIOTRON / BIOTRON	03	UND	R$ 720,00	R$ 2.160,00
VALOR TOTAL:					**R$ 7.016,00**

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

3.1. A presentes Ata é integrada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR indicado no preâmbulo e pelo (s) seguinte(s) ÓRGÃO (S) PARTICIPANTE (S):

Nº item	Órgão Participante
011, 025, 030, 035, 038, 047, 048, 050.	VESCIA MARIA FERNANDES DUARTE

Poderá haver, a critério do órgão gerenciador e desde que haja expressa concordância dos interessados envolvidos, o remanejamento de quantitativos previstos nesta Ata entre os órgãos participantes ou entre este(s) e o Órgão Gerenciador.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. **Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da ORDEM DE FORNECIMENTO, emitida pela **Prefeitura Municipal de Vista Serrana/PB**,
Para o item 02, O prazo de entrega objeto deste processo é de 30 (Trinta dias úteis), contados do recebimento da ORDEM DE FORNECIMENTO, emitida pela Prefeitura Municipal de Vista Serrana/PB.
Da Entrega:
"O recebimento do objeto licitado dar-se-á por conta e risco exclusivos da empresa contratada."
"A entrega deverá ser efetuada no endereço estipulado neste termo, com frete pago (modalidade CIF)."
"A entrega deverá ser efetuada no endereço estipulado neste termo, com frete pago (modalidade CIF)."
5.2. Os prazos e os demais métodos para a execução do objeto e realização dos recebimentos provisório e definitivo são os definidos no Termo de Referência.

6. VALIDADE DA ATA.

6.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de (01) Um Ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de sua assinatura, e poderá ser prorrogado por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado que o preço é vantajoso.
6.2. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.
6.3.O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

7. REVISÃO, REAJUSTE E CANCELAMENTO.

7.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
7.2. Considera-se a data de orçamento estimado.
7.3. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados mediante negociação entre as partes tendo como limite a variação acumulada do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade
7.4. O início da abertura de negociação do reajuste poderá ser realizado tanto pelo CONTRATANTE quanto pela CONTRATADA.
7.5. A inércia da CONTRATADA na resposta à negociação implicará na aceitação tácita da variação apurada pelo CONTRATANTE.
7.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
7.7. O reajuste, se cabível, será realizado por apostilamento à presente Ata
7.8. A aplicação do reajuste de preços não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a revisão do(s) preço(s) registrado(s).
7.9. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preçospraticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
7.10. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
7.11. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
7.12. A ordem de classificação dos licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
7.13. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o licitante não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
7.14. Liberar o licitante do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
7.15. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
7.16. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
7.17. O pedido deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:
a. Planilha Comparativa de Custos em relação ao preço praticado na ATA e ao preço que se pretende a revisão;
b. Comprovante que fundamente força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou que justifique a inviabilidade do preço registrado que não possa ser suportado pelo fornecedor.
7.18. No caso de indeferimento do pedido, o fornecedor deve cumprir as obrigações estabelecidas nesta Ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no edital, termo de referência ou no ato de autorização da contratação, quando for o caso.
7.19. Na hipótese do deferimento do pedido, o Órgão Gerenciador atualizará o preço registrado conforme a realidade dos valores praticados no mercado.

8. DO CANCELAMENTO.

8.1. Registro Do Fornecedor Será Cancelado Quando:
8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;
87.1.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
8.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
8.1.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
8.1.5. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 7.1.1, 7.1.2 e 7.1.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
8.1.6. **O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:**
8.1.7. O Órgão Gerenciador poderá cancelar o preço registrado nesta Ata, total ou parcialmente, devidamente comprovadas e justificadas, nas seguintes hipóteses:
I - Descumprir as condições da ata de registro de preços;
II - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
IV - Sofrer sanção prevista nos artigos 155 e 156 da Lei n.14.133/2021
V – For consensual, por acordo entre as partes, nos termos do art. 138 da Lei n. 14.133/2021
VI - For por ordem judicial.
8.1.8. A presente Ata será cancelada automaticamente:
I. por decurso do prazo de vigência;
II. quando não restarem fornecedores registrados.

9. DAS SANÇÕES.

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital e Termo de Referência, observados os princípios da ampla defesa e do contraditório.

9.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.
9.2. As sanções do item anterior também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, se houverem, que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

10. DA OBRIGAÇÃO DO ÓRGÃO PARTICIPANTE

10.1. Compete ao Órgão Participante, quando do uso desta Ata:
I. zelar pelo cumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor e pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do pactuado nesta Ata;
II. aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta Ata, em relação à sua demanda registrada;
III. informar as ocorrências ao órgão gerenciador do descumprimento das obrigações decorrentes desta Ata em relação às suas próprias contratações;
IV. registrar no seu cadastro as penalidades aplicadas pelo descumprimento das obrigações decorrentes desta Ata em relação às suas próprias contratações;
V. prestar as informações solicitadas pelo órgão gerenciador quanto à contratação e à execução da demanda destinada ao seu órgão.

11. DA OBRIGAÇÃO DO ÓRGÃO PARTICIPANTE

11.1. Compete ao Órgão Participante, quando do uso desta Ata:
I. zelar pelo cumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor e pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do pactuado nesta Ata;
II. aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta Ata, em relação à sua demanda registrada;
III. informar as ocorrências ao órgão gerenciador do descumprimento das obrigações decorrentes desta Ata em relação às suas próprias contratações;
IV. Registrar no seu cadastro as penalidades aplicadas pelo descumprimento das obrigações decorrentes desta Ata em relação às suas próprias contratações;
V. prestar as informações solicitadas pelo órgão gerenciador quanto à contratação e à execução da demanda destinada ao seu órgão.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

12.1. O fornecedor cujo preço conste registrado na presente Ata obriga-se a:
I. cumprir todos os encargos estabelecidos na presente Ata, quanto ao preço, a quantidade e as especificações do objeto registrado;
II. retirar a respectiva nota de empenho ou autorização de compra, no prazo de dois dias úteis, bem como assinar o termo de contrato, se for o caso, no prazo máximo de cinco dias úteis, contados da convocação;
III. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de cinco dias úteis, com possibilidade de prorrogação, a critério do gestor da ata, a documentação de habilitação e qualificação cujas validade se encontrem-se vencidas.

13. DO CADASTRO DE RESERVA (Sem Formação Cadastro de Reserva",)

13.1. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata. (**DEVERÁ SER VERIFICADO QUANDO DO PREENCHIMENTO DA ATA**)
13.2. A habilitação dos licitantes que compõem o cadastro reserva somente será efetuada quando houver:
a impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata;
o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços.
13.3. O fornecedor ou licitante do cadastro de reserva se vincula ao preço da proposta do beneficiário desta Ata ou da sua proposta original, conforme a hipótese, obrigando-se a assumir a titularidade em caso de cancelamento do registro do titular previsto no capítulo 8 desta Ata, observada a ordem de classificação.
13.4. Para fins da ordem de classificação, o licitante ou fornecedor que cotou o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederá aquele que mantiver sua proposta original.

14. CONDIÇÕES GERAIS.

14.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
14.2. Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, todas as disposições do edital, do termo de referência ou do ato de autorização da contratação e daquelas constantes da proposta da empresa apresentada em **01/07/2026**.
14.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos fornecedores registrados nesta Ata.
14.4. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços.
14.5. De conformidade com o disposto no art. 94 da Lei n. 14.133/2021, a presente Ata será publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no portal de transparência do Órgão Gerenciador e será disponibilizada no sistema de registro de preços.
14.6. Os dados pessoais tornados públicos por esta ata deverão ser resguardados pelas partes, observados os princípios de proteção de dados previstos no art. 6º da Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) durante toda a execução do objeto.
14.7. Esta Ata implicará compromisso de fornecimento nas condições nela estabelecidas, mas não obrigará o Órgão Gerenciador e órgão participante, se for o caso, a contrato

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (Duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Vista Serrana/PB, 09 de julho de 2026.

EMMANUEL DA NOBREGA DIAS
Representante Legal do Órgão Gerenciador

VESCIA MARIA FERNANDES DUARTE
Representante Legal do Fornecedor Registrado

Publicado por:
Eduilson Araujo Silva
Código Identificador:EF8E7519

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 341/2026

PORTARIA Nº 341/2026

Dispõe sobre a designação de servidores para exercerem funções no Polo Universitário de Apoio Presencial Noêmia Lopes da Silva, do Sistema Universidade Aberta do Brasil – UAB, no Município de Itaporanga-PB.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, AZIF DAVI LEMOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, de acordo com a Lei Municipal nº 735/2008, em consonância com o Acordo de Cooperação Técnica nº 322/2008 (Município de Itaporanga/MEC/CAPES e Instituições de Ensino Superior),

RESOLVE:

Art. 1º Designar, para exercerem as funções dos cargos para os quais foram nomeados no Polo Universitário de Apoio Presencial Noêmia Lopes da Silva, do Sistema Universidade Aberta do Brasil – UAB, no Município de Itaporanga-PB, os seguintes servidores:

Nome	Matrícula	Cargo
Arlicleiton Ailton da Silva	3112	Vigia
Damiana Figueiredo Lemos	796	Professor
Damião Jares de Araújo	3478	Vigia
Emanuela Delfino Lopes	3166	Auxiliar de Serviços Gerais
Francisco de Assis Alves	193	Professor
Isabel Virgolino Egidio	4411	Assistente Administrativo
Huberlânia Lemos Guimarães	3354	Auxiliar de Serviços Gerais
Lucivânia Maria Clementino Leite	3262	Auxiliar de Serviços Gerais
Maria Vânia Leite	5019	Bibliotecário
Janainna Geysa Soares da Silva Santos	2693	Auxiliar de Serviços Gerais
Scilla Gabel de Sousa Farias Gomes	765	Professor
Uberlândia Rodrigues Freitas	804	Assistente Administrativo
José Inklys Marcos de Araújo Sousa	4468	Técnico em Informática
Francisco Henrique da Silva	195	Professor

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga - PB, 29 de julho de 2026.

AZIF DAVI LEMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thaize Brasilino Olegario Satiro
Código Identificador:2E4A903D

SUPERINTENDÊNCIA ITAPORANGUENSE DE TRANSPORTES E TRÂNSITO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 040/2026

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 040/2026

A Superintendência de Transportes e Trânsito deste município, neste ato representado pelo seu Superintendente**,** designado como autoridade de trânsito, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, na Resolução 619/2016 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, devolveu as Notificações de Autuação por Infração de Trânsito após esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal, notifica os proprietários dos veículos, abaixo relacionados, para apresentarem defesa de autuação no prazo de 30 (trinta) dias, junto à Autoridade Municipal de Trânsito de Itaporanga-PB, a contar da presente publicação, nos termos da resolução do CONTRAN Nº 619/2016.
Caso o infrator não tenha sido identificado no momento da autuação e tratando-se de infração de competência de condutor, para fins de pontuação, o proprietário do veículo, a partir desta data, tem o prazo de 15 dias para apresenta-lo na SITTRANS, sob pena de ser considerado o responsável pela pontuação decorrente, nos termos do artigo 257, §7° e 8° da Lei Federal Nº 9.503/97. O formulário da apresentação do real infrator pode ser encontrado na SITTRANS, sito a Rua João da Mata, Alto do Ginásio. Ou remetido, através de correspondência, de preferência na mediante aviso de recebimento.

N°	PLACA/UF	Nº AUTO INFRAÇÃO	DATA INFRAÇÃO	ENQUADRAMENTO	CODIGO DESDOBRAMENTO	DATA LIMITE PARA RECURSO
01	DFT6443 RN	V010136552	13/06/2026	ART. 181, I do CTB	5380-0	03/08/2026
02	RLQ5B10 PB	V010136345	20/06/2026	ART. 181, VIII do CTB	5452-2	03/08/2026
03	QFP7678 PB	V010136430	20/06/2026	ART. 181, VIII do CTB	5452-2	03/08/2026
04	QSE5633 PB	V010136874	09/07/2026	ART. 181, XI do CTB	5487-0	15/08/2026

05	EDY0683 PB	V010136100	08/06/2026	ART. 181, XI do CTB	5487-0	03/08/2026
06	TPE7C05 PB	V010136808	04/07/2026	ART. 181, XVII do CTB	5541-1	13/08/2026
07	TPF1E24 PB	V010136600	26/06/2026	ART. 181, XVII do CTB	5541-4	06/08/2026
08	TOV4H39 PB	V010136779	30/06/2026	ART. 181, XVII do CTB	5541-1	06/08/2026
09	MNI4E16 PB	V010136846	03/07/2026	ART. 181, XVII do CTB	5541-4	13/08/2026
10	PFK7G63 PB	V010136587	03/07/2026	ART. 181, XVII do CTB	5541-4	13/08/2026
11	PFKG63 PB	V010136799	09/07/2026	ART. 181, XVII do CTB	5541-4	15/08/2026
12	TPB3E46 PB	V010136824	03/07/2026	ART. 181, XVII do CTB	5541-4	13/08/2026
13	TOU6E09 PB	V010136873	09/07/2026	ART. 181, XVII do CTB	5541-1	15/08/2026
14	QFW4457 PB	V010136756	04/07/2026	ART. 181, XVII do CTB	5541-4	13/08/2026
15	MYM5G85 RN	V010136285	19/05/2026	ART. 181, XVIII do CTB	5550-0	03/08/2026
16	QSJ4668 PB	V010136749	03/07/2026	ART. 181, XVIII do CTB	5550-0	13/08/2026
17	MMS7791 PB	V010136709	05/07/2026	ART. 181, XVIII do CTB	5550-0	13/08/2026
18	MWT8E04 PB	V010136813	04/07/2026	ART. 181, XVIII do CTB	5550-0	13/08/2026
19	GID5I45 PB	V010136777	30/06/2026	ART. 181, XVIII do CTB	5568-0	06/08/2026
20	HWN1B91 PB	V010136265	10/06/2026	ART. 181, XX do CTB	7625-2	03/08/2026
21	TPA1C73 PB	V010136859	10/07/2026	ART. 186, II do CTB	5738-0	15/08/2026
22	MOJ3J57 PB	V010136870	09/07/2026	ART. 186, II do CTB	5738-0	15/08/2026

Demais informações devem ser obtidas através de comparecimento a sede administrativa da SITTRANS, localizado na Rua João da Mata, Alto do Ginásio e através do e-mail: sittrans@itaporanga.pb.gov.br e pelo TEL: (83) 3451-2871.
Itaporanga-PB, 30 de julho de 2026.

JARDILINO PINTO BRANDÃO NETO
Superintendente de Transporte e Trânsito

Publicado por:
Thaize Brasilino Olegario Satiro
Código Identificador:CA8F21CA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

GABINETE
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL GP/PMP N° 078/2026

À Ilma. Contratada

K J DE M ANDRADE LTDA, com sede na RUA CORONEL GURGEL, 168 – LOJA 106 - CENTRO59.110–200 - MOSSORÓ - RN - CEP: 59600–200.; inscrita no CNPJ sob o n.° 49.385.374/0001-61.

O **MUNICÍPIO DE POMBAL/PB**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita sob o CNPJ o n. 08.948.697/0001-39, com sede na Praça Monsenhor Valeriano Pereira, n. 15, Centro, Pombal-PB, CEP 58840-000, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **CLAUDENILDO ALENCAR NOBREGA**, brasileiro, casado, empresário, no exercício de mandato eletivo de Prefeito Municipal, vem, através do presente documento, **NOTIFICAR** a mencionada empresa, nos termos do Contrato n. **0615/2025**, oriundo do Pregão Eletrônico n. **047/2025**, para que apresente, em até 24h, informações/justificativa, e sane as irregularidades adiante apontadas.
O Contrato n.º 0615/2025 tem por objeto a **" AQUISIÇÃO PARCELADA DE MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS E ELETRÔNICOS."**
Da inobservância ao prazo de entrega do(s) item(ns) contratado(s), abaixo discriminado(s), a ser(em) fornecido(s) à Secretaria Municipal de Educação (Requisição Administrativa n. 025530):

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.
028700	ESPREMEDOR DE FRUTAS, EQUIPADO COM COPO PLÁSTICO DE 700 ML, PENEIRA PARA SUMOS E UMA CARAMBOLA EM OS (POLIESTIRENO) QUE EVITA CHOQUE ELÉTRICO. COM BICO DE ALUMÍNIO POLIDO E TAMPA EM ALUMÍNIO E O CORPO EM AÇO INOX. ALIMENTAÇÃO BIVOLT. ROTAÇÃO DE 1760RPM, CAPACIDADE DE EXTRAÇÃO DE 500 ML/MIN. PESO DO PRODUTO DE 3,25 KG. ALTURA DE 260MM.	MONDIAL	UND
028712	FREEZER VERTICAL CAPACIDADE BRUTA: 239 CAPACIDADE LÍQ: 218 ALTURA(MM): 1731 LARGURA(MM): 550 PROFUNDIDADE(MM) : 645 ALTURA EMBALADO(MM) : 1757 LARGURA EMBALADO(MM) : 587 PROFUNDIDADE EMBALADO(MM) : 700 LARGURA EMBALADO(MM) : 587 PROFUNDIDADE EMBALADO(MM) : 700 PESO LÍQUIDO (KG) : 60 PESO BRUTO (KG): 61 TENSÃO (V) : 127/220 FREQUÊNCIA (HZ): 60 CONSUMO (KWH/MÊS) 127 V : 68 CONSUMO (KWH/MÊS) 220 V : 68 CORES : BRANCO CARACTERISTICAS: CESTOS REMOVÍVEIS: FACILITA A LIMPEZA E ORGANIZAÇÃO DOS ALIMENTOS. PÉS NIVELADORES: PERMITEM O PERFEITO NIVELAMENTO DO PRODUTO. PUXADOR EXTERNO SUPER RESISTENTE: DESIGN INOVADOR QUE FACILITA A ABERTURA DA PORTA. SISTEMA CONGELAMENTO RÁPIDO: PERMITE O CONGELAMENTO RÁPIDO DOS ALIMENTOS. TURBO FLOW: FLUXO DE AR QUE DISTRIBUI UNIFORMEMENTE O AR FRIO NO INTERIOR DO PRODUTO. CHAVE AUTO–EXPULSIVA: SEGURANÇA, PERMITE O TRAVAMENTO DO FREEZER.COMPARTIMENTO COM TAMPA BASCULANTE: IDEAL PARA O ARMAZENAMENTO DE GRANDES RECIPIENTES. NÃO CONTÉM CFC: NÃO AGRIDE A CAMADA DE OZÔNIO. FROST FREE: NÃO PRECISA DESCONGELAR NUNCA. TECLA LIGA/DESLIGA: PERMITE QUE O FREEZER SEJA DESLIGADO SEM A NECESSIDADE DE TIRÁ–LO DA TOMADA.	CONSUL	UND

Aduzem as cláusulas 6.1, 6.2, 6.7, 7.3.4 e 7.3.5 do referido contrato o seguinte:

[CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO]
6.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
6.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
[...]
6.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

[CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS, LOCAL, CONDIÇÕES DE ENTREGA E VIGÊNCIA]
[...]
7.3.4. Em caso de defeitos constatados no período de garantia, o fornecedor se obriga a efetuar a reposição imediata das peças defeituosas e mão-de-obra, sem qualquer ônus para a Contratante;
7.3.5. O fornecedor deverá responsabilizar-se pela substituição de peças que apresentarem falhas de funcionamento ou deficiência de desempenho, devidamente comprovado por ocasião de sua utilização, serão substituídas no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da apresentação de notificação formal da Contratante.

Após o recebimento do(s) produto(s), foram constatadas as seguintes irregularidades: (I) Constatação de Superaquecimento; (II) Possível entupimento por óleo do compresso no capilar e nas demais tubulações; (III) A entupição por óleo forçou o compressor acima de sua carga de fábrica, que por sua vez o danificou permanentemente.

Ante os problemas constatados, a empesa foi regularmente notificada. Na ocasião, a empresa comprometeu-se a solucionar a questão apresentada. Contudo, transcorrido o prazo superior a 15(quinze)dias, verifica-se que a pendencia permanece sem a devida solução.

O atraso no fornecimento adequado do(s) item(ns) citado(s) para o município pode ocasionar prejuízos incalculáveis ao município, porquanto compromete a regular prestação dos serviços que necessitam do referido equipamento.

Desse modo, como a responsabilidade contida no contrato firmado com esta edilidade para sanar toda e qualquer irregularidade, no que diz respeito à regularidade do objeto contratado, é da empresa contratada, o Município de Pombal vem **NOTIFICAR** Vossa Senhoria, nos termos do **Contrato n. 0615/2025, Pregão Eletrônico n. 047/2025**, para que apresente, **no prazo não superior a 15(quinze) dias**, a resolutividade para as irregularidades constatadas.

Vale salientar que a inobservância aos termos desta requisição acarretará a rescisão contratual, com a convocação do licitante subsequente, nos termos do instrumento convocatório e da legislação vigente, sem prejuízo das demais providências administrativas (abertura de procedimento administrativo de responsabilização, aplicação de multa, se for o caso, etc) e judiciais cabíveis à espécie pela edilidade municipal.

Pombal-Pb, 30 de julho de 2026

CLAUDENILDO ALENCAR NOBREGA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Fernanda Priscila de Souza Bandeira
Código Identificador:EB7F767F

